

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPÚBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.225-A, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 5.455, que fixa a gratificação dos chefes de missão da America e dispõe sobre as materias para o concurso de 3º official da Secretaria das Relações Exteriores.

Decreto n. 5.456, que repatria os restos mortaes dos membros da divisão naval em 1917 e 1918.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.060, que approva o projecto e o orçamento, na importância de 86:239\$748, para instalação de staffs electricos nas estações de Igarapava, União, Delta, Calafate, Tangará, Ameno e Rodolpho Paixão, na linha Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mograna de Estradas de Ferro.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça, do Depratamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Providencia dos Funcionarios Publicos Civis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e de Contabilidade, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral do Serviço de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão e das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.225-A — DE 16 DE AGOSTO DE 1927

Authorize a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de nove contos e cento e mil duzentos e noventa e um réis (9:050\$291), para pagamento do que é devido aos doutores Au-

gusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Paulino de Oliveira, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drumond e Alfredo de Oliveira Vianna, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.455 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Fica a gratificação dos chefes de missão da America e dispõe sobre as materias para o concurso de 3º official da Secretaria das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As ferias extraordinarias, para os chefes de missão na America, serão concedidas, pelo prazo de quatro mezes, de dois em dois annos, sendo de dois mezes, todos os annos, para os chefes de missão na Republica Argentina, na Bolivia, no Paraguay e no Uruguay, abolidas, neste caso, as ferias ordinarias.

Paragrapho unico. Os chefes de missão na America terão direito, depois de um anno de residência no posto, a gratificação annual de 2:000\$000, e, depois de dois annos, a de 4:000\$000, pagos em ouro, perdendo-a quando removidos para a Europa.

Art. 2.º As materias exigidas para o concurso de 3º official da secretaria de Estado das Relações Exteriores serão as seguintes:

a) linguas portugueza, franceza e ingleza, falladas e escriptas correctamente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas;

b) Geographia Geral, especialmente do Brasil;

c) Historia Geral e Historia do Brasil, especialmente nos dominios da sua vida internacional;

d) Arithmetica;

e) Direitos Internacional (Publico e Privado) e Constitucional Brasileiro;

f) Noções de Direito Commercial e Administrativo.

Paragrapho unico. Para o effeito do julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exames de outra ou outras linguas vivas, além das exigidas.

Art. 3.º A verba de representação dos chefes de missões diplomaticas dividir-se-há em duas partes: um terço para as despesas de representação pessoal e dois terços para a de representação da missão. A segunda parte só é devida quando o funcionario estiver em effectivo exercicio do seu cargo, não o sendo em qualquer outra situação, inclusive comissão, ferias extraordinarias ou licença com todos os vencimentos, nos casos previstos na lei.

Paragrapho unico. A applicação da quota de representação da missão diplomatica não será sujeita á prestação de contas, devendo, porém, constar do relatório annual do chefe da missão á Secretaria de Estado.

Art. 4.º Os auxiliares de consulado, que forem brasileiros e que contarem mais de cinco annos de effectivo exercicio, poderão ser nomeados consules de segunda classe.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Monarchico.

divida os restos mortaes dos membros da divisão naval em 1917 e 1918

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Sabe-se que o Congresso Nacional decretou e eusando a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir somma de duzentos contos de réis, 200:000\$000, para fazer repatriar, em vapores do Lloyd Brasileiro, os restos mortaes dos officiaes, sub-officiaes e praeas, que fôrão em serviço na divisão naval em operações de guerra, nos annos de 1917 e 1918 e foram enterrados em portos estrangeiros, bem como de civis e militares que faziam parte da 1.ª Medica Militar creada, em virtude do estado de guerra, pelo decreto n. 13,092, de 10 de julho de 1918, e foram em identicas condições:

1.ª para erigir, em um dos cemeterios desta cidade, um alvaral, para abrigar o ossuario já adquirido por iniciativa particular, com o fim de guardar aquelles despojos.
2.ª Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928, 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Otario Mangabeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.060 — DE 13 DE JANEIRO DE 1928

Em o projecto e o orçamento, na importancia de réis 3:2398748, para installação de staffs electricos nas estações de Igarapava, União, Delta, Calafate, Tangará, Ameno e Rodolpho Paixão, na linha Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo a que requerer a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 992-S, de dezembro de 1927, decreta:

Artigo unico — Ficam approvados o projecto e o orçamento que com este baixam, publicados pelo Director Geral do Ministerio da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na importancia de \$6:2398748, oitenta e seis contos e trinta e nove mil secentos e quarenta e oito para installação de "staffs" electricos nas estações de Igarapava, União, Delta, Calafate, Tangará, Ameno e Rodolpho Paixão, na linha de Igarapava e Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
Paragrapheo unico. A despesa, até o maximo da cidade

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Portaria de 18 do corrente mez prorrogada por tres mezes a licença, vencimentos, para tratar de causas, concedida ao commissario de Justiça da Policia do Districto Federal, Carlos Gonçalves Mol.

Por portaria de 19 do corrente mez meado o bacharel Mario Penna da Silva para exercer, interinamente, o cargo de depositario geral do Districto Federal, enquanto durar o impedimento effectivo, Oscar de Rezende Enaut, e foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde.

pho unico do art. 1.º do decreto legislativo n. 5,428, de 9 de janeiro corrente, fica restabelecido o lugar de archivistado do Hospital Nacional de Psychopathas da Assistencia a Psychopathas no Districto Federal, voltando a exercer o mesmo lugar Gabriel Cerqueira de Carvalho, de quem trata o presente titulo.

— Por portaria de 19 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao 1.º tenente da Policia Militar do Districto Federal, João José Soares, podendo ser a mesma licença gozada em parcelas de tres mezes cada uma.

Requerimentos despachados

Diniz Calçavara e Cicero Bezerra do Carmo, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Joaquim Ayres Teixeira Junior, pedindo entrega de carteira de identidade e de folha corrida. — Deferido.

Corintho Montalvão, 1.º sargento da

em face dos respectivos documentos comprobatórios, devendo correr por conta da taxa adicional de 10 %, a que se refere o termo de accordo de 8 de abril de 1927.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1928, 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que dispõe sobre a garantia de letras hypothecarias emitidas por sociedade de credito real, tenho a honra de devolver a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado, n. 20, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928, 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 3 — Em 18 de janeiro de 1928.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dois dos autographos da resolução legislativa que dispõe sobre as letras hypothecarias emitidas pela sociedade de credito real, garantidas pelo Governo da União ou pelos dos Estados, e que acompanharam o officio de V. Ex., n. 45, de 9 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada e firme e muito distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 94:7868817, para pagar ao Dr. José da Matta Cardim, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de devolver a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado, n. 37, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928, 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 4 — Em 18 de janeiro de 1928.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dois dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 94:7868817, para pagamento ao Dr. José da Matta Cardim, em virtude de sentença judicial, e que acompanharam o officio de V. Ex., n. 37, de 9 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada e muito distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

vallaria do Exercito. — Indeferido, visto que o afastamento do peticionario causa embarcos no serviço.

Moysés Azulay, pedindo entrega de carteira de identidade, após rectificação de assentamentos. — Autorizo a rectificação, mediante apresentação da certidão de nascimento.

José da Assumpção e Manoel Soares Netto, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Francisco Oliveira e Manoel da Faria, pedindo cancelamento de nota. Deferido.

Manoel Vicente Alves Jacarandá, reclamando contra a publicação feita pelo director da Casa de Detenção da sua entrada nesse estabelecimento. — Mantenho o acto do director, baseado no artigo 123 do regulamento em vigor.

José Antonio Alves, cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, visto não ter adduzido prova em favor do allegado.

Francisco de Magalhães Castro

Publicação feita por ordem do Sr. ministro da Justiça para que os interessados possam enviar suggestões, as quaes deverão ser enviadas ao gabinete da Secretaria de Estado, no prazo de 15 dias, a partir desta data:

Regimento de custas da Justiça local do Distrito Federal.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministério Público, advogados, solicitadores, officiaes, serventiaes e auxiliares da administração da Justiça Local do Distrito Federal, serão contadas e cobradas de accordo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Título II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

- a. as taxas constantes das tabellas do Título II;
- b. as despesas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;
- c. os sellos que se acharem utilizados nos autos;
- d. a taxa judiciaria;
- e. as despesas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;
- f. as despesas com a condução;
- g. as despesas com a estadia dos juizes e demais funcionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciaes;
- h. os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;
- i. as despesas a bem da conservação dos bens depositados;
- j. as despesas com a remoção nas acções de despejo;
- k. as despesas com a demolição nas acções demolitorias;
- l. as despesas para a continuação da obra embargada;
- m. as percentagens especificadas neste Regimento;
- n. as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções ou de quaesquer actos judiciaes;
- o. as comissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;
- p. os traslados, as certidões, as publicas fórmulas, as traduções e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;
- q. as multas, impostas na sentença ou accordo, ao vencido, litigante de má fé;
- r. a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

- a. as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- b. a escripta superflua;
- c. as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

- I. a autoação;
 - II. a petição inicial e as procurações do autor e do réo;
 - III. a contestação;
 - IV. a sentença e as provas em que se fundar;
 - V. o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.
- Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º O formal de partilha será constituído pelas seguintes peças:

- I. termo de compromisso do inventariante;

- II. termo de declaração de herdeiros;
- III. laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;

IV. pagamento ao herdeiro;

V. certidão do pagamento dos impostos e da taxa;

VI. sentença final.

Art. 8.º A carta de arrematação deve conter:

I. a autoação;

II. a sentença exequenda;

III. a penhora;

IV. a avaliação;

V. o auto de arrematação, ou leilão;

VI. a quitação, ou depósito do preço;

VII. a quitação dos impostos;

VIII. a conta do leiloeiro, quando houve.

Art. 9.º A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

I. a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lance;

II. o calculo;

III. a sentença de adjudicação.

Art. 10. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nas ns. I e II do art. 8.º:

I. o calculo dos rendimentos;

II. a sentença de adjudicação.

Art. 11. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsável e a descripção dos imóveis, com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 12. As folhas de pagamento referentes a separação, mediação e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descripção das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégoes, e mencionadas as benfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indenização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º A mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o lugar de cada uma dellas e regulando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que somente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 13. O mandado para a transcrição do immovel adquirido por usucapião no Registro de Immoveis deverá conter a sentença que julgou procedente a respectiva acção.

Art. 14. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o suppriu.

Art. 15. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Art. 16. O agravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo agravante:

- a) a decisão recorrida;
- b) a certidão da sua intimação, se houver;
- c) o termo da interposição do recurso e a petição do agravo se foi apresentada;
- d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Art. 17. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Depósito Publico á disposição do Juiz.

Art. 18. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição ou officio inicial;
- c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;
- d) o corpo de delicto, quando houver;
- e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;
- f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;
- g) o libello, quando houver;
- h) a contrapiedade, quando houver;
- i) a sentença e os documentos a que elle se referir.

... executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;

b) quando a execução fôr só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

§ 1.º No mandado deve ser transcrita a sentença executada.

§ 2.º O auto de penhora deve conter:

I, a indicação do dia, mez, anno e lugar em que é feita;

II, os nomes do exequente e do executado;

III, a descrição dos bens penhorados com as características para a verificação de sua identidade;

IV, a menção da sua entrega a depositario, que deve guardar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNACÃO NAS CUSTAS

Art. 20. A decisão, sentença ou accordo que julgar a não ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á acção, réo, assistente ou oppoente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro perante ou interveniente no processo, em primeira ou na outra instancia, ainda que não fossem as custas pedidas a parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outras processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da accusação fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da assistência judiciaria.

Art. 21. Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decido.

Art. 22. Nos juizes divisorios, si não houver litigio, os condemnados pagarão as custas proporcionalmente aos seus litigios.

Art. 23. Nos processos em que não se admitte defesa ou opposição, e nas de jurisdicção meramente pacifica, as custas são pagas pelo requerente.

Art. 24. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se a acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 25. As custas das procurações, traducções, certidões, licenças e traslados, feitos nos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 26. Terminando o processo por desistencia ou conciliação, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou conciliou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por ambos, não havendo accordo sobre seu pagamento.

Art. 27. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar o mesmo, pagará das custas vencidas a quota proporcional a de que tiver desistido ou confessado.

Art. 28. O chamado á authoria, sendo vencido, paga as custas que forem cotadas de sua citação em diante.

Art. 29. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilitar título singular não é obrigado senão ás posteriores ao ingresso no juizo.

Art. 30. Os condemnados por obrigação solidaria, ou ineluctiva, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, responsabilmente pelas custas.

Art. 31. Nas execuções as custas serão por conta do exequente, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás estabelecidas para as acções.

Art. 32. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, de entender o juiz.

Art. 33. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas pelo requerente ou promoveu o incidente:

as custas de retardamento; as custas da diligencia, quando o acto determinativo for ser feito no auditorio do juiz.

Art. 34. São custas de retardamento:

a) que paga o autor, quando, por falta de comparecimento, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da final;

b) que paga o exequente que deane da excepção;

c) as que paga o agravante, quando o juiz a quo o recurso fôr negado; e, em consequencia, quando o juiz a quo o recurso fôr negado, o juiz a quo o recurso fôr negado; e, em consequencia, quando o juiz a quo o recurso fôr negado.

d) as do incidente de nullidade, quando esta não for pronunciada pelo juiz.

Art. 35. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escriptão e primeira nas arrematações, adjudicações, leilões judiciais e commissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicatarios, compradores e remissores.

Art. 36. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagar;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor não da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, no mesmo juizo, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 37. A Fazenda Municipal, sendo vencedora, não fica sujeita a pagar as custas dos funcionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipais.

Art. 38. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução de rato e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta a suspensão, quando logar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, evitaveis, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 39. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu delicto ou culpa resultarem.

Art. 40. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamentarios, depositarios, administradores e em geral os que obrigarem como representantes de outrem, quando não tiverem fusta causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 41. As custas de diligencias e actos judiciais que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funcionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 42. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paraphrasis unico. Sendo a falta commetida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo aquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 43. A parte condemnada nas custas de um incidente não poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 44. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz nomeará arbitral-a pelo contador.

Art. 45. Absolvido o réo da instancia, o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 46. As custas devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paraphrasis unico. As porcentagens serão pagas integralmente em dinheiro.

Art. 47. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 48. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciais praticadas a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, ou da

parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 49. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias.

§ 1.º A percentagem de curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidação do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.º As percentagens dos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciais, serão pagas pelos adquirentes, adjudicantes e remissores, deduzidas do signal recebido pelo leiloeiro no acto do leilão, e immediatamente entregues aos respectivos interessados.

§ 3.º As percentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 50. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessoas com direito á assistencia judiciaria, inclusive as incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accordo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito prévio para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, excluidas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 51. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito prévio deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funcionar na diligencia. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que for arbitrada posterior e definitivamente.

Art. 52. O pagamento das custas aos serventuários, officiaes, funcionarios e demais auxiliares de justiça, será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheseas previstas neste regimento.

Art. 53. Terão andamento independentemente de preparatorias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.º Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas previamente.

§ 2.º As custas das reclamações, representações e correições parciaes serão pagas previamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 54. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 55. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida condução aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciais, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º O juiz exigirá que as contas de condução acompanhem os preços ordinarios, desatendendo-as quando excessivas.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos uma nota da despesa, para se contar afinal.

§ 3.º Quando tiver de effectuar-se no mesmo loger mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da condução serão rateadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 56. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciais (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 41 e 42 para os casos nelles previstos.

Art. 57. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requiera.

Art. 58. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciais.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 59. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 60. A cobrança das custas dos agravos e em geral dos demais incidentes (art. 34), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas da retardamento, quando for caso (art. 43).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 61. Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuários e mais funcionarios e auxiliares de justiça tem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciais que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticaram os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

Os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judi-

§ 1.º Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas também para a importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.º Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 62. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accordo que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do § 1.º do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 63. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 64. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 65. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuários e mais funcionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciais que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 66. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciais do art. 59, devendo a execução desta iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1.ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÀS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 67. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuários e funcionarios da justiça colarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cota.

§ 1.º Esses serventuários, auxiliares, officiaes ou funcionarios da justiça que não colarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.º O serventuario ou funcionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota de recebimento, será punido com a multa de 50\$ a 100\$000. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 68. As certidões e todos os traslados, publicas fórmulas, traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou funcionario da justiça, deverão conter, em cada pagina,

a primeira e a ultima, 25 linhas escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção 1. n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem ter, perderão a metade da taxa que lhes competiria pela pta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar unicamente o syllabas, ou quando a falta de letras em umas linhas ou regras se compensar com o excesso das outras.

Art. 69. Não poderão os escriptães retardar o andamento, essa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos autos, nos processos que devem correr independentemente pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de dinheiro das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer efectiva a responsabilidade pelo delicto art. 207, n. 4. doCodigo Penal.

Art. 70. Da exigencia ou percepção das custas indevidas excessivas, feita pelos escriptães ou mais serventuários funcionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o juiz, o serventuário ou o funcionario de quem a parte puxar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso.

§ 1.º Do secretario e demais serventuários e funcionarios da Corte de Appellação, poderão as partes recorrer para respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escriptães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o reo, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 71. Os tabelliães, escriptães, escreventes, officiaes registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditores, bem como o secretario da Corte de Appellação, são obrigados a pagar ás partes recibos das quantias que receberem para as, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 72. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuários, officiaes e demais funcionarios e lias da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passíveis das penas disciplinares istas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do anterior, são independentes da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 73. O juiz ou membro do Ministerio Publico que ir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Corte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na forma do art. 70, a restituir em dobro o que de custas ou indevidamente houver recebido.

Art. 74. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que ar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer acção dos artigos do presente capitulo, procederá em reo aos serventuários e funcionarios de justiça como nelle determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, por ser dactylographado, mimographado, impresso ou escriptado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscrito.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão lavadas em manuscrito.

Art. 76. Os tabelliães, traductores e mais serventuários funcionarios de justiça são obrigados a rubricar os autos, traslados, publicas-formas, certidões e traducções, em uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 77. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios.

Art. 78. O presidente da Corte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos officios auditores, para a execução do que for relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente tabelliães, officiaes do registro especial e escriptães dos autos de letras.

Art. 79. Os escriptães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 80. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem neccarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar condução gratuita nos

frenos e estradas do ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer empresas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 81. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou *estyl*. Da mesma forma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em diante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 82. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, letra b, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 83. Em cada parella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 84. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo.

Art. 85. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3. e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906.

Art. 86. Todos os serventuários, officiaes e quaesquer funcionarios da justiça, inclusive os tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Corte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CORTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. Assignatura:

a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatórias, rogatorias e editaes.....	\$7500
b) de qualquer portaria de nomeação.....	158000
c) de provisão para solicitador:	
1. pela primeira vez.....	158000
II. pelas renovações.....	128000
d) de carta de sentença.....	38000

Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 2. Decisões de suspeições postas ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação

78500

N. 3. Distribuição de processos e recursos em geral, civis ou criminaes, aos relatores.....

18500

N. 4. Informações nos pedidos de revisão.....

218000

N. 5. Prorrogação de prazo para início de inventário	22\$500
N. 6. Sustentação de recursos extraordinarios em cartas testemunháveis.....	30\$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPERIOR

N. 7. Julgamentos de conflitos de jurisdição ou de atribuição, reclamações, representações, correições parciais e suspeições postas aos juizes	7\$500
--	--------

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. Julgamentos:	
a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade	7\$500
b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos...	3\$000
c) proferidos afinal nos mesmos processos...	9\$000
d) proferidos afinal nas acções rescisórias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, letra a).	
e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo.....	3\$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(Appellações criminaes)

N. 9. Julgamentos:	
a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, <i>habeas-corpus</i> originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo.....	6\$000
b) de recursos propriamente ditos.....	7\$500
c) de appellações criminaes.....	9\$000

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(Aggravaes)

N. 10. Julgamentos:	
a) de aggravos ou cartas testemunháveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:	
I. até 500\$000.....	1\$500
II. de mais de 500\$000 até 1:000\$000....	3\$000
III. de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	4\$500
IV. de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	6\$000
V. de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	7\$500
VI. de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	9\$000
VII. de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	12\$000
VIII. de mais de 100:000\$000.....	15\$000
IX. nas causas de valor inestimavel.....	15\$000
b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos	3\$000
c) de embargos ao accordam:	
I. de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da letra a).....	
II. de declaração.....	9\$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(Appellações civeis)

N. 11. Julgamentos:

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I. até 500\$000.....	1\$500
II. de mais de 500\$000 até 1:000\$000.....	3\$000
III. de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000.....	7\$500
IV. de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000.....	12\$000
V. de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000.....	15\$000
VI. de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000.....	22\$500
VII. de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000.....	30\$000
VIII. de mais de 100:000\$000.....	45\$000
IX. nas causas de valor inestimavel.....	15\$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos 3\$000 |

c) de reclamação sobre os efeitos do recebimento de appellação..... 9\$000 |

d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitres..... 9\$000 |

e) de embargos ao accordam:

I. de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da letra a). |

II. de declaração..... 9\$000 |

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar previamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateiadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6\$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feita logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civil como no crime, em função singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1.ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVIL

N. 12. Abatimento e "cumpra-se" dos testamentos.. 3\$000 |

N. 13. Affirmação ou compromisso que deferirem \$600 |

N. 14. Assignaturas:

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado..... 3\$000 |

b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos 4\$500 |

c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de *opera demoliendo* e quaesquer outras.... 8\$750 |

d) de qualquer portaria de nomeação..... 15\$000 |

N. 15. Depoimentos de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:

I. até 500\$000.....	\$750
II. de mais de 500\$000 até 1:000\$000....	1\$000
III. de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	1\$500
IV. de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	2\$000

de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	28\$00
de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	38\$00
de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	48\$00
de mais de 100:000\$000.....	65\$00
nas justificações e outros processos de valor inestimável.....	18\$00

Informações nos conflitos de jurisdição opostos em agravos..... 68\$00

Presidência de quaisquer actos judiciaes pedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministério Público, de actos de audiência, depoimentos, vendas de credores e vendas judiciaes em praça pública:

no auditorio costumeado.....	15\$00
dentro de seis kilometros do auditorio, fora de seis kilometros ou no mar.....	15\$00

causas até 500\$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas até 5:000\$, com o desconto da terça parte.

nas mesmas custas das letras *b* e *c*, no dobro, serão devidas pelos casamentos fora do pretório, salvo caso de molestia grave ou miseria da parte de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

Prorrogação de prazo para proseguimento ou finalização de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 228\$00

Reuniões, presididas pelo juiz, dos credores e devedores nos processos de fallencia, conforme valor do passivo:

até 1:000\$000.....	28\$00
de mais de 1:000\$000 até 50:000\$000.....	98\$00
de mais de 50:000\$000.....	188\$00

Rubrica de cada folha de livros, cuja abertura, numerção e encerramento lhes compete, excepto os dos funcionarios que por elle servirem..... 4\$50

Sentenças e decisões:

definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes tenha termo, conforme o valor da causa:

até 500\$000.....	18\$00
de mais de 500\$000 até 1:000\$000...	38\$00
de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	78\$00
de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	128\$00
de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	158\$00
de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	228\$00
de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	308\$00
de mais de 100:000\$000.....	458\$00
nas causas de valor inestimável.....	158\$00

interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes tenha termo..... 28\$00

definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da letra *a*.

definitivas nos embargos opostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da letra *a*.

definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accórdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attenção ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e reabilitação do fallido..... 38\$00

definitivas que julgarem interdição ou levantamento de interdição, supplemento

de bens inalienaveis, redução de testamento e publica-fôrma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 48\$00

c) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaisquer outros responsaveis, conforme a importância total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da letra *a*.

Não havendo bens ou rendimentos..... 18\$00

b) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

Até 1:000\$000..... 38\$00

E dahi para cima mais 18\$00 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximum de..... 308\$00

d) que julgarem calculos de impostos nos inventarios..... 38\$00

f) que julgarem embargos de declaração.... 18\$00

e) que julgarem justificações e victorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou detenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaisquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de fundamento..... 38\$00

f) que julgarem suspeições postas aos serventuários da justiça..... 78\$00

m) que mandarem cumprir precatórias e rogatorias..... 38\$00

N. 22. Vendas judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I. até 500\$000..... 18\$00

II. de mais de 500\$000 até 1:000\$000... 38\$00

III. de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000... 78\$00

IV. de mais de 5:000\$000 até 20:000\$000... 158\$00

V. de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000... 308\$00

VI. de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000... 458\$00

VII. de mais de 100:000\$000..... 758\$00

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importância total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1.ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão calculadas conforme o valor do objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2.ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oponentes.

3.ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguais as da acção por esse meio proposta.

4.ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5.ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia em que nella se envolverem

SECCAO II

N.º CRIME

N. 24. Assignatura:

- a) de mandados, alvarás, precatórias, rogatorias e editaes..... 8750
 b) de qualquer portaria de nomeação..... 15\$000

Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. Auto de qualificação ou de interrogatório do réu 1\$500

N. 26. Inquirição, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 18\$500

N. 27. Presidencia de quaesquer actos judiciais procedidos *ex-officio* ou a requerimento d qualquer das partes ou do Ministerio Publico excepto actos de audiencia e depoimentos:

- a) no auditorio costumado..... 3\$000
 b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7\$500
 c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15\$000

N. 28. Presidencia do Jury:

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 22\$500

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 15\$000

N. 29. Sentenças ou decisões:

- a) proferidas afinal..... 4\$500
 b) que pronuncia ou não pronuncia, *habeas corpus*, prescrição, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 3\$000
 c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico..... 1\$500
 d) que mandarem cumprir precatórias, rogatorias ou pedidos de extradição..... 3\$000
 e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3\$000

OBSERVAÇÕES

— Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por ocasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2ª — Quando houver accumulção da accção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civil.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. Accusação perante a Corte em processos de responsabilidade 30\$000

N. 31. Adição á queixa..... 9\$000

N. 32. Allegações finais em processos criminaes..... 21\$000

N. 33. Assistencia:

I. a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

- a) no auditorio costumado..... 12\$000
 b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24\$000
 c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30\$000

II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civil, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra..... 9\$000

III, á formação da culpa..... 2\$000

IV, ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effectos civis, por depoimento de testemunha..... 9\$000

N. 34. Officios, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos criminaes, civis ou administrativos 9\$000

N. 35. Petição de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso..... 13\$500

N. 36. Petições no curso dos processos para quaesquer fins 12\$000

N. 37. Razões em quaesquer recursos que interromper ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos 30\$000

OBSERVAÇÕES

1ª — Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por ocasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes oppozições, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis e quando vencedores.

3ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORFILAOS

N. 38. Assistencia:

I. a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

- a) no auditorio costumado..... 12\$000
 b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24\$000
 c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30\$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

- a) até 5:000\$ 12\$000
 b) de mais de 5:000\$ até 50:000\$ 15\$000
 c) de mais de 50:000\$ 18\$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

- a) até 5:000\$ 12\$000
 b) de mais de 5:000\$ até 20:000\$ 15\$000
 c) de mais de 20:000\$ até 50:000\$ 30\$000
 d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$ 45\$000
 e) de mais de 100:000\$ 75\$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo 10\$500

- a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento 9\$000

sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositários, corretores ou outros responsáveis por bens de orphãos, interdietos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$,....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$,....	12\$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$,....	15\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$,....	18\$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$,....	22\$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$	30\$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, letra b, conforme o valor da divida:

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, letra b, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios..... 15\$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes..... 15\$000

g) sobre alienação de bens doaes..... 15\$000

Petições:

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso..... 22\$500

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, leiloeiros ou quaesquer responsáveis por bens de orphãos, interdietos ou menores em geral..... 18\$000

c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes.. 12\$000

Quesitos em processos não contenciosos.... 12\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticam, como advogados legitimos dos orphãos, interdietos ou res em geral, nos processos contenciosos, em que elles e de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos de tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio recer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — As custas do numero 39, letra b, pagar-se-ão por anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços; contas biennaes, desde que os tutores ou curadores apresentem os balanços annuaes e estes estejam approbados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas a redução de uma terça parte.

5.ª — Quando os orphãos, interdietos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz, e o Ministerio Publico.

SECÇÃO III.

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

Assistencia:

a quaesquer actos judiciais em processos

de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	21\$000
c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar....	30\$000

II. nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n.º 32, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000\$.....	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 20:000\$.....	15\$000
c) de mais de 20:000\$ até 50:000\$.....	18\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	22\$500
e) de mais de 100:000\$.....	30\$000

N. 33. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10\$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, victoria, exame ou arbitramento..... 9\$000

b) sobre contas de testamentarios, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$,....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$,....	12\$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$,....	15\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$,....	18\$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$,....	22\$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$.....	30\$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra b.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, letra b.

N. 34. Petições:

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso..... 22\$500

b) para a prestação de contas de testamentarios ou administradores e demais responsáveis mencionados no n.º 33, letra b.... 18\$000

c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamentarios..... 12\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — Nos processos contenciosos, em que o Autor for miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, e a mesma fórma

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

- N. 43. Assistencia: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:
- | | |
|---------------------------------------|---------|
| a) no auditorio acostumado..... | 9\$000 |
| b) dentro de 6 kms. do auditorio..... | 18\$000 |
| c) fóra de 6 kms. ou no mar..... | 24\$000 |
- N. 46. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame
- | | |
|--|--------|
| | 9\$000 |
|--|--------|
- a) sobre prestações de contas em processos
- | | |
|---|---------|
| I, sendo o valor dos bens até 1:000\$..... | 9\$000 |
| II, sendo o valor dos bens até 5:000\$..... | 10\$500 |
| III, sendo o valor dos bens até 20:000\$..... | 12\$000 |
| IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$..... | 13\$500 |
| V, sendo o valor dos bens até 100:000\$..... | 15\$000 |
| VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$ | 13\$000 |
- b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defuncto ou ausente, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra ...
- c) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do montante, deste numero, letra a.
- N. 47. Petições:
- | | |
|---|---------|
| a) iniciais para quaesquer processos não contenciosos | 18\$000 |
| b) no curso dos processos para quaesquer fins | 12\$000 |

OBSERVAÇÕES

1.º Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que estes forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhe correrem appensos.

2.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.º Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porcentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dali para cima 1 1/2 %. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

não contenciosos:

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

- N. 48. Assistencia: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si for prorogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:
- | | |
|---------------------------------------|---------|
| a) no auditorio acostumado..... | 9\$000 |
| b) dentro de 6 kms. do auditorio..... | 18\$000 |
| c) fóra de 6 kms. ou no mar..... | 24\$000 |

- N. 49. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins.....
- | | |
|--|--------|
| | 9\$000 |
|--|--------|

a) nas prestações de contas de syndicos, liquidatarios:

- | | |
|---|---------|
| I, sendo o valor do activo até 5:000\$..... | 10\$500 |
| II, sendo o valor do activo até 20:000\$..... | 15\$000 |
| III, sendo o valor do activo até 50:000\$..... | 18\$000 |
| IV, sendo o valor do activo até 100:000\$..... | 22\$500 |
| V, sendo o valor do activo de mais de 100:000\$ | 30\$000 |
| b) parecer oral nas assembleas de credores.. | 10\$500 |

N. 50. Petições:

- | | |
|--|---------|
| a) iniciais para qualquer processo não contencioso | 18\$000 |
| b) no curso dos processos para quaesquer fins | 12\$000 |

OBSERVAÇÕES

1.º Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão de seu officio, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.º applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.º Quando funcionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.º Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

- N. 51. Assistencia a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accordo, cada dia:
- | | |
|---------------------------------------|---------|
| a) no auditorio acostumado..... | 12\$000 |
| b) dentro de 6 kms. do auditorio..... | 24\$000 |
| c) fóra de 6 kms. ou no mar..... | 30\$000 |
- N. 52. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins.....
- | | |
|--|---------|
| | 10\$500 |
|--|---------|
- N. 53. Petições em processos não contenciosos...
- | | |
|--|---------|
| | 12\$000 |
|--|---------|

OBSERVAÇÕES

1.º Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, a qual será também applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.º Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.º Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

sistencia a quaesquer actos judiciaes em
esses não contenciosos, não sendo comen-
to de outro acto ou facto sobre que te-
ficiado, cada dia:

o auditorio costumado.....	12\$000
entro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
ra de 6 kms. ou no mar.....	30\$000

armo de entrega de bens a tutores as
ustas do numero 55, letra c, conforme o
valor dos bens.

fficio, parecer ou resposta nos autos
qualquer materia, acto ou facto..... 10\$500 |

m petição da parte para quaesquer fins.. 9\$000 |

obre avaliação, vistoria, exame ou arbitra-
mento 9\$000 |

obre contas de tutores ou quaesquer res-
ponsaveis por menores:

endo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
endo o valor dos bens até 5:000\$.....	10\$500
endo o valor dos bens até 20:000\$.....	15\$000
endo o valor dos bens até 50:000\$.....	18\$000
endo o valor dos bens até 100:000\$.....	22\$000
endo o valor dos bens de mais de 100:000\$	30\$000

lica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas
os.

etições:

iniciaes para qualquer processo não con- tencioso	22\$500
para nomeação ou remoção de tutores ou responsaveis por menores	12\$000
para a prestação de contas de tutores ou responsaveis por menores	18\$000
no curso dos processos para quaesquer fins	12\$000

OBSERVAÇÕES

Quanto aos actos que o Curador de Menores praticar
cessos de natureza contenciosa, no Juizo de Menores,
rá custas como advogado, de accordo com a respectiva
pagas por occasião da realização dos mesmos actos, e
os em que tenha vista dos autos, quando estes lhe fo-
regues.

ollica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer
apanhar, ainda que em processos administrativos.

Nos processos em que for autor o Ministerio Publico,
s serão pagas afinal pela parte vencedora.

As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por
no ou biennio de que se prestem contas e de cada vez
is sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balan-
de que os tutores ou responsaveis tenham apresen-
balancos annuaes, e estes estejam approvados pela
ia, as custas serão contadas com a redução de uma
arte.

As custas são novamente devidas si, depois do offi-
parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o
ou outro assumpto.

Quando funcionar como Promotor Publico, perceberá
lor de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

DOS PROCURADORES DOS FETOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Assistencia:

qualquer acto judicial em processo não contencioso,
não sendo complemento de outro acto ou facto sobre
que tenha officiado, cada dia:

nô auditorio costumado.....	8\$000
dentro de 6 kms. do auditorio.....	16\$000

c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 20\$000 |

II, a julgamento dos processos de contraven-
ções municipaes, façam ou não uso da
palavra 7\$000 |

III, ás justificações para fins de defesa, nos
mesmos processos, por depoimento de tes-
temunha 7\$000 |

N. 58. Officio, parecer ou resposta em processos
de contravenções municipaes, ou em processos
civeis de qualquer natureza, incluidos os in-
ventarios, arrecadações, contas de testamenta-
ria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto
incidente ou principal, ou resultado de diligen-
cias feitas, inclusive em petições da parte.... 7\$000 |

N. 59. Petição:

a) inicial de contravenção municipal..... 9\$000 |

b) no curso dos processos para quaesquer fins 8\$000 |

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos que propuzerem ou defen-
derem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade,
perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo
com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que inter-
puzerem ou acompanharem em contravenções municipaes.
Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a
Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.ª Nos expentivos fiscaes serão reguladas pelo que está
disposto na secção dos advogados com relação ás acções exe-
cutivas.

3.ª As custas do n. 58, são novamente devidas si, depois
do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer so-
bre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. Accusação oral:

a) perante o Jury..... 30\$000 |

b) perante o Juiz singular..... 24\$000 |

N. 61. Adição á queixa ou libello..... 9\$000 |

N. 62. Allegações finaes..... 18\$000 |

N. 63. Assistencia:

a) a julgamento final de processo crime, fa-
zendo ou não uso da palavra..... 9\$000 |

b) á formação da culpa..... 9\$000 |

c) ás justificações, quer para fins de defesa
em processo crime, quer para effectos
civis, por depoimento de testemunhas... 9\$000 |

d) a qualquer acto judicial não especificado
não sendo complemento de outro acto ou
facto sobre que tenha officiado — cada
dia:

I, no auditorio costumado..... 12\$000 |

II, dentro de 6 kms. do auditorio..... 18\$000 |

III, fóra de 6 kms. do auditorio..... 30\$000 |

N. 64. Officio, parecer ou resposta nos autos de
processos crimes, civeis ou administrativos
sobre qualquer materia, acto ou facto ou em
petições da parte para quaesquer fins..... 9\$000 |

N. 65. Petição inicial de denuncia..... 13\$500 |

N. 66. Petições nos cursos dos processos para
quaesquer fins 12\$000 |

N. 67. Razões em recurso ou appellação, no civil,
crime ou administrativo..... 30\$000 |

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por occasião da sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por occasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. Accusação:

- a) perante a Corte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury..... 150\$000
b) perante o juiz singular..... 75\$000

N. 69. Artigos:

- a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição assistencia, preferencia ou rateio..... 36\$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros 27\$000

N. 70. Assistencia a qualquer acto judicial, em cada dia de assistência:

- a) no auditorio costumado..... 15\$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio.... 27\$000
c) fóra de seis kilometros..... 45\$000

N. 71. Contestação (ou defesa):

- a) em acção ordinaria..... 36\$000
b) em acção summaria e em qualquer outra. 27\$000
c) por negação..... 9\$000

N. 72. Contraminuta de agravo ou carta testemunhavel

22\$500

N. 73. Contrariedade a libello criminal:

- a) não sendo por negação..... 37\$500
b) sendo por negação..... 9\$000

N. 74. Defesa (ou sustentação):

- a) oral, perante a Corte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury..... 150\$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção municipal nem de contravenção 75\$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções 9\$000
d) escripta, perante qualquer juizo..... 37\$500

N. 75. Embargos:

- a) de declaração..... 18\$000
b) oppositos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras 27\$000
c) oppositos a sentença ou accórdão, a execução, e os de terceiros..... 27\$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra c..... 36\$000

N. 76. Impugnação de embargos ou de qualquer incidente de excepção.....

27\$000

N. 77. Inquirição ou reinquirição de cada testemunha:

- a) em processo civil administrativo, preparatorio ou especial, sendo de materia civil 13\$500
b) em processo crime, inclusive nas justificações criminaes 9\$000

N. 78. Libello em causa crime 37\$000

N. 79. Minuta de agravo ou carta testemunhavel 22\$500

N. 80. Petição:

- a) de queixa..... 37\$500
b) inicial de acção ordinaria..... 36\$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente. 27\$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens... 50\$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas 9\$000

N. 81. Quesitos para qualquer exame, vistoria ou arbitramento 18\$000

- a) supplementares 9\$000

N. 82. Razões ou allegações:

- a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:
I, tendo havido contestação..... 90\$000
II, tendo a causa corrido á revelia..... 45\$000

- b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:

- I, tendo havido discussão..... 45\$000
II, tendo corrido á revelia..... 22\$500

- c) sobre documento offerecido pela parte contraria 13\$500

- d) de recurso ou appellação em processo criminal 75\$000

- e) declarações finaes em inventario..... 36\$000

N. 83. Réplica:

- a) não sendo por negação..... 18\$000
b) por negação..... 9\$000

N. 84. Requerimento por cota nos autos (excepto si for de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação..... 9\$000

N. 85. Resposta nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia..... 9\$000

N. 86. Sustentação de embargos 22\$500

OBSERVAÇÕES

— As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civis do valor de mais

até 20:000\$, às inestimaveis, aos processos para do- e aos protestos para resalva ou conservação de di- causas de valor até 500\$ pagar-se-ha um terço da 5:000\$, dous terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, terço; até 100:000\$, mais dous terços; até 500:000\$, da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

Nos processos de inventario e partilha, divisões de de cousa commum, as custas dos advogados serão re- pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou monte mór, si o constituinte fôr o inventariante da-

ndo no inventario o passivo absorver o activo, taes ntar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECCAO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

ssistencia aos processos:

a primeira instancia, por mez..... 13\$500
a segunda instancia, por mez..... 9\$000

Observações

As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e o, de conformidade com as observações 1ª e 2ª da se- cedente.

Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do ocorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em isa não tenha tido andamento, salvo os prazos em que são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Pu- ra os despachar, ou pelos advogados, para arrazoa- lizarem no feito.

Esses salarios especiaes que competem sómente aos ores legalmente habilitados serão contados mediante da assistencia, fornecida a requerimento dos interes- do secretario da Corte de Appellação ou pelos escri- cartorios onde correrem os feitos, e com referencia ssos cujo andamento tiver sido effectivamente acom- pelos solicitadores, respectivamente na 2ª ou 1ª in-

Para os demais actos comprehendidos nas suas tes que os solicitadores effectivamente praticarem, no auxiliares dos advogados, dous terços das custas is na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECCAO I

ACTOS DOS TABELLAES

iscas aos livros findos ou papeis archi- ados no cartorio:

mais de seis mezes até um anno..... 3\$000
mais de um anno até 10 annos..... 6\$000
mais de 10 annos até 20 annos..... 12\$000
mais de 20 annos até 30 annos..... 15\$000

ssados 30 annos:

i a parte indicar a data precisa:

mais de 30 annos até 50 annos..... 30\$000
mais de 50 annos..... 45\$000
i a parte não indicar a data precisa:

e mais de 30 annos até 50 annos..... 60\$000
e mais de 50 annos..... 150\$000

io sendo achado o documento em qual- uer dos casos prévis-tos, pagar-se-ha 1/4 as custas taxadas.

icellamento de procurações ou de quaes-

N. 90. Certidão:

a) narrativa ou em relatório de facto conhe- cido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados..... 3\$000
b) de teor, além da rasa (n. 93)..... 1\$500
c) de procuração, impressa, manuscrita, da- ctylographada ou mimio-graphada..... 6\$000

N. 91. Concerto e conferencia de publica forma ou traslado — a 4ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o do- cumento.

N. 92. Diligencia, quando sahirem para actos de officio, além do que para os mesmos esti- ver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15\$000
b) fóra de seis kilometros..... 30\$900
c) sendo de noite, para approvar testamento:
I, até 9 horas, mais..... 30\$000
II, depois das 9 horas, mais..... 60\$000
d) além das custas taxadas, pagar-se-ha a con- dução, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, po- rém a 1ª classe.

N. 93. Escripta feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centíme- tros de largura e 33 centímetros de com- primento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos..... \$015
b) si tiver maior largura e maior comprime- to, para cada linha de 50 lettras, pelo menos \$150
c) si a escripta fôr dactylographada, mimio- graphada ou impressa:
I, em papel de 22 centímetros de largura e 33 centímetros de comprimento, com 25 li- nhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos \$150
II, em papel de maior largura e maior compri- mento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos \$300
d) si a escripta fôr em fórcua mercantil, ne- cessaria no caso, as custas serão contadas no dobro.

N. 94. Escriptura, incluindo o primeiro traslado, além da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000\$, 15\$000
b) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 4\$500 por conto ou fracção de conto de réis até 55\$500
c) de mais de 10:000\$ até 63:000\$, mais 4\$500 por conto ou fracção de conto de réis até 135\$600
d) de mais de 63:000\$, mais \$750 por conto ou fracção de conto de réis até o ma- ximo de 300\$000
e) de adopção, perfillhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado..... 37\$500

f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia de acto ou contracto, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mes- mos contractantes — além das custas di- quella para a qual maiores estiverem ta- xadas, mais a metade das custas das ou-

N. 95. Extractos de escripturas de compra e venda de immoveis ou de hypothecas e inscrições:

- a, até 1:000\$000..... 7\$000
b, de mais de 1:000\$..... 15\$000

Quando houver mais de um immovel, fóra dos casos da letra a, para cada extracto.... 10\$000

N. 96. Guia para pagamento de imposto..... 1\$500

N. 97. Instrumento:

- a, de posse — além da rasa..... 15\$000
b, fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção..... 6\$000

N. 98. Procuração, incluído o primeiro traslado, impresso, manuscrito, dactylographado ou miniógraphado:

- a, em livro especial, com folhas impressas e os claros necessários..... 6\$000
b, no livro de notas, em manuscrito..... 9\$000

c) si houver mais de um outorgante — mais 1\$500 para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 99. Procuração em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatario, metade das custas do n. 94, letras a a d.

N. 100. Reconhecimento de letra e firma, ou sómente de letra ou de firma..... 1\$500

a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.

N. 101. Rubrica:

- a) em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha..... \$075
b, em plantas..... 1\$000

N. 102. Substabelecimento de procuração, incluído o primeiro traslado, as custas (6\$ a 9\$) do n. 99, letras a e b, com o acrescimo da letra c.

N. 103. Testamento público no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação..... 45\$000

- a) sendo sómente a approvação do testamento cerrado..... 37\$500
b, registro do testamento cerrado..... 5\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de \$100 (art. 2.º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.ª — Compete ao tabelliães, quando funcionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 104. Archivamento de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonyms, em com-mandita por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de empre-simo por *debentures*..... 15\$000

N. 105. Averbação..... 2\$500

N. 106. Busca nos livros findos ou papeis archi-vados, qualquer que seja o numero de li-

vros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

- a) até um anno..... 6\$000
b) de mais de um anno até 5 annos..... 15\$000
c) de mais de cinco annos até 10 annos..... 18\$000
d) de mais de 10 annos até 20 annos..... 24\$000
e) de mais de 20 annos até 30 annos..... 30\$000

f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

- I, de mais de 30 annos até 50 annos..... 37\$500
II, de mais de 50 annos..... 45\$000

Si a parte não indicar a data precisa:

- I, de mais de 30 annos até 50 annos..... 52\$500
II, de mais de 50 annos..... 60\$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.

N. 107. Certidão:

- a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 3\$000
b) de teor, além da rasa (N. 93)..... 1\$500

c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 106..... 4\$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 108. Guia para pagamento de imposto..... 1\$500

N. 109. Indicação no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias..... 2\$250

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 110. Inscripção:

- a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000\$000..... 3\$000
b) de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000..... 4\$500
c) de mais de 10:000\$ até 20:000\$000..... 6\$000
d) de mais de 20:000\$, mais \$450 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 75\$000

N. 111. Referencia:

- a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fór feita a inscripção, transcripção ou averbação..... 1\$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro..... 2\$250

N. 112. Rubrica das folhas dos titulos apresentados, para cada folha..... \$150

N. 113. Transcripção: as custas (3\$ a 75\$); do numero 110; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de *verbo ad verbum*.

OBSERVAÇÕES

1.ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000\$000.

da secção I desta tabella.

Para a cobrança das custas referentes a — Averbação a — Certidão — Transcrição e Referência — será: os uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no contracto, activa ou passivamente, o representante do entidade, o mandante e o mandatario, e qualquer côl-de que constituir pessoa juridica, como sociedades, tes, etc.

Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de em que se divide cada serie de livros.

Não será devida busca para a simples inspecção de e registro, si a parte indicar o livro e a pagina em se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem registrado.

Em se tratando de *averbadas* será cobrada apenas mais sca, qualquer que seja o numero de casas que a com- q; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a dos proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo tario unico para sujeital-as separadamente a direitos s reais.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

Archivamento do contracto social, comprou- so ou estatutos de sociedades para fins re- ciosos, moraes, scientificos, artisticos, politi- s ou de simples recreio..... 15\$000

Averbação de titulo, documento ou papel, e cada uma das firmas reconhecidas, além rassa (n. 93) 28\$250

Busca nos livros findos ou papeis archi- vados, qualquer que seja o numero dos livros nella *comprehendidos*, ou dos papeis archivados relativos á mesma pes- soa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

Certidão — as custas do n. 107, letras a b.

Diligencia, quando sair o official ou o sub-official para actos do officio, e incluídas quaisquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

dentro de seis kilometros do cartorio..... 15\$000
fora de seis kilometros..... 30\$000

além das custas taxadas, pagar-se-á a con- dução nos termos do n. 92, letra d.

Indicação, no indicador pessoal, *compre- endidas* as referencias, — as custas do nu- mero 109.

Referencia:

aos numeros de ordem e paginas do mes- mo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancela- mento 1\$500

aos numeros de ordem e paginas de ou- tros livros 28\$250

Registro:

de titulo, documento ou papel e de socieda- des civis, além da rassa 3\$000

das notificações e mais diligencias solici- tadas pelas partes 1\$500

Rubrica das folhas dos titulos apresenta- dos, de cada uma \$450

OBSERVAÇÕES

1. Applica-se aos officiaes do registro especial a obser- vação 1.ª da secção I desta tabella.

— Busca — Certidão — Indicação e Referencias, e tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3.ª da secção ante- cedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. **Annotação** de letra de cambio, nota pro- missoria, contas assignadas ou de qualquer ou- tro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000\$000..... 7\$500

b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000..... 15\$000

c) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de reis, até o maximo de..... 27\$000

d) de mais de 10:000\$ — mais \$7.50 por con- to ou fracção de conto de reis, até o ma- ximo de 75\$000

N. 124. **Busca** nos livros findos ou papeis archiva- dos — as custas do n. 88, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mezes para um meiz.

N. 125. **Cancellamento** do protesto 1\$300

N. 126. **Certidão**, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 4\$000

b) de teor, além da rassa (n.93)..... 1\$500

c) positiva ou negativa, esta por ser desco- nhecida ou não ter sido encontrada a pes- soa a quem se tem de intimar ou notifi- car, além da intimação 3\$000

d) de titulos protestados, além da rassa (nu- mero 93), e da busca (n. 121), para cada titulo..... 1\$750

N. 127. **Diligencia**, quando sair o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fora do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000\$000..... 6\$000

b) sendo de mais de 2:000\$..... 12\$000

N. 128. **Instrumento** do protesto 1\$500

N. 129. **Intimação** dentro ou fóra de seis kilome- tros do cartorio, para cada obrigado ou co- obrigado 6\$000

a) sendo feita pela imprensa, obrigatoriamen- te no *Diario de Justiça e Facultades* vante em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despesas de impressão.

N. 130. **Registro** do protesto 1\$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1.ª da secção I desta tabella e a letra d do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

N. 131. **Acta:**

I, de reunião de credores para concordar a ou prestação de contas 15\$000

II, de reunião de credores para outro qualquer fim 12\$000

III, de sessão do jury 15\$000

IV, de audiencia em geral, pelos juizes de di- recto, no civil ou no crime 12\$000

V, de audiencia em geral, pelos proctores, no civil ou no crime 9\$000

N. 132. Alvará:

a) de soltura	5\$000
b) de supprimento de licença para casamento	12\$000
c) para qualquer outro fim.....	6\$000

N. 133. Arrematação, adjudicação, ou remissão de bens imóveis, móveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500\$.....	4\$500
b) de mais de 500\$ até 1:000\$.....	7\$500
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de	21\$000
d) de mais de 10:000\$, mais 2\$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	150\$000

Nas vendas effectuadas pelos leiloeiros, em virtude de alvarás de autorização, será cobrada a percentagem de 2 1/2 %, paga pelos arrematantes, adjudicantes ou remissores no acto do leilão e calculada até o preço maximo de 100:000\$000.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

- a) no juizo de orphãos e nos processos das varas civeis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos.
- b) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;
- c) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;
- d) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. Auto de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500\$.....	3\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$.....	5\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	9\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	12\$000
e) de mais de 100:000\$.....	15\$000

N. 135. Autuação:

a) nas causas de valor até 500\$.....	1\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$.....	2\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	3\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	3\$500
e) de mais de 100:000\$.....	4\$500

N. 136. Busca:

a) as mesmas custas do n. 88.	
b) de livros findos do Registro Civil, de mais seis mezes, \$700 para cada anno, até o maximo de	15\$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da letra b.	

N. 137. Carta de emancipação

15\$000

N. 138. Certidão:

a) de desentranhamento de papeis passados nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis.....	3\$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros ou papeis archivados, de cada item	3\$000
c) de teor.....	1\$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca	1\$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada	1\$500

N. 139. Citação:

- a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, letras a, b, c, d e e;
- b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da condução (n. 92, letra d):

I, nas causas de valor até 500\$.....	1\$500
II, de mais de 500\$ até 5:000\$.....	2\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	3\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	4\$500
V, de mais de 100:000\$	6\$000

Taos actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fór expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

Pelas certidões de — sciencia — da sentença ou accordo as custas serão as da letra a.

N. 140. Concerto ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.

N. 141. Diligencia para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça a porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:

- a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas de valor até 500\$.....	6\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$.....	8\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	12\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	18\$000
V, de mais de 100:000\$ até 200:000\$.....	20\$000

- b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra a, números I a V.
- c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por dia que acrescer, até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.

N. 142. Escripta de credidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.

N. 143. Guia:

- a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria..... 1\$500 |- b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias..... 4\$500 |

Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.

N. 144. Impugnação de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:

a) nos creditos até 5:000\$.....	10\$000
b) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	15\$000
c) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	20\$000
d) de mais de 100:000\$ até 200:000\$.....	25\$000
e) de mais de 200:000\$ até 500:000\$.....	30\$000
f) de mais de 500:000\$ até 1.000:000\$.....	40\$000
g) de mais de 1.000:000\$.....	50\$000

N. 145. Informação a requerimento das partes, — as custas do n. 135, letras a, b, c, d e e.

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.

inquirição de cada depoimento, de testemunha ou de parte:

nas causas de valor até 500\$.....	3\$000
de mais de 500\$ até 5:000\$.....	4\$000
de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	6\$000
de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	7\$500
de mais de 100:000\$ até 200:000\$.....	9\$000

avendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contra, a respectiva taxa não será contada além de 3\$000.

7. **Lançamento** nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000\$, cujos lançamentos serão gratuitos.....

5\$000

8. **Leitura** do processo.....

no Jury.....

20\$000

na Corte de Appellação e nos juizes singulares, excluidos os processos de infracções municipaes.....

15\$000

9. **Mandado:**

executivo ou de condemnação de preceito:

nas causas de valor até 500\$.....	1\$500
I. de mais de 500\$ até 5:000\$.....	4\$500
II. de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	7\$500
III. de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	10\$000
IV. de mais de 100:000\$.....	12\$000

qualquer outro mandado, as custas do n. 135., letras A

10. **Officio:** em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento.....

5\$000

11. **Precatoria** ou regatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.

12. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*: as custas do n. 98, no que for applicavel.

13. **Quitções:**

nas causas de valor até 500\$.....	2\$000
de mais de 500\$ até 5:000\$.....	3\$000
de mais de 5:000\$ até 15:000\$.....	5\$000
de mais de 15:000\$, mais 1\$ por cento ou fracção de cento de réis, até o maximo de.....	35\$000

14. **Provisões** em geral.....

6\$000

15. **Reclamações** de dividas:

quando se tratar de quantia até 5:000\$.....

10\$000

16. **Registro:**

de testamento.....

3\$000

de sentenças.....

3\$000

17. **Rubrica** de traslado; carta precatoria ou regatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; foraes de parfilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de agravos de instrumento, de cada folha.....

\$075

regimento ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:

I. nas causas de valor até 500\$.....	\$300
II. de mais de 500\$ até 5:000\$.....	\$400
III. de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	\$600
IV. de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	\$700
V. de mais de 100:000\$ até 200:000\$.....	\$900

d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.

e) de agravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, e o de assentada

I. nas causas de valor até 500\$.....	\$700
II. de mais de 500\$ até 5:000\$.....	1\$500
III. de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	1\$900
IV. de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	2\$200
V. de mais de 100:000\$.....	3\$000
f) de perição.....	5\$000

g) de transacção, fiança, cessão ou subrogação:

I. sendo os bens de valor até 500\$.....	3\$000
II. de mais de 500\$ até 1:000\$.....	5\$000
III. de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$ por cento ou fracção de cento de réis, até o maximo de.....	14\$000
IV. de mais de 10:000\$, mais 1\$500 por cento ou fracção de cento de réis, até o maximo de.....	100\$000

h) de assento de nascimento ou obito.....

1\$500

i) de rectificação desses termos.....

\$700

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos criminaes e em geral, sempre que não fôr conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

2.ª Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuarios terão mais o que lhes couber em virtude de leis especiaes.

3.ª O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escriptão vencerá as custas fixas de 30\$, além do que fôr devido pela condução, nos termos da letra d do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4.ª A escripta (raza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos taxados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e requerimentos das partes, á excepção dos terços ou notas a que se refere a letra e do numero 158 e da autuação, numero 135, letras a, b, c, d e e.

5.ª Applica-se tambem aos escriptões a observação 1.ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. **Alvará** de matricula ou para qualquer outro fim não especificado.....

12\$000

N. 160. **Guia** de quoesquer valores para os effeitos de fiança.....

5\$000

N. 161. **Mandado** de cancellamento de procurações, de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra b.

N. 162. **Registro** de assignatura e signal publico dos serventuarios de justiça.....

5\$000

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. Conta de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa.	9\$000
N. 164. Lançamento nos livros e notas da distribuição de cada processo, que fôr apresentado, incluindo o termo de apresentação ou recebimento:	
a) nas causas de valor até 500\$000.	4\$500
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000	6\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	9\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:00\$000.	13\$500
e) nas de mais de 100:000\$000	18\$000
N. 165. Revisão da numeração das folhas dos autos, de cada folha \$060, não excedendo o maximo de.	75\$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. Conferencia do registro dos Accórdãos:	
a) dos processos civis e administrativos.	3\$000
b) dos processos criminaes.	1\$500
N. 167. Provisão de prorrogação de prazo para inventario.	7\$500
N. 168. Registro profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal.	15\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem tambem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras a), d) e e), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra b), e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dois quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras b) e c), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funcções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes for applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1.ª, 4.ª e 6.ª da secção V.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. Distribuição, rectificação ou baixa, incluida a verba no livro	4\$000
a) sendo de escripturas	4\$500

OBSERVAÇÕES

1.ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2.ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra c.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. Partilha ou sobrepartilha (de quaesquer bens):	
a) até 1:000\$000.	3\$000
b) dahi para cima, mais 2\$500 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000\$000;	
c) do que exceder de 20:000\$, mais 1\$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 250\$;	
d) sendo o monte superior a 1.000:000\$, a taxa fixa de 300\$, excluidas as custas das letras a, b e c.	

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o monte partivel, isto é, liquido, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. Calculo:

a) final em inventario:	
I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;	
II, para o pagamento de imposto de transmissão <i>causa mortis</i> ;	
b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:	
I, sendo o monte até 500\$000.	4\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000.	7\$500
III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	21\$000
IV, de mais de 10:000\$, mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	150\$000
As custas serão reguladas pelo valor do montemór dos bens do <i>de cujus</i> , qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmitidos.	
c) de instituição do usufructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da letra a do n. I;	
d) da extincção de usufructo ou fidei-commisso;	
e) da cobrança dos impostos para a extincção de usufructo ou fidei-commisso;	
f) de subrogação de bens inalienaveis;	
g) de impostos para subrogação;	
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;	
I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$000	8\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000.	6\$000
III, de mais de 1:000\$, mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	150\$000
Nos processos das varas civis, para o pagamento dos impostos, as custas (4\$ a 150\$) deste numero, letra b, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos:	
i) para verificar a vintena arbitrada;	
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;	
k) de comissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas;	
l) de honorarios, de comissões de inventariantes, de percentagens, as custas da letra b, ns. I, II, III e IV;	
m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico.	10\$000
n) de fiança ás custas.	15\$000

N. 172. Conta:

a) de capital liquido:	
I, até 500\$000.	1\$500
II, de mais de 500\$ até 5:000\$000.	2\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$.	3\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$.	4\$500
V, de mais de 100:000\$.	6\$000
b) não sendo liquido:	
I, até 500\$.	3\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$.	6\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$.	9\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$.	12\$000
V, de mais de 100:000\$.	15\$000

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, letra a;

d) havendo rateio, nos casos das letras a e b, e excedendo de 50\$ a importância a ratear para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de ratear.....	1\$500
e) de redução de papéis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:	
até 500\$.....	4\$000
de mais de 500\$ até 5:000\$.....	6\$000
de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	9\$000
de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	15\$000
de mais de 100:000\$.....	18\$000
f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a local, ou vice-versa, nas causas de valor:	
até 500\$.....	6\$000
de mais de 500\$ até 5:000\$.....	8\$000
de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	12\$000
de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	15\$000
de mais de 100:000\$.....	20\$000

g) de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as tas da letra f (16\$ a 20\$), reguada por valor da causa;

II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, acção summaria e em todas as demais acções, quando convertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), a como nos processos administrativos, inclusive inventariaes e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da ar e (4\$ a 18\$);

III, em acção summaria e em todas as demais acções, tendo havido controversia, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e identos, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciais, as tas da letra b (3\$ a 15\$).

173. Glosa de parcelas, nas confas, qualquer que seja o respectivo numero.....	3\$000
--	--------

Observações

1.º A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os arios indevidos ou pela parte ou funcionario que tiver do causa ao erro.

2.º Applica-se aos contadores a observação primeira da ção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

174. Certidões:

a) dos editaes que affixarém.....	3\$000
b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:	
I, nas causas até o valor de 5:000\$000.....	2\$000
II, de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.....	3\$000
III, de mais de 10:000\$000.....	4\$000

175. Citações ou intimações em audiencia, inclusive a respectiva certidão.....	\$700
--	-------

176. Diligencia, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:	
I, nas causas até o valor de 5:000\$000.....	9\$000
II, de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.....	12\$000
III, de mais de 10:000\$000.....	15\$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra a.

177. Percentagens nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na fórmula abaixo:

a) As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizes contenciosos ou administrativos da stiga Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente efectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os es perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 1:000\$, sobre os productos das vendas, paga sómente pela te compradora arrematante.

b) Da percentagem estatuida na letra a para os porteiros das auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000\$, os referidos serventuários da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000\$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva".

N. 178. Prégões nas audiencias, por nome qu apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.	2\$000
---	--------

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. Auto de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas intimações ou citações, quando lavrado o auto dentro de seis kilometros do auditorio:

a) nas causas de valor até 500\$000.....	5\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	12\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000....	18\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000...	24\$000
e) nas de mais de 100:000\$000.....	30\$000

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12\$ a 40\$ do n. 141, letra b, não sendo devidas, em tais casos, quaesquer custas pelas citações ou intimações.

Sendo lavrados mais de um auto, pelos posteriores ao primeiro, excluido o de deposito, não serão devidas custas pelas diligencias effectuadas no mesmo dia. Os autos que corresponderem a diligencias feitas em dias posteriores e em continuação, só serão contados pela metade.

N. 180. Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500\$000.....	2\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	5\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000....	8\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000...	10\$000
e) nas de mais de 100:000\$000.....	12\$000

N. 181. Citação ou intimação, inclusive a contratê, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500\$000.....	3\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	6\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000....	9\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000...	12\$000
e) nas de mais de 100:000\$000.....	15\$000

f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, cobrando-se, porém, uma só taxa, quando duas ou mais citações ou intimações forem feitas no mesmo local e á mesma hora.

Para o effeito das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas juridicas.

Observações

1.^a Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Código do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.^a Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

3.^a Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.^a Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30\$000.

5.^a Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras a, b, c, d e f.

6.^a As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accôrdo com o n. 181, excluido o augmento da letra f.

7.^a A condução será sempre devida, nos termos do n. 92, letra d.

8.^a As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante as pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000\$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, á excepção dos casos da letra f do n. 141.

9.^a Aos continuos da Corte de Appellação, quando exercerem as funções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

SECÇÃO XIV**ACTOS DOS AVALIADORES****N. 182. Avaliação:**

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:	
I, sendo terrea, com sótão ou sem sótão.....	30\$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares	45\$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas estalagens	100\$000
IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta letra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.	
Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centimetros de porão.	
b) de bemfeitorias — de 15\$000 a.....	45\$000
c) de embarcações — para cada uma:	
I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15\$000 a	45\$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20\$000 a	100\$000
d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30\$000 a.....	500\$000
e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes,apparelhos, utensilios, pertences — de 30\$000 a	300\$000
f) de fazenda ou de sítio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30\$000 a.....	300\$000
g) de generos de negocio:	
I, sendo a varejo — de 15\$000 a.....	150\$000
II, sendo por atacado — de 20\$000 a.....	200\$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7\$000 a	75\$000
i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relógios e quadros, — de 7\$000 a	450\$000
j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15\$000 a	120\$000
k) de rendas ou de valor de contracto — de 15\$000 a	45\$000
l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5\$000 a.....	10\$000
I, excedendo de 25, mais 3\$000 para cada cabeça;	
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de	5\$000
m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15\$000.....	60\$000
n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3\$000 a	9\$000
o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30\$000 a	300\$000
p) de installações de laboratorios, physicos ou chimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congêneres, em conjunto — de 30\$000 a	200\$000

N. 183. Condução, a do costume, nos termos do n. 92, letra d.

OBSERVAÇÕES

1.^a Com excepção dos casos previstos na letra a, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2.^a As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3.^a Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despesas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV**ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS****N. 184. Arbitramento:**

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa.....	15\$000
b) do valor ás causas de qualquer natureza..	7\$500
c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 36% a	300\$000
d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30\$000 a.....	450\$000

N. 185. Assistncia dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 30\$ a.....

300\$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra a.

N. 186. Corpo de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico

30\$000

N. 187. Exames medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:	
I, inspecção externa, de 50\$ a.....	100\$000
II, autopsia simples, de 100\$ a.....	300\$000
III, autopsia precedida de exumação, de 200\$ a	500\$000
b) no individuo vivo:	
I, de sanidade physica, de 25\$ a.....	37\$500
II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30\$ a.....	100\$000
III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70\$ a.....	700\$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratorio, de 40\$ a	400\$000
d) toxicologico:	
I. para pesquisa de toxico determinado, de 50\$ a	100\$000
Sendo em visceras, de 200\$ a	500\$000
II. para pesquisa de toxico indeterminado, de 400\$ a	1.000\$000
e) exame radioscopico, de 20\$ a	50\$000
f) exame radiographico, de 50\$ a	100\$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão pagas com o minimo de 25\$ ao maximo de 300\$000.

188. Exames em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanco, de 50\$ a	350\$000
b) verificações de conta, de 20\$ a	70\$000
c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30\$ a	150\$000
d) levantamentos:	

I. de balanco, de 30\$ a	150\$000
II. de escripta, para cada mez da escripta, de 30\$ a	150\$000
até o maximo, para todo o trabalho, de	675\$000

189. Exames em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20\$ a	150\$000
qualquer outro não especificação nas tabelas acima, de 20\$ a	75\$000

190. Vistoria com ou sem arbitramento, de 20\$ a	150\$000
--	----------

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos pe-
los até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syn-
co ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre
um approvação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permitido aos
peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou con-
tractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz.
Arvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Pu-
lico nas causas em que funcionar.

5.ª Os peritos terão direito á condução na fórma pre-
scripta por este regulamento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

191. Premio de depositos:

a) do dinheiro. — sobre a importancia do tempo da entrada	3 %
b) de immoveis. — do rendimento arrecadado pelo depositario	5 %
c) de moveis, semoventes, artigos de commer-	

do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juiz 1 1/2 % |

d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I. do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes 1 1/2 % |

II. em falta dos meios indicados no n. 1. desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito 1 1/2 % |

III. em falta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avata-
dores do juiz 1 1/2 % |

e) peças de ouro, prata, joias e pedras pre-
ciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juiz 3 % |

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depo-
sitarios particulares que os juizes, na causa, podem nomear,
na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos
que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamen-
tos, forem constituídos pelos officinaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude de
penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo
juiz, depois de ouvir o ex-querente e o executado, uma remun-
eração que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem
de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituídos
por culpa ou falta sua, mas, si dois ou mais depositarios
tiverem sido successivamente nomeados ou constituídos, o
premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás des-
pezas justificadas com a guarda, conservação e administração
dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. Exame para verificação da exactidão de traducções	15\$000
--	---------

Si o exame durar mais de um dia, até o ma-
ximo de tres dias, o juiz lo fim delle
mareará uma diaria que não excederá de 7\$500 |

N. 193. Intervenção em depoimento, interrogatorio ou qualquer outro acto judicial, de cada acto além da condução nos termos do n. 92.	15\$000
--	---------

N. 194. Rubrica por folha, á excepção da ultima que deverá ser assignada	\$075
---	-------

N. 195. Traducção de qualquer documento.	
--	--

a. não excedente de 25 linhas:

I. contendo cada linha 25 letras pelo menos.	15\$000
--	---------

II. sendo cada linha de menos de 25 letras.	12\$000
---	---------

b. de cada letra que exceder de 25:

I. com o numero de 25 letras pelo menos.	\$150
--	-------

II. de menos de 25 letras.	\$300
----------------------------	-------

c) dactylographada, min-iographada ou im- pressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos	10\$000
---	---------

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Geraldo Delayti Motta, solicitando inscripção em exames parellados, em segunda época, por não lhe ter sido possível inscrever-se em primeira época. — Indeferido.

Nair Telles Coelho, solicitando permissão para se submeter a exame de segunda época de 3 matérias em que foi reprovado. — Indeferido.

Luiz Didier, Luiz Engracia de Oliveira, Eduardo Hai Mussi e Mathilde Elvira Marano Palmieri, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Jonas de Barros Silva, pedindo registro de diploma. — Indeferido, de accordo com a informação.

Hugo Octavio Vieira, solicitando abatimento de taxas de frequencia de seu curso Raymundo Isaiu Vieira, ex-aluno do Externato do Collegio Pedro II. — Prove que, de facto, é funcionario publico.

Directoria da Contabilidade*Segunda secção*

Expediente do dia 17 de janeiro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas

Solicitando, pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 197 — De 60:000\$, metade da subvenção que compete este anno, ao Dispensario de São Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.

N. 206 — De 8:616\$660, de fornecimentos feitos á Corte de Appellação e a Directoria do Forum, em dezembro findo.

N. 216 — De 1:200\$, de serviços de conservação da usina electrica da Colonia Correccional de Dous Rios, prestados de 1 de julho a 31 de dezembro de 1927, por Nestor Pedrosa Lessa.

N. 217 — De 240\$, a João Ribeiro de Lacerda, pelo serviço de asseio das salas dos juizes federaes do Districto Federal, prestado em novembro e dezembro de 1927.

N. 218 — De 1:785\$797, de consumo de energia electrica, de junho a outubro de 1927, no Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 219 — De 200\$, aluguel do mez findo, da sede da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal.

N. 222 — De 1:080\$, de fornecimento feito no mez findo, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

N. 223 — De 367\$197, de consumo de energia electrica em novembro de 1927, por conta da Policia do Districto Federal.

N. 224 — De 642\$375, de alugueis de automovel, em novembro do anno findo, para o serviço do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

N. 226 — De 1:800\$, gratificação que compete em 1927, a sete escrivães, encarregados de archivo de expediente eleitoral, constantes de folha junla.

N. 227 — De 7:500\$, gratificação que compete tambem em 1927, por serviços identicos, a 27 escrivães, constantes de relação annexa.

N. 228 — De 11:038\$390, importancia de consumo de gaz, luz e energia electricas, em outubro e novembro de 1927, na sede da Casa de Correção e de assignatura, naquella anno, dosapparelhos telephonicos a serviço daquella penitenciaria.

N. 229 — De 833\$, de fornecimento feito em dezembro findo, por Mattos, Pragana & Comp., á Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 230 — De 45:930\$320, de fornecimentos feitos em novembro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios.

N. 231 — De 45:161\$500, de supprimentos feitos áquella Colonia, em setembro de 1927.

N. 253 — De 3:356\$500, de serviços prestados no mez findo, á Secretaria da Corte de Appellação, pelos credores constantes de relação junla.

N. 254 — De 118\$200, á Mayrink Veiga & Comp., de fornecimento feito á Policia do Districto Federal, em novembro ultimo.

N. 255 — De 11:513\$749, de consumo de gaz, luz e energia electricas, de julho a novembro de 1927, de serviços prestados por J. Pompilio Elias e de assignatura para 1927, de apparelhos telephonicos, tudo em proveito da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

N. 256 — De 9:900\$, a F. R. Moreira & Comp., de trabalhos executados no Palacio da Justiça, no mez findo.

Distribuição de creditos:

Ao mencionado Thesouro Nacional:

N. 235 — De 41:341\$585, para pagamento de augmento de vencimentos relativo a 1927, ao pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Paralyha.

N. 236 — De 375\$, para pagamento da congrua que compete, de 1 de janeiro a 15 de agosto de 1927, á monsenhor Luiz Francisco de Salles Pessoa, vigario collado da freguezia de Campina Grande, naquella Estado.

Reconsideração de acto denegatorio de registro á despeza:

N. 214 — De 1:300\$, com fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, por E. J. Magoulas, em setembro de 1927.

Parecer sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes seguintes:

N. 215 — De 2:970\$970, para pagamento de pensão a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes, viuva do guarda civil Abel Antunes.

N. 220 — De 3:000\$, para pagamento de ajudas de custo, aos segundos tenentes do Corpo de Bombeiros, Guilherme da Silva Lara, João Martins Vieira e Carlos Vario.

N. 221 — De 10:640\$400, para pagamento de acrescimos de vencimentos ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro.

N. 233 — De 180:163\$450, para pagamento de addicionaes aos sargentos e musicos do Corpo de Bombeiros.

N. 237 — De 704:253\$093, para reforçar a verba 16ª, do orçamento de 1925.

Transmittindo áquelle tribunal:

N. 232 — Comprovação de despesas feitas pelo escrivão do Juizo Privativo

de Accidentes no Trabalho, Trajano da Faria, por conta do adeantamento pedido em aviso n. 4.020, de 19 de setembro de 1927.

N. 234 — Cópias do decreto n. 18.063, de 16 do corrente, abrindo o credito especial de 41:341\$585, para pagamento, em 1927, do augmento de vencimentos de pessoal das officinas graphicas e de encadernação, da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 210 — De 123\$334, aos funcionarios do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, constantes de folha annexa, gratificação que lhes compete no mez findo.

N. 212 — De 495\$, de fornecimentos feitos ao supracitado gabinete, no referido mez de dezembro findo.

N. 239 — De 2:205\$291, á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica, no Tribunal de Jury, nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1923.

N. 240 — De 1:127\$776, á Ayrton Martins de Lemos, gratificação a que fez jus de 1 de julho a 25 de novembro de 1923, por substituição, na Policia.

Restituição de cauções feitas por Souza Baptista & Comp., para garantia de contractos, tornados inexistentes, nas importancias:

N. 207 — De 1:000\$, relativa a fornecimento de moveis ás repartições do ministerio, em 1927.

N. 213 — De 2:050\$, relativa a fornecimento de camas, colchões e artigos de colchoaria, áquellas repartições, no citado anno.

Distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados:

De Minas Geraes:

N. 209 — Do credito de 3:750\$, para pagamento da subvenção correspondente á 1922, votada para o Hospital de Caridade de Santa Luzia do Carangola, naquella Estado.

Do Amazonas:

N. 238 — De 354\$838, para pagamento ao Dr. João Virgolino de Alencar, juiz de direito da comarca de Senna Madureira, Territorio do Acre, por ter substituido de 1 a 11 de maio de 1926, o desembargador do Tribunal da Relação, Lymerio Celso da Trindade.

Reiterando consulta:

N. 208 — Sobre si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 20:000\$, para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão.

Transmitindo áquelle ministerio:

N. 211 — Comprovação de despesas feitas pelo thesoureiro da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Adolpho Camara da Motta, por conta do adeantamento recebido em virtude do aviso numero 4.159, de 28 de setembro do anno findo.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 242 — Solicitando tiragem de 500 exemplares da tabella explicativa do orçamento da despeza do ministerio, para o corrente exercicio.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 244 — Autorizando a locação por contracto e pelo aluguel mensal de 600\$, do prédio n. 241, da rua Antonia Alexandrina, para sede da delegacia do 23º distrito policial.

N. 245 — Declarando, em referencia ao officio n. 53, de 6 do corrente, que as despesas que excederem o pedido de creditos supplementares deverão ser liquidadas, de accordo com a resolução constante do aviso n. 5.723, de 29 do mez findo.

N. 246 — Restituindo, para que sejam pagas por "Diligencias policiaes", as folhas enviadas com os officios ns. 2.642 e 2.673, de 23 e 26 do mez findo.

N. 247 — Restituindo novamente o requerimento da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de que trata o officio n. 2.195, de 4 de novembro ultimo, enviando cópia do aviso n. 3.761, de 24 de outubro de 1922, com que foi enviada aquella chefatura, a conta de que se trata, da qual foi declarado nada constar a respeito.

N. 248 — Declarando necessaria ao reconhecimento das dividas de que se diz credor em 1922 e 1923, o escrivão Hugo Victor de Carvalho, a apresentação de requerimento do credor.

N. 263 — Restituindo, para que sejam pagas por "Diligencias policiaes", as folhas encaminhadas com os officios numeros 2.842, 2.843 e 2.869, de 31 de mez findo, e 22 e 25, de 6 do corrente.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 249 — Comunicando para os devidos fins, haver sido negado registro pelo Tribunal de Contas, aos contractos para concertos e substituição de chaminé, no navio *Aquarius*, celebrados com Prado Peixoto & Comp., por lhe não ter sido presente o processo referente á respectiva concorrência, quanto ao relativo aos concertos, e por não ter sido feita a dedução prévia da despesa no respectivo credito, quanto ao de substituição da chaminé.

— Ao presidente do Conselho de Assistência e Protecção aos Menores:

N. 250 — Autorizando o abono de gratificação ao pessoal em serviço daquelle Conselho, de que trata o officio de 6 do corrente, e pela forma alli indicada.

— Ao engenheiro chefe do Escripção de Obras do ministerio:

N. 254 — Comunicando ter sido autorizado pelo Tribunal de Contas, o registro do contracto firmado com Constantino Gonçalves & Comp., para construção do Pavilhão de Detentos, da Casa de Detenção.

— Ao presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal:

N. 252 — Solicita, para que se possa providenciar sobre o pagamento a que tem direito, por ter substituído de 10 de novembro a 15 de dezembro de 1926, o juiz da 8ª Pretoria Civil, o bacharel Alfredo Valdearo da Silva, a apresentação da respectiva folha.

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 257 — Restituindo, para complemento de sello e preenchimento de formalidades, documentos relativos ao pe-

dido de pagamento da subvenção, de 1924, feito pela Casa de Misericórdia de Valença.

— Ao Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 258 — Solicitando providencias para que sejam restituídos os documentos com que o Instituto Profissional Feminino de Santa Rita do Sapucahy, justifica o pedido de pagamento da subvenção de 1927, e pedindo scientificar a administração do instituto, de diversas exigencias regulamentares.

— Ao Governador do Territorio do Acre:

N. 259 — Solicitando scientificar o presidente do Conselho Penitenciario daquelle Territorio, haver sido resolvido que pelo presidente do mesmo Conselho seja orçada a despesa referente á impressão do modelo de promptuario e caderneta do liberado, de que trata o artigo 5º, § 1º, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 260 — Declarando que, não podendo mais ser feita despesa alguma por conta do credito do orçamento para 1927, foi o saldo existente na consignação "Conservação, acrescimos, etc.", da verba 24ª, daquelle orçamento, aproveitado em outro serviço, e pedindo informar emquanto importa a despesa de que trata o officio n. 527, de 30 do mez findo, para que se verifique se pôde ser autorizada pelo orçamento vigente.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 261 — Autorizando-o a contractar um radiologista para servir no Hospital de Doenças Tropicais, conforme pediu em officio n. 874, de 15 do mez findo.

— A directoria do Dispensario São Vicente de Paulo, Irmã Paula:

N. 262 — Comunicando haverem sido aprovadas as prestações de contas de despesas feitas pelo Dispensario, por conta da subvenção votada para o exercicio de 1927 e apresentadas, por semestres, a este ministerio.

Foi expedida a seguinte circular:

N. 243 — Recomendando-vos a rigorosa observancia das instrucções contidas nas circulares deste ministerio, n. 4.544 C, 397 e 5.276, respectivamente, de 30 de dezembro de 1922, 20 de janeiro e 1 de dezembro de 1927, respeitadas, estritamente, os prazos alli determinados, para o perfeito andamento dos trabalhos perfluencia aos fornecimento e á escripturação das despesas.

Em relação aos artigos que não tiverem sido objecto de contracto feito na Secretaria de Estado, declaro-vos, que deverão ser abertas concorrências publicas ou administrativas nas estas somente, de accordo com o que determinou o Tribunal de Contas, na conformidade da circular n. 5.156, publicado no *Diário Official*, de 27 de novembro ultimo, que também será observada, enquanto não forem assignados os contractos.

Outrosim, vos declaro que, tendo sido atendidos os pedidos dos chefes das repartições, quanto á insufficiencia de creditos, que foram ainda augmentados das quantias correspondentes aos supplementares que se tornaram necessarios em 1927, e tendo em vista que a maioria

dos artigos offerecidos nas concorrências publicas para os fornecimentos de anno ora em fincio, o foram por preços maiores, alguns por preços iguaes e muitos poucos por preços maiores do que os que vigoraram em 1927, o ministerio a meu cargo, a não ser por qualquer occurancia e imprevisto extraordinario, ou de força maior, não attenderá, absolutamente a qualquer pedido de credito supplementar, pelo que os duodecimos de creditos votados não poderão ser excedidos, nem mesmo attingido o seu limite, pois cumpre ainda delles reservar um decimo, em cada mez, para occorrer aos casos supervenientes.

Confio no vosso zelo para que todos os trabalhos sejam desempenhados com a maxima ordem, efficiencia e economia, recomendo transmittas aos vossos subordinados estas instrucções, por cuja execução fiel velareis.

Saude e fraternidade. — *Vianna do Castello.*

— Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal.

Identico aos demais directores e chefes de serviços subordinados ao ministerio.

Requerimentos despachados:

Carlos Franco da Silveira, pedindo, por procurador, pagamento de gratificação a que fez jus em fevereiro e março de 1926, quando exerceu interinamente as funções de escrivão de policia. — Em aviso n. 943, de 3 de março de 1927, foi pedido ao Tribunal de Contas o pagamento ora requerido.

Eustachio Costa, pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito, por ter, como identificador, substituído, de 21 de janeiro a 15 de março de 1927, o commissario de policia André Romero. — Não pôde ser atendido, em face de resolução ora adoplada pelo ministerio, de denegar direito a tal pagamento, quando se trata de funcionario de repartição diversa daquelle em que se deu a substituição.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 94 — Comunicando, em additamento ao aviso n. 28, de 4 do corrente, que o documento referente á caução de 20.000\$, cujo levantamento é naquelle aviso solicitado, deixou de o acompanhar, por se haver extraviado.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 95 — Transmittindo conta de fornecimentos feitos pelo Corpo de Bombeiros aquelle departamento, em dezembro findo.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 96 — Comunicando, em additamento ao officio n. 2.907, de 29 do mez findo, que a consignação que faz o restituido da Secretaria de Estado deste ministerio Mario José de Souza á Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, de 115\$ é não na importância cuja averbacao foi solicitada.

— Ao delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 97 — Comunicando, em resposta ao officio n. 466, de 22 do mez findo, que foi nesta data solicitada distribuição a quella delegacia, do credito de 375\$, para pagamento da congrua que compete de 1 de janeiro a 15 de agosto de anno

findo, a monsenhor Luiz Francisco Salles Pereira, vigário collado da freguezia de Campina Grande, naquella Estado.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 98 — Communeando haver sido solicitada a distribuição de credito supra referido.

N. 99 — Comunicando annullações feitas na sub-consignação "Alimentação e dietas", da verba 17ª do orçamento de 1927.

Transmittindo aquelle confador:

N. 100 — Relação dos saldos existentes nas sub-consignações da verba 35ª do orçamento para 1927.

N. 101 — Relação das despesas empenhadas na Policia do Districto Federal, em dezembro findo.

N. 102 — 5ª via do pedido n. 784, extrahido para fornecimento de corretores aos presos do Deposito da Policia.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1928

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso exemplar do *Diario Official* de 17 de janeiro corrente, onde vem publicados, a fls. 1.803 e seguintes os termos dos contractos de ns. 1, 2, 4, 5, 8 e 9, celebrados em 16 deste mez, entre este ministerio e as firmas Augusto Maria da Motta, Oliveira Irmãos, Ltda., Souza, Torres & Comp., Luiz Pestana & Comp., Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp. e Barbosa, Albuquerque & Comp., para fornecimento de carne fresca, aves e ovos, fructas, lenha e carvão vegetal, café e generos alimenticios, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Os referidos termos de contractos vão acompanhados do respectivo processo da concorrência publica, realizada em 10 de novembro do anno findo, constituido dos seguintes documentos:

Propostas, em original, que foram apresentadas na alludida concorrência e em desempates, pelas firmas que na mesma tomaram parte;

Mappas comparativos dos preços propostos;

Exemplares do *Diario Official*, de 22 de outubro do anno findo, onde foi publicada, a fls. 22.581 e seguintes o respectivo edital, de 10 de novembro do mesmo anno, onde vem, a fls. 23.747, o termo de abertura e encerramento de concorrência; de 11, do citado mez, com a publicação, a fls. 23.817 e seguintes, da acta da abertura das propostas, com as propostas na integra, e, finalmente, de 19, ainda de novembro, onde consta, a fls. 24.393, a acta da abertura de novas propostas para desempate de preços do grupo "Carne fresca", que haviam sido identicos nas propostas apresentadas na concorrência publica.

Para a realização da concorrência procedeu a publicação de editaes no *Diario Official* de ns. 248 a 263, de 22 de outubro a 10 de novembro do anno como consta dos referidos termos

de contracto, tendo sido a despeza decorrente dos mesmos contractos deduzida das consignações nelles indicadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 18 de janeiro de 1928

Restituiu-se:

Officios:

N. 179 — Ao Dr. director geral, o officio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, communicando que já foram cumpridas as formalidades necessarias.

— Remetteram-se:

N. 178 — Ao director geral, o boletim dos serviços da Policia Sanitaria das "Favelas" realizados no periodo de de 2 a 7 do corrente mez.

N. 176 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos referentes ás multas contra: Antonio Pinheiro (duas multas), Armando de Moura (duas multas), Amaro Martins, Benjamin da Silva, Edgard de Mello, Evaristo de Carvalho, Gilberto Rodrigues Moraes, Joaquim de Campos, Manoel Rodrigues, Oswaldo Moreira e Mauricio Nunes.

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 175, 177, 175 A e 177A, que as 3ª e 2ª Delegacias de Saude, impuzeram as seguintes multas: de 100\$, a Antonio Maria de Paiva, encontrado á rua Pinheiro Machado n. 59, por infracção do art. 1.084, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e de 400\$, a Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua São Pedro ns. 141 e 145, por infracção do art. 1.092, § 1º do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Genéros Alimenticios:

M. J. Dias (76-156). — Será relevada a multa, si forem cumpridas todas as exigências regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

José Maria Rodrigues Garcia (51-150).

— A vista da informação, relevo a multa.

Manoel F. Marques (3.618). — Será relevada a multa, si forem satisfeitas as exigências da Inspectoria, dentro do prazo de 60 dias.

A. Gomes & Ribas (3.648-80). — Será relevada a multa si forem satisfeitas as exigências da Inspectoria, dentro do prazo de 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Companhia Auxiliar de Viação e Obras (179-32). — Concedo 90 dias.

Jarowitz, Igel Fuerth & Companhia (177-1). — Concedo 60 dias.

Jayme Pires Vianna (180-35). — Concedo 90 dias.

José Francisco Campos (181-37). — Concedo 90 dias.

Bellingroutt & Comp. (182-39). — Concedo 90 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Isabel Paulina de Castro Castello Branco (189-25). — Concedo 90 dias.

A. F. de Sá & Comp. (187-28). — Certifique-se.

Soalheiro & Betinho (188-30). — Certifique-se.

Violeta Monteiro A. Jardim (186-27). — Certifique-se.

Banco Português do Brasil (170-23). — Concedo 30 dias.

Antonio da Silva & Sá (190-29). — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

João Baptista Bernardino Vianna (171-5). — Concedo 30 dias.

Rosa Corrêa (172-27). — Certifique-se.

José Luqueci (191-24). — Certifique-se.

Antonio Duarte Baptista (137-13). — Concedo 180 dias.

Antonio Conceição dos Santos (39). — Relevo a multa, si for cumprida a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1928

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 19 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de gratificações addicionaes pretendido por Ariolino Aguiar Azevedo, ex-escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas, e declarando que não pôde mais ser aberto o credito necessario ao referido pagamento, com fundamento na autorização dada pelo decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, visto haver caducado a alludida autorização.

N. 20 — Declarando que importou em 1.226.610\$900 a cambial emitida pelo Banco do Brasil, equivalente a \$147.784,44, para pagamento de despesas com a aquisição de tres sondas completas, destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico, e restituindo o respectivo processo, para que seja satisfeito o disposto no art. 260, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 21 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercicio findos, de dividas de que se julgam credores a Garage Elite e outros, proveniente de alugueis de automoveis, por conta do Ministerio da Agricultura, nos annos de 1920 e 1921, e solicitando providencias afim de que seja atendida a solicitação constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 18 — Restituindo, para satisfação de exigências, o processo relativo ao pagamento da quantia de 11:403\$380 à firma Boltrao, Faria & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Estado da Bahia, para os trabalhos de combate à febre amarella, nos mezes de junho, julho, agosto e setembro de 1923.

N. 19 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 2:100\$000, ouro, a Rodolpho Grosso, relativo à segunda prestação do premio de viagem a que fez jús seu filho Iberê Gomes Grosso, em concurso de violino realizado no Instituto Nacional de Musica a 5 de julho de 1926, e solicitando providencias afim de que o alludido processo seja organizado de accordo com os arts. 286 e 406 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade.

N. 21 — Declarando que a Imprensa Nacional não pôde prescindir do material Typographic da "Revista do Supremo Tribunal", de que necessita o Archivo Nacional.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 10 — Devolvendo o processo relativo à restituição da quantia de 199\$980 do capítão de corveta Virgilio de Mesquita Barros, proveniente de contribuições para o montepio a mais descontadas de seus vencimentos no periodo de julho de 1922 a dezembro de 1925, e solicitando providencias afim de que seja observada a circular deste Ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, e, bem assim, assignado o despacho da petição e fls. 2.

N. 11 — Declarando haver o Banco do Brasil emitido a cambial de 234-7-11, equivalente á quantia de 550\$000, para pagamento de despesas com a aquisição de um detector de anulo de alvo destinado ao serviço da squadra, e restituindo o respectivo processo, afim de ser satisfeito o disposto no art. 260 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 12 — Declarando haver o Banco do Brasil emitido a cambial de 485-19-6, equivalente á quantia de 9:800\$000, para pagamento de despesas com a aquisição de linhas para pesa, etc., destinadas á Confederação Geral dos Pescadores, e restituindo o respectivo processo, afim de ser satisfeito o disposto no art. 260 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Viagem e Obras publicas:

N. 12 — Restituindo, para que seja restada informaçao, o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 452\$546 a João Borges do Espirito Santo, vigia de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, correspondente gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1915 a 1920.

N. 13 — Communicando que foi lavrada, em 28 de outubro do anno passado, a escriptura de venda á Fazenda Nacional, pela quantia de 45:000\$000, de um terreno na cidade de Theropolis, Estado do Rio de Janeiro, pertencente a Francisco da Motta, e restituindo o respectivo empenho da despesa, afim de ser o pagamento da quantia alludida solicitado ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Remettendo novamente o

exercícios findos, da quantia de 716\$666 a José Rodrigues Barbosa Filho, 3.º official da Secretaria da Justiça, proveniente da differença de vencimentos, por substituição, que o mesmo deixou de receber em 1923, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando o registro á alludida despesa, á vista das razões constantes do aviso do Ministerio da Justiça n. 4.361, de 9 de novembro de 1927, annexo ao mencionado processo.

N. 18 — Transmittindo novamente o processo referente ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 450\$000 a Francisco Otto Ferreira de Carvalho, 3.º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça, proveniente da differença de vencimentos, por substituição, em 1923, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando o registro á alludida despesa, em face dos esclarecimentos prestados por aquelle ministerio.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1 — Enviando, para que seja emitido parecer, o memorial em que os auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas pedem seja aberto o credito necessario para pagamento de seus vencimentos á razão de 48:000\$ annuaes, importancia que passaram a perceber os juizes de direito da Justiça do Districto Federal, a que se julgam elles equiparados.

Requerimentos despachados

Manoel José Pereira de Albuquerque, ajudante do fiscal de Loterias, pedindo reconsideração do despacho ministerial que o suspendeu por quinze dias do exercicio de suas funções. — Em face do parecer, mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1928

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12 — Remettendo as portarias de 17 do corrente, que concedem dous e tres mezos de licença, respectivamente, a official de 2.ª classe da 1.ª turma de brochuras, Georgina de Oliveira Pinto e ao typista supplente do *Diario Official*, Narciso Argem Vieira.

N. 13 — Transmittindo a portaria de 13 deste mez, que concede dous mezos de licença ao supplente effectivo da revisão do *Diario Official*, Octavio de Moraes e Brito.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 6 — Solicitando providencias no sentido de ser inspeccionado de saude o 1.º escriptuario do Thesouro Nacional, Augusto Cesar de Barros, que requer um anno de licença, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 7 — Solicitando providencias afim de ser submettido a inspecção de saude o 2.º official advancado, ex-funcionario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira da Silva, que requer um anno de licença, na forma do art. 17, do decreto n. 14.667, de 1 de fevereiro de

realizada na residencia do alludido funcionario, visto haver elle declarado que não pôde locomover-se.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Transmittindo a portaria de 17 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por cento e oitenta dias, ao collector das rendas federaes em Canutama e Lebre, Philadelpho Maia.

N. 12 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede cento e cincoenta dias de licença ao mestre da lancha do Porto Fiscal Federal de Igá Brasileiro, Hernaldo Braga Rodrigues.

Requerimento despachado

José Lobo Vianna guarda-mór da Alfandega de Santos. — Complete o sellos dos documentos de fls. 3 a 17.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de janeiro de 1928

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Ns. 441 e 442 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos com urgencia os pedidos ns. 4 e 11.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 443 — Recommendando providencias no sentido de ser regularizada a remessa de demonstrações de despesas empenhadas em 1927.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 444 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 445 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 446 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Minas-Geraes:

N. 447 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 448 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Gastão de Lima Chaves, Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 449 — Remettendo um exemplar das contas do exercicio financeiro e relatorio desta Contadoria, referentes ao exercicio de 1926.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 450 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. ministros da Justiça, Exterior, Marinha, Guerra e Agricultura:

Ns. 451 a 455 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. ministro da Viagem:

N. 457 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. directores dos Correios e Telegraphos:

Ns. 458 e 459 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. inspectores de Portos, Rios e Canaes e de Aguas e Esgotos:

— Aos Srs. directores da Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Caixa de Amortização, Departamento Nacional de Saúde Pública, Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Foz de Iguaçu: Ns. 462 a 467 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 468 — Recommendando seja cunhada a ordem do Sr. ministro da Fazenda, mandando que as entregas de importâncias destinadas à Caixa de Amortização, sejam consideradas como remessas feitas ao Thesouro Nacional, debitando-o e não àquella Caixa.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 466 — Comunicando remessa de blocos de minutas.

Na Administração dos Correios no Pará:

N. 469 — Remettendo o título de dispensa do funcionario Luiz Rodrigues de Oliveira.

Na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 470 — Comunicando remessa de relatorios dos exercicios de 1924 e 1925.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 471 — Sobre o officio n. 413, de 14 do corrente, desta Contadoria, que por equívoco foi encaminhado a essa Sub-Contadoria.

— A's delegações fiscaes:

Ns. 472 a 491 — Remettendo exemplares das contas do exercicio financeiro e relatorio desta Contadoria, referentes ao exercicio de 1926.

— A's repartições desta capital:

Ns. 492 a 511 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal da Paraíba:

N. 512 — Sobre balanços de receita e despesa dessa delegacia, referentes aos meses de julho e agosto de 1927.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 513 — Declarando que essa Sub-Contadoria deve debitar: "Diversos responsáveis — Thesouraria dessa delegacia" e creditar "Movimento de Fundos — Thesouro Nacional", pela diferença de 825\$ verificada nas remessas de 97.000\$ e 66.500\$000.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 514 — Sobre transferencia da importância de 1.213\$050, relativa ao mez de maio, ali escripturada em depositos, sob o título: "Fundo especial para construção e conservação das estradas de rodagens federaes".

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 515 — Sobre transferencia de importâncias relativas aos meses de abril a junho, ali escripturadas em depositos, sob o título: "Fundo especial para construção e conservação das estradas de rodagem federaes".

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 516 — Sobre balanços de receita e despesa, dessa delegacia, referentes aos meses de julho e agosto de 1927.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 517 — Recommendando que sejam examinados, cuidadosamente, antes de remittidos a esta Contadoria, os balanços de receita e despesa dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 518 — Sobre a importância total de 1.538\$709, que figura nos balanços da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a debito dessa repartição.

Expediente de 18 de janeiro de 1928

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 519 — Sobre exame procedido no balanço de receita e despesa dessa delegacia, referente ao mez de novembro de 1927 e annexos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 521 — Respondendo o officio numero 7, de 4 do corrente, dessa Sub-Contadoria.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 522 — Sobre a importância de reis 854\$089, correspondente aos vencimentos de julho a setembro, do guarda-fios Severino Francisco Albuquerque.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 523 — Accusando o recebimento do balanço de receita e despesa dessa delegacia, referente ao mez de outubro de 1927.

Na Rede de Viagem Cearense:

N. 524 — Remettendo a portaria numero 10.

No Distrito Telegraphico de Aracaju:

N. 525 — Remettendo a portaria numero 11.

— A's Alfandegas:

Ns. 526 a 547 — Remettendo exemplares das contas do exercicio financeiro e relatorio desta Contadoria, referentes ao exercicio de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 520 — Solicitando providencias afim de que seja expedida a ordem de pagamento da praticante da Sub-Contadoria Seccional dos Correios, nesse Estado, Dolores Albano.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Transmittindo a tabella das fianças dos exatores da União no Estado do Ceará, devidamente approvada pelo Sr. ministro da Fazenda. — (Processo n. 65.152 — 1927).

N. 6 — Remettendo o processo numero 51.746, de 1927, referente ao quadro de lotação das fianças dos exatores da União no Estado de Sergipe.

— Ao Sr. director da Companhia Estrada de ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 24 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada da data em que deu entrada no Thesouro Nacional a petição de 3 de janeiro de 1921, que trata da restituição da quantia de 5.000\$000, proveniente de

multa imposta a essa companhia pelo Sr. ministro da Viagem.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 25 — Remettendo o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 44.662, de 1927, em que é interessado Manoel C. P. de Carvalho, afim de que se digne informar a respeito.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Comunicando que o supprimeo de sellos ás collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro, d'ora em diante, deverá ser feito por intermedio da respectiva Delegacia Fiscal. — (Processo n. 72.871, de 1927.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 49 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Joaquim Marques da Silva pede para trocar seis estampilhas da taxa de 200\$000, cada uma, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a referida troca, uma vez verificada a legitimidade das estampilhas. — (Processo n. 71.883, de 1927.)

N. 50 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, em data de 14 de dezembro ultimo, deixou de tomar conhecimento do requerimento em que A. A. Alves pede relevação da multa de 1.200\$000 que lhe foi imposta por essa Recebedoria. (Processo n. 60.921, de 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 68.335, do anno p. passado, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1926, isenção do direito de importação e expediente para o material constante das duas addições da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente authenticada.

N. 50 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira Carbonifera de Aracanga, em requerimento registrado no Thesouro Nacional sob n. 65.944, do anno p. passado, concedeu, por despacho de 3 do corrente, tendo em vista a clausula 25 do contracto approvado pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, e de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para a material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente authenticada.

N. 51 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 66.403, do anno p. passado, por despacho de 20 do mez de dezembro de 1927, concedeu, de accordo com a clausula XVIII, alinea b do decreto n. 7.542, de 7 de abril de

1910, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vai devidamente authenticada.

N. 52 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, (processo ficha n. 70.591 de 1927), por despacho de 9 do corrente mez, concedeu isenção de direitos e taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da relação anexa, devidamente authenticada, e bem assim para as mercadorias excluídas nos itens 1, 2, 3 e 4 da 1ª via da relação que acompanhou a Ordem numero 675 de 10 de dezembro do anno proximo passado, desta directoria.

N. 53 — Transmittindo o processo numero 74.011, de 1927, afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 41 verso n. 74.011.

N. 54 — Declarando, que o Sr. ministro da Fazenda, nos termos da clausula III, do decreto n. 16.982, de 24 de junho de 1925, por despacho de 28 de dezembro do anno proximo passado, deferiu o pedido constante do officio n. 464, de 16 de novembro de 1927, do presidente do Estado do Rio de Janeiro, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 63.945, de 1927, em que solicita isenção de direitos e taxas aduaneiras, para o material destinado á construção do Porto de Nitheroy, constante da 1ª via da relação junta, devidamente authenticada.

N. 55 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 6.971, do anno proximo passado, por despacho de 27 de dezembro ultimo, concedeu, de accordo com a clausula XXXIII do contracto lavrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, isenção de direitos de importação e expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias para o material constante da 1ª via da inclusa relação, em duas listas, que vão devidamente authenticadas, feitas as exclusões dos itens numero 3, amarras de ferro, n. 12, machina para criação artificial de gallinhas e n. 22, correntes de ferro.

N. 56 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso P. 227, de 11 de novembro do anno proximo passado (ficha numero 61.244), por despacho de 12 do corrente mez, concedeu, de accordo com o artigo 2º, paragrapho 6º das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º das mesmas disposições, isenção de direitos de importação e de certos taxas para uma encomenda postal n. 28.010 chegada a 22 de outubro de 1927 pelo vapor "American Legion", contendo uma bandeira para uso do Consulado Geral do Mexico nesta Capital. (Processo n. 71.888, de 1927).

N. 57 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 72.865, de 1927, afim de que seja por essa repartição, cumprida a determinação do Sr. ministro da Fazenda e a que se refere o despacho de fls. 5.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 18 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado em telegramma de 17 do corrente mez, por despacho de hoje, concedeu, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para vinte e oito (28) volumes marcados T. D. C. contendo duas (2) locomotivas vindas pelo vapor "Ostpreussen" e destinados á "Tramway da Cantareira", de propriedade e administração do mesmo Estado.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 54, desta data.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 1 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado em telegramma de 17 do corrente mez, por despacho de hontem, concedeu, de accordo com o artigo 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro ultimo, redução de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para cinco volumes numerados de 1 a 5, contendo quatro (4) rodeiros mancaes, marca H. P. L., pesando liquido 1.672 kilos, vindos pelo vapor allemão "Teneriffe", destinados á Empresa Carris Urbanos, dessa Capital.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 55, desta data.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 5 — Remettendo o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 72.950, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 4.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, deixou de attender ao pedido constante do vosso telegramma n. 58, de 5 de julho do anno passado, visto como o agente fiscal Gustavo Linhares, foi designado para auxiliar, em commissão, os serviços do imposto sobre a renda no Rio Grande do Sul, serviços esses que são superintendidos pela delegacia geral. Proc. 32.463-1927.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 1 — Remettendo o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 72.774, de 1927, afim de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria, exarado ás fls. 17.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 19 — Transmittindo o processo numero 35.035, de 1927, afim de que a 2ª Collectoria Federal de Petropolis, cumpra o despacho, desta directoria exarado a fls. 3 verso.

N. 20 — Remettendo o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 9.011, de 1927, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 42 verso.

N. 21 — Declarando que, tendo presente o officio n. 399, de 31 de dezembro do anno proximo passado, desta direc-

legacia, resolve determinar as providencias necessarias no sentido de ser feito, d'ora em diante, por intermedio desta repartição, o serviço de supprimento de sellos ás collectorias Federaes desse Estado. Processo n. 72.871, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o officio n. 852, de 30 de dezembro de 1924, encaminhando a esta directoria o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 42.290, de 1925, relativo ao recurso interposto por Nametalla Pedro Assbú, á vista do auto de infração instaurado contra o recorrente, que foi nullado em 3:672\$236, pela Collectoria Federal de Figueira, sendo 20:000\$000, grão médio do art. 62, letra a do regulamento n. 15.589, de 22 de julho de 1922 e 1:114\$824 de imposto sobre a renda, referente aos annos de 1921, 1922 e 1923, accrescido da mora de 557\$412, nos termos dos artigos 42, § 3º e 64 do citado regulamento, em data de 10 do corrente mez proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso".

O parecer que emitti em 11 de fevereiro do anno passado e com o qual concordo o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em face do que dispõe o art. 71 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a decisão de fls. 39 e 40 passou em julgado para todos os effectos, por isso que o recorrente deixou passar o prazo para o recurso voluntario, ao qual se refere o art. 69 do mesmo decreto. Foi, portanto, acertada a decisão de 2ª instancia que não tomou conhecimento do recurso de fls. 52 a 56.

O processo está bem estudado na informação de fls. 68 a 70, nada adiantando a petição de fls. 77 a 85, que possa convencer de que o recorrente não houvesse praticado a infracção capitulada na peça inicial do processo. E tanto isso é verdade que o recorrente termina appellando para o principio da equidade.

Nestas condições, tendo em vista o citado art. 71 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso de fls. 77 a 85."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 14 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 523 deste anno, afim de que providencias no sentido de ser pela "Acme of Brasil Corporation" satisfeita a exigencia do parecer de fls. 5 v. da 1ª sub-directoria.

N. 15 — Resstituindo o processo numero 560, de 1928, afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 6.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 40.734, de 1927, encaminhado com o vosso officio n. 402, de 18 de agosto proximo passado, relativo ao recurso interposto pela firma Muller & Wolf Limitada, de Paranaguá, do acto dess delegacia, confirmatorio do da Alfandega daquela cidade, que lhe impoz o auto de 298\$500, por infracção

do regulamento de Facturas Consulares, em data de 21 de novembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria, em data de 12 do referido mez de novembro, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Na factura consular de fls. 4, não se verificam os numeros repetidos de que trata a segunda parte da letra i do artigo 12 do vigente regulamento sobre facturas consulares.

Os algarismos 1 e 2 ali consignados servem não de numeração de volumes e sim de referencia para a repetição dos artigos, como se vê da ultima parte da factura commercial de fls. 3 v.

Opino, pois, pelo provimento do recurso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Remettendo o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 1.769, de 1928, afim de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria, exarado ás fls. 4.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 do corrente mez, resolveu approvar o acto dessa delegacia que concedeu á Société Minière et Industrielle-Franco-Brésilienne, com sede em Guarapary, nesse Estado, o abatimento de 40 % na taxa de viagem referente ao embarque de areias monaziticas, em bruto, no porto daquella localidade. Processo numero 34.387, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 5 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de dezembro ultimo, deferiu o requerimento em que o Sr. Miguel Severiano Bastos Lisboa, nomeado despachante aduaneiro desse Estado, pede prorrogação de sessenta dias do prazo para prestar a fiança a que está sujeito para poder exercer o dito cargo. (Processo n. 63.365, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Declarando que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de outubro do anno passado, resolveu recusar registro á restituição pretendida por M. A. Nahon, na importância de 289\$301, proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação de sal numero 1.263, de 1925, porque o sal de que se trata foi embarcado, quando não estavam mais em vigor os decretos numeros 16.633, de 11 de outubro, e 16.655, de novembro de 1924. (Processo numero 59.201, de 1927).

N. 7 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de dezembro do anno passado, mandou archivar, por improcedente, a denuncia feita em cabogramma de 26 de maio de 1927, de ser o agente fiscal, Alberto de Andrade Queiroz, empregado no commercio dessa cidade. (Processo n. 51.779, de 1927).

Portaria:

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo numero 36.371, de 1926, e consta da ordem numero 208, de 26 de dezembro ultimo, á

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recommenda ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, que providencie no sentido de serem informados todos os processos relativos ás restituições de 2 % e 0,7 % ouro, pretendidos por diversas firmas daquelle Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1928

N. 31.178 — 1924 — Processo de habilitação de montepio de D. Henriqueta Saldanha Franco. — Em face do parecer, archive-se. *

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14 — Recommendando providencias para que sejam enviadas a esta directoria as guias de transferencia das pensões que percebem DD. Sylvia Youlton Medrado, Maria Youlton Medrado, Angela Custodia Youlton Medrado e Gladyr Peturia Medrado.

Dia 18

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento do 4º escriptuario dessa repartição Antonio Pinheiro de Moraes, no sentido de ser incluido no numero dos contribuintes do montepio civil, descontando-se-lhe a joia e quota pela 10ª parte dos seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21 — Concedendo o credito de réis 3:000\$, para pagamento de subvenção, a que fez jus, no anno de 1924, o Orphanato D. Silverio, de Cataguazes, nesse Estado.

N. 22 — Concedendo o credito de réis 2:960\$, para pagamento das despesas com o serviço de tomada de contas de Prudencio de Almeida Villela, ex-collector federal em Alfenas, e Joaquim Teixeira dos Santos, ex-collector em Tremedal, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Concedendo o credito de réis 1:000\$, para pagamento da gratificação ao capitão do Exército Nathaniel Ribeiro Neves, por ter conduzido numerario para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 28 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 90:557\$117 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de que aguarde a abertura dos creditos supplementares.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1928

N. 16.040 — 1927 — Aracy de Paiva Azevedo Menezes, pedindo juntada de documento a processo de habilitação de

montepio. — Habilite-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 1.248 — 1928 — Wladimir Pinheiro da Fonseca e Mary Magalhães da Fonseca, pedindo uma certidão. — Declarem o fim a que se destina a certidão.

N. 28.431 — 1927 — Maria Guimarães, pedindo para juntar a um processo de habilitação de montepio um documento. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1928

N. 667—Requerimento de Maria Aníetia Mattoso de Vasconcellos, por seu procurador, de 10 de janeiro de 1927.— Apresente novo attestado e respectivo titulo.

N. 146 — Requerimento de Primitivo Barcia & Fernandes, de 31 de dezembro de 1927. — Apresentem o conhecimento do deposito devidamente sellado.

N. 1.144—Aviso do Ministerio da Justiça, n. 5-E, de 7 de janeiro de 1928. — Sellem os interessados o conhecimento do deposito.

N. 1.228 — Aviso do Ministerio da Justiça, n. 2-E, de 7 de janeiro de 1928. — Sellem o interessado o conhecimento do deposito.

N. 1.140 — Aviso n. 4-E, de 7 de janeiro de 1928 do Ministerio da Justiça. — Sellem os interessados o conhecimento do deposito.

N. 70.547 — Requerimento de Aurora Braga dos Santos e outros, de 23 de dezembro de 1927. — Satisfaga as exigencias.

N. 67.525 — Requerimento de Amelia Pinheiro de Menezes, de 13 de dezembro de 1927.— Apresente certidão de casamento e faça reconhecer a firma da certidão de obito.

N. 1.094 — Requerimento de Joaquim Cardillo Filho, de 7 de janeiro de 1928. — Prove achar-se quitto do imposto de Industrias e Profissões.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

Antidio Arzua dos Santos e outro, pedindo transferencia para os seus nomes, do lote n.º, da rua do Commercio, em Santa Cruz. — Satisfagam os requerentes as exigencias da Segunda Sub-directoria tecnica.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 500, da Directoria da Receita. — H. Haddad. — Restitua-se o processo informando.

Ordem n. 3, da Directoria Geral do Thesouro Nacional — Everardo Gonçalves de Mello. — Responda-se conta do succedido.

Offício n. 714, da Procuradoria da publicação — Barbosa Albuquerque & Imp. — Restitua-se o processo, informando.

Requerimentos despachados:

N. 22.263 — Augusto L. H. Brill. — De acordo com a informação, laudo parecer, reduza-se a 42:000\$ o valor cativo do negócio de que se trata para lançamento do corrente anno, procedendo-se a expediente decorrente.

N. 25.802 — Société Anonyme du az de Rio de Janeiro. — Encaminhe-se.

N. 37 — J. G. Lefebvre. — Cobre-se em revalidação o sello do presente requerimento.

N. 10.253 — Representação sobre os despachantes da Recebedoria. — Consta este processo que os despachantes desta Recebedoria, Manoel Barbosa de Souza e João Salgado Moreira, apesar de intimados por edital, não pagaram o imposto de industrias e profissões de 1926 1927. Decorreu dessa situação, serem suspensos até que satisfizessem o imposto que não fizeram, nada allegando a respeito. Estas circunstancias denotam prolongada interrupção do respectivo exercício, o que não se póde adiantar, sem a necessaria licença, suscitados, como estão, os despachantes, ao mesmo regimen estabelecido para os empregados publicos, no que lhes for publicavel.

Portanto, resolvo exonerar os alludidos despachantes. Expeçam-se os actos necessários.

Sem numero — Mausem & Torres Ltd. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 160\$, minimo do art. 17, § 3º, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 2.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 315 — Paul. J. Christoph & Comp. — Os documentos apresentados com este requerimento provam que, ao processo nelle alludido, não foram annexados outros em tempo offerecidos pela requerente. — e que devem existir nesta repartição.

Accresce que a allegação de haver sido exhibido, tambem, em tempo opportuno, o balanço de 1921, é acceptavel diante da prova dada com relação aos de 1920 e 1922.

Portanto, defiro o pedido para conceder o prazo de quinze dias para a exhibição do documento que menciona a requerente.

Outrosim, annexado o presente ao processo respectivo, informe a 1ª Sub-diretoria.

N. 21.924 — Armando Schultz. — A lei n. 2.919, de 1914, entre as alterações feitas no regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incluiu a do art. 47 para estabelecer o pagamento previo do imposto, isto é, antes da abertura do estabelecimento ou inicio das operações, mediante declaração discriminada como prescreve e que deve tambem ser apresentada antes da abertura das casas commerciaes ao scriptorios.

Não ha na lei referencia especial a industria ou profissão ligada a cargos electivos ou de nomeação, de que precissamente cogita o regulamento, e que, por sua natureza, exigem tratamento especial, ante a impossibilidade clara e indiscutivel de se confundirem com as demais especies.

Si o caso é de eleição ou exige nomeação não ha meio de ser a declaração feita e o imposto pago, previamente.

Assim, e não estando o regulamento revogado expressamente nesse ponto, é de se entender que o intuito da lei foi justamente manter o regimen regulamentar com applicação especial para as hypothese referidas.

E ali se ha de comprehender igualmente a industria ou profissão cujo inicio ou installação dependa de resolução de assembleias.

Nestas condições e á vista do que consta do processo, uma vez que a declaração de fls. foi apresentada dentro do prazo a que se refere o § 2º do artigo 17, do regulamento citado, manda que se proceda a inscripção proposta, sem qualquer outra exigencia.

Recorro deste despacho para a superior autoridade.

Precedentes despachados:

Juizo da Corte de Appellação, entrega de 3008009 a favor de André Luiz. — Cumpra-se.

Auto de infração:

N. 917 de 1926, contra Quintino Vargas & Comp. — Encaminhe-se.

N. 24 de 1924, contra De La Balze & Comp. — Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo se digne de postar as necessarias informações, tendo em vista o que se afirma ás fls. 21-22.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de janeiro de 1928.

Requerimentos despachados:

N. 26.127 — José Pousa Alves. — In. 1.º, de acordo com o parecer. Quanto a infração accusada, submetto ao despacho do Sr. director.

N. 25.812 — Julio Rodrigues de Azevedo. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 25.865 — Helena Lima. — Dê-se baixa para 1928.

N. 26.224 — Herminia de Souza Assis. — Averbese a mudança.

N. 26.135 — Victor Borges Delgado. — Anote-se a baixa em 1927. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 25.991 — S. Lara & Comp. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 21.394 — Pires & Fagundes. — Dê-se a baixa pedida. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 25.168 — Comp. de Seguros Sobre a Vida "Vera Cruz" e seus directores. — Dê-se a baixa. Imponho a requerente e a cada um dos directores a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.873 — Comp. Panificadora Mixta. — Pago o sancamento de 1927, averbese a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.550 — Francisco Fernandes de Araújo. — Idem.

N. 25.564 — J. dos Santos Guimarães & Comp. — Anote-se a baixa em 1927. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 10.460 — Estanislau Rodrigues da Figueiredo. — Archive-se.

N. 25.804 — Comp. de Seguros M. F. Providente. — Idem.

N. 1.405 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 1.406 — Banco Hollandez da America do Sul. — Idem.

N. 25.757 — Vicente Grado. — Anote-se a baixa em 1927.

N. 27.807 — Paul B. Mc Kee. — Dê-se baixa.

N. 25.634 — Olivio Guerra & Comp. — Idem.

N. 25.645 — Paul Lachassagne. — Idem.

N. 25.644 — Alexandre Cassani. — Idem.

N. 25.446 — Cyro Andrade Silva. — Idem.

N. 11.054 — José Carneiro — Inscreva-se, reservando-se o direito da Fazenda de haver de collectando qualquer tributo existente, caso se verifique futuramente que houve successo.

N. 21.543 — Irmão Picolo. — Averbese a mudança.

N. 22.327 — Julio Rebcechi. — Idem.

N. 22.508 — Manoel Joaquim Quadrado. — Não ha que deferir, de accordo com o parecer.

N. 18.873 — Antonio Lopes Garcia. — Indeferido. A divida é improcedente.

N. 18.160 — Joaquim Moreira da Motta. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 11.579 — Paulina Corêa da Rocha e outro. — Averbese a transferencia. Imponho a cada uma das requerentes a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 25.530 — Elvira Victoriana Gomes. — Averbese a transferencia.

N. 16.740 — Maria Pires Teixeira. — Idem.

N. 1.312 — D. Josephina Garcia Branca. — Idem.

N. 15.512 — Antonio Moreira e outro. — Idem.

N. 11.087 — A. Vieira & Carvatto. — Idem.

N. 20.737 — Rosa Vieira Castro. — Idem.

Notificações:

N. 7 — J. S. Moraes, avenida Gomes Freire n. 124. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.324 — A. S. Ribeiro & Comp. Mariz e Barros n. 337. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 6 — Antonio Joaquim Cardoso, Senador Euzebio n. 360. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 5 — Jacob Beltz, Senador Euzebio n. 262. — Idem.

N. 4 — Nunes & Soares, Senador Euzebio 226. — Idem.

N. 2 — Antonio Ferreira, Frei Bento n. 59. — Idem.

N. 1.223 — J. Simões Loureiro, avenida Rio Branco n. 172. — Mantenho o despacho de fls. 3.

N. 741 — A. Peixoto, Benedicto Hippolito n. 96. — Multa de 150\$, mais a importancia de 90\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias.

N. 3 — José da Costa Lyra, Estrada Octaviano n. 220. — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

Certidão 50 — Modesto Dias da Cruz. — Declare qual o local respectivo e exercício de que pretende a certidão. Off. 24 — Ministério da Guerra. — Devolva-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de janeiro de 1928

N. 177 — Henrique Martins Souza. — A 3ª Sub-directoria.

N. 3.746 — Abreu & Soares. — A 3ª Sub-directoria.

N. 5.938 — João B. Araujo Junior. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Manoel Carvalho Grey. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de início de negocio. Ficando marcado o prazo de oito dias. N. 2.714 — Pedro Messias. — Junte certidão da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Sem numero — S. Ribeiro & Irmão. — Intime-se.

N. 3.034 — Antonio de Almeida. — A 3ª Sub-directoria.

N. 7.111 — Ibrahim Ismael & Fander. — Idem, idem.

N. 7.594 — Antonio Bernardino Enes. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.746 — J. Barros Cesar. — Idem, idem.

N. 10.019 — Thomaz Leal Junior. — Complete o sello do documento de fls. 4 e 15.

N. 10.523 — Coelho & Rocha. — Prove o direito de dispor.

N. 17.246 — M. Tejerio & Baptista. — Prove o direito de dispor.

N. 19.509 — Manoel Abano Fragas. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.912 — A. Teixeira Costa. — A 3ª Sub-directoria.

N. 21.633 — Carlos Bonavita & Companhia Ltd. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.852 — José Castilho. — Idem, idem.

N. 21.946 — Alfredo Schuria. — Junte o contracto.

N. 22.116 — Antonio J. Peixoto. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 22.371 — Manoel Affonso. — A 3ª Sub-directoria.

N. 22.765 — Fernandes Souza & Comp. — Idem, idem.

N. 22.840 — Manoel Pereira da Silva. — Junte o contracto social.

N. 23.038 — Manoel Dias Oliveira. — A 3ª Sub-directoria.

N. 23.087 — José Alves Machado. — Satisfaca a exigencia.

N. 23.362 — Ramalho & Irmão. — Idem, idem.

N. 23.994 — Macedo & Ribeiro. — A 3ª Sub-directoria.

N. 24.288 — Agostinho Vieira de Freitas. — Prove o allegado.

N. 24.306 — José Abreu Araujo. — Satisfaca a exigencia.

N. 25.626 — Antonio & Braga. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 25.627 — Joaquim Alves Pinto. — Idem, idem.

N. 24.662 — Felippe Jorge Athala. — Satisfaca a exigencia.

N. 24.866 — J. Duarte & Vieira. — Prove o direito de propriedade.

N. 35.666 — Maria Jesus Cunha. — Complete o sello do documento.

N. 25.104 — José Santos. — Prove o allegado.

N. 25.515 — Miguel Augusto Pome. — Satisfaca a exigencia.

Portaria n. 11 — Em 19 de janeiro de 1928.

Recommendo aos Srs. lançadores que informem até o fim do corrente mez todas as petições relativas ás baixas e reclamações sobre o lançamento do imposto de industrias e profissões do anno de 1928, cuja cobrança da 1ª prestação terá logar no mez vindouro.

Essa providencia é indispensavel, afim de serem feitas no lançamento as devidas anotações e facilitar o pagamento do imposto quanto aos contribuintes que tenham apresentado reclamações.

Segunda Sub-directoria, em 19 de janeiro de 1928. — Severiano A. Cavalcanti, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Requerimentos despachados:

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade e S. Rezende & Companhia, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

João Pereira Martinha, remittendo balanço e conta de lucros e perdas, realizados em 31 de dezembro de 1925 e pedindo relevação de multa. — Indeferido, á vista da informação.

Victor Almeida Santos, pedindo o cancelamento de seu lançamento. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Leonidas Cappuccini, reclamando contra lançamento. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Officios expedidos:

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Aracaju:

N. 62 — Remittendo declarações de renda procedentes desse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal em Aracaju:

N. 63 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 64 — Sobre objecto de serviço.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 65 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 66 — Solicitando informações.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 67 — Transmittindo officio ao chefe de secção do imposto de renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Porto Alegre:

N. 68 — Fazendo declarações.

Ao Sr. delegado fiscal em Recife: N. 69 — Fazendo communicações.

Ao Sr. Lyra Castro, auxiliar da Secção do Imposto de Renda em Belém:

N. 70 — Sobre objecto de serviço.

Ao Sr. delegado fiscal em Belém:

N. 71 — Transmittindo officio ao auxiliar Lyra Castro, da secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 72 — Fazendo communicações.

Ao Sr. delegado fiscal em Nictheroy:

Ns. 73 a 75 — Remittendo processos de restituição de imposto de renda dos contribuintes Guilherme Licurci, Ignacio Vicente Serra e Pedro Gonçalves Corrêa.

Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 76 — Remittendo petição subscrita pelo contribuinte Ormeo Junqueira Botelho, afim de serem prestados os necessarios informes.

Ao Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 77 — Devolvendo processo referente ao recurso interposto para esta Delegacia Geral pelo Dr. Frederico Curio.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. L. 2 — Sobre objecto de serviço. Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal em Natal:

N. 12 — Sobre objecto de serviço.

Relação das certidões do imposto de renda relativo ao exercicio de 1927, que vão ser enviadas á Directoria da Receita Publica dentro de oito dias a partir desta data.

D. Hillier, rua General Argollo numero 153.

D. Oliveira, rua Chile n. 18.

Dager — João Francisco, travessa do Ouvidor n. 25.

Daibes Massud & Comp., rua da Alfandega n. 273.

Dallorto — Romeu, avenida Pedro Ivo n. 119.

Daltro — Trigueiro, rua do Riachuelo n. 123.

David — Abrahão, Estrada Paranaípuan n. 70 — Ilha do Governador.

David — Annibal Joaquim, rua n. numero 4 — Mercado Municipal.

Denot — Jorge, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.

Deschamps — Jarbas F., rua Professor Gabizo n. 164, casa XVIII.

Desimone — Salvadorino Oreste, rua Floriano Peixoto n. 17.

Dessoy — Emilio, rua Santa Clara n. 79.

Destur — Sandio, rua Fonseca numero 128 — Bangü.

Dias — Adriano Alves, rua José dos Reis n. 267.

Dias — Alvaro, travessa Santos Rodrigues n. 41.

Dias — Arthur, rua Corrêa Dutra n. 39 A.

Dias — Emilio Lourenço, rua Domingos Lopes n. 245 — Madureira.

Manjães, rua São Christovão

z — Antonio — de Aguiar, rua Benício n. 612 — Jacarépa-

— Fernando, rua dos Araújos

ger — Frederico Von, rua São n. 92.

ingues — Augusto, rua André anti n. 174.

gall — Thomaz MC., avenida Farquínio n. 61.

endi — Francisco, rua dos Ou- n. 5.

ysdale — Roweand, rua Martins

gerer — Otto, rua Buarque de ado n. 71.

upeyrat — Ferdinand, rua da Al- dega n. 96.

Dupuy — Zaira N. da Gama, rua Cecília n. 20.

E. Fernandes & Comp., rua 1º de rgo n. 84.

E. S. Viziante, rua da Assembléa 113, sobrado.

Earp — Beatriz Gonçalves de Sá, ua Netto Teixeira n. 35.

Easent — Elias, avenida Rio Branco n. 64.

Eduardo Martins & Varejão, rua Dias da Cruz n. 151.

Ehrlich & Comp., rua General Cama- ra n. 107, sobrado.

Eller — Lothar, rua Buarque de Ma- cedo n. 71.

Emílio & Irnã, rua General Pedra n. 363-A.

Empresa Armazens Frigoríficos, ave- nida Rodrigues Alves n. 431.

Espinola — Francisco, rua Marquez de Sapucahy n. 107.

Espinheira — Antonio de Araújo, rua Belisario Penna n. 346 — Penna.

Estabelecimento Industrial Camillo Ltd., rua Senador Pompeu n. 130.

Esteves — Celestino, rua Bella de São João n. 220.

Etebalt Junior — Justino, rua The- ophila n. 103.

Evangelista — Serafina, avenida 28 de setembro n. 250.

Felizes & Irmão, rua Truraby nu- mero 121 — Araújo.

Inspeção Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de janeiro de 1928

OFFICIOS:

N. 64 — Ao director geral do The- souro Nacional, remetendo o processo com a carta-patente n. 642, do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, referente á sua agencia em Ituverava, no Estado do São Paulo.

N. 65 — Ao director geral do Theso- ro Nacional, remetendo o processo com as cartas-patentes ns. 639, 640 e 641, do Banco de Credito do Estado de São Paulo, referente á sua agencia em Botucatu, Mira-Sol, Ignacio Uchôa, todas do Estado de S. Paulo.

N. 66 — Ao fiscal de Bancos encar- regado do expediente no Estado de Mi- nas Geraes, remetendo o processo com o requerimento de João Duarte Ferrei- ra, pedindo approvação das transacções sociais.

firma na Junta Commercial, bem como do respectivo contracto; certificado de pagamento da quota de fiscalização, do primeiro semestre do anno corrente; certificados de pagamento dos impostos federaes, inclusive o sobre a renda.

O Banco de Credito Geral, em 14 de janeiro de 1928, no processo de reclamação de Eugenio Augusto Ribeiro. — De-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito. Cumpra-se o despacho de folhas, no verso da petição autuada em seguida a fls. 16, combinado com o de fls. 5, no fim.

Costa Braga & Comp., em 14-1-1928. — Junto os certificados de pagamento da quota de fiscalização dos dois semestres de 1921.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Foram expedidos os seguintes offi- cios:

N. 263 — Ao Sr. Dr. Juiz da Sexta Pretoria Criminal, respondendo ao offi- cio n. 104, de 17 do corrente.

Ns. 264 e 265 — Ao Sr. director ge- ral do Theouro Nacional, encaminhando os requerimentos que Jovelina Alves dos Santos e Franklin José da Silva sol- licitam licença.

N. 266 — Ao Sr. director da Conta- bilidade do Theouro Nacional, solici- tando supprimento para pagamento de excesso de taxa.

Requerimentos despachados

Maria R. da Cruz, Durval R. Rosado, Jorge E. Oliveira, Ruy Nogueira. — Sim, em termos.

Arthur Ceny. — Como requerente. D'orgio Peixoto. — Submetta-se, querendo, á inspecção de saúde.

Miguel S. Oliveira, Manoel N. Bar- bosa. — Certificuem-se.

Arlinda Paiva. — Encaminhe-se.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1928

N. 2.824 — Junta esta á inscripção, lavre-se posteriormente o termo de rectificação.

N. 2.769 — Sim, officiando-se ao de- legado fiscal.

N. 2.885 — Junta esta á inscripção, lavre-se posteriormente o termo de rectificação.

N. 2.895 — Sim, em termos.

N. 2.898 — Junta-se a inscripção, servindo-se esta de complemento.

N. 3.151 — Faltam a assignatura do requerente.

N. 1.815 — Sim.

N. 2.559 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

meses. — Sim.

N. 1.790 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.126 — Assignado o termo res- pectivo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.503 — Aguarde o inicio da car- teira.

N. 2.558 — Aguarde o inicio da car- teira.

N. 2.550 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim, para verificar-se da carteira de identi- dade n. 11.576, a verdade do allegado.

N. 2.553 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.551 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.555 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.556 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.557 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.557 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.565 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.502 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.110 — Cancele-se á inscripção, a restituição não pôde ser feita por não ter sido paga a folha.

N. 3.103 — Tratando-se de desisten- cia, de um direito, complete a assigna- tura.

N. 2.661 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.198 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim. Quanto a restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.

N. 2.569 — Assignado o termo res- pectivo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.549 — Assignado o termo res- pectivo, junta esta á inscripção, sim. Indeferido a restituição.

N. 2.560 — Assignado o termo res- pectivo, junta esta á inscripção, modifi- que-se. Quanto a restituição, indeferido por não ter fundamento em lei.

N. 2.509 — Assignado o termo de modificação, junta esta á inscripção, sim. Quanto a restituição, indeferido.

N. 1.835 — Tratando-se de funcio- nario titulado, salvo em contrario, inde- fere o pedido.

N. 3.123 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.122 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.121 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.077 — Prove o vencimento.

N. 3.119 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.986 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.104 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.100 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

- N. 3.132 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.148 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.147 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.141 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.136 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.135 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.134 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.131 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.130 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.783 — Sim.
- N. 2.737 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.738 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.742 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.151 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.677 — Assignado o requerente a petição.
- N. 2.721 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.153 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.791 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.895 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.849 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.743 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.594 — Tratando-se de desistência, complete-se a assignatura.
- N. 2.687 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim. Quanto á restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.
- N. 1.752 — Assignado o termo respectivo, junta esta á inscripção, modificando-se o acórdão.
- N. 1.807 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.652 — Junta-se esta á inscripção, lavrando-se o termo de rectificação.
- N. 2.674 — Aguarde o início da carreira.
- N. 2.676 — Aguarde o início da carreira.
- N. 2.675 — Aguarde o início da carreira.
- N. 3.089 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.088 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.087 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.086 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.085 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.099 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.096 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.094 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.093 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.092 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.091 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.129 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.128 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.009 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim. Quanto á restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.
- N. 1.881 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.121 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.632 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.631 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.591 — Prove o allegado.
- N. 2.589 — Prove o vencimento.
- N. 2.587 — Prove o vencimento.
- N. 2.649 — Prove si é titulado.
- N. 2.623 — Tratando-se de desistência de um direito, complete a assignatura.
- N. 2.624 — Tratando-se da desistência de um direito, complete a assignatura.
- N. 2.626 — Tratando-se da desistência de um direito, complete a assignatura.
- N. 2.627 — Tratando-se da desistência de um direito, complete a assignatura.
- N. 2.764 — Junta a procuração.
- N. 2.679 — Prove o vencimento.
- N. 2.663 — Sciende.
- N. 2.735 — Prove o vencimento.
- N. 2.665 — Prove o vencimento.
- N. 3.139 — Prove o vencimento.
- N. 3.167 — Prove o vencimento.
- N. 3.104 — Prove o vencimento.
- N. 3.102 — Prove o vencimento.
- N. 3.098 — Prove o vencimento.
- N. 3.097 — Prove o vencimento.
- N. 2.663 — Prove o vencimento.
- N. 2.752 — Prove o vencimento.
- N. 2.751 — Prove o vencimento.
- N. 2.754 — Prove o vencimento.
- N. 3.073 — Assignado o termo respectivo, junta esta á inscripção, sim.
- N. 565 — Sim.
- N. 2.611 — Junta-se á inscripção, lavrando-se posteriormente o termo de rectificação.
- N. 2.613 — Sim, rectificando-se o juntado-se á inscripção, lavrando-se posteriormente o termo de rectificação.
- N. 2.701 — Tratando-se da desistência de um direito, complete a assignatura.
- N. 2.657 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, modificando-se. Quanto á restituição, indeferido.
- N. 3.090 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.614 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.619 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.625 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 1.848 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.078 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.081 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.082 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.083 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.621 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.071 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.070 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.069 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.062 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.061 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.720 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.721 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.723 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.724 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 3.084 — Assignado o termo de desistência, junta esta á inscripção, sim.
- N. 2.729 — A vista da declaração junta, archive-se.
- N. 2.739 — Sciende.
- N. 1.584 — Junta á inscripção, lavrando-se posteriormente o termo de rectificação.
- N. 2.673 — Junta-se á inscripção, modificando-se o premio.
- N. 2.746 — Aguarde o início da carreira.
- N. 2.744 — Aguarde o início da carreira.
- N. 2.745 — Aguarde o início da carreira.
- N. 2.743 — Aguarde o início da carreira.
- N. 2.662 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim. Quanto á restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.
- N. 2.656 — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim. Quanto á restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.
- N. 2.771 — Prove o vencimento.
- N. 2.770 — Prove o vencimento.
- N. 2.775 — Prove o vencimento.
- N. 3.140 — Prove o vencimento.
- N. 3.149 — Prove o vencimento.
- N. 2.736 — Prove o vencimento.
- N. 3.074 — Prove o vencimento.
- N. 3.068 — Prove o vencimento.
- N. 3.066 — Prove o vencimento.
- N. 2.628 — Prove o vencimento.
- N. 2.647 — Tratando-se de desistência de um direito, complete a assignatura.
- N. 2.723 — Tratando-se da desistência de um direito, complete a assignatura.

**rio da Viação e Obras
Publicas**

stro de Estado dos Negocios da
Obras Publicas, em nome do
e da Republica;

ndo á conveniencia dos servi-
vos á navegação aerea, a cargo
isterio, e ouvida a Inspectoria
de Navegação.

Fica revogada a Portaria de 6
ro de 1925, que approvou in-
para superintendencia e fis-
da navegação aerea por parte
ctoria Federal de Navegação.

Em caracter provisorio e até
a ser levada a effeito a reorga-
dessa Inspectoria, prevista no
do Regulamento para os Servi-
os de Navegação Aerea, ficarão
do Gabinete do ministro todas
dencias relativas a esse serviço,
organizada, para esse fim, uma
ção composta de funcionarios
ectoria Federal de Navegação e
elementos de ligação dos Minis-
repartições interessadas em taes
requisitados pelo ministro da
e Obras Publicas, de conformi-
o que prescreve o artigo 95.
o Regulamento.

1 de Janeiro, 4 de Janeiro de 1928.
nder.

Directoria Geral de Expediente

Segunda seção

Portarias de 17, 18 e 19 do cor-
ram concedidas as seguintes li-
para tratamento de saude:

trada de Ferro Central do Bra-

us mezes ao guarda de escripta
aeta Neves;

n. mezes ao guarda chaves de 3.^a
Angep Baptista Eliseu;

1 mezes ao cavouqueiro Theodoro

es mezes ao official operario

Accioli de Carvalho e Silva;

us mezes ao trabalhador Can-
cimentado de Jesus;

1 mezes ao trabalhador Antonio

is mezes a escrevente effectiva

Frederico Bentzenmiller;

is mezes ao guarda freios de 3.^a
duardo Barcellos da Silva;

us mezes ao official operario

Dereita;

trada de Ferro Oeste de Mi-

s mezes ao official de 3.^a classe

o Carlos de Andrade.

— Por aviso n. 7 de 17 do corrente
autorizou-se a E. F. C. do Brasil a
considerar como si licenciado estivesse
no periodo de 12 de novembro a 5 do
dezembro ultimo, a então official ope-
rario Benevides de Araujo, com um ter-
ço da diaria, devendo ser abonados a
seus herdeiros, legalmente habilitados,
as vantagens pecuniarias a que tinha di-
reito.

— Por aviso n. 5 de 16 do corrente,
encaminhou-se ao Ministerio da Fazen-
da acompanhado dos necessarios do-
cumentos, em cópia, o decreto de 26 de
gosto de 1926, que aposentou, a pedido,
Hypolito dos Reis Hallais no lugar de
agente de 3.^a classe da E. F. C. do Bra-
sil.

— Por aviso n. 4 de 16 do corrente
encaminhou-se ao Ministerio da Fazen-
da, acompanhado dos necessarios do-
cumentos, em cópia, o decreto n. 24 de
dezembro de 1926, que, aposentou, a pe-
dido, Miguel Antonio Cardoso, no lugar
de carteiro de 1.^a classe da Administra-
ção dos Correios do S. Paulo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, do Sr.
director geral foi removido, a pedido, o
carteiro de 3.^a classe, da Administração
Postal de São Paulo, Antonio Euzebio
Teixeira Gomes, para o cargo de cartei-
ro da agencia do Correio de Campinas
(cidade), no referido Estado.

— Por outra de 18 do corrente, foi
dispensado, a pedido, o cidadão Joa-
quim Antonio de Toledo, do cargo de car-
teiro, interino, da agencia postal de Li-
meira, em São Paulo.

— Ainda por outras de 18 do corrente:

Foram removidos, a pedido, o auxiliar
da agencia postal de Ponta Grossa, no
Estado do Paraná, Galvy de Souza Taxa-
res, para igual cargo na Administração
dos Correios do referido Estado, e, des-
te para aquelle lugar, Herculano Gocal-
ves de Quadros.

Foi demittido, a bem do serviço pu-
blico, o apamense da Administração dos
Correios do Pará, João Julio de Paula
Menezes, como incurso no art. 505, nu-
meros 4 e 11, do Regulamento Postal vi-
gente.

Foi demittido, nos termos do n. 4, do
art. 505, do Regulamento Postal em vi-
gor, o fiel do thesoureiro da Adminis-
tração dos Correios do Pará Manoel Per-
reira de Azevedo.

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Lima, ajudante da
agencia do Correio da Foz do Envirá, no
Amazonas. — Indeferido, á vista da in-
formação da respectiva administração.

José Vicente da Silva, agente do Cor-
reio de Redempção, em São Paulo. —
Não ha mais a que deferir. A agencia é
de 3.^a classe.

**Inspectoria Federal de Portos, Rios
e Canaes**

Expositante de 16 de janeiro de 1928.

Durante o anno de 1927, a renda do
Caaes do Porto desta capital foi de réis;

papel, feita a redução da renda ouro,
a papel, verifica-se que o total, papel,
foi de 61.088.618\$773, contra réis
55.781.236\$811, no anno de 1926.

Da referida renda, pertence ao gover-
no toda a quota ouro e 12.935.859\$866,
papel, ou seja o total de 51.591.715\$081,
papel.

— Foi encaminhado ao ministerio o
requerimento do servente da inspecto-
ria, Sebastião Barbosa, pedindo seis
mezes de licença para tratamento de
saude.

— Foram enviados para informar, ás
fiscalizações de, Manaus, Victoria e
Ceará os processos de aloramento de
terrenos de marinhas requeridos por
José de Souza Guimarães; Dr. José E.
Batalha Ribeiro, Bellarmino Borges,
José Gentil Alves de Carvalho, Con-
stancia Espindula, e José Alves.

Requerimento despachado

Pelo Sr. inspector:

No requerimento da Companhia Por-
to da Victoria, pedindo pagamento do
aluguel do puleador *Papagayo*, e draga
Victoria, correspondente ao mez de no-
vembro do anno passado, o Sr. inspe-
ctor deu o seguinte despacho. — Inde-
ferido, de accordo com a informação da
Contadoria.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio**

**Directoria Geral de Industria
e Commercio**

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1928

Konin'tike St arine-K arren'abr.k Gouda
recorento do despacho pelo a Direc-
toria Geral de Propriedade Industrial in-
deferiu o seu pedido de privilegio para um
novo producto para fixar a po iri em etra-
das, rias e semelhantes e proc s o de apli-
car este product. — Ne o provime to ao
recurso, de accordo com os pareceres dos
tecnicos da Directoria Geral de Proprie-
dade Industrial, ficando resalvado á recor-
rente o direito de formular novo pedido, do
qual se am excluidas as reivindicacoes que
não constituem novidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Officios :

Sr. director da Escola de Minas de Ouro
Preto :

N. 58 — Accusando a recepção de vosso
officio n. 19, de 12 de janeiro corrente, junto
vos devolve para os devidos fins, o reque-
rimento do alumno do 1.^o anno do curso fun-
damental de escola Ariolino Aristides da
Santos, que, por equivoco, deixou de acom-
panhar o officio n. 26, de 11 directoria ge-

— Sr. Er. chefe de Polícia do Districto Federal:

N. 59—Em resposta ao vosso officio numero 29, de 9 do corrente mez, tenho a honra de vos communicar, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas pela Direcção da Propriedade Industrial, as necessarias providencias no sentido de comparecer a 3ª Delegacia Auxiliar, afin de prestar declarações, o 1º official daquelle directoria, Dr. C. Cero Monteiro da Silva.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 60—Communico vos, pa a os devidos fins, que o Sr. ministro e a vossa carta de 12 do corrente mez, relativa á situação em que se acha o professor dessa escola, Dr. José Boudot Dutra, exarou, a 13 do mesmo mez, o seguinte despacho: «De accôrdo».

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 61—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Direcção Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por The Mond Far By-Poluc's Syndicate, Limited, do despacho da ludilla directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca «Morsol» para distinguir artigos da classe 3.

N. 62—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Direcção Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 17.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por Julio Conceição, do despacho da aludida directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para um novo aparelho de separar e classificar por tamanhos es cereaes e grãos em geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. Dr. Delfim Carlos da Silva, encarregado do Museu Agrícola e Commercial:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi incumbir-vos de me representar junto a comissão encarregada de organizar a Feira de Amostras da cidade do Rio de Janeiro.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9 — Agradecendo a vossa constante do vosso officio nº 93.471 de 14 do mez corrente, tenho a honra de communicar-vos que resolvi, por aviso desta data, incumbir o Dr. Delfim Carlos da Silva encarregado do Museu Agrícola e Commercial de me representar junto a comissão incumbida de organizar a Feira de Amostras da cidade do Rio de Janeiro.

Requerimentos dos pleiteantes

Dia 13 de janeiro de 1928

Directoria da Associação de Pleiteantes, em Sciencia, e em 1928, no Rio de Janeiro, solicitando a sua inscrição, informo que as mesmas foram inscritas nos termos do Regulamento nº 17.329, de 28 de maio de 1926, e de 28 de maio de 1926.

1926, se acham em condições de expedir diplomas com caracter official. — Venha por meio de requerimento.

Dia 14

Director do Instituto Commercial «Coronel Joaquim Candido», com sede em S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, solicitando para o instituto que dirige a fiscalização a que se refere o decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926. — Deferido, arbitrada em trescentos mil réis mensaes a quota de fiscalização.

Reitor do Gymnasio N. S. do Rosario, de Porto Alegre, solicitando fiscalização prévia para o Instituto Commercial anexo ao estabelecimento que dirige. — Deferido, arbitrada em trescentos mil réis mensaes a quota de fiscalização.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 54 — Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com as inclusas folhas, aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, a importância de réis 25.978.333, proveniente de acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1923.

A despesa correrá por conta do credito de 126.602.353, aberto pelo decreto numero 5.267, de 27 de setembro de 1927, registrado por esse Tribunal em 23 de dezembro do anno findo, e foi deduzida do credito respectivo, conforme empenho n. 3-67.

N. 55 — Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com a inclusa folha, aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, a importância de réis 29.003.261, proveniente de acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1924.

A despesa correrá por conta do credito de 126.602.353, aberto pelo decreto numero 5.267, de 27 de setembro de 1927, registrado por esse Tribunal em 28 de dezembro do anno findo, e foi deduzida do credito respectivo, conforme empenho n. 4-63.

N. 56 — Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com a inclusa folha, aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, a importância de réis 34.752.150, proveniente de acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1925.

A despesa correrá por conta do credito de 126.602.353, aberto pelo decreto n. 5.267, de 27 de setembro de 1927, registrado por esse Tribunal em 28 de dezembro do anno findo, e foi deduzida do credito respectivo, conforme empenho nº 5-61.

N. 57 — Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga de accôrdo com a inclusa folha aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botânico e Horto Florestal, a importância de réis 29.518.417, proveniente de acrescimo defi-

nitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuários publicos, relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1926.

N. 58 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a divida de 120.5615 do que é credor o 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, José Cactano de Oliveira, proveniente da differença de vencimentos a que fez luz no periodo de 15 a 31 de dezembro de 1926, á razão de 220\$ mensaes, conforme o incluso processo, por ter substituído o director de secção da mesma directoria geral, Dr. Vital de Valle Pereira, por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 33ª «Exercícios fincos», consignação «Pessoal», sub-consignação 1ª «Vencimentos, etc.», de cujo credito foi deduzida a alludida importancia na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio.

A despesa, quando corrente o exercicio, se classificava na verba 29ª Eventuaes — consignação «Pessoal», «1 — Differença de vencimentos, etc.», do art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogado para 1926 pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926.

Dia 12

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 51 — Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonima Lloyd Nacional, da importância de 913.550,33 proveniente do transporte de nove cabeças de gado vaccum, do docto desta Capital ao de Camocim, concedido por este ministerio a Trajano S. V. de Melloiros, no anno findo.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 22ª consignação «Materia», sub-consignação «15 Auxilio aos criadores, etc.», e foi deduzida do credito respectivo na sub-consignação indicada, conforme empenho numero 31/43, de 30 de julho de 1927.

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de L. Mourão & Comp. Ltd., na importância de 4.787.200, proveniente das obras, executadas no galpão destinado ao Laboratorio de Oleos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 22 de janeiro de 1927, verba 23ª, consignação «Materia», sub-consignação «1ª Construção, etc.», e foi deduzida do credito na sub-consignação indicada, conforme empenho n. 7/57.

N. 71 — Tendo o Patronato Agrícola São Raymundo Nenato, no Estado do Piahy, comprovado a applicação da subvenção anteriormente recebida, rogo vos dignéis providenciar para que no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 17.000\$, relativa á subvenção que o Governo foi autorizado a conceder-lhe no anno proximo passado, de accôrdo com a inclusa folha.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 22ª Subvenções, etc., consignação «VI Auxilio, etc.», sub-consignação «44 Patronato, etc.», e foi deduzida do credito na sub-consignação indicada, conforme empenho numero 1/14.

N. 72 — Rogo vos dignéis providenciar para que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Santos & Comp. na importância de 21.250\$, proveniente de

cello Taylor Carneiro de Mendonça que tomou posse e entrou em exercício a 14 também do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente mez, foi dispensado do cargo de fiscal junto a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, o capitão Romulo Pacheco d'Avilla e nomeado para o referido cargo, por carta de igual data, o engenheiro Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, que tomou posse e entrou em exercício a 14 também do corrente mez.

— Sr. presidente da Companhia de Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo:

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 13 do corrente mez, foi dispensado do cargo de fiscal junto a essa companhia, o capitão Romulo Pacheco d'Avilla, e nomeado para o referido cargo, por carta de igual data, o engenheiro Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, que tomou posse e entrou em exercício a 14 também do corrente mez.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 273 — Solicito a vossa attenção para a circular do Sr. ministro, n. 8.263, de 30 de dezembro do anno proximo passado, publicada no *Diário Official* de 12 do corrente, identica a todos os directores e chefes de serviço.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1928

Sr. inspector agrícola federal do 19º Distrito — Goyaz:

N. 23 — Accuso recebidos os vossos officios ns. 743, 788, 787 e 791 de dezembro do anno proximo findo, com os quaes enviastes os mappas de preços correntes no mercado a varejo dessa cidade e de Catalão, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro passados.

— Sr. director agrícola federal do 18º Distrito — Belo Horizonte:

N. 22 — Foram recebidos, nesta directoria, conjuntamente o vosso officio n. 1.599, de dezembro proximo findo, e os mappas de preços correntes nos mercados a varejo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª circumscripções desse districto, relativos ao mez de setembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 17º Distrito — Porto Alegre:

N. 21 — Foram recebidos nesta directoria, conjuntamente vossos officios ns. 2.871, 2.873 e 2.861, de dezembro do anno proximo findo, os mappas de preços correntes nos mercados a varejo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª circumscripções desse districto, e relativos ao mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 16º Distrito — Florianopolis:

N. 20 — Accuso recebidos os mappas com as informações referentes aos preços correntes nos mercados a varejo dessa capital e de Joinville, durante o mez

de dezembro proximo findo, e a que se referem o vosso officio n. 16 do corrente mez.

— Sr. inspector agrícola federal do 15º Distrito — Curitiba:

N. 19 — Accuso recebidos os mappas com as informações referentes aos preços correntes nos mercados a varejo de Castro, União da Victoria e dessa cidade, e a que se referem o vosso officio n. 553, de 6 de dezembro proximo findo, e relativos ao mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 13º Distrito — Niteroy:

N. 18 — Deram entrada nesta directoria os mappas de preços correntes nos mercados a varejo de Cordeiro, Cantagallo, Cordeiro, Campos e dessa cidade, relativos aos mezes de novembro e dezembro proximo findo, e a que se referem os vossos officios n. 1.529 e 1.536, de dezembro de 1927 e 14 do corrente mez.

— Sr. inspector agrícola federal do 12º Distrito — Victoria:

N. 17 — Accuso recebido o vosso officio n. 976, de 12 de dezembro proximo findo, remettendo o mappa com as informações referentes aos preços no mercado a varejo dessa cidade, relativo ao mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 10º Distrito — Aracaju:

N. 16 — Accuso recebido o vosso officio n. 589, de 7 de dezembro do anno proximo findo, remettendo o mappa com as informações referentes aos preços correntes no mercado a varejo das sedes 1ª, 2ª e 3ª circumscripções desse districto, relativos ao mez de novembro passado.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Expediente de 19 de janeiro de 1928

Sr. inspector agrícola federal do 1º Distrito, Manaus:

N. 21 — Acompanhados de vossos officios ns. 662, de novembro, 697 de 1 de dezembro e 701, de 5 do mesmo mez, deram entrada nesta directoria os mappas de preços correntes nos mercados a varejo de Paratinga, Itacatiara e dessa capital relativos aos mezes de outubro e novembro passados.

— Sr. inspector agrícola federal do 2º Distrito, Belém:

N. 25 — Acompanhados de vossos officios ns. 574 e 591, de dezembro do anno passado, deram entrada nesta directoria os mappas de preços correntes nos mercados da capital e no municipio de Soure, relativos ao mezes de outubro e novembro proximo findo.

— Sr. inspector agrícola federal do 3º Distrito, S. Luiz:

N. 26 — Foram recebidos nesta directoria, conjuntamente, vossos officios ns. 629 e 617, de dezembro proximo findo, os mappas de preços correntes nos mercados a varejo dessa capital e de Caxias, relativos ao mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 5º Distrito, Theresin:

N. 27 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 420, de 2 de dezembro do anno passado, communico a entrada nesta directoria do mappa de preços correntes no mercado a varejo dessa capital, relativo ao mez de novembro proximo passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 6º Distrito, Natal:

N. 28 — Accuso recebido o vosso officio n. 541, de 20 de dezembro do anno proximo findo, remettendo o mappa com as informações sobre os preços correntes no mercado a varejo dessa capital, relativo ao mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 8º Distrito, Recife:

N. 29 — Accuso recebidos os vossos officios ns. 1.027, 1.099, 1.097 e 1.103, de dezembro do anno proximo findo, remettendo os mappas com as informações sobre os preços correntes nos mercados a varejo de Garanhuns, Floresta dos Leões, relativos ao mez de novembro passado, e da 1ª circumscripção, relativos aos mezes de junho e agosto de 1927.

— Sr. inspector agrícola federal do 9º Distrito, Maceió:

N. 30 — Foi recebido nesta directoria, conjuntamente, vosso officio n. 545, de 10 de dezembro proximo findo, o mappa de preços correntes no mercado a varejo no municipio de S. Miguel de Campos, relativo ao mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 20º Distrito, Cuyabá:

N. 31 — Com os vossos officios ns. 1.036, 1.067 e 1.393, de dezembro do anno proximo findo, foram recebidos nesta directoria os mappas de preços correntes dos mercados a varejo dessa capital, Rosario Oeste e Corumbi, durante o mez de novembro passado.

— Sr. inspector agrícola federal do 21º Distrito, Senna Madureira:

N. 32 — Accuso recebidos vossos officios ns. 523, de 4 de outubro, 373, de 8 de novembro do anno proximo findo, com os quaes enviastes os mappas de preços correntes no mercado a varejo dessa cidade, relativos aos mezes de setembro e outubro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1928

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

254 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta dos Srs. Henrique Braga & Comp., na importância de 2:082\$500, proveniente de fornecimento de artigos do expediente, feito, no anno p. findo, a esta Directoria Geral, de accordo com a concurrencia administrativa realizada pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em 10 de janeiro de 1927, cujo quadro comparativo dos preços offerecidos foi publicado no *Diário Official*, de 18 de novembro do referido anno.

A despesa deverá correr à conta da sub-consignação 7ª — Artigos de expediente, etc. — consignação "Material" rubrica II — "Material de consumo e de transformação", verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, art. 5º da lei D. 5.156, de 1º de janeiro de 1927.

— Sr. director geral de contabilidade:

N. 255 — Em resposta aos vossos officios ns. 2.615 e 3.549, de 12 de seto-

tenho e 16 de dezembro do anno próximo passado, remetto-vos, por cópia, a informação que, a respeito, me foi prestada pelo Dr. Armando Rocha, ex-director deste serviço.

N. 256 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que em 16 do corrente tomou posse e entrou em exercício do seu cargo, Conceição Celestina Chanvet, nomeada, interinamente, e durante o impedimento da serventaria efectiva, dactylographa desta directoria, Maria da Conceição Pessoa de Mello.

N. 257 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que em 13 do corrente, entrou em gozo da licença concedida por portaria de 3 do mesmo mez e de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, o auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria, Antonio Martins de Souza.

— Sr. director Geral de Agricultura:

N. 258 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, em 16 do corrente, tomou posse e entrou em exercício do cargo para que foi nomeada por portaria de 7 do mesmo mez, a dactylographa interina, Conceição Celestina Chanvet.

Pego as vossas providencias, afim de que seja rectificado o nome da nomeada, que é Conceição Celestina Chanvet, e não como se encontra na portaria de nomeação, que junto vos remetto para a devida apostilla.

N. 259 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que em 16 do corrente, entrou no gozo da licença concedida por portaria de 3 do mesmo mez e de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, o auxiliar tecnico do Posto Experimental de Veterinaria, Antonio Martins de Souza.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em São Paulo:

N. 260 — Tendo presente o vosso officio n. 71, de 12 do corrente, relativo á concessão de um passe solicitado pelo director da Fazenda Modelo de Campo Grande, Antonio Teixeira Vianna, para vir a esta directoria em objecto de serviço, declaro-vos para os devidos fins que se achando licenciado o referido funcionário, não se justifica a sua vincula a esta directoria em objecto de serviço, tendo o mesmo, portanto direito a passagem por conta dos cofres publicos.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 261 — Acuso recebido o vosso officio n. 41, de 5 do corrente, referente á mudança de horario, para o expediente dessa delegacia.

Não prejudicando elle os trabalhos normaes do serviço, esta directoria nada em oppôr á mudança do horario proposta para o funcionamento regular dessa delegacia.

— Sr. director, interino, do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro:

N. 262 — Em resposta ao vosso officio n. 571, de 15 de dezembro ultimo, em que propondo o nome do Sr. José de scenção Loureiro, para preencher a vaga de professor aberta com o fallecimento do Sr. Antonio Dias Barreira,

fez no mesmo officio o seguinte despacho:

"Tratando-se de habilitações a fim do que de justiça, o director que habilita si a proposto é nominalista e porque Escola Nominal foi diplomado."

— Sr. encarregado do Posto de Assistência Veterinaria do Juiz de Fora — Minas Geraes:

N. 250 — Passo as vossas mãos, para que providencias no sentido de serem entregues aos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram enviados a esta Directoria Geral directamente pelos Srs. Joaquim Esteves de Oliveira, Julio Moreira Dias e Orlando José Pinto.

— Sr. juiz de menores do Distrito Federal:

N. 263 — Devolvendo-vos o processo de desligamento do menor Augusto Pereira, alumno do curso complementar do Pinheiro, emprenho informo-vos que o referido menor ainda não concluiu aquelle curso, bem como ainda a idade de 18 annos, limite estabelecido pelo regulamento dos patronatos para a sua permanencia como alumno do referido estabelecimento.

A autorização para o seu desligamento póde, entretanto, ser concedida por esse juizo, nos termos do privilegio unico, do art. 96 do alludido regulamento.

— Sr. W. F. Theunisse, representante da S. A. Companhia Exportadora de Gado dos Membros do "H. R. S." — Rua do Riachuelo n. 92, nesta:

N. 254 — Tendo morrido nas cercanias desta directoria no dia 3 de janeiro a novilha de nome "Matadora IV", numero 117.162, importada da Hollanda pelo vapor *Atraki* por essa companhia, e estando a mesma no seguro, melho-vos remetto por cópia para os devidos fins, o officio que me foi dirigido pelo director do Posto Experimental de Veterinaria do Rio de Janeiro, encaminhando a historia clinica e o laudo de autopsia do referido animal.

— Sr. presidente da Comissão Central de Criadores do Cavallo de Puro Sangue — Rua do Rosario n. 148, 1.º andar — Rio:

N. 264 — Tendo esta directoria necessidade de dados estatísticos relativos a criação do cavallo puro sangue inglez, solicito as vossas providencias no sentido de serem fornecidos a este serviço os dados que esta commissão esteja habilitada a fornecer, principalmente aquellos referentes á inscripção no Stud-Book Nacional de equinos nacionaes e estrangeiros.

Esta directoria agradece antecipadamente os informes que sobre o assumpto enviar essa commissão.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPELENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de janeiro de 1928

Officios:

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 85 — Remettendo-lhe, em 5 vias, a tabella de distribuição dos creditos para

demora e de suas dependencias nos Factos, no exercicio de 1928.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 87 — Sobre o registro de endereços telegraphicos.

— Ao Sr. ministro:

N. 8 — Propunha a nomeação do senhor Milton Mianha para o cargo de 2.º escripta-geral da Fazenda de Sementes de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 89 — Pedindo-lhe providencias no sentido de serem remettidos a esta Superintendencia 5 exemplares da Lei da Despesa para o corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, São Paulo:

N. 91 — Autorizando a transferir ao Sr. Mario Mattos, residente em Laguna, no Estado de Santa Catharina, 8 a 10 saccos de sementes de algodão herbaceo.

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Cornatã:

N. 92 — Declarando-lhe que, opportunamente, será remettida a tabella de distribuição dos creditos destinados ás despesas com o custeio dessa Fazenda de Sementes no corrente exercicio e que, de futuro, aquella administração só deverá fazer uso do Telegrapho Nacional em caso de urgencia.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 10 de janeiro de 1928

— Ao Sr. ministro presidente do Trib. nal de Contas:

N. 39 — Enviao a conta de Fulvio Mistral, na importancia de 235\$63.

— Ao Sr. director geral do Contabilista e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 390 — Identico.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 391 — Enviando a folha de pagamento, na importancia de 25.163\$041, referente ao mez de dezembro de 1927, dos vencimentos do pessoal de varias estações.

Dia 11

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 441 — Enviando a conta da Sociedade Anonima Frigorifico Anjo, na importancia de 10\$500.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 442 — Identico.

N. 443 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., na importancia de 30.000.

N. 444 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 445 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Companhia Força e Luz de Campos, na importancia de 52\$800.

N. 446 — Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 447 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Willmann Xavier & Comp., na importancia de 1:870\$000.

N. 448 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Dia 12

N. 54) — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo, enviando a conta de Arthur Lambert, na importância de 630\$000.

N. 500 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da S. Paulo Railway Co., The Leopoldina Railway Co., Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Empresa Viação de S. Francisco e The Amazon River Steam Navigation Co., na importância total de 1.042\$790.

— N. 501 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

De 17 de janeiro de 1928:

International General Electric Company, Incorporated (2 requerimentos), D. Klammer, (2 requerimentos), Heitor Xavier Pereira da Cunha, Alberto Bins, Hazeltine Corporation, João Lopes Pinheiro Junior, Faria Lemos & Comp., Instituto Biologico Argentino, Nawalls Insulation Co. Limited, viúva Bandeira e Molsés & Pereira Ltda. — Lavre-se o termo.

Marcel Maia & Comp. e Waldemar Henrique Renner. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

The Vortex Manufacturing Company. — Deferido.

Kathrein's Malzkaffee-Fabriken Gesellschaft mit beschränkter Haftung (app. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 9.489), por: Karl Lloyd, Nicolau Rodrigues de Faria (app. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 4.519, por José Rodrigo Smith de Vasconcellos), Tropical Products Company, Hanselver & Company, Westcott & Comp., George Chandler & Cox, Edna Moore Mc Intyre, John Mc Intyre e Malcolm Mc Intyre, Scharfenberg Kuppelung A. G. e Companhia Geryjaria Brahm. — Junto-se ao processo.

Antonio Praxedis Pessoa. — Declaro si é negociante ou industrial.

Joaquim Augusto Costa. — Recusa-se a anulação necessaria, nos termos da informação.

Chemische Fabrik auf Aktien (S.A. E. Schering). — Acrescenta-se na marca as declarações necessarias, de accordo com o art. 88, paragrapho unico do regulamento.

Aktienselskab for Dansk Fæsnings Company e Montenegro & Castello Branco. — Expeca-se guisa e o termo.

Roberto Edwin Goldshroug. — Deferido esclarecimentos.

Nicolino Guimarães Moreira e In Westerlund, Jorgoslav Nikolajevitch Companhia Mercantil Ltda. — Deferido o termo.

Jacinto Severino Costa e Magalhães, S.A. Lameira e Silva e Santos, Dr. João Alfredo Bittencourt e Lacerda Comp. (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Antonio Ferreira Lima. — Lavre-se o termo nova precaução, com poderes especificados para o assumpção, para o que fica marcado o prazo de 20 dias.

Pedido de privilegio:

Luiz Acerbi Denegri, para "um espelho orthopedico". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Aluminum C-ods Manufacturing Co., S. A., da marca "Cometa", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

A. Ribeiro Nobre, da marca "Jaspe", para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

Rossi & Zanoni, da marca "Klaridol", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Oscar Pereira Garcia, da marca "Vinho Tonico Anti-Asthmatico", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

A. Ribeiro Nobre, da marca "Jaspe", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

P. D. Mitchell Limited, da marca "Kingsway", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

The International Paint & Compositions Company, Limited, da marca "Union Jack", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

The International Paint & Compositions Company, Limited, da marca "Coroline", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

The Norwich Pharmacal Company, S.A., da marca "Normieh, New York", para distinguir artigos das classes 2 e 3. — Registre-se.

Irmãos De Cali & Paganelli, da marca "Ideal", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Oswaldo De Lamare, da marca "Metalol", para distinguir artigos da classe 1. — Atendendo ao exposto no processo n. 357/28, registre-se na classe 50, letra f.

Companhia Industrial Fluminense, da marca "Phosphoros de Segurança Jockey Club", para distinguir artigos da classe 46. — Indeferido. A marca limita-se a de n. 13.030 de capital.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

1. Pontos característicos da invenção de "um assucareiro hygienico que denominar-se-ha 'Ideal'", para a qual pediu privilegio João Lopes Pinheiro Junior (deposito n. 4.677, de 17 de janeiro de 1928):

1.ª, que a base da assucareira, para sua maior estabilidade;

2.ª, a boca ou saída do assucar, é em formato quadrado;

3.ª, a tampa que cobre o assucareiro é afunilada com um pequeno botão de fixação na parte superior, tudo como está descrito acima.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas frigorificas", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 4.678, de 17 de janeiro de 1928):

1.ª, em combinação, um mecanismo que comprehende partes adaptadas a moverem-se rapidamente, quando em funcionamento, numa caixa, que encerra o mecanismo, estanque aos gazes; e meios, re-

silientes de montagem do mecanismo, na caixa, fóra de contacto com as paredes da mesma;

2.ª, em combinação, um mecanismo que comprehende partes moveis, construidas para funcionamento com rapidez; uma caixa, feita em duas partes, para encerrar esse mecanismo, sendo as paredes da caixa, espaçadas do mecanismo; meios de segurar as partes da caixa entre si, para formar uma camara estanque aos gazes; e meios elasticos de montar o mecanismo na caixa;

3.ª, uma machina frigorifica que comprehende um mecanismo operatorio, cujas partes se movem rapidamente; uma caixa que provê um recinto para o mecanismo, estanque aos gazes; e meios, que absorvem as vibrações e formam a unica ligação entre o mecanismo e a caixa;

4.ª, uma machina frigorifica que comprehende um mecanismo operatorio, composto de um embolo e de um cylindro numa caixa, estanque aos gazes, que encerra o mecanismo e é espaçada dentro e meios resiliantes de supporte do mecanismo na caixa;

5.ª, uma machina frigorifica que comprehende um mecanismo operatorio, composto de um motor e de um compressor do refrigerante, do tipo oscillatorio, ligado de modo a ser accionado pelo motor; uma caixa completamente encerrando o mecanismo e formando uma camara para o refrigerante comprimido e meios elasticos de supporte do mecanismo na caixa, em relação de espaçamento com as paredes da mesma;

6.ª, uma machina frigorifica, resfriada por meio do ar, a qual comprehende um mecanismo operatorio, composto de um compressor e de um motor ligados um ao outro; um recinto irradiador de calor, estanque aos gazes, para encerrar o mecanismo e comprehendendo um membro de base e uma campana segura ao mesmo as paredes da campana espaçadas do mecanismo; e meios elasticos de supporte, situados entre o mecanismo e a base;

7.ª, uma machina frigorifica, resfriada por meio do ar, a qual comprehende um mecanismo operatorio, composto de um motor electrico e de um compressor, que é accionado pelo motor; uma caixa, estanque aos gazes, encerrando o mecanismo operatorio e comprehendendo um membro pesado de base, uma campana relativamente leve e meios de segurar a campana firmemente no membro de base; e meios elasticos de supporte do mecanismo operatorio na dita base, em relação de espaçamento com as paredes da dita campana.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903 visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 5 de fevereiro de 1927, sob numero 166.220.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas frigorificas", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 4.679, de 17 de janeiro de 1928):

1.ª, uma machina frigorifica que comprehende um mecanismo operatorio; uma caixa para encerrar o mesmo, compo-

a base e de uma campana selada; e varias molas, espacadas, do mecanismo na base, fóra com a dita campana; machina frigorifica que contém um mecanismo operatorio; para encerrar o mesmo, com uma base e de uma campana selada; varias molas em espiral, le supporte do mecanismo na tendo o mesmo em relação de a com a campana; e meios de as molas, pelos extremos, resiste á dita base e ao dito me-

machina frigorifica que contém uma base; um mecanismo operatorio molas em espiral, capa e a base e o mecanismo, for triplice supporte resiliente mo; meios de segurar as moxtremos oppostos, ao mecanismo, respectivamente; e uma segura á dita base e formando na recinto, para o mecanismo, os gases, sendo esse mecanismo a relação de espacamento com meio das ditas molas;

machina frigorifica que contém uma caixa estanque aos gases; mesmo operatorio nessa caixa; montar resilientemente o mecanismo de espacamento com a caixa; um tubo de ligação mecânico e a caixa, dando vas ao redor do mecanismo; e o comprehendem uma ligação voltas, de abafar as vibrações;

machina frigorifica que contém um compressor do refrigerante; para encerrar o mesmo, na refrigerante comprimido e descomprimido; um evaporador; e a entrada desse compressor, evaporador, estendendo-se uma e tudo pelo interior da caixa e sendo pelo refrigerante como modo que, qualquer quantidade de refrigerante líquido que penetra na evaporada antes de chegar ao compressor;

machina frigorifica que contém um evaporador; um compressor; o acima do evaporador; e um o, pelos extremos oppostos, ao e ao evaporador, tendo esse de intermedia em espiral e a posição normal da machina, a a o dito evaporador;

machina frigorifica que contém uma caixa envolvente; um com antendo flexivelmente nella e modo a descarregar o refrigerante comprimido, na mesma; um eva um tubo de entrada do conjugado ao evaporador e tendo flexivel, que comprehendendo que é rodeada pela rede comprimido, sendo as voltas dessa postos do modo a descarregar o evaporador;

machina frigorifica que contém um evaporador; um compressor, tendo essa passagem um o que forma uma camara, que progressão ulterior de ondas

9^a, uma machina frigorifica que comprehendendo um evaporador; um compressor, de typo oscillatorio, que se move rapidamente; uma ligação tubular entre o evaporador e a entrada do compressor; e meios, nessa ligação tubular, de formar uma camara alargada, disposta proximo ao compressor;

10^a, uma machina frigorifica que comprehendendo um evaporador; um compressor, que comprehendendo um cylindro e um embolo neste; meios, que provêem uma passagem para o refrigerante, entre o evaporador e o compressor, tendo essa passagem uma parte alargada, que forma uma camara e uma parte estreitada á entrada da dita camara;

11^a, uma machina frigorifica que comprehendendo um evaporador; um compressor do refrigerante; uma ligação entre ambos; uma valvula, na ligação, cuja posição normal é aberta, podendo o refrigerante atravessar a durante o funcionamento normal do compressor; e meios de fazer essa valvula fechar-se, sempre que o compressor ficar inactivo;

12^a, uma machina frigorifica que comprehendendo um evaporador; um compressor do refrigerante; uma ligação entre ambos; uma valvula, na dita ligação, disposta de modo a ser fechada pelo refrigerante comprimido; meios resistentes de manter essa valvula em posição aberta; e meios de admitir refrigerante comprimido, sempre que o dito compressor ficar inactivo;

13^a, uma machina frigorifica que comprehendendo um evaporador; um compressor; e uma ligação entre ambos, a qual tem uma bolsa em que pôde accumular-se liquido que pôssa ser aspirado do evaporador, tendo essa bolsa um pequeno orificio, pelo qual o liquido collectado pôssa passar para o compressor, sempre muito lentamente;

14^a, em uma machina frigorifica que tem um compressor que comprehendendo um cylindro e um embolo no mesmo; uma valvula de descarga do cylindro, a qual comprehendendo uma chapa plana, fina, adaptada a cooperar com o exterior do cylindro; uma caixa abafadora, que encerra a chapa e forma um guia della, meios de segurar a caixa ao extremo do cylindro; e meios flexiveis, entre a chapa e a caixa, os quaes comprehendem um anel plano, fino e corrugado, tendo pontas de contacto, espacadas uniformemente alternadamente, respectivamente com a chapa e com a caixa.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881 e 981, de 6 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido o privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 5 de fevereiro de 1927, sob n. 146.212.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em ampliadores de radio-frequencia", para a qual pedim privilegio a Razelline Corporation depositado n. 14.680, de 17 de janeiro de 1928;

1^a, em um ampliador de tubo de vacuo, varios tubos de vacuo de tres electrodos; meios conjugadores, afinaveis, ligando o lado de sahida de um ao lado

um transformador e um condensador afinador variavel; e meios, accionaveis para fazer-se variar, simultaneamente, a auto-inductancia do secundario, a inductancia mutua e a relação da inductancia do secundario com a inductancia mutua do dito transformador, podendo deste modo ser augmentado o gráo de ampliação, á medida que fór diminuida a frequencia, á qual o ampliador é afinado;

2^a, em um ampliador de tubos de vacuo que comprehendendo varios tubos de vacuo de tres electrodos, um transformador conjugador que liga um ao outro, o lado de sahida de um ao lado de entrada de outro desses tubos, comprehendendo esse transformador um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador variavel, ligado através o dito enrolamento secundario; e meios accionaveis simultaneamente com o dito condensador, diminuindo a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e a inductancia mutua, entre os ditos enrolamentos, simultaneamente com a diminuição na capacidade do dito condensador;

3^a, em um ampliador de tubos de vacuo que comprehendendo varios tubos de vacuo de tres electrodos um systema conjugador afinavel, que liga um ao outro, o lado de sahida de um ao lado de entrada de outro desses tubos, comprehendendo esse systema conjugador um transformador que tem um enrolamento primario e um enrolamento secundario; meios de fazer variar simultaneamente a afinação desse systema conjugador, simultaneamente com a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e a inductancia mutua entre os ditos enrolamentos sendo a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e a inductancia mutua entre os ditos enrolamentos, augmentados, á medida que a frequencia, á qual o dito systema conjugador é afinado, diminui;

4^a, um ampliador de tubos de vacuo, de varios electrodos, o qual comprehendendo um par de tubos de vacuo de tres electrodos; um transformador que liga um ao outro, o lado de sahida de um ao lado de entrada de outro desses tubos de vacuo, comprehendendo esse transformador um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador, variavel, ligado através o dito enrolamento secundario; tendo esse amplificador por fim ampliar selectivamente ondas de todas as frequencias comprehendidas em uma faixa predeterminada, de largura substancial; sendo os ditos enrolamentos primario e secundario dispostos de modo que, estando o dito condensador ajustado á máxima capacidade maxima, a ampliação resultante approximar-se-á, pelo menos, da ampliação maxima permittivel, determinada pelo limite de estabilidade; e um protector ajustavel, accionavel de modo a restringir variavelmente o tracto magnetico do dito transformador, sendo protector cada vez mais effizaz em diminuir a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e a inductancia mutua do dito transformador, á medida que fór deslocado em relação cada vez

5º, um amplificador de tubos de vacuo, de varios andares, o qual comprehende, pelo menos, dous tubos de vacuo de tres electrodos; um transformador conjugador que liga, um ao outro, o lado de saída de um ao lado de entrada do outro desses tubos de vacuo, comprehendendo esse transformador um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador, variavel, ligado através do dito enrolamento secundario; sendo esse amplificador destinado a ampliar selectivamente ondas de todas as frequencias, comprehendidas em uma determinada faixa de largura substancial; sendo esses enrolamentos primario e secundario dispostos de modo que, estando o condensador ajustado a sua maxima capacidade, a ampliação resultante approximase-lhe, pelo menos, da ampliação maxima permittivel, determinada pelo limite da estabilidade; e um protector ajustavel, accionavel de modo a restringir variavelmente o trajecto magnetico do dito transformador, sendo esse protector cada vez mais efficaz em fazer diminuir a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e a inductancia mutua do dito transformador, á medida que for deslocado em relação cada vez mais intima com esses enrolamentos; e meios motores, accionaveis de modo a ajustarem a posição desse protector, juntamente com os ajustamentos da afinação do dito condensador, sendo deste modo a auto-inductancia do secundario e a inductancia mutua do dito transformador mantidas em valores taes, que deem em resultado, pelo menos, uma approximação da ampliação maxima permittivel, limitada pela instabilidade, a todas as frequencias comprehendidas na faixa predeterminada;

6º, um amplificador de tubos de vacuo que comprehende um par de tubos de vacuo de tres electrodos, dispostos em cascata; um systema conjugador afinavel, que liga, um ao outro, o lado de saída de um tubo de entrada do outro desses tubos, comprehendendo esse systema conjugador um transformador de alta frequencia, que tem um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador, variavel, intercalado no circuito do dito enrolamento secundario; um protector metallico movel associada operatorialmente ao dito transformador, sendo esse protector accionavel com o fim de fazer variar a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e inductancia mutua entre os ditos enrolamentos e tambem a relação da dita auto-inductancia com a dita inductancia mutua; sendo o dito transformador e o dito condensador afinador desenhados de modo a proverem alta ampliação, com estabilidade, a baixas frequencias; e meios de mover o dito protector em relação cada vez mais intima com o dito transformador, á medida que for augmentada a frequencia operativa, sendo deste modo diminuida a ampliação, com o augmento da frequencia e assim mantida dentro do limite de estabilidade, a todas as frequencias;

7º, um amplificador de radio-frequencia, de tubos de vacuo, o qual comprehende varios tubos de vacuo de tres electrodos, sendo os terminaes de saída de cada tubo conjugados com o terminal de entrada do tubo seguinte por meio de um systema conjugador afinavel; meios de neutralizar a conjugação de capacidade de cada um desses tubos, comprehendendo cada um dos ditos systemas conjuga-

dores um transformador que tem um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador, variavel, intercalado no circuito do dito enrolamento secundario; sendo o dito transformador desenhado de modo a permittir a obtenção de, pelo menos, uma approximação á maxima ampliação permittivel, á mais baixa frequencia que tiver de ser ampliada; um protector metallico, accionavel com o fim de restringir o trajecto magnetico do dito transformador em extensão variavel, dependendo da sua posição com referencia ao dito transformador; e meios accionaveis com o fim de ajustar o dito condensador afinador e o dito protector conjuntamente, de modo que o trajecto magnetico do dito transformador seja restringido cada vez mais, á medida que a capacidade effectiva do dito condensador afinador for augmentada; sendo tal a disposição, que a auto-inductancia do secundario e a inductancia mutua do transformador sejam ambas reduzidas, á medida que a frequencia augmentar, de maneira que a ampliação, a cada frequencia, fique proxima a, mas nunca em excesso da ampliação maxima permittivel, a essa frequencia;

8º, em um systema conjugador de tubos de vacuo, um transformador de radio-frequencia que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um protector metallico, adaptado a rodear variavelmente esse enrolamento secundario; e meios de movimentar esse protector;

9º, em um systema conjugador de tubos de vacuo, um transformador de radio-frequencia que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um protector metallico, adaptado a restringir variavelmente o trajecto magnetico desse enrolamento secundario; e meios de movimentar esse protector;

10, em um systema conjugador de tubos de vacuo, uma bobina conjugadora de radio-frequencia; meios de afinar esse systema, para servir a uma faixa relativamente larga de frequencia; e um protector conductor, adaptado a ser interposto no trajecto magnetico da dita bobina, para fazer variar a reluctancia della; e meios de movimentar esse protector;

11, em um systema conjugador de tubos de vacuo, um transformador de radio-frequencia que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador intercalado no circuito de um desses enrolamentos; um protector conductor, adaptado a restringir variavelmente o trajecto magnetico do dito transformador; e meios, accionaveis com o fim de fazer variar a capacidade do dito condensador e a posição do dito protector conjuntamente;

12, em um systema conjugador de tubos de vacuo, um transformador de radio-frequencia que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um protector conductor, accionado operatorialmente com esse transformador, comprehendendo esse protector duas partes, uma das quaes é accionavel principalmente, com o fim de fazer variar a auto-inductancia do secundario do transformador e a outra, principalmente, com o fim de fazer variar a inductancia mutua do mesmo transformador; e meios de movimentar o dito protector com referencia aos ditos enrolamentos;

13, um systema conjugador, afinavel, de tubos de vacuo, o qual comprehende elementos conjugadores de inductancia e de capacidade; e um protector conductor, accionavel com o fim de fazer variar essa inductancia, simultaneamente com as variações dessa capacidade;

14, um systema conjugador de tubos de vacuo, o qual comprehende um transformador que tem um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um condensador afinador, intercalado no circuito desse transformador; e um protector metallico do dito transformador, o qual comprehende dous membros, em forma de copos, um dos quaes está mais especialmente associado ao dito enrolamento secundario; sendo esses membros accionaveis, com o fim de fazer variar a inductancia mutua e a auto-inductancia do secundario desse transformador, respectivamente; e meios motores do dito protector e do dito condensador, conjuntamente;

15, em um amplificador de radio-frequencia, varios tubos de vacuo e varios systemas conjugadores afinaveis, ligando entre si os tubos de vacuo, comprehendendo cada um desses systemas conjugadores um transformador, um condensador afinador variavel e um protector, accionavel com o fim de fazer variar as caracteristicas electricas do dito transformador e meios de governo do funcionamento desses condensadores e protectores em conjunto;

16, um systema conjugador de tubos de vacuo que comprehende um transformador e um protector que restringe variavelmente o trajecto magnetico do dito transformador, sendo esse protector deslocavel longitudinalmente ao dito transformador;

17, a combinação, com um tubo de vacuo de tres electrodos, de um transformador conjugador que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um protector, accionavel com o fim de fazer variar a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e a inductancia mutua entre os ditos enrolamentos; e meios de movimentar o dito protector, para que elle faça variar as ditas inductancias;

18, a combinação, com um tubo de vacuo de tres electrodos, de um transformador conjugador, que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; um protector conductor, disposto no trajecto magnetico do dito transformador, servindo uma parte do protector, principalmente, para fazer variar a auto-inductancia do dito enrolamento secundario e servindo a outra parte, principalmente, para fazer variar a inductancia mutua do dito transformador; e meios de movimentar o dito protector, para fazer as ditas inductancias variarem;

19, em um systema de signaes de ondas de alta frequencia, um transformador que comprehende um enrolamento primario e um enrolamento secundario; protecção conductora, associada aos ditos enrolamentos; e meios de movimentar essa protecção relativamente aos ditos enrolamentos; sendo uma parte dessa protecção operatorialmente associada, principalmente, ao dito enrolamento secundario e servindo principalmente para fazer variar a auto-inductancia do dito enrolamento secundario; sendo a outra parte da dita protecção associada operatorialmente, principalmente ao dito enrolamento primario e servindo principalmente para fazer variar a inductancia

linéulas rectas e onde se leem a palavra composta de dez letras "Kalloplast" (fig. 1).

Nos lados consiste em dous triângulos irregulares também cheios por linhas rectas (fig. 2).

E na frente (fig. n. 3) também formado por triângulos e rectângulos, se leem na parte superior, a palavra "Dekla" e num rectângulo abaixo — Verrugas — Callos — Callosidades — e no centro M. D. K. L. dentro de um círculo — R — e noutro rectângulo na parte inferior — só — "Kalloplast" — só.

A marca do envoltório poderá variar em tamanho e cores e servirá para distinguir o acondicionamento de artigo de fabrico do supplicante e incluso na classe 3 — Productos pharmaceuticos.

Descrição da marca para que pediram registro Farias Lemos & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 9.918, de 17 de janeiro de 1928).

Consiste em duas ellipses contidas, vendo-se na primeira, o nome essencial da marca — Manteiga Itatinga — e mais abaixo, Farias Lemos & Comp., na segunda ellipse, ao alto, a representação de uma montanha, tendo ao cimo destas as palavras — marca registrada — e abaixo da mesma a palavra "Kilo", e finalmente, na parte de baixo, os seguintes dizeres — analysada no laboratório bromatológico sob n. 6.551, e aprovada sob n. 4.346, pela Inspectoria de Fiscalização de generos alimentícios, e conformando esses dizeres — Cidade de Caltas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga da fabricação e commercio dos depositantes incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Manoel Maia & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42. (Deposito n. 9.919, de 17 de janeiro de 1928).

Consiste: em uma etiqueta de forma rectangular, tendo, na parte superior os dizeres característicos: "Confitaria Japão", sublinhado por dois traços, a seguir os seguintes dizeres aditivos: Importação e Exportação de molhados e diversos generos, saberesos, xinhos, de mesa, Manoel Maia & Companhia. — Rua Dias da Cruz numero 149, telephone, jardim, 1.016 e 569 — Meyer, marca registrada; do lado desses dizeres a figura de um japonês com uma taca na mão. A referida marca poderá variar de cores, tamanhos e dimensões, e servirá para distinguir todos os artigos que pertencem às classes 41 e 42, como sejam: fabricação, de doces de qualquer especie e tamanho; especialidade em servicos para banquetes, conservas de frutas de qualquer especie, manteigas, queijos, empadas, pastéis, café de qualquer especie, assucar de qualquer natureza, vinhos, e aguardentes e mais artigos que pertencem às classes 41 e 42. A referida marca poderá ser usada em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer forma, tamanhos e cores, servindo para a denominação de seu estabelecimento e usar em letreiros, tabuletas e todos os seus volantes puros, sendo a mesma válida não só para esta Capital, como em todos os Estados do Brasil.

Descrição da marca para que pediram registro Instituto Agrícola de Pernambuco, destinada a artigos das classes 2 e 3. (Deposito numero 9.920, de 17 de janeiro de 1928).

Consiste na denominação de fantasia "Ucalina". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hygiene; drogas naturaes ou preparadas, aguas mineraes e vinhos e tonicos medicinaes e insecticidas de uso domestico, nas classes 2 e 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro, Newalls Insulation Comp. Limited, destinada a artigos da classe 1. (Deposito numero 9.921, de 17 de janeiro de 1928).

Consiste na palavra característica "Veuallite". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: revestimentos de asbestos para evitar a radiação do calor, na classe 1, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro, Viuva Bandeira (Hilda Castello Branco Bandeira de Mello), destinada a artigos das classes 41 e 43. (Deposito numero 9.922, de 17 de janeiro de 1928).

Consiste na palavra "Bandeira", escrita entre aspas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir goiabada, marmelada, pecegada, polpa de tamarindo, bananas, doces de araçá, morangos e geleias, nas classes 41 e 43, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Moyses & Pereira Ltda., destinada a artigos da classe 46. (Deposito numero 9.933, de 17 de janeiro de 1928).

Consiste em uma etiqueta rectangular, formada por dous traços, tendo no centro comprehendido pelos dous rectangulos uma serie de estrellas, e ao centro vê-se a palavra característica "Fidalgo". A marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão commum e detergentes, na classe 46, da fabricação e commercio dos depositantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria do Sr. ministro presidente, de 14 de janeiro de 1928:

Nomeando o 3º escripturario Benedicto Gentil Coelho Furtado, para o lugar de membro da Delegação em São Paulo.

Dispensando o 3º escripturario Benedicto Gentil Coelho Furtado, do lugar de chefe da delegação no Piahy.

Nomeando o 1º escripturario bacharel Alvaro Bomfim da Cunha para o lugar de chefe da Delegação no Ceará.

Dispensando o 1º escripturario bacharel Alvaro Bomfim da Cunha, do lugar de chefe da Delegação no Ceará.

Nomeando o 1º escripturario Alberto Paz para o lugar de chefe da Delegação no Piahy.

Dispensando o 1º escripturario Alberto Paz, do lugar de chefe da Delegação em São Paulo.

Nomeando o 1º escripturario Alfredo Carlos Wanderley para o lugar de chefe da Delegação em São Paulo, ficando dispensado do lugar de membro da mesma delegação.

Dispensando o 1º escripturario pharmaceutico Jonas de Salles Cunha do lugar de chefe da Delegação no Ceará.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 85 — SESSÃO REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchiets Accioly, por se achar em serviço externo.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 965, de 12 do mez proximo findo, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, comprovação do adeantamento de 1:000\$, feito ao agronomo Ildemson Pessoa de Almeida Lopes, em agosto deste anno. — Julgou-se boa e legal a applicação do adeantamento e ordenou-se a baixa na respectabilidade do referido funcçionario.

Officio n. 575, de 30 do mez rassoal, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, adeantamento de 500\$ a Luiz Corrêa da Silva, para despesas no corrente mez. — Recusou-se registro ao adeantamento, porque o funcçionario de que se trata tem dous adeantamentos a comprovar.

Officio n. 217, da mesma data, da Esção Geral de Barreiros, pagamento de 4:994\$ ao pessoal mensalista e diarista, no mez passado.

Offícios ns. 1.014-A e 1.015, da mesma data, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, pagamento de 240\$ e 420\$ a Humberto de Oliveira Fernandes e outros, no mez passado.

Foi ordenado o reitiro dos pagamentos.

Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 781, de 10 de outubro, da Capitania dos Portos, comprovação do adeantamento de 2:000\$, feito ao bacharel Francisco Leovigido de Albuquerque Maranhão, secretario da mesma capitania. — Julgou-se boa e legal a comprovação e ordenou-se a baixa da respectabilidade do referido funcçionario.

Officio n. 315, de 29 do mez passado, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 2:800\$ a Ferreira de Almeida & Comp., da fornecimentos, feitos a mesma escola. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 304, de 30 do mez passado, da 7ª região militar, pagamento de 1:250\$ aos 2 estudantes commissariados Raul Gomes da Silva Reis e outro, naquele mez, de vencimentos.

N. 1:045, de 1 do corrente, da auditoria da 7ª Circumscripção de Justiça Militar, pagamento de 4:380\$ de serviços prestados no mez passado pelo Dr. João Machado da Silva, auditor da mesma auditoria.

N. 1.049, da mesma data e repartição, pagamento de 1:471\$992 ao Dr. João Miranda da Silva, de serviços prestados no período de 19 de abril a 31 de outubro ultimos.

N. 307, de 30 do mez passado, da 7ª região militar, pagamento de 1:603\$ ao tenente ior Emmanuel de ajuda de custo.

N. 357, de 30 do mesmo mez, do Hospital Militar de Pernambuco, pagamento de 753\$ ao 2º tenente em comissão Olegario Castello Branco Verçosa, de seus vencimentos aquelle mez.

N. 354, de 1 do corrente, do 21º B. C., de pagamento de 6.750\$ ao 2º tenente conador José Francisco Nascimento, para pagamento de vencimentos aos 2º tenentes comissionados do referido batalhão.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e o adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 773, de 29 do mez passado, da Fiscalização do Porto do Recife, pagamento de 48\$ aos Srs. Miranda Souza & Comp., e fornecimentos feitos em outubro ultimo.

N. 793, de 1 do corrente, da mesma repartição, pagamento de 17:808\$ ao pessoal jornalheiro no mez passado.

N. 803, da mesma data e repartição, pagamento de 225\$ a Miguel Gusmão de Souza Lima, de serviços prestados no mez passado.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

N. 956, de 23 do mez passado, do Districto Telegraphico, neste Estado, comprovação do adeantamento de 20:000; feito ao engenheiro chefe do mesmo districto Dr. Renato Barroso em setembro ultimo. — A delegação resolveu julgar boa e legal a comprovação, ordenar a baixa na responsabilidade do referido funcionario e reverter o saldo recolhido ao credito respectivo.

Officio n. 955, do referido mez, do mesmo districto, comprovação do adeantamento de 7:240\$, feito ao thesoureiro Antonio José de Mello Figueiredo, para despesas com o material no mez de setembro deste anno. — A delegação resolveu julgar boa e legal a comprovação, ordenar a baixa na responsabilidade do funcionario e reverter o saldo recolhido ao credito respectivo.

— Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.038, de 28 do mez passado, a Alfandega de Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho anterior, que recusou registro ao adeantamento de 350\$ ao porteiro da mesma alfandega, Izidoro Sacellar, para despesas nos mezes de outubro a dezembro deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão, para o fim de ordenar, agora, o registro do adeantamento.

Officio n. 219, de 1 do corrente, da Delegacia Fiscal, pagamento por indemnização de 1:990\$ ao inspector fiscal de consumo, macharel José do Rego Cavalcanti Silva Junior, de despesas que effectuou em serviço de inspecção, nos mezes de outubro e novembro deste anno. — Registrou-se.

Officio n. 1.109, de 30 do mez passado, a Alfandega de Pernambuco, pagamento de 1:980\$ á Casa Pratt, proveniente do fornecimento de uma machina de calcular Dalton. — Recusou-se registro ao pagamento, porque a despesa não foi previamente empenhada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada

ACTA N. 86 — SESSÃO REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixa de comparecer o Sr. delegado Anchises Accyoli, por se achar em serviço externo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officos:

N. 220, de 30 do mez passado, da Estação Cereal de Experimentação de Barreiros, pagamento de 762\$ ao bacharel Renato Phaelante da Camara Lima e outros, de diarias nos mezes de outubro e novembro ultimos. — Recusou-se registro a despesa de que se trata, porque entre os credores figura o funcionario que requisitou o pagamento.

N. 305, de 17 do referido mez, da Fazenda Modelo de Criação de Tiopio, comprovação do adeantamento de 500\$, feito ao secretario da mesma fazenda, Sr. Alipio Galvão. — Julgou-se boa e legal a comprovação e ordenou-se a baixa na responsabilidade do funcionario.

N. 519, de 23 do mez passado, do Patronato Agrícola «J. Coimbra», pagamento de 68\$340 a Great Western, de serviços prestados nos mezes de agosto e setembro deste anno.

N. 180, de 1 do corrente, da Inspetoria Federal de Imigração, pagamento de 25\$ á Santa Casa de Misericórdia do Recife, de aluguel do predio no mez passado;

Ns. 223 e 224, de 30 do mez passado, da Estação G. de Barreiros, pagamento de 151\$810 e 342\$290, á Great Western, de transporte de pessoal e material em setembro deste anno;

N. 542, de 3 do Patronato «Barão de Lucena», pagamento de 500\$ a Severino Achilles da Moita, de serviços prestados no mez passado. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 291, de 28 do mez passado, da 7ª Região Militar, pagamento de 1:292\$992 á Great Western, de serviços prestados em setembro ultimo. — Recusou-se registro á despesa de que se trata, porque deixou de acompanhar a respectiva factura o aviso referente ao transporte da bagagem do 1º tenente Paulo Pinto Pessoa, entre S. Lourenço e Nova Cruz, solicitada pela requisição numero 2.293, de 4 de setembro deste anno.

Officio n. 359, de 3 do corrente, do 21º batalhão de caçadores, pagamento de 660\$ ao 2º tenente contador José Francisco Nascimento. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio ns. 814 e 816, de 2 e 3, da Fiscalização do Porto do Recife, pagamento de 10:018\$25 e 3:261\$500 ao pessoal jornalheiro no mez passado. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 222, de 1 do corrente, da Delegacia Fiscal, pagamento por indemnização de 169\$ ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Dominges Alves Feitosa. — Recusou-se registro á despesa

despesa não consta a declaração de que os serviços foram effectivamente prestados, como tambem por faltar o — visto — da autoridade competente nos mesmos documentos.

Officio n. 220, da mesma data e repartição, pagamento de 153\$500 ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado, José Ignacio Apriglio Michard, proveniente do seu transporte desta Capital a Estação de Garanhuns. — A delegação resolveu recusar registro á despesa pelos seguintes motivos:

a) os documentos relativos a passagens entre esta Capital e a Estação de Garanhuns não são habéis. Artigo 379 do R. G. de C. P. determina que as despesas decorrentes de transporte de funcionario por estradas de ferro de propriedade ou subvencionadas pela União sejam feitas mediante empenho prévio;

b) estarem sem o — visto — da autoridade competente os respectivos documentos de despesa;

c) não constar dos mesmos documentos a declaração de que os serviços foram effectivamente prestados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

ACTA N. 87 — SESSÃO REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchises Accyoli, por se achar em serviço externo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros: Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Officio n. 100, de 1 do corrente, do Juizo Federal na secção de Pernambuco, adeantamento de 300\$ ao porteiro interno do mesmo Juizo Arthur Pereira de Medeiros, para despesas neste mez. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officos:

N. 3.079, de 29 do mez passado, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, pagamento de 230\$ ao inspector Raymundo Fernandes e Silva, de diarias no mez de outubro deste anno.

N. 513, de 3 do corrente, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, pagamento de 6:070\$ ao pessoal mensalista, d'aristia e assalariado no mez passado.

Ns. 548 a 551, de 6, do mesmo Patronato, pagamentos de 10:45\$400, 3:39\$, 33\$750 e 552\$ aos Srs. F. Almeida & Comp. e Amaral & Comp., de fornecimentos feitos ao referido Patronato.

Foi ordenado o registro dos pagamentos. — Relatado pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 315, de 7 do corrente, do Hospital Militar de Pernambuco, indemnização de 5:221\$ ao mesmo Hospital, proveniente de tratameto de pragar no mez passado. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada

ACTA N. 83 — SESSÃO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência da chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchises Accioli, por se achar em serviço externo.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros: Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 345, de 10 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos, pagamento de 300\$ a Manoel da Fonseca Guimarães, do aluguel do predio no mez proximo. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 1.039, de 6, da Inspectoria Agricola do 8º districto, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro a despesa de 9\$560 a Great Western, de transporte do material feito em setembro deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior e ordenar, agora, o registro da despesa.

N. 537, de 10, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, adiantamento de 500\$ ao Dr. Guilherme Alvares de Carvalho, para despesas neste mez.

Ns. 318 a 320, de 9, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, pagamentos de 53\$, 1:352\$ e 90\$ aos Srs. Montenegro Simões & Comp., F. Almeida & Comp. e José Francisco Amorim Silva, de fornecimentos feitos a mesma fazenda.

N. 1.047, de 7, da Inspectoria Agricola do 5º districto, pagamento de 510\$ aos seus funcionarios, de diarias no mez passado.

N. 1.054, da mesma data e repartição, pagamento de 500\$ a Nuno Guedes Pereira, do aluguel do predio no mez passado.

N. 317, de 7, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, pagamento de 22\$360 a Pernambuco Tramways, de fornecimentos de luz em outubro deste anno.

N. 1.036, de 7, da Inspectoria Agricola do 8º districto, pagamento de 24\$300 a Great Western, de telegrammas expedidos em julho do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro do adiantamento e dos pagamentos.

Offício n. 517, de 6, do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», pedindo reconsideração do despacho que recusou registro a despesa de 7:076\$300 a firma desta praça F. Almeida & Comp., de fornecimento feito ao mesmo Patronato.

Offício n. 1.037, de 6, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro a despesa de 460\$700 a Great Western, de transporte de pessoal feito em julho deste anno.

Offício n. 1.033, da mesma data e repartição, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro a despesa de 159\$290 a Great Western, de transporte do pessoal feito em setembro deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar as suas decisões anteriores, para o fim de ordenar, agora, o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Marinha:

Offício n. 321, de 7 do corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 13:843\$770 aos Srs. Ferreira de Almeida &

Comp., de fornecimentos feitos a mesma escola.

Offício n. 926, de 9 da Capitania dos Portos, pagamento de 50\$420 a Pernambuco Tramways, pelo fornecimento de energia electrica verificado no mez passado. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Offício n. 364, do corrente mez, do 21º Batalhão de Caçadores, pagamento de 120\$ ao 2º tenente contador José Francisco Nascimento. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

ACTA N. 83 — SESSÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchises Accioli, por se achar em serviço externo. Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 103, de 9 do corrente, do Juizo Federal na Seccão de Pernambuco, pagamento de 1:650\$ a Santa Casa de Misericórdia do Recife, do aluguel do predio nos mezes de setembro a novembro deste anno.

Offício n. 343, de 13, da Inspectoria da Saude dos Portos, pagamento de 1:312\$500 a Texas Company, proveniente do fornecimento de gasolina feito a mesma inspectorial.

Offício n. 355, de 15, da mesma repartição, pagamento de 938\$400 aos Srs. Amiral & Comp., de fornecimento feito neste mez. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Telegramma n. 46, de 12, do director do Instituto Biologico, adiantamento de 3:000\$ ao agronomo Ulysses Cavalcanti, para despesas nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Offício n. 1.053, de 9, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, pagamento de 160\$ a José Duarte de Albuquerque Figueiredo, de diarias no mez passado. — Foi ordenado o registro do adiantamento e do pagamento.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Marinha:

Offício n. 322, de 9 deste mez, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 405\$520 a Pernambuco Tramways, de fornecimento de luz feito a mesma escola, no mez passado. — Recusou-se o registro ao pagamento, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, Recife, 16 de dezembro de 1927.

ACTA N. 90 — SESSÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchises Accioli, por se achar em serviço externo.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 353, de 13 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos, pagamento de 1:573\$ aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimentos feitos neste mez. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício ns. 132 e 183, de 10, da Inspectoria Federal da Imigração, pagamentos de 15\$ e 17\$560 a Telephone Company e Pernambuco Tramways, de serviços prestados no mez passado.

Offício n. 189, de 17, da mesma inspectorial, pagamento de 440\$ aos Srs. Arenal & Comp., de fornecimento feito neste mez.

Offício n. 554, de 13, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, pagamento de 663\$800 a João Marinho Falcão, de fornecimento feito ao mesmo patronato.

Offícios ns. 570 e 571, de 19, do mes no patronato, pagamentos de 400\$ e 2:470\$ a José Francisco Amorim Silva, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Offícios ns. 225 e 223, de 7, da Estação Geral de Barreiros, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro as despesas de 303\$110 e 463\$900 a Great Western, de serviços prestados em agosto deste anno.

Offício n. 1.036, de 9 da Inspectoria Agricola do 8º Districto, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 209\$440 a Great Western, de serviços prestados em agosto deste anno.

A delegação resolveu ordenar, agora, o registro dos pagamentos e reconsiderar as suas decisões anteriores.

N. 223, de 10, da Delegacia Fiscal neste Estado, comprovação do adiantamento de 8:000\$, feito ao agronomo Constantino Anistchenko, da Estação Geral de Barreiros, em agosto deste anno.

A delegação resolveu deixar de julgar boa e legal a comprovação, por ter sido adquirido neste capital o material a que se refere o documento de fls. 1 e por não ter sido cumprida a 2ª parte do art. 324, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com relação ao pagamento do pessoal constante da folha annexa ao processo.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Marinha:

Offício n. 325, de 12 deste mez, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 8:432\$725, aos Srs. Estevão Castello Branco & Irmão, de fornecimentos feitos a mesma Escola. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Offícios:

N. 322, de 13, da 7ª Regtão Militar, pagamento de 150\$, ao 2º tenente reformado do Exército José Gomes de Lima, de serviços prestados no mez passado.

N. 332, da mesma data, do 21º Batalhão de Caçadores, pagamento de 150\$, ao 3º sargento Amaro Ferreira Appollucena, de ajuda de custo.

N. 370, da mesma data e repartição, indenização de 1:280\$800, ao cofre do alludido batalhão.

N. 1.077, de 14, da Auditoria da 7ª Circumscripção de Justiça Militar, pagamento de 61\$, ao bacharel Luiz Ribeiro Ferreira da Silva, de diarias no período de 20 a 27 do mez passado.

N. 1.004, de 19, da mesma auditoria, pagamento de 1:525\$ ao Dr. Diogo Cabral de Mello, de serviços prestados no mez passado.

Foi ordenado o registro dos pagamentos. N. 231, de 16, da delegacia fiscal, relativo ao pagamento de 660\$, ao 2º tenente Antonio, do 21 B. C. José Teixeira do Nascimento. — A delegação resolveu manter o registro do pagamento, ordenado em sessão de 6 deste mez, por existir saldo bastante o credito da veia respectiva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Officios:

Ns. 141 e 142, de 19, da Inspectoria Federal das Estradas no 1º districto, pagamentos de 1:454\$ e 1:143:500, aos Srs. Raimundo M. Costa & Filhos e Amaral & Comp., de fornecimentos feitos neste mez.

Officios ns. 838, 839, 840, 844, 846, 843 e 52, de 13, 15 e 16, da Fiscalização do Porto e Recife, pagamentos de 4:607\$, 5:042\$, 1:980 000, 1:879\$250, 431\$200, 1:056\$150 e 77\$687 aos Srs. J. Ricardo & Comp., Alcares de Carvalho & Comp. e Miranda Souza & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Officio n. 837, de 13, da mesma fiscalização, pagamento de 1:512\$ a J. Ricardo & Comp., de fornecimento feito no mez proximo. — Registrou-se. O chefe da delegação votou contra o registro da despesa, de accordo com os seus votos anteriores.

— Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.184, de 13 do corrente, da Alameda de Pernambuco, pagamento de réis 1:350\$ aos Srs. Miranda Souza & Comp., de fornecimento feito no mez passado.

Officios ns. 1.189 e 1.190, de 14, da mesma repartição, pagamentos de 60\$ e 147\$020, respectivamente, a Telephone Company e Pernambuco Tramways, de serviços prestados nos mezes de outubro e novembro deste anno. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, Recife, 20 de dezembro de 1927.

ACTA N. 91 — SESSÃO REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchieta Accioli, por se achar em serviço externo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

— Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 363, de 21 do corrente, da Inspectoria da Saude dos Portos, pagamento de 3 0\$ aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimento feito neste mez. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 350, de 20, da Escola de Aprendizizes Artífices, pagamento de 311\$ aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimento feito neste mez.

Ns. 353 e 351, de 21, da mesma repartição, pagamento de 68\$40 e 68\$930 a Pernambuco Tramways, de fornecimento de luz e força motriz no mez passado.

N. 333, de 19, da Fazenda Modelo de Criação de Trigueiro, pagamento de 23\$920 a Pernambuco Tramways, de fornecimento de luz no mez passado.

Officios ns. 334 e 336, da mesma data e repartição, pagamento de 100\$ e 171\$600 a José Francisco Amorim Silva, de fornecimentos feitos neste mez.

N. 1.084, de 17, da Inspectoria Agricola do 8º districto, pagamento de 91\$120 a Great Western, de transporte de pessoal em outubro deste anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Officios:

N. 299, de 15 deste mez, da 7ª Região Militar, pedido reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 1:292\$990 a Great Western, de serviços prestados em setembro deste anno. — A delegação resolveu ordenar, agora, o registro da despesa e reconsiderar a sua decisão anterior, de accordo com o parecer.

N. 327, de 20, da mesma região, pagamento de 450\$ ao 1º tenente Heitor Cabral Mendes da Silva e outros, de diarias, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno. — Foi ordenado o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Officios:

Ns. 853 a 861, de 19, da Fiscalização do Porto do Recife, pagamentos de 194\$400, 2:424\$200, 2:292\$500 e 1:21\$ a J. Ricardo & Comp., de fornecimentos feitos neste mez.

N. 1.010, de 20, da Administração dos Correios de Pernambuco, pagamento de réis 801\$ aos Srs. Amaral & Comp., de fornecimento feito aquella Administração.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

N. 1.039, de 17, do Districto Telegraphico neste Estado, compravação de adeantamento de 35:783\$, feito ao thesoureiro do mesmo Districto, Antonio José de Mello Figueiredo, para despesas no mez de outubro ultimo. — A delegação resolveu julgar boa e legal a compravação, annullar o saldo recolhido e ordenar a baixa na responsabilidade do funcionario.

N. 1.046, de 20, do mesmo districto, adeantamento de 9:410\$ ao Sr. Antonio José de Mello Figueiredo, para attender às despesas com o material neste mez. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 232 e 234, de 17, da Delegacia Fiscal, pagamento de 80\$870 e 79\$640, respectivamente, a Great Western e Pernambuco Tramways, de serviços prestados nos mezes de setembro e outubro deste anno. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, Recife, 22 de dezembro de 1927.

ACTA N. 92 — SESSÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchieta Accioli, por se achar em serviço externo. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 241, de 20 do corrente, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 762\$, de diarias ao bacharel Renato Phaelante da Camara Lima e outros. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar, agora, o registro da despesa.

Officio n. 335, de 19, da Fazenda Modelo de Criação de Trigueiro, pagamento de 1:300\$ aos Srs. F. Almeida & Comp., de fornecimentos feitos no corrente mez. — Foi ordenado o registro do pagamento.

— Relatado pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.051, de 22 deste mez, do Districto Telegraphico neste Estado, compravação do adeantamento de 9:9:3\$, feito ao thesoureiro do mesmo districto, Antonio José de Mello Figueiredo, para despesas no mez de novembro do corrente anno. — A delegação resolveu julgar boa e legal a compravação, annullar o saldo recolhido e ordenar a baixa na responsabilidade do mesmo funcionario.

— Relatado pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.003, de 2 do corrente, da Alameda de Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 1:980\$ a Casa Pratt, de fornecimento de uma machina de calcular Dalton. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar, agora, o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, Recife, 23 de dezembro de 1927.

ACTA N. 93 — SESSÃO REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. delegado Anchieta Accioli, por se achar em serviço externo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 359, de 26 deste mez, da Escola de Aprendizizes Artífices, adeantamento de 10:000\$ ao Sr. Avaro Nogueira de Mello, para despesas neste mez.

Officio n. 356, de 22, da mesma repartição, pagamento de 2:000\$ aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimento feito neste mez.

Officio n. 580, de 23, do Patronato Agricola B. de Lucena, pagamento de 1:692\$000 aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimento feito ao mesmo Patronato.

Offício n. 354, de 17, do Patronato Agrícola J. Coimbra, pagamento de 3:458:600 aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimento feito em outubro ultimo.

Offício n. 1.100, de 23, da Inspectoria Agrícola do 6º Districto, pagamento de réis 430\$ a Cincinato Barbosa Sobrinho, de fornecimento feito á mesma inspectoría.—Foi ordenado o registro do adeantamento e dos pagamentos.

Offício n. 546, de 10, do Serviço de Protecção aos Índios, pagamento de 801:080 ao Sr. Alberto Jacobina, proveniente de diárias.—Registrou-se. Foi voto vencido o Sr. chefe da delegação, de accordo com os seus votos anteriores.

Offício n. 543, de 24 do Patronato Agrícola J. Coimbra, pagamento de 590\$ ao dentista contratado do mesmo patronato, Edezio J. Eustachio Guarani, em outubro deste anno. — Recusou-se registro á despesa de que se trata, porque na folha de pagamento não está feita a classificação da despesa, nem a requisição de pagamento está feita em termos.

Offício n. 581, de 23, do Patronato Agrícola B. de Lucena, pagamento de 1:395:000 aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimento feito ao mesmo patronato.—Recusou-se registro ao pagamento, porque o fornecimento não obedeceu a concorrência administrativa archivada nesta delegação.

Offício n. 599, de 12, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao adeantamento de 500\$ a Luiz Corrêa da Silva, para despesas neste mez.—Foi mantida a decisão anterior, porque o processo a que se refere este officio, ainda não deu entrada nesta delegação.

—Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez Reis:

Ministerio da Marinha:
Offício n. 323, de 21, da Escola de Aprendizes Marinheiros, adeantamento de 1:200\$ ao 1º tenente Hilário G. de Oliveira, para despesas neste mez.—Registrou-se.

Ministerio da Guerra:
Offício n. 395, de 24, do 21º B. C., adeantamento de 6:750\$ ao 2º tenente contador José Francisco do Nascimento, para pagamento de vencimentos aos 2º tenentes comissionados, neste mez.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Offício n. 1.061, de 24, do Districto Telegraphico neste Estado, adeantamento de 6:000\$ ao thesoureiro do mesmo districto Antonio José Mello Figueiredo, para despesas neste mez.

Offícios ns. 876 a 878, 880, 881, 883, 884 e 887, de 22 e 23, da Fiscalização do Porto do Recife, pagamentos de 76:200, 2:543:200, 1:403\$, 27.600, 1:20\$, 165.396\$ e 92:300, respectivamente, aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., Miranda Souza & Comp., Ramiro M. Costa & Filhos e J. Ricardo & Comp., de fornecimentos feitos á mesma fiscalização.

Foi ordenado o registro do adeantamento e dos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:
Offícios ns. 238 e 239, de 20 e 23 do corrente, da Delegacia Fiscal, pagamento de 1:166\$ e 1:369\$ aos Srs. Amaral & Comp. e Ramiro M. Costa & Filhos, de fornecimentos feitos a mesma repartição.—Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, Recife, 27 de dezembro de 1927.

ACTA N. 94 — SESSÃO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. delegados Anchises Accioli e Pedro Leiros, aquelle por se achar em serviço externo e este por se achar em gozo de férias regulamentares.

Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Offício n. 324, de 27, da 7ª Região Militar, pagamento de 420:000 ao 2º tenente contador Raul Gomes da Silva Reis.

Offício n. 1.137, de hoje, da Auditoria da 7ª Circumscrição de Justiça Militar, pagamento de 1:030:000 ao Dr. João Machado da Silva.

Offício n. 1.113, da mesma data e repartição, pagamento de 437:732 ao Dr. Alberto Cavalcante de Albuquerque Winderley.

Offício n. 385, de hoje, do Hospital Militar de Pernambuco, pagamento de 750:000 ao 2º tenente comissionado, Olegario Castello Branco Verçosa.

Offício n. 385, de 30, da 7ª Região Militar, adeantamento de 1:230:000 ao 2º tenente contador Manoel Antonio Machado.—Foi ordenado o registro dos pagamentos e do adeantamento.

Offício n. 1.133, de hoje, da Auditoria da 7ª Circumscrição de Justiça Militar, pagamento de 737:912 ao Dr. D.ogo Cabral de Mello, de serviços prestados no periodo de 1 a 15 deste mez.—Recusou-se registro ao pagamento, porque a importancia a pagar é inferior á devida.

Offício n. 373, de 14, do 21º B. C., comprovação do adeantamento de 6:750:000, feito ao 2º tenente contador José Francisco do Nascimento.—Julgou-se boa e legal a applicação do adeantamento e ordenou-se a baixa na responsabilidade do referido official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios ns. 843, 847, 879, 882, 893 a 895, de 15, 22 e 27, da Fiscalização do Porto do Recife, pagamentos de 2:634:000, 4:414:900, 17:500, 116:300, 35:360\$, 40:500\$ e 51:000\$ aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp. e Miranda Souza & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.

Offícios ns. 903 a 915, de hoje, da mesma fiscalização, pagamentos de 18:174:500, 8:128:070 e 9:741:900 ao pessoal jornalheiro neste mez.

Offício n. 1.059, da Administração dos Correios de Pernambuco, pagamento de 1:638\$ aos Srs. Amaral & Companhia, de fornecimento feito neste mez.

Offício n. 906, de hoje, da Fiscalização do Porto do Recife, pagamento de 202:500\$ a Miguel Gusmão de Souza Lima, de seus vencimentos neste mez.—Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Offícios ns. 1.050 e 1.070, de 23 e 29, do Districto Telegraphico neste Estado, comprovação dos adeantamentos de 33:900\$ e 9:410\$, feitos respectivamente, aos Srs. Dr. Renato Barrozo e Antonio José de Mello Figueiredo.—A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dos adeantamentos, anular os saldos recolhidos e ordenar a baixa na responsabilidade dos mesmos funcionarios.

Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio:

Offícios ns. 573, 583 e 599, de 20, 26 e 30, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, pagamentos de 1:45\$, 1:0.0\$, 375\$ e 2:050\$, 330\$ e 3:476:000 aos Srs. Alvares de Car-

valho & Comp., Amiral & Comp. e José Francisco Amorim Silva, de fornecimentos feitos ao mesmo Patronato.

Offício n. 633, de 23, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 84\$ a Luiz Corrêa da Silva, de diárias no mez de outubro deste anno.

Offícios ns. 633 e 639, da mesma data e repartição, pagamentos de 552\$ e 552\$ aos Srs. Montenegro Simões & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.

Offício n. 3.254, de 17, da Directoria do Serviço de Inspeção e Formento Agricolas, pagamento de 1:030\$, ao Dr. Raymundo Fernandes e Silva, proveniente de ajuda de custo.—Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Offício n. 1.092, de 21, da Inspectoria Agrícola do 8º Districto, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 418:620 a Great Western, de serviços prestados.—A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar, agora, o registro da despesa.

Offício n. 1.093, da mesma data e repartição, pagamento de 13:340 a Great Western, de serviços prestados em agosto deste anno.—Recusou-se registro á despesa de que se trata, porque a requisição de pagamento não está feita em termos.

—Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Ns. 242 e 244, de 23 do expirante, da Delegacia Fiscal, pagamentos de 465:780 e 43:860, respectivamente, a Pernambuco Tramways e Great Western, de serviços prestados no corrente anno.

N. 1:276, de 29, da Alfandega de Pernambuco, pagamento de 2:071\$ aos Srs. Miranda Souza & Comp., de fornecimentos feitos no mez proximo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Comprovação do adeantamento da quantia de 60\$, feito ao membro desta delegação, Sr. Adolpho Martinez dos Reis, para despesas urgentes.—Julgou-se boa e legal a applicação dada ao adeantamento e ordenou-se a baixa na responsabilidade do mesmo funcionario.

Offício n. 246, de 29, da Delegacia Fiscal, comprovação do adeantamento de 4:856\$, feito ao Dr. Sergio de Campos Cartier, para despesas no mez de setembro deste anno. A delegação resolveu deixar de julgar boa e legal a applicação da importancia de 2:400\$, porque o adeantamento foi feito para o mez de setembro e não de novembro do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas:

Estado do Maranhão

ACTA N. 60 — SESSÃO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Firmino Joaquim Pires Leal

Presentes os delegados Srs. Nestor do Valle Benites e Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, foi convocada a sessão nos termos da legislação em vigor:

e e aprovada a acta da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Marinha:
pitan'a dos Portos do Maranhão:
Ofícios ns. 890, 892 e 894, de 28 do corrente, requisitando os pagamentos de 150\$, 3\$ e 2:500\$, a Andrade & Comp., provenientes de fornecimentos de matrias. — Registraram-se.

Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro de S. Luiz-Therezina:
Ofícios: 904, 905 e 912 C.D. de 28 e 29 do corrente, requisitando os pagamentos de 6, 300\$ e 10:750\$, respectivamente, a Tares da Silva, Bertholino Silva e Joaquim Lima, provenientes de fornecimentos de matrias. — Registraram-se.

Of. 914 a 917 C.D. de 30 do corrente, pedindo reconsideração dos actos que recusam o registro aos pagamentos de 8:320\$000, \$, 8:405\$ e 500\$, respectivamente a Tares da Silva, Manoel Farias, Mayrink & Comp. e Marcellino da Cunha Machado, provenientes de fornecimentos. — Consideraram-se as decisões anteriores para o efeito de serem registradas as despesas.

Fiscalização do Porto do Maranhão:
Ofícios ns. 133 e 140, de 29 e 30 do corrente, requisitando os pagamentos de 300\$ e 800\$ a Cunha Santos & Comp. e a Archibese do Maranhão, provenientes de fornecimento de material e aluguel de casa. — Registraram-se.

Relatados pelo delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministerio da Fazenda:
Alfandega do Maranhão:
Ofício n. 84, de 27 do corrente, prestando informações sobre o processo de pagamento de 3:165\$500, a Cunha Santos & Comp., proveniente de fornecimento de material. — Registraram-se.

Delegacia Fiscal:
Ofício n. 616, de 29 do corrente, requisitando o pagamento de 26:664\$203, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de subvenção. — Registraram-se.

Ministerio da Agricultura:
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:
Ofício n. 401, de 31 do corrente, requisitando o pagamento de 250\$, a D. Anna Joana Jansen Vieira de Mello Ribeiro, proveniente de aluguel de casa. — Registraram-se.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:
Ofícios ns. 436 a 458, de hoje, requisitando o pagamento das folhas de vencimento, de 420\$, 420\$ e 2:927\$500, respectivamente, ao encarregado da escripta e servente-contínuo da Inspectoria, Raymundo Nono da Maia e Sayd José Gedon; ao encarregado da vigilância aos Indios em Barra Corda e professor da Aldeia «Colônia», Raymundo Nono de Miranda e Felipe de Souza; e ao pessoal mensalista e criado do Posto Indígena «Felippe-Camara». — Registraram-se.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presidente a sessão. — Firmo Joaquim Pires Leal. — Nestor do Valle Bentes. — Aluizio Porto Ribeiro.

ACTA N. 67—SESSÃO REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Firmo Joaquim Pires Leal.

Presentes os delegados, Srs. Nestor do Valle Bentes e Dr. Aluizio Porto Ribeiro, e serviu de secretario, foi convocada a Assembleia Legislativa em vigor. R

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado, Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Viação:
Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina:
Ofícios ns. 907 a 911 C.D. de 29 de dezembro ultimo e 924 e 925 C.D. de 30 do mesmo mez, requisitando os pagamentos de 900\$, 675\$, 732\$980, 3:372\$810, 1:000\$, 253\$332 e 1:500\$, respectivamente, a João Castello Filho, Luiz Eduardo Pires, Joaquim Lima, ao mesmo, ao mesmo, José Domingues da Silva Filho e ao mesmo, provenientes de fornecimentos de matrias e de diarias. — Registraram-se.

Ofício n. 927 C.D. de 31 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração do acto que recusou registro ao pagamento de 1:500\$, ao Dr. Basilio Franco de Sá, proveniente de serviços medicos prestados ao operario das officinas do Resario, Izidoro Teixeira. — Reconsiderou-se a decisão anterior para o efeito de ser registrada a despesa.

Relatados pelo delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministerio da Agricultura:
Fazendas de Sementes em Corbata:
Ofício n. 357, de 21 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento de 13'800, a Santos, Seabra & Comp., proveniente de transportes de material. — Registraram-se.

Ofícios ns. 358 a 359, de 2 de dezembro ultimo, requisitando os pagamentos de réis 326'655 e 279'890, ao administrador da mesma fazenda, José Orestes Monte, proveniente de diarias. — Recusaram-se os registros sob o fundamento de não se admitirem aos chefes de repartição ordens de pagamentos para si próprios.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Ofício n. 431, de 24 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento de 1:247\$200 a Albaso, Forster & Companhia Ltd., proveniente de fornecimentos de material.

Convertendo-se o julgamento em diligencia, para a repartição officiante cumprir fielmente a disposição dos §§ 2º e 4º do art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ofícios ns. 459 e 460, de 31 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento de vencimentos de 2:940\$ e 2:785\$, do pessoal mensalista e criado dos postos indigenas «Felippe-Camara» e «Bonifacio Dias», relativos aos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo. — Registraram-se.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão. — Firmo Joaquim Pires Leal. — Nestor do Valle Bentes. — Aluizio Porto Ribeiro.

ACTA N. 68—SESSÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Firmo Joaquim Pires Leal.

Presente o delegado Sr. Nestor do Valle Bentes, servindo de secretario, ausente o delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro, foi convocada a sessão, para julgamento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Nestor Valle Bentes:

Ministerio da Justiça:
Serviço de Saneamento Rural do Maranhão:

Ofício n. 3, de 2 de janeiro de 1923, requisitando pagamento da folha do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, relativas ao mez de dezembro de 1927, na importancia de 3:762\$258. — Registre-se.

Ofício n. 733, de 31 de dezembro de 1927, requisitando pagamento de folha do pessoal da administração do Serviço, relativa ao mesmo mez, na importancia de 8:437\$000. — Registraram-se.

Ministerio da Viação:

Estrada de Ferro São Luiz-Therezina:

Ofício n. 918 de 30 de dezembro de 1927, requisitando pagamento da importancia de 3:485\$520, a Miguel Teixeira Ribeiro, proveniente de fornecimento de material. — Registraram-se.

Ofício n. 922, de 30 de dezembro de 1927, requisitando pagamento da importancia de 1:500\$, a Marcellino da Cunha Machado, proveniente de fornecimento de matrias. — Registraram-se.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão. — Firmo Joaquim Pires Leal. — Nestor do Valle Bentes.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegrafos

ACTA N. 255 — SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidencia do delegado-chefe Sr. Joaquim Felicio dos Santos

Presentes os delegados Srs. Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Gouart de Andrade, servindo este de secretario, e abeja a sessão, sendo relatados os seguintes processos.

Pelo delegado Sr. Fausto de Carvalho e Silva:

Processos:

N. 505, referente ao pagamento de réis 59'8850 a Alberto Bittencourt Corrêa, de gratificação, em novembro ultimo.

N. 506, referente ao pagamento de 40\$ a Manoel Luiz de Azevedo, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 507, referente ao pagamento de 2'600\$ a Horacio de Oliveira e outro, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 508, referente ao pagamento de 130'70\$ a Augusto D'Almeida Tavares e outros, de diferença de vencimentos por substituições em novembro ultimo.

N. 509, referente ao pagamento de 2:40\$ a David Floriano Le Masson e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 510, referente ao pagamento de 720\$ a Régulo Ramalho e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 587, referente ao pagamento de 179\$ a Alberto Bittencourt Corrêa e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 584, referente ao pagamento de 120\$ a Manoel Soares Pinto Junior, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 586, referente ao pagamento de 536\$661 a Horacio de Oliveira e outro, de gratificação de diarias em novembro ultimo.

N. 590, referente ao pagamento de 375\$ a Manoel Corrêa Pereira Netto e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

N. 535 A, referente ao pagamento de 550\$ a João da Silva Santos e outros de gratificação por serviços extraordinarios em novembro ultimo.

A delegação resolve registrar as despesas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Josephino Felício dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 255 — SESSÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. delegado chefe Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Goulart de Andrade servindo este de secretário, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:
Processos:

N. 593, referente ao pagamento de 10:05\$213 a Bento Placido Peixoto de Amarante e outros, de gratificações por serviços extraordinários nos meses de junho a novembro ultimo.

N. 593, referente ao pagamento de 1:410\$, de gratificações por serviços extraordinários em novembro ultimo, a Guilherme Azambuja Neves e outros.

N. 597, referente ao pagamento de 2:475\$, a João do Valle, de gratificação de diárias nos meses de setembro a novembro ultimos.

N. 594, referente ao pagamento de 69\$, a Angelo Olympio da Silva, de gratificações em novembro ultimo.

N. 607, referente ao pagamento de 450\$, a Aníselo Ferreira Maia e outros, de gratificação por serviços extraordinários em novembro ultimo.

N. 603, referente ao pagamento de 80\$, a Ignacio Moreira Campos, de gratificação extraordinária em novembro ultimo.

N. 591, referente ao pagamento de 400\$, a Irmãos Cardoso Araújo e outros, de remuneração do art. 431, do Regulamento dos Telegraphos, em novembro ultimo.

N. 601, referente ao pagamento de 2:500\$, a Aristides Mendes de Oliveira e outros, de auxílio de aluguel de casa em novembro ultimo.

N. 605, referente ao pagamento de 103\$, a Israel Machado Junior, de auxílio para aluguel de casa em novembro ultimo.

N. 606, referente ao pagamento de 150\$, a Matti Barbosa Paranhos, de auxílio para aluguel de casa em novembro ultimo.

N. 605 A, referente ao pagamento de 40\$, ao mesmo, de consignação do art. 413, em novembro ultimo.

N. 600, referente ao pagamento de 300\$ a Braz Valente, de gratificação por serviços extraordinários em julho e agosto ultimos.

N. 601, referente ao pagamento de 300\$, a Raymundo Nunes dos Santos, de diferença de vencimentos em novembro ultimo.

N. 602, referente ao pagamento de 540\$, a Euclides Ferreira Leite e outros, de auxílio para aluguel de casa, em novembro ultimo.

N. 599, referente ao pagamento de 122\$, a Avaro José Antunes Junior, de gratificação do art. 423 do Regulamento em outubro e novembro ultimos.

A delegação resolve registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Josephino Felício dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 257 — SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. delegado chefe Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo este de secretário, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 620, referente ao pagamento de 340\$, a Affonso José Soares e outros, de auxílio para aluguel de casa no mez de outubro ultimo;

Idem n. 402, referente ao pagamento de 810\$, a Hormindo Alves da Rocha Lyra, de ajuda de custo em abril do corrente anno;

Idem n. 603, referente ao pagamento de 60\$500, a The Leopoldina Railway Co Ltd., de transportes effectuados em outubro ultimo;

Idem n. 612, referente ao pagamento de 331\$700, a The Leopoldina Railway Co Ltd., de transportes effectuados em setembro do corrente anno;

Idem n. 618, referente ao pagamento de 13:973\$700, a Avelino José Ferreira e outros de alugueis de casa, em outubro e novembro ultimos;

Idem n. 609, referente ao pagamento de 28\$349, a Dias Garcia & Comp., e outro, de fornecimentos de material em setembro ultimo;

Idem n. 611, referente ao pagamento de 1:900\$, a Directoria Geral dos Correios e outros, de aluguel de casas em outubro ultimo;

Idem n. 619, referente ao pagamento de 7:55\$243 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz, em agosto do corrente anno;

Idem n. 610, referente ao pagamento de 3:021\$690, a Mayrink Veiga & Comp., e outro de fornecimento de material em novembro, ultimo.

A delegação resolve registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os senhores delegados. — *Josephino Felício dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 258 — SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. delegado chefe Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo este de secretário é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:
Processo n. 621, referente ao pagamento de 7:040\$, a Vicente Orlando e outros, de alugueis de casa, nos mezes de agosto a novembro do corrente anno.

Idem n. 622, referente ao pagamento de 300\$, ao chefe do Districto Central João Pinto Pessoa, de consignação do art. 432, do Regulamento dos Telegraphos, em novembro ultimo.

Idem n. 623, referente ao pagamento de 135\$, a Manoel Luiz de Azevedo, de gratificação por serviços extraordinários no mez de dezembro corrente.

Idem n. 625, referente ao pagamento de 4:27\$900, a Manoel Antonio de Souza e

Eurico Corrêa de Amorim, de gratificações por serviços técnicos nos mezes de agosto a novembro do corrente anno.

A delegação resolve registrar as despesas.

Processos n. 927, referente ao adiantamento de 10:000\$ ao desenhista Jacintho Alves da Silva, para occorrer a despesas com a aquisição de pequenos utensilios para construção do terceiro pavimento do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme os termos do aviso numero 3.246, de 24 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação ao Tribunal de Contas.

Tratando-se de aquisição de materiaes sujeitos a concorrência publica nos termos precisos do art. 738, § 1º, letra a), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não constando do processo que essa formalidade essencial tenha sido disoensada pela autoridade competente (art. 246, *letra a* do mesmo regulamento) a delegação resolve negar registro ao adiantamento solicitado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Josephino Felício dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 259 — SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. delegado chefe Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo este de secretário, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 630, referente ao pagamento de 60\$, ao auxiliar Samuel Coelho de Souza e outro, de gratificações por serviços extraordinários em dezembro corrente.

Idem n. 629, referente ao pagamento de 440\$ a Custodio Baptista Pinto e outros, de gratificações por serviços extraordinários, em dezembro corrente.

Idem n. 631, referente ao pagamento de 18:300\$ a Irmãos Vivacqua & Comp., de fornecimento de material em dezembro corrente.

A delegação resolve registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Josephino Felício dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 260 — SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1928

Presidência do Sr. delegado chefe Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo este de secretário, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 1, referente ao pagamento de 375\$, a Manoel Corrêa Pereira Netto e outros, de gratificação por serviços extraordinários em dezembro do anno próximo findo.

Idem n. 2, referente ao pagamento de 1:070\$, a Augusto Diogo Tavares e outros, de diferença de vencimentos por substituição em dezembro do anno proximo findo.

A delegação resolve registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Jose hino Felício dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.* — *Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 261 — SESSÃO PM 5 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. delegado chefe: Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio de Amorim Goulart de Andrade; servindo, este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 22, referente ao pagamento de 1:200\$ a Paulo Jorge de Oliveira e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 24, referente ao pagamento de 2:550\$, a Washington Garcia e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 21, referente ao pagamento de 720\$, a Regulo Ramalho e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 25, referente ao pagamento de 150\$, a Sylvio F. Rodrigues de Vasconcellos, por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 26, referente ao pagamento de 3:915\$, a Eneas Barbosa de Barros e outros, por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 20, referente ao pagamento de 400\$, a João da Silva Santos e outros em dezembro ultimo, por serviços extraordinarios.

Idem n. 31, referente ao pagamento de 200\$, a Carlos Storry Perdigão e outro, por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 32, referente ao pagamento de 15\$, a Soares Pinto Junior, por servidarios em dezembro ultimo.

Idem n. 29, referente ao pagamento de 2:700\$, a David Florencio Le Masson e outros, por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 30, referente ao pagamento de 1:410\$, a Guilherme de Azambuja Neves e outros, por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

Idem n. 23, referente ao pagamento de 4:184\$843, a Bento Placido Peixoto do Amarante e outros, de gratificações por serviços técnicos prestados em dezembro ultimo.

A delegação resolve registrar as despesas.

— Relatados pelo Sr. delegado Claudio de Andrade:

Processo n. 6, referente ao pagamento de 1:600\$, a Directoria Geral dos Correios, de aluguel de casa em novembro do anno proximo findo.

Idem n. 14, referente ao pagamento de 7:215\$133, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, pelas estações telegraphicas desta Capital, em setembro do anno proximo findo.

Idem n. 16, referente ao pagamento de 6:783\$276, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, pelas estações telegraphicas desta Capital em outubro de 1927.

Idem n. 10, referente ao pagamento de 330\$200, de fornecimento de energia electrica ao Depósito do Almoxarifado e a Estação da Lapa, nos mezes de julho a setembro de 1927, pela «The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.»

Idem n. 8, referente ao pagamento de 1:374\$681, a mesma, por fornecimento de energia electrica às estações radio telegraphicas da Capital Federal, nos mezes de julho a setembro de 1927.

Idem n. 626, referente ao pagamento de 3:055\$095 a Estrada de Ferro Central do Brasil, pela conservação de linhas telegraphicas nos mezes de maio a setembro de 1927.

Idem n. 11, referente ao pagamento de 4:634\$, a «The Leopoldina Railway Co. Ltd.» de transporte de material em outubro de 1927.

Idem n. 13, referente ao pagamento de 38\$500, a «Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», pelo fornecimento e collocação de um medidor de luz, na rua Bahia n. 90, em outubro de 1927.

Idem n. 5, referente ao pagamento de 23\$380, a Mayrink Veiga & Comp. e outros, por fornecimento de material nos mezes de outubro e dezembro ultimos.

Idem n. 3, referente ao pagamento de 4:991\$730, a Souza Baptista & Comp. e outro, por fornecimento de material nos mezes de outubro e dezembro ultimos.

Idem n. 17, referente ao pagamento de 272\$700, a Mayrink Veiga & Comp. e outros, por fornecimento de material em dezembro de 1927.

Idem n. 4, referente ao pagamento de 299\$163, a Santos Seabra & Comp., de fornecimento de material em dezembro de 1927.

Idem n. 12, referente ao pagamento de 1:594\$200, a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimento de material em dezembro de 1927.

Idem n. 9, referente ao pagamento de 636\$330, por fornecimento de material em novembro e dezembro de 1927.

Idem n. 7, referente ao pagamento de 120\$100, a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimento de material em dezembro ultimo.

Idem n. 15, referente ao pagamento de 3:750\$000, a William Xavier & Companhia, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

A delegação resolve registrar as despesas.

Processo n. 316, referente ao pagamento de 500\$000, a Maria Barbosa Paranhos, de gratificação da função «Radio» por despesas urgentes a seu cargo no m.º de novembro de 1927.

Idem n. 18, referente ao pagamento de 500\$000, a Alexandre Baumann, para despesas urgentes a seu cargo no m.º de novembro de 1927.

Idem n. 19, referente ao pagamento de 2:215\$133, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, pelas estações telegraphicas desta Capital, em setembro do anno proximo findo.

A delegação resolve registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta, que vai assignada por todos os senhores delegados. — *Josephino Felício dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.* — *Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

ACTA N. 262 — SESSÃO REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. delegado chefe, Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo, este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Claudio de Andrade:

Processos:

N. 43, referente ao pagamento de 1:350\$ a Israel Machado Junior e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

N. 46, referente ao pagamento de 1:435\$ a Ernesto de Araujo Familiar e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

N. 47, referente ao pagamento de 1:300\$ a Manoel Ferreira Simões Ayres, de gratificação por serviços técnicos, prestados nos mezes de setembro a novembro do anno findo.

N. 45, referente ao pagamento de 400\$ a Jeremias Cardoso Araribóia e outros, de consignação do art. 433, do regulamento em dezembro ultimo.

N. 39, referente ao pagamento de 40\$ a Mario Barbosa Paranhos, de consignação do art. 433 do regulamento em dezembro ultimo.

N. 40, referente ao pagamento de 30\$ a João Pinto Pessoa, de consignação do art. 432 do regulamento, em dezembro ultimo.

N. 38, referente ao pagamento de 100\$ a Israel Machado Junior, de auxilio para aluguel de casa, em dezembro ultimo.

N. 49, referente ao pagamento de 60\$ a Angelo Olympio da Silva, de gratificação por serviço extraordinario, em dezembro ultimo.

N. 41, referente ao pagamento de 450\$ a Antonio Moreira Gomes e outros, de gratificação por serviços extraordinarios, em dezembro ultimo.

N. 44, referente ao pagamento de 2:60\$ a Aristides Mendes de Oliveira e outros, de auxilio para aluguel de casa, em dezembro ultimo.

N. 42, referente ao pagamento de 150\$ a Mario Barbosa Paranhos, de auxilio para aluguel de casa, em dezembro ultimo.

N. 43, referente ao pagamento de 2:00\$ a Aristides Mendes de Oliveira e outros, por serviços extraordinarios, em dezembro ultimo.

A delegação resolve registrar as despesas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Jose hino Felício dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.* — *Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

Presidencia do Sr. delegado chefe, Josephino Felício dos Santos

Presentes os Srs. delegados Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, servindo, este de secretario,

aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegação Fausto de Carvalho:

Processos:

N. 36, referente ao pagamento de 450\$ à Sociedade Nacional Rad-eleccrica, de aluguel de casa nos mezes de outubro e novembro do anno findo.

N. 50, referente ao pagamento de 4:440\$ a Vicente Orlando e Cav. José Orlando e outros, de alugueis de casas em dezembro ultimo.

N. 56, referente ao pagamento de réis 11:66436 ao Banco do Brasil e outros, de alugueis de casas nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo.

N. 57, referente ao pagamento de 820\$710 a F. R. Moreira & Comp. e outro, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 55, referente ao pagamento de 70\$20 a França de Almeida & Comp. e outros, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 54, referente ao pagamento de 305\$536 a The Rio de Janeiro City Improvements Co., de serviços executados em dezembro ultimo.

N. 53, referente ao pagamento de 37\$730 a Wilmann Xavier & Comp., de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 52, referente ao pagamento de 231\$ aos mesmos, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 51, referente ao pagamento de 46\$60 aos mesmos, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 37, referente ao pagamento de 11\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 35, referente ao pagamento de 160\$ aos mesmos, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 34, referente ao pagamento de 54\$ aos mesmos, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 33, referente ao pagamento de 434\$ a Ribeiro Costa & Comp., de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 32, referente ao pagamento de 179\$ aos mesmos, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 27, referente ao pagamento de 117\$ aos mesmos, de fornecimento de material em dezembro ultimo.

N. 58, referente ao pagamento de 300\$ a Ruyundo Nunes das Neves, de gratificação de função em dezembro ultimo.

Idem n. 59, referente ao pagamento de 6\$900, a Alvaro José Anunes Junior, de conselheiro do art. 423 do regulamento, em dezembro ultimo.

Idem n. 60, referente ao pagamento de 540\$000 a Euclides Gomes Ferreira Leite e outros, de auxilio para aluguel de casa, em dezembro ultimo.

Idem n. 65, referente ao pagamento de 570\$000, ao telegraphista de 4ª classe Pedro Annibal da Paixão e outros, de gratificação por serviços extraordinarios em dezembro ultimo.

A delegação resolve registrar as despesas.

Processo referente a tomada de contas de Eduardo José da Mot a. chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo ao adiantamento de 1:500\$000, que lhe foi concedido em novembro ultimo, para despesas a seu cargo nos dous ultimos mezes do anno proximo findo.

Idem n. 64, referente a comprovação do adiantamento de 600\$000, concedido a Manoel Corrêa Pereira Neto, para despesas a seu cargo, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

A delegação julga boas e legaes as comprovações feitas e resolve dar baixa nas contas correntes relativas aos responsaveis.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Josephino Felício dos Santos. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Prado Peixoto & Comp., para as obras a serem executadas no navio "Aquarius", deste Corpo.

Aos dezesete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria deste Corpo o respectivo commandante, senhor coronel Maximino Barreto e a firma Prado Peixoto & Comp., representada pelo senhor Victor de Magalhães Cardoso Rangel, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos, exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência realizada em vinte e seis de novembro ultimo, de accordo com as exigencias do respectivo edital, publicado no *Diario Official* de onze do mesmo mez de novembro e repetido no dia vinte e quatro do citado mez, declarou o senhor coronel commandante que, devidamente autorizado pelos artigos trescentos e trinta e seis a trescentos e trinta e oito, do regulamento desta Corporação, approvado pelo decreto numero dezeses mil duzentos e setenta e quatro de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, e pelo aviso numero trinta e seis, de quatro do corrente mez da segunda secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolve contractar com a referida firma, tendo em vista a proposta apresentada na citada concorrência e publicada no *Diario Official* de vinte e sete, autora da proposta mais barata apresentada para as obras a serem executadas no navio "Aquarius", deste Corpo, de accordo com a legislação em vigor, os reparos constantes da clausula primeira e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O Corpo de Bombeiros contracta com a firma Prado Peixoto & Companhia, que em seguida será denominada — a contractante — as obras a serem feitas no navio "Aquarius", constantes do seguinte:

a) substituição e recollocação da chapa interna da fornalha da caldeira auxiliar;

b) enchimento da parte inferior da saia tubular, para regravação da fornalha;

c) substituição das cantoneiras que servem de apoio ás grelhas;

d) reparação da valvula de segurança da caldeira principal, tudo de conformidade com as especificações já publicadas no edital do *Diario Official*.

Segunda — A contractante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir o que não for considerado aceito pela fiscalização do senhor capitão engenheiro deste Corpo.

Terceira — A firma contractante obriga-se a fazer as obras mencionadas pela quantia de 16:380\$ (dezeses contos trescentos e oitenta mil réis).

Quarta — Nas obras a serem levadas a effeito, deverá ser empregado material de qualidade já estipulada na clausula segunda, e as obras só serão aceitas depois de examinadas pelo senhor capitão engenheiro deste Corpo, que neste caso é o fiscal do Governo, sendo o prazo para a entrega de trinta dias uteis, a contar do dia immediato ao do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A despesa proveniente do presente contracto, correrá por conta da verba especial de que trata o artigo numero cincoenta e um, da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, credito votado em dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, durante tres annos, onde foi feito o empenho, e cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça.

Sexta — A contractante deverá iniciar os serviços no dia immediato ao em que for feito o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo contracto rescindido independentemente de interpeção ou acção judiciaria, com perda da caução estipulada na clausula oitava, a qual reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso não seja satisfeita a exigencia do fiscal, no que respeita a fiel execução do contracto.

Setima — Si a contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quarta deste contracto, salvo motivo de força maior, a juizo do commando, incorrerá na multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso, até trinta dias depois do prazo estipulado, sendo o contracto rescindido findo este prazo, com perda da caução e da quantia que tiver de receber a contractante pelos serviços já executados.

Oitava — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, fica mantido na Contadoria deste Corpo, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), feito como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva, conforme o "conhecimento" numero cento e sete, de vinte e cinco de novembro do anno proximo findo.

Nona — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle departamento denegar o registro.

Decima — O fôro desta Capital será competente para resolver qualquer assumpto que se suscite na execução deste contracto.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importancia de trinta e quatro mil réis (34\$000). E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro onze, que tem os requisitos do artigo setecentos e oitenta e tres do Código de Contabilidade da União, de contractos do Corpo de Bombeiros o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, maior José Antonio do Patrocínio Pinheiro, e capitão Joaquim Pinto Filgueiras,

im, primeiro tenente João Euzébio, secretário do Corpo, que aos dezesseis dias do mez de maio mil novecentos e vinte e oito, as estampilhas no valor total de cinco e quatro mil reis, estava Maximo Barreto, comandante Prado Peixoto & Comp.; José do Patrocínio Pinheiro; Major Anterino; e Joaquim Pinto Filicapitão. Confere com o secretário do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 19 de janeiro — *João Eugenio Torres*, presidente, secretário.

NOTICIARIO

Lucio do Cattete estiveram na conferencia e despacho com o Sr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Cerqueira, ministro da Guerra, e al-pinto da Luz, ministro da Ma-

Sr. Presidente da Republica re-nunciou audiencias, no Palacio do Brasil, e o Sr. deputado Car-nafiel.

tiveram hontem no Palacio do Brasil, os Srs. senador Vespucio de Albuquerque, deputado Carlos Pennafiel, que deixou as suas despesas ao Sr. presidente da Republica, por es-sa partida para o Rio Grande do Sul, deputado Gonçalves Ferrei-ra, apresentou despesas por es-partida para Pernambuco, e o Sr. estadual Hugo da Costa Ma-que foi deixar as suas des-por ter de seguir para o Estado nhão.

Palacio do Cattete esteve hon- Sr. Dr. Rodrigo Octavio, que adecer ao Sr. Presidente da a o ter se feito representar na ação que lhe promoveu a Liga sa Nacional.

teve hontem no Palacio do Cat- Sr. Dr. Porto d'Aviz, que foi r ao Chefe do Estado o ter se apresentar na conferencia que sobre Assistencia Hospitalar no

nda por motivo do veto par- osto á lei que fixa a Despesa blica para o exercicio de 1928, residente da Republica recebeu intes telegrammas de congratu-

os. — Tenho a alta satisfação ratular-me com o emittente pelo veto parcial á lei da Des- resolução patriótica visando lefcitis organentarios, harmoni- ralmente o programma consti- seu fecundo governo no senti- estaurar o equilibrio, o credito e a estabilidade financeira do nduzido pelo clarividencia des- do preclaro estadista de largas les. Cordaes saudades. — *io Salles*.

— Em nome das cl. repr- pela Federação das Associa-

ção Commercial do Rio de Janeiro, te- mos a honra de apresentar a Vossa Ex- cellencia os melhores applausos pelo corajoso civismo que inspirou a appli- eação do veto parcial ao orçamento da Despesa. As classes conservadoras, acompanhando com sympathia a reali- zação do plano financeiro, que Vossa Excellencia se impoz, de restauração da economia nacional, apreciam devidamente a significação do facto de ter a nação, no regimen republicano, um or- gamento de desppza dentro das possi- bilidades da receita, orientação que é a melhor forma de alcançar, cada vez mais, o Governo, a colaboração dos que trabalham e querem a nação prospera e feliz. — *Alfredo Mayrink Veiga*, pre- sidente. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*, 1º secretario.

O Chefe da Nação, ainda recebeu cen- gratulações por motivo do veto, dos Srs. Dr. Mario Rollim Telles, secreta- rio da Fazenda do Estado de São Paulo; deputado Alvaro Vasconcelos, Dr. Car- valho Britto, Dr. Francisco Salles, Dr. Luiz Piza Sobrinho, deputado es- tadual Pedro Timoteo, coronel Eganil- nondas Teixeira Guimarães, João Vian- na Bittencourt, Manoel Carlos da Cam- pos, Dr. Oswaldo Orico, Dr. José Ro- berto Leite Penteado Filho e Eugenio Ferreira de Moraes.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 20, as se- guintes folhas do decimo nono dia útil: Montepio civil da Vição de E a K.

Caixa de Amortização — Pagamentos de juros — 2º semestre de 1927.

Pagam-se hoje, 20, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º se- mestre de 1927, aos possuidores se- guintes:

Apolices nominativas — Letra H a Z. Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações ns. 1 a 500. Diversas emissões, relações ns. 1 a 3.800.

A entrada nas bancadas far-se-á des- de 11 até ás 14 horas.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o perio- do de 18 horas do dia 19 até ás 18 ho- ras do dia 20:

Previsór D. F.

Distrito Federal e Niteroy — Tem- po: bom, com augmento de nebulosi- dade.

Temperatura — Embora elevada, suf- frerá ligeiro declinio.

Ventos — Normaes, predominando os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade e trovoadas locais.

Temperatura — Ainda elevada.

Estados do sul — Tempo: instavel, sujeito á chuvas, salvo no centro e nor- te de São Paulo, onde será bom, com ne- bulosidade.

Temperatura — Ligeiro declinio.

Ventos — Variaveis e frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje —

Segundo as observações do Observatorio Meteorológico da Liga das Nações, o

tudo o periodo. A temperatura con- tinuou elevada. As médias das tempera- turas extremas, registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 34°4 e minima 22°3 e as registradas no Observatorio Meteorologico foram: 31°0 e 23°2, respectivamente, ás 14 horas e 30 minutos e 5 horas e 50 minutos. Os ventos foram favoraveis.

Em todo o paiz — De 9 horas de hon- tem até ás 9 horas de hoje: Zona Norte — Devido á deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 ho- ras, o tempo foi chuvoso em Matto Gros- so e bom nos demais Estados. Esta ma- nhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em São Paulo e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Es- tados.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú, São Lou- renço e Passa Quatro, conservando-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 29°0 e 14°0 em Caxambú; 30°0 e 15°0 em Passa Quatro, 31°4 e 14°5 em São Lourenço e 30°0 e 17°0 em Cam- zuguirá. Não recebemos os despachos de Araxá e Poços de Caldas.

Maiores Temperaturas — 35°0 em Tau- baté e Tingua e 35°0 em Corumbá. Rio Douro, Xerem, Itaperuna, Avaré, Blu- menau, Urussanga e Urugayana.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 39mm em Aquidauana e 22 mm em Jaguarahyva.

Estado do mar na costa do paiz — Va- gas em Fernando de Noronha e Laguna; es- pelhado em São Francisco; tranquillo e enão nos demais pontos da costa do paiz, desde a Bahia até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e ten- dencia dos rios:

Parahyba do Sul — Dia 19 — Subindo entre Pindamonhangaba e Cachoeira, estacionario em Rozendo e Barra do Pir- ahy e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Porto Novo do Cunha.

São Francisco — Dia 18 — Subindo ligeiramente em Pirapora e entre Barra do Rio Grande e Traipú e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos — Distrito Federal — Cor. do quad. N até 1.500 ms. vel. méd. de 6 ms., calma até 2.000 ms. cor. quad. W até 5.000 ms. vel. méd. de 4 ms. e cor. quad. E até 8.000 ms. vel. méd. de 11 ms. Mendes — Cor. var. entre NNE e ENE até 2.000 ms. vel. méd. de 8 ms. e cor. quad. W até 6.000 ms. vel. méd. de 3 ms. Porto Seguro — Calma á superficie e cor. var. entre E e ESE até 2.000 ms. vel. méd. de 8 metros.

No Distrito Federal, ás 14 horas — Cor. S á superficie vel. de 7 ms. cor. quad. N até 1.500 ms. vel. méd. de 2 ms. cor. quad. W até 5.000 ms. vel. méd. de 5 ms. e cor. var. entre ENE e E até 9.000 ms. vel. méd. de 9 ms.

Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Cam- pos e Bahia. Das demais estações, não

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de Janeiro de 1923 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Devido á deficiência dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em S. Paulo e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de Janeiro de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera							
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença cm 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
S. Luiz do Maranhão(X)															
Barra da Corda()															
Fortaleza(X)															
Quixeramobim(X)															
Natal(X)															
Parahyba(X)															
Recife(X)															
Maceió(X)															
Pão de Assucar(X)															
Aracajú	61.9	26.0	0.0	SE	2	6	—	I.	30.0	25.0	—	B.	I.	Chs.	
Bahia	61.9	26.0	-2.0	E	2	9	Tranquillo.	B.	30.0	23.0	2.0	B.	B.	C.	
Caetité(X)															
Januária(X)															
Belo Horizonte	61.6	24.0	0.0	NE	2	0	—	B.	31.0	19.0	—	B.	B.	B.	
Theophilo Ottoni(X)															
Uberaba	61.2	27.0	—	NE	2	0	—	B.	33.0	20.0	—	I.	I.	B.	
Araxá(X)															
Caxambu	61.4	23.0	0.0	E	2	9	—	I.	29.0	14.0	—	B.	B.	B.	
S. Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	B.	31.4	14.0	—	—	I.	—	
Cambuquira	61.2	24.0	0.0	SE	2	2	—	B.	30.0	17.0	—	B.	B.	B.	
Passa Quatro	61.6	25.0	1.0	NE	2	0	—	B.	30.0	15.0	—	B.	B.	B.	
Poços de Caldas(X)															
Goyaz	61.8	25.0	—	C	0	0	—	B.	34.0	18.0	—	B.	B.	B.	
Santa Luzia	63.3	23.0	0.0	E	2	0	—	B.	29.0	15.0	—	B.	B.	B.	
Cuyabá	59.2	28.0	2.0	N	2	6	—	B.	34.0	23.0	—	B.	B.	B.	
Corumbá	58.9	27.0	0.0	SE	2	6	—	B.	35.0	23.0	—	B.	Chs.	B.	
Victoria	63.2	26.0	0.0	E	2	9	Tranquillo.	I.	23.0	22.0	8.0	I.	C.	I.	
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	61.2	25.0	-1.0	N	2	2	Chão.	B.	31.0	23.0	—	B.	C.	B.	
Campos	62.2	23.0	1.0	N	2	0	—	B.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.	
Friburgo	62.7	25.0	3.0	NE	2	2	—	B.	30.0	18.0	—	B.	B.	B.	
Petropolis	57.7	23.0	1.0	N	2	2	—	B.	30.0	18.0	—	B.	B.	B.	
Rezeado	61.1	26.0	1.0	C	0	0	—	B.	33.0	19.0	—	B.	B.	B.	
Cabo Frio	62.0	25.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B.	27.0	22.0	—	B.	B.	B.	
Theropolis	62.3	24.0	1.0	NE	2	6	—	B.	29.0	14.0	—	B.	B.	B.	
S. Paulo	59.2	30.0	2.0	NE	2	9	—	B.	34.0	20.0	—	B.	B.	I.	
Santos	59.8	30.0	2.0	SE	2	6	—	B. n.	34.0	24.0	—	B.	B.	B.	
Paranaíba	57.0	29.0	1.0	C	0	2	Tranquillo.	B.	31.0	23.0	—	B.	B.	Ct.	
Guarapuava(X)															
Curitiba	60.9	24.0	0.0	C	0	6	—	B.	29.0	13.0	1.0	I.	I.	C.	
Florianopolis	60.3	28.0	1.0	N	2	6	Chão.	B.	30.0	25.0	—	I.	I.	Chs.	
Lages(X)															
Porto Alegre	58.6	27.0	-1.0	C	0	9	—	I.	33.0	26.0	—	Chs.	I.	Chs.	
Uruguayana	57.6	24.0	—	NE	2	9	—	I.	35.0	22.0	2.0	I.	Chs.	Chs.	
Montevideo	57.2	25.0	1.0	NE	5	—	—								
Buenos Ayres	57.2	26.0	5.0	E	2	10	—								

Nota — (X) Não veio telegrama.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenues; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Rasa (X).....	—	—	—	Rio Comprido	—	33.4	23.2
Gavea	0.0	32.2	24.8	Olaria	0.0	33.4	22.6
jardim Botânico (14 horas).....	—	31.4	21.8	Penha	0.0	34.5	23.0
Copacabana (14 horas).....	—	29.3	23.8	Encantado	0.0	35.8	21.7
Pão de Assucar (14 horas)	—	32.2	21.0	Madureira	0.0	34.2	22.7
Corcovado: Temp. 29.4— Vento				Tijuca (14 horas)	—	37.8	22.8
S 1.0. Hum. rel. 71 %:				Campo dos Afonsos	0.0	35.3	20.2
Haddock Lopo.....	0.0	33.0	23.0	Deodoro (X).....	—	33.8	20.2
				Bangu	0.0	35.3	21.6
				Santa Cruz.....	0.0	34.0	22.0
				Nitheroy	0.0	33.9	21.3

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 19 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquelas:

Hoje:

Ruy Barbosa, para Victoria, Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2, idem, idem, com porte duplo, até às 6 e cartas para o exterior da Republica até às 6.

Baependy, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 6 e cartas para o exterior da Republica até às 6.

Arilla, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, obje-

tos para registrar até às 9, cartas para o interior da Republica até às 10 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 11 e cartas para o exterior da Republica até às 11.

Amanhã:

Prudente de Moraes, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 5 horas, objetos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 12 e idem, idem, com porte duplo até às 6.

Itapahy, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 5 horas, objetos para registrar até às 8 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até às 6.

Icarahy, para Victoria, Caravellas e P. Areia, recebendo impressos até às 8, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 e idem, idem, com porte duplo até às 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais, na Tesouraria, nos dias uteis, até 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias uteis na 5ª seção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Peças:	90 d/c	A vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	—	\$325
Sobre Italia	—	\$441
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	\$441
Sobre Portugal	—	\$445
Sobre Belgica (papel).....	—	\$432
Sobre Hespanha	—	\$410
Sobre Suissa	—	\$4611
Sobre Succia	—	\$2850
Sobre Noruega	—	\$2831
Sobre Dinamarca	—	\$2833
Sobre Belgica (ouro).....	—	\$4169
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$248
Sobre Nova York	—	\$8588
Sobre Montevideo	—	\$8620
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$8571
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	\$8130
Sobre Hollanda (Florim)	—	\$8376
Sobre Japão (yen)	—	\$8920
Sobre Rumania	—	\$8053
Sobre Canada	—	\$8112

Moedas

Vales (ouro)	\$8566
Soberanos (ouro).....	\$18800
Dollar (papel)	\$8120
Escudos (papel)	\$120

Bolsa

Apólices uniformizadas, de 1:000\$ 5 %	685\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$ 5 %	680\$000
Apólices diversas emissões, de 1:000\$ 5 %, port.	663\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 % (primeira emissão)	816\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 % (terceira emissão)	814\$000
Apólices emprestimo municipal de 1926, port.	141\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	143\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	142\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	136\$500
Apólices do emprestimo municipal de 8 %, port.	124\$500
Apólices do emprestimo municipal de 8 % port.	190\$000
Apólices Vição Ferrea do Rio Grande do Sul 500\$	111\$500
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$	100\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	49\$500
Banco do Brasil	—

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da	
Bahia, el 50 %	23\$500
Companhia Docas de Santos, nom.	255\$000
Companhia Docas de Santos, port.	260\$000

Vendas por alcorá

4 Banco do Brasil	392\$900
5 Companhia Lloyd Brasileiro, com 20 %	10\$000
5 Companhia Lloyd Brasileiro, com 50 %	65\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Argy de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 19 de janeiro de 1928

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	60\$500	59\$500	61\$000	60\$000	—
Fevereiro	61\$000	60\$000	62\$000	60\$500	—
Março	63\$000	61\$000	Syend.	61\$600	—
Abril	63\$000	61\$500	Syend.	62\$000	—
Maió	64\$600	61\$800	64\$000	62\$000	—
Junho	63\$000	62\$000	64\$000	62\$500	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralyzado.

Disponível branco crystal bom 59\$ a 60\$ o sacco.

Mercado, firme.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 19 de janeiro de 1928

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	24\$850	24\$850	24\$900	24\$800	—
Fevereiro	24\$900	24\$850	24\$925	24\$925	—
Março	25\$075	25\$050	25\$250	25\$125	—
Abril	25\$150	25\$075	Syend.	25\$200	—
Maió	25\$175	25\$100	25\$300	25\$225	—
Junho	25\$200	25\$175	Syend.	25\$200	—
Vendas	7.000	2.000	saccas		9.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponível base typo 7, 36\$500.

Mercado, estavel.

Vendas 8.459 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 19 de janeiro de 1928

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	Não cotado				—
Fevereiro	39\$000	38\$600	—	—	—
Março	39\$600	39\$100	—	—	—
Abril	39\$800	39\$200	—	—	—
Maió	39\$800	39\$300	—	—	—
Junho	39\$800	39\$100	—	—	—

Kilos

Mercado paralyzado.

A 2ª cotação não funcionou por falta de numero legal de corretores.

Disponível base typo 5, 43\$ a 44\$ por 10 kilos.

Mercado estavel.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 17 e 18

Assucar

Entradas de Pernambuco	46.500
Entradas de Maceió	7.300
Entradas de Sergipe	1.320
Total	55.120
Saídas	14.653
Existencia	285.202

Mercado, firme.

Preços do branco crystal, 59\$ a 60\$000.

Algodão

Fardos

Entradas de R. G. do Norte	2.292
Entradas de Parahyba	972
Entradas de Ceará	2.855
Total	5.119
Saídas	2.507
Existencia	32.422

Mercado estavel.

Preços:

Serões — Typo 4, classe 2ª	46\$000 a 47\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª	45\$000 a 46\$000
Medianos — Typos 6 e 7	41\$000 a 42\$000
Typo 5 — Primeira	43\$000 a 44\$000
Typo 5 — Norte	43\$000 a 44\$000

Café

Saccas

Entradas	19.677
Saídas	19.210
Existencia	314.299

Mercado, sustentado.

Preços por:

Typo 3.....	408560
Typo 4.....	398500
Typo 5.....	388560
Typo 6.....	378500
Typo 7.....	368500
Typo 8.....	358060

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres dos generos abaixo relacionados, no dia 16 de janeiro de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

	Desde o	Dia 16	dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....		4.429	13.239
Arroz, sacco.....		4.450	55.910
Assucar, sacco.....		4.993	153.914
Azeite de oliveira, caixa.....		1.229	3.113
Bacalhão, kilo.....		—	1.220.470
Banha, kilo.....		900	716.357
Batatas, kilo.....		205.810	2.285.470
Carne de porco salgada, kilo.....		20.573	234.606
Carne secca e xarque, fardo.....		351	9.997
Cebolas, kilo.....		—	470.582
Farinha de mandioca, sacco.....		400	11.257
Farinha de milho, kilo.....		—	17.930
Farinha de trigo, sacco.....		3.700	48.439
Feijão, sacco.....		67	36.754
Leite condensado, caixa.....		15	1309
Manteiga, kilo.....		17.669	178.692
Milho, sacco.....		13.378	68.595
Peixes conservados, kilo.....		220	75.490
Polvilho, kilo.....		2.800	44.884
Sabão, kilo.....		—	20.825
Sal, kilo.....		114.480	5.540.480
Sebo, kilo.....		115.800	249.300
Tapioca, sacco.....		—	40
Toucinho, kilo.....		731	21.792
Trigo em grão, kilo.....		—	3.401.686

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 19 de janeiro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, José Fonseca Ferreira.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres dos generos abaixo relacionados, no dia 17 de janeiro de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

	Desde o	Dia 17	dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....		3.412	16.651
Arroz, sacco.....		495	56.405
Assucar, sacco.....		44.220	168.163
Azeite de oliveira, caixa.....		—	3.113
Bacalhão, kilo.....		91.500	1.314.670
Banha, kilo.....		375	716.912
Batatas, kilo.....		205.300	2.498.770
Carne de porco salgada, kilo.....		2.112	236.785

Carne secca e xarque, fardo.....	4.017	40.929
Cebolas, kilo.....	—	470.582
Farinha de mandioca, sacco.....	4	11.258
Farinha de milho, kilo.....	—	17.030
Farinha de trigo, sacco.....	—	48.439
Feijão, sacco.....	8	36.762
Leite condensado, caixa.....	—	1.309
Manteiga, kilo.....	16.016	194.618
Milho, sacco.....	4.263	69.768
Peixes conservados, kilo.....	2.040	77.230
Polvilho, kilo.....	—	44.834
Sabão, kilo.....	—	20.025
Sal, kilo.....	—	5.540.480
Sebo, kilo.....	18.000	267.300
Tapioca, sacco.....	—	40
Toucinho, kilo.....	5.832	27.925
Trigo em grão, kilo.....	—	3.401.686

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 19 de janeiro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

(Secção de stocks e cotações)

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 18 e 14 de janeiro de 1928 e 18 de janeiro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 18-1-28	Em 14-1-28	Em 18-1-27
Arroz, sacco.....	118.403	125.413	93.864
Feijão, sacco.....	57.523	57.769	69.556
Farinha de trigo, sacco.....	57.151	49.052	51.620
Farinha de mandioca, sacco.....	79.283	79.465	99.443
Assucar, sacco (1).....	193.938	199.062	318.584
Milho, sacco.....	92.751	95.145	71.851
Banha, caixa.....	45.454	41.556	35.239
Algodão, fardo.....	22.554	22.355	18.397

(1) Sendo 101.071 saccos de assucar branco, 5.277 de mascavinho, 63.907 de mascavo e 50.483 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — Euberto Lund. Visto. — Francisco Calmon de Brito, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 19 e 12 de janeiro de 1928 e 19 de janeiro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 19-1-28	Em 12-1-28	Em 19-1-27
Arroz, sacco.....	114.726	129.311	92.669
Feijão, sacco.....	52.883	60.485	67.951
Farinha de trigo, sacco.....	56.385	52.078	49.493
Farinha de mandioca, sacco.....	77.491	80.352	101.115
Assucar, sacco (1).....	271.346	294.913	318.534
Milho, sacco.....	96.874	93.988	74.116
Banha, caixa.....	44.639	41.852	34.379
Algodão, fardo.....	25.866	26.962	20.071

(1) Sendo 113.346 saccos de assucar branco, 4.933 de mascavinho, 62.063 de mascavo e 90.395 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Euberto Lund. Visto. — Francisco Calmon de Brito, pelo chefe.

PARTE COMMERCIAL

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 6 DE JANEIRO DE 1928

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha:			
Caxambu.....	37\$000	54\$000	Por caixas.	Mineira e paulista—latas	—	—	Por kilo.
Lambari.....	—	—	Idem.	com 20 kilos.....	—	—	Idem.
Salutaris.....	36\$000	54\$000	Idem.	Mineira e paulista—latas	—	—	Idem.
Cambuquira.....	34\$000	54\$000	Idem.	com 2 kilos.....	—	—	Idem.
S. Lourenço.....	35\$000	55\$000	Idem.				
Aguardente:				Batatas:			
De Paraty.....	135\$000	140\$000	Por pipa c/ 480 litros.	Nacional—Mineira e paulista.....	\$480	\$720	Idem.
De Angra.....	125\$000	130\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$400	\$540	Idem.
De Campos.....	115\$000	120\$000	Idem.	Estrangeira.....	\$640	\$800	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.				
Caldos.....	—	—	Idem.	Breia:			
Alcool.....	—	—	Idem.	Americano claro.....	—	—	Por 280 libras.
De 40 grãos.....	230\$000	235\$000	Idem.	Americano escuro.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	200\$000	205\$000	Idem.				
De 36 grãos.....	170\$000	175\$000	Idem.	Café:			
Açúcar:				Lavado.....	—	—	Por arroba.
Nacional.....	\$480	\$500	Por kilo.	Moka.....	—	—	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Mara, o tipo.....	—	—	Idem.
				Typo 1.....	—	—	Idem.
Algodão em rama:				Typo 2.....	—	—	Idem.
1º do Sertão, tipo 4, 2ª.....	46\$000	47\$000	Por 10 kilos.	Typo 3.....	39\$000	33\$500	Idem.
1º sorte, tipo 4, 1ª.....	45\$000	46\$000	Idem.	Typo 4.....	38\$000	38\$500	Idem.
Mediano, tipos 6 e 7.....	41\$000	42\$000	Idem.	Typo 5.....	37\$000	37\$500	Idem.
Typo 5, 1ª.....	43\$000	44\$000	Idem.	Typo 6.....	35\$000	36\$000	Idem.
Typo 5, Noite.....	43\$000	44\$000	Idem.	Typo 7.....	35\$000	35\$500	Idem.
Sergipe—Dóres.....	—	—	Idem.	Typo 8.....	34\$000	34\$500	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Typo 9.....	—	—	Idem.
Arroz:				Typo 10.....	—	—	Idem.
Brilhado de 1ª.....	70\$000	72\$000	Por 60 kilos.	Escolha.....	—	—	Idem.
Brilhado de 2ª.....	64\$000	66\$000	Idem.				
Especial.....	61\$000	65\$000	Idem.	Cimento:			
Superior.....	54\$000	56\$000	Idem.	Marc. Deva.....	—	31\$000	Por barrica de 150 ks
Boa.....	44\$000	45\$000	Idem.	Marc. Thewico.....	30\$000	31\$000	Idem.
Regular.....	36\$000	42\$000	Idem.	Marc. Atlas.....	—	—	Idem.
Branco do Norte.....	43\$000	52\$000	Idem.	Marc. Excelsior.....	—	—	Idem.
Rafado do Norte.....	43\$000	46\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	29\$500	Idem.
Meio arroz.....	—	—	Idem.				
Sanga.....	Nominal	Nominal	Idem.	Farelo de trigo:			
Assucar:				Dos Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$500	Por 35 kilos.
Branco Usina.....	—	—	Por sacco.				
Branco Crystal.....	57\$500	53\$000	Idem.	Fariha de mandioca:			
2º jacto.....	52\$000	53\$000	Idem.	Porto Alegre—especial.....	18\$000	19\$000	Por 50 kilos.
3º sorte.....	—	—	Idem.	Porto Alegre—fina.....	16\$000	17\$000	Idem.
C. amarello.....	47\$000	43\$000	Idem.	Porto Alegre—entrelinha.....	14\$000	15\$000	Idem.
Mascavinho.....	46\$000	48\$000	Idem.	Porto Alegre—peneirada.....	13\$000	13\$500	Idem.
Mascavo.....	35\$000	37\$000	Idem.	Porto Alegre—grossa.....	12\$000	12\$500	Idem.
Bacalhão:				Dita de Laguna:			
Diversas marcas—caixa.....	112\$000	130\$000	Por caixa.	Peneirada.....	13\$000	13\$500	Idem.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	52\$000	65\$000	Por 1/2 caixa.	Grossa.....	12\$000	12\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	—	—	Idem.				
Em tina—Americano.....	—	—	Idem.	Farinha de trigo do			
Halifax.....	—	—	Idem.	Moinho Fluminense:			
Em tina—Peixeiro.....	56\$000	58\$000	Por 1/2 caixa.	Especial.....	—	40\$000	Por sacco c 44 kilos.
				S. Leopoldo.....	—	38\$000	Idem.
Banha:				O O.....	—	37\$000	Idem.
De Porto Alegre — latas				Dita do Moinho Inglez			
com 20 kilos.....	2\$800	3\$000	Por kilo.	(R. R. M.):			
De Porto Alegre — latas				Buda Nacional.....	40\$000	40\$200	Idem.
com 2 kilos.....	2\$800	3\$000	Idem.	Nacional.....	38\$000	38\$200	Idem.
De Porto Alegre — latas				Brasileira.....	37\$000	37\$200	Idem.
com 1 kilo.....	2\$300	3\$200	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
De Laguna — latas de 20				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
kilos.....	2\$700	2\$900	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Itajahy — latas de 20				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
kilos.....	3\$000	3\$600	Idem.	Dita Americana:			
De Itajahy — latas de 10				Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
kilos.....	3\$000	3\$600	Idem.				
De Itajahy — latas de 2				Feijão:			
kilos.....	3\$200	3\$300	Idem.	Preto superior.....	45\$000	48\$000	Por sacco c 60 kilos.
				Preto regular.....	33\$000	35\$000	Idem.
				De côres—de Porto Ale-			
				gre.....	48\$000	50\$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Antiga.....	70\$000	76\$000	Por 60 kilos.	Do Paraná :			
Indofo.....	48\$000	54\$000	Idem.	Primeira qualidade.....	—	1\$400	Por pe.
ranco nacional.....	50\$000	55\$000	Idem.	Segunda qualidade.....	—	1\$300	Idem.
ranco estrangeiro.....	58\$000	68\$000	Idem.	Tercera qualidade.....	—	\$900	Idem.
Indofo.....	32\$000	45\$000	Idem.	Madeira de lei :			
radialho.....	24\$000	28\$000	Idem.	Cedro.....	—	450\$000	Por metro cubico.
Indofo.....	50\$000	55\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	380\$000	Idem.
e outras procedencias..	48\$000	50\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	200\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas :				Phosphoros :			
special.....	65\$000	80\$000	Por kilos.	Marca «Oho», de ma-			
em.....	40\$000	45\$000	Idem.	d ira.....	78\$000	80\$000	Por la a.
aixo.....	13\$000	25\$000	Idem.	Marca «Oho», de cera.	92\$000	93\$000	Idem.
Dito do Rio Grande :				Marca «Ypiranga» de cera	9\$000	93\$000	Idem.
marello de 1ª.....	67\$000	70\$000	Por 15 kilos	Marca «Ypiranga», de			
marello de 2ª.....	64\$000	76\$000	Idem.	madreira.....	75\$000	76\$000	Idem.
omum de 1ª.....	62\$000	65\$000	Idem.	Marca «Pinheiro».....	80\$000	83\$000	Idem.
omum de 2ª.....	59\$000	62\$000	Idem.	Marca «Brilhante».....	78\$000	80\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina :				Outras marcas.....	—	—	
special de 1ª.....	55\$000	60\$000	Idem.	Sal :			
uperior de 2ª.....	48\$000	55\$000	Idem.	Do norte, grosso.....	—	13\$000	Por sacco e 60 kilos.
aixo de 3ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Do norte, moído.....	—	19\$000	Idem.
Dito da Bahia :				De Cabo Frio, grosso..	—	12\$000	Idem.
special.....	90\$000	100\$000	Idem.	De Cabo Frio, moído...	—	13\$000	Idem.
uperior.....	65\$000	80\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
em.....	40\$000	55\$000	Idem.	Sebo :			
Kerosene americano :				Do Rio Grande e fron-			
iversas marcas.....	—	32\$000	Por caixa.	teira.....	—	—	Por kilo.
Ladrilhos :				Do Matadouro e Xar-			
acionaes.....	7\$000	25\$000	Por milheiro.	quenda.....	—	—	Idem.
e ceramica.....	—	32\$000	Por metro quadrado.	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
strangeiros.....	45\$000	50\$000	Idem.	Tapioca :			
Manteiga :				Diversas procedencias...	\$50	1\$000	Idem.
e Minas e Estado do				Telhas :			
Rio.....	6\$500	7\$600	Por kilo.	Francezas.....	—	950\$000	Por milheiro
anta Catharina — latas	—	—	Idem.	Nacionais.....	—	550\$000	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	—	—	Idem.	Tenchinho :			
strangeiras — Diversas	—	—	Por libra.	Commum.....	1\$000	2\$10	Por kilo.
marcas.....	—	—	Idem.	De fumo.....	3\$400	3\$000	Idem.
Milho :				Vinho :			
marello.....	21\$000	22\$000	Por 60 kilos.	Do Rio Grande.....	100\$000	120\$000	Por barril
ranco.....	21\$000	22\$000	Idem.	Estrangeiro :			
esclado.....	19\$000	20\$000	Idem.	Verde.....	100\$000	120\$000	Por barril
o Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Colares.....	—	1\$500	Idem.
Óleo :				Xarque :			
de Inhaca.....	—	—	Por kilo bruto	Do Rio da Prata, patos e			
o barril.....	—	2\$550	Idem.	mantas.....	—	—	Idem.
a lata.....	—	2\$700	Idem.	Do Rio da Prata, mantas.	68\$000	68\$800	Idem.
caroço de algodão.....	—	—	Idem.	Do Rio Grande, patas e	—	—	Idem.
cional.....	—	2\$750	Idem.	Do Rio Grande, mantas.	2\$400	2\$500	Idem.
trangeiro.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso, patos e	—	—	Idem.
Polyvitho :				De Matto Grosso, mantas.	—	—	Idem.
Minas, Rio e S. Paulo	—	—	Por kilo.	Do interior de Minas,	2\$400	2\$800	Idem.
Porto Alegre.....	—	—	Idem.	Rio e São Paulo.....	—	—	Idem.
Santa Catharina.....	—	—	Idem.				
Pinho :							
mericano.....	—	1\$250	Por kilo.				
rezina.....	—	3\$000	Idem.				
ruce.....	—	—	Idem.				
do branco.....	—	3\$500	Idem.				
do vermelho.....	—	—	Idem.				

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

	Ouro	Papel	Total
Renda do dia 13 de janeiro de 1928.....	230.793:422	279:531:777	531:325:193
De 19 de janeiro de 1927.....	322:196:981	327:230:726	649:447:707
Diferença para menos em 1928.	71:403:553	47:718:949	113:122:503
Renda de 1 a 13 de janeiro de 1928.....	3.740:965:737	4.971:831:577	8.710:770:374
De 1 a 13 de janeiro de 1927.....	3.165:014:62	3.422:479:705	6.587:333:67
Diferença para mais em 1928..	565:61:635	1.557:331:872	2.122:3:6:507

RESUMO

De 1 a 13 de janeiro de 1928, ouro convertido em papel, á taxa média.	17.005:503:422
Em papel.....	4.971:831:577
Total.....	21.983:310:999
De 1 a 19 de janeiro de 1927, ouro convertido em papel, á taxa média.	14.846:123:4075
Em papel.....	3.422:479:735
Total.....	18.263:607:730
Diferença para mais em 1928..	3.717:70:249

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de janeiro de 1928.....	9.895:034:877
Renda arrecadada em 19 de janeiro de 1928.....	659:776:995
Total.....	10.654:811:872
Em igual período de 1927.....	7.823:318:910
Diferença para mais em 1928.....	872:492:962

sistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos: 6 — Leite de vacca; 21 — Carvão de pedra; 22 — Material photographico; 23 — Acessorios de automovel; 24 — Material cirurgico; 25 — Drogas e productos quimicos; e 26 — Utensilios para laboratorios; de conformidade com as condições do edital de 29 de dezembro de 1927, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mez e anno, a fls. 27.832 e seguintes, reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções, no *Diário Oficial* de 5 de janeiro corrente, a fls. 336 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 6 de janeiro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 24 do corrente mez de janeiro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais de Ensino e da Saude Publica e a As-

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 52 e seus paragrafos, doCodigo de Contabilidade da União, faço publico, que a thesouraria desta escola, receberá até o dia 30 do corrente mez de janeiro, ás 14 horas, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, sob as seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director deste

estabelecimento, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa aferir a idoneidade dos requerentes.

Segunda — Ao requerimento de inscrição acompanharão tres vias das propostas, mencionando os artigos a fornecer, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada de accordo com a lei, datadas e assignadas.

Terceira — Os artigos propostos, cujas relações se acham nesta thesouraria á disposição dos interessados, deverão ser de primeira qualidade e postos nesta repartição, independente de pagamento de transporte, sendo o fornecimento feito nos termos do § 4º do citado art. 52.

Quarta — As alterações nos preços obedecerão ao que prescreve o § 3º, do supra citado art. 52, e o fornecimento dos artigos de cada grupo será feito até que sejam registrados pelo Tribunal de Contas os contractos respectivos, assignados no Departamento Nacional do Ensino.

Quinta — Os artigos a que se refere o presente edital, são relativos aos seguintes grupos: objectos de expediente e material para as aulas, ferragens e artigos de ferragista, electricidade e revistas estrangeiras.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 19 de janeiro de 1928. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro.

Objectos de expediente e material para as aulas

Barbante pardo, novello.
Barbante de cores, novello.
Borrachas para dous usos, grandes, uma.
Blocks notes de linho, 100 folhas, paulado, 32 x 12 em branco, um.
Buvard de madeira, médio, um.
Colchetes de metal O. K., n. 1, caixa.
Canetas de madeira Faber, sortidas, uma.
Canetas ordinarias, sortidas, uma.
Cestas communs de vime para papéis inúteis, uma.
Carimbos de borracha, ovais de 72 a 82 lettras, um.
Compasso para giz, um.
Esponja marinha, grande, uma.
Etiquetas communs para collar, cento.
Esquadro de madeira, médio, um.
Enveloppes para officio, timbrados, cento.
Enveloppes para carta, timbrados, cento.
Enveloppes, sacco, n. 2, um.
Fita para machinã de escrever, bicolôr, uma.
Gomma arabica nacional, vidro grande, um.
Gomma solida nacional, vidro grande, um.
Giz branco em páos, duzia.
Giz de cores em páos, duzia.
Grampos Hotchkiss, caixa.
Grampos Self para papel, pequenos, caixa.
Grampos Self para papel, grandes, caixa.
Lapis pretos Faber n. 2, um.
Lapis grosso bicolôr, Faber, um.
Lapis tinta Castell, um.
Lacre nacional em bastões grossos, um.
Livro de ponto conforme o modelo, um.

Livro impresso, conferência e modelo, 11.
 Mada borrão grosso, folha.
 Mada borrão em tiras, uma.
 Oleo essencial de petróleo, vidro de 99 grammos, um.
 Pasta de oleado para mesa, media, uma.
 Pannais de aço, caixa.
 Pennas Mallat n. 12, caixa.
 Pennas Leonardt dourados, caixa.
 Papel almasso de linha 5 fios, resma.
 Papel de linha liso, para macheta, 1/2 folhas, resma.
 Papel de linha liso para macheta 5 fios, resma.
 Papel de linha sem paula para officios, indoleto, resma.
 Papel millimetrado, pega de 10 metros, uma.
 Papel caeson Montgolfier, grosso, 100.
 Papel caeson Montgolfier, fino, 100.
 Papel caeson Ingres, folha.
 Papel caeson granitudo para aquarella, folha.
 Papel caeson em folhas de 50 x 60, folha.
 Papel carbono superior, caixa.
 Papel de carta common, impresso e timbrado, caixa.
 Papel mandiba grosso, folha.
 Papellao nacional em folha, kilo.
 Raspadeira longa, cabo de madeira, uma.
 Talões para pedidos externos em 4 vias com 100 vias, um.
 Tela grossa para pintura a oleo, metro quadrado.
 Tescura de aço para papéis, cada pollegada.
 Tinturas de vidro, simples, um.
 Tinturas de vidro para dois usos, um.
 Tinta preta nacional, para escrever, litro.
 Tinta nacional para carimbo de lencuella, vidro grande, um.
 Tinta para aquarella ou oleo, Lefranc em tubo grande n. 10, um.
 Tinta para aquarella ou oleo, Lefranc em tubo pequeno, um.
 Tinta markin, vidro.
 Verniz a relouchier ou tableau, vidro grande, um.
Ferragens e artigos de ferragista, electricidade
 Argellas de latão para chaves, uma.
 Arame de aço, pacote.
 Areia fina, caçoga.
 Acido nitrico puro, litro.
 Arame de zinco, roda.
 Algolão em rama, fino, kilo.
 Alcool para pintura, 36%, lata.
 Alcool desinfectado, 40%, com casco, litro.
 Aresta para vidro, maço.
 Argollas nickeladas para chaves, uma.
 Alicates meños para cortar arame, um.
 Balde de agathe pequeno, um.
 Balde de agathe com valvula, grande, um.
 Balde de ferro galvanizado, forte, de 13".
 Benzina rectificada, litro.
 Barras de ferro succco, 3/4 x 1/8, com 5 metros, uma.

Códa da Bahia, legitima, para madeira, kilo.
 Breu claro em pedra, kilo.
 Barro para modelagem, kilo.
 Cuswattima, lata.
 Coda de pelica, legitima, kilo.
 Caixas de ferro para tonada de cor-rente, uma.
 Coda do Rio Grande em tiras para carpinteiro, 100.
 Cera Virgem, kilo.
 Cimento branco ingiez, kilo.
 Cimento ingiez, barica.
 Cilas de agathe, diversos tamanhos, para esculptor, uma.
 Copos de vidro para agua, um.
 Carregos de latão com cabeça de porce-lana, um.
 Cadeado Yale com 3 chaves, um.
 Coda de lino, para cortinas, me-tro.
 Dobradigas de ferro com parafusos, par.
 Dobradigas de latão com parafusos, par.
 Estopa de lino para fórmulas de gesso, litro.
 essencia de thierbentina purificada, litro.
 Espelhos de metal nickelados, um.
 Esquicho de metal completo, um.
 Fechadura de metal para gaveta, uma.
 Fio n. 10, para campainha, metro.
 Fusíveis de 50 ampéres, de rolla, um.
 Fusíveis de 50 ampéres para a-censor, um.
 Fusíveis de 30 ampéres de rolla, um.
 Fusíveis de 30 ampéres, cartucho, um.
 Filtro de barro para agua, um.
 Fogareiros comiamos para alcool, um.
 Fechaduras com gorgos de metal, uma.
 Fechaduras de latão para mesa, uma.
 Fechaduras Yale, uma.
 Fio branco com tres isolamentos, me-tro.
 Funde de agathe, grande, um.
 Fio duplo, flexivel n. 10, metro.
 Fio duplo, flexivel n. 14, metro.
 Fio duplo coberto de chumbo n. 10, metro.
 Gesso francez para estatuaria, kilo.
 Graxa patente extra, kilo.
 Gomma laca, kilo.
 Jarros de agathe, um.
 Lixa n. 2 para madeira, folha.
 Laminas de serra para ferro de 16x1", uma.
 Lampadas Philips 125 volts, de 5 a 50 velas, uma.
 Lampadas Philips 1/2 watt, 50 x 125, uma.
 Lampadas Philips 1/2 watt, 100 x 125, uma.
 Lampadas Philips 1/2 watt, 200 x 125, uma.
 Lampadas Philips 1/2 watt, 400 x 125, uma.
 Lampadas Philips 1/2 watt, 600 x 125, uma.
 Lampadas Philips 1/2 watt, 1.000 x 125, uma.
 Molingues de barro para agua, uma.
 Martellos marca "Ferradura", para car-pinteiro, um.
 Kahl, litro.
 Oleo de porco, lata.
 Oleo transformador, lata.
 Oleo de linbaga purificado, litro.
 Prégos de 16 x 24, maço.
 Pucladores de metal para gaveta, um.
 Pucladores com pza e espelho, um.
 Papel hygienico, pacote.

Parafina, kilo.
 Pinceis de corda, grandes, um.
 Pannos para limpeza (saccos brancos) vasos, um.
 Piteos de metal, maço.
 Potassa fina, kilo.
 Sapollo nacional, um.
 Sabão especial, kilo.
 Sabão de Marselha, kilo.
 Sabonetes em barra, um.
 Seccante, pacote.
 Trigo roxo, caixa.
 Tachas americanas, maço.
 Tribulas de corda, uma.
 Verniz Carréige, ingiez, kilo.
 Verniz isolante, galhão.
 Vieux-chene, litro.
 Verniz Lefranc, litro.

Assignaturas de revistas estrangeiras

L. Illustration.
 Gazette de Beaux Arts.
 L'art et les artistes.
 L'Amour de l'Art.
 Art et Decoration.
 House and Gardens.
 American Architect.
 American Record.
 Emporium.
 Pius Ultra.
 The Studio.
 Revue de Paris.
 Revue des Deux Mondes.
 Revue des Revues.
 Deutsche Kunst Und Dekoration.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Excmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin director da escola, convidado os Srs. fornecedores a apresentar, até o dia 31 da corrente, imperozavelmente, as facturas de fornecimentos feitos a esta e-cola, acompanhadas dos respectivos documentos, afim de serem as mesmas processadas e liquidadas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de janeiro de 1928. — **Artindo Santos**, secretario em exercicio.

Athenou Pedro II — Aracajá

EDITAL N. 13

CONCURSOS DE GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, fago publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 22 do maio de 1928, ás 15 horas, com seis mezes de prazo, de accordo com o art. 151, do decreto legislativo federal numero 46.782 A. de 13 de janeiro de 1925, se acha aberta na secretaria deste athenou, a inscricao dos concursos para provimento effectivo das cadeiras de geometria e trigonometria e desenho.

Os candidatos requererão inscricao ao Dr. director, juntado aos requerimentos documentos exigidos pela let-tra d. do art. 151, do citado decreto e 1.º) adpessado medico de vacinacao contra a varíola de não soffrer moléstias contagiosas nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se nos concursos (art. 151), os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, os professores cathedáticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados e os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão do alistamento militar e forem maiores de 21 annos, no dia em que se encerrarem as inscrições, ou menores de 40, na data em que hajam concorrido á vaga. Os que tiverem curso completo de Humanidades ou diploma de escola superior e justificarem com títulos e trabalhos de valor, as suas inscrições a juízo da congregação. Poderão também inscrever-se os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios de estudos feitos em seminarios. Entende-se pela expressão "curso completo de Humanidades" o conjunto de estudos ministrados pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno, excepção de desenho (paragrapho unico do art. 315, do regimento interno do Collegio Pedro II). A inscrição, á que se refere a letra *a*, do art. 151, é condicional (art. 318 do mesmo regimento).

No acto das inscrições apresentarão os candidatos 50 exemplares, pelo menos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos, anteriormente publicados.

As provas do concurso de geometria e trigonometria comprehenderão:

a) apresentação de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso e sua defesa perante a congregação, sendo uma das theses de sua livre escolha e a outra sobre o ponto sorteado dentre os de uma lista de 30 pontos approvados pela congregação;

b) prova pratica;

c) uma prova oral de caracter didactico durante 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes, entre os de uma lista approvada pela congregação.

Foi o seguinte, o ponto sorteado pela congregação, reunida hoje: Ponto n. 8 — Os solidos de revolução.

Na these de livre escolha os candidatos darão no fim a relação dos trabalhos publicados.

De accordo com o art. 184 do decreto citado, combinado com o art. 152 do regimento interno do Collegio Pedro II, approvado em 31 de agosto deste anno, o concurso para a cadeira de desenho constará das seguintes provas:

a) prova pratica;

b) prova didactica oral e será regulada pelo que dispõem os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 353, do regimento citado e por todas as demais disposições do mesmo, adaptaveis aos concursos de professores de desenho.

Secretaria do Atheneu Pedro II, Araçá, 22 de novembro de 1927. — *Clinio Bastos*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 23 do corrente mez ás 14 horas, 14 horas e 1/2, e 15 horas, respectivamente, os quartos ns. 54, da rua Grajahu, a estalagem n. 553, da rua Frei Caneca e as casas III, V e VII, do n. 580, da rua S. Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo os proprietarios dos alludidos imoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 14 de janeiro de 1928. — Dr. Oscar de Araujo, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal e do accordo com a determinação do Sr. director geral deste departamento, tendo em vista a disposição do art. 846, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam os proprietarios de estabulos obrigados a fazer a pasteurização do leite, que poderá ser realizada no próprio estabeulo ou em outro estabelecimento apropriado, desde que, um ou outro, esteja para isso aparelhado, satisfazendo as exigencias seguintes:

a) disponham de uma sala exclusivamente para tal fim com o piso ladrilhado ou impermeabilizado e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado até a altura de 2m,50 (art. 761, letra *a*, e art. 1.463, letra *c*) com uma superficie de iluminação nunca inferior a um quarto da sua area, e que as aberturas de ventilação se comuniquem com o exterior por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por telas metálicas a prova de moscas. As portas de comunicação com o exterior deverão ser duplas, ou de tambor (art. 876, condição 3º);

b) disponham de lavatorio, que deverá estar em compartimento separado do anterior;

c) observem todas as exigencias do art. 876, letras *a*, *b* e *c*, da condição 5ª, isto é:

I, tenham dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com exigencias do art. 854;

II, disponham de machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 3º do art. 844;

III, tenham aparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescrições do mesmo artigo;

d) disponham de geladeira para conservar em temperatura inferior a 15°C

o producto que se destinar á venda no balcão (art. 877);

e) tenham dispositivo necessario á produccão de agua fervente ou vapor d'agua em quantidade sufficiente para lavar o vasilhame e os machinismos (letra *a*, da condição 5ª do art. 876 e § 5º do mesmo artigo);

f) que á prévia approvaçao do Departamento Nacional de Saude Publica seja apresentado o projecto, com discriminação rigorosa de todos os aparelhos de beneficiacão e acondicionamento hygienico do leite e das demais serventias do estabelecimento (art. 876, 1º).

Para cumprimento do presente edital é concedido o prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1928. — Dr. Oscar de Araujo, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Cardoso Constancio, responsavel pelo predio n. 128, da rua Nepomuceno, Realengo, a, no prazo de 30 dias contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Bangú, sito á rua Silva Cardoso n. 31, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 109.759, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Cavalcanti de Albuquerque*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitario em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. José Honorio da Silva Souza, responsavel pelo predio n. 111, da rua Nepomuceno, Realengo, a, no prazo de 15 dias, contados da presente data, comparecer no Posto Sanitario de Bangú, sito á rua Silva Cardoso n. 31, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 109.757, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Cavalcanti de Albuquerque*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Auto. Jo da Costa.....	240	Auto part.....	13	Jan	1928	Art. 71	Motorista.
João Paula.....	316	» frete.....	»	»	»	»	»
Manoel Cardoso.....	343	» part.....	»	»	»	»	»
Francisco Alves.....	457	» frete.....	»	»	»	83	»
Dr. Raul Leite.....	695	» part.....	»	»	»	141	Proprietario.
José Oliveira.....	723	»	»	»	»	243 L.	Motorista.
Americo Cadete.....	759	» frete.....	»	»	»	86	»
Empresa N. A. Vição.....	790	» obs.....	»	»	»	243 L.	Proprietario.
F. Alexandre.....	86	» frete.....	»	»	»	83	Motorista.
Marlo Assis.....	929	» part.....	»	»	»	141	»
João Romeu.....	1.065	» frete.....	»	»	»	243 L.	»
Sergio Nascimento.....	1.193	»	»	»	»	»	»
João M. Pinto.....	1.456	»	»	»	»	70	»
Manoel Viçitas.....	1.49	»	»	»	»	83	Proprietario.
Antonio da Cruz.....	1.497	»	»	»	»	»	Motorista.
José Gomes.....	1.577	»	»	»	»	141	Proprietario.
José de Araújo.....	1.655	»	»	»	»	83	Motorista.
João Lima.....	1.864	»	»	»	»	81	»
Companhia Hanseatica.....	2.057	» part.....	»	»	»	161	Proprietario.
N. Duarte.....	2.310	»	»	»	»	102	Motorista.
Luiz Donato.....	2.617	»	»	»	»	70	»
Studebaker do Brasil.....	2.738	»	»	»	»	151	Proprietario.
Auto Mercantil B. S. A.....	2.827	» frete.....	»	»	»	141	»
Marcel Gimbôa.....	3.114	» part.....	»	»	»	70	Motorista.
J. C. Leite.....	3.185	» neto.....	»	»	»	36	»
Thomé Trilha.....	3.203	»	»	»	»	243 L.	»
H. dos Santos.....	3.465	»	»	»	»	81	»
Manoel da Cruz.....	3.833	»	»	»	»	70	»
Dr. Sergio Darcy.....	3.855	» part.....	»	»	»	243 L.	Proprietario.
F. de Souza.....	4.039	»	»	»	»	»	Motorista.
Dr. Viciara.....	4.057	»	»	»	»	»	»
Luzerim & Comp.....	4.433	» Exp.....	»	»	»	70	»
A. Gomes.....	4.691	» frete.....	»	»	»	111	»
F. Justo.....	4.770	»	»	»	»	70	»
Abilio Ribeiro.....	4.904	»	»	»	»	86	»
Antonio Victorio.....	5.230	»	»	»	»	243 L.	»
Nicanor Fernandes.....	5.249	» part.....	»	»	»	141	Proprietario.
Antonio Maia.....	5.40	»	»	»	»	243 L.	Motorista.
Consentino & Comp.....	5.574	» obs.....	»	»	»	14	Proprietario.
Carlos Silva.....	5.534	» part.....	»	»	»	243 L.	Motorista.
Joaquim da Silva.....	5.605	» frete.....	»	»	»	82	»
Ed. a do Luz.....	5.751	» part.....	»	»	»	14	»
Pedro Lambert.....	5.890	»	»	»	»	141	Proprietario.
Joaquim Pereira.....	5.867	» frete.....	»	»	»	»	Motorista.
A. A. Rocha.....	6.176	» part.....	»	»	»	243 L.	»
N. Romano.....	6.198	» frete.....	»	»	»	»	Proprietario.
Roberto L. Junot.....	6.206	» part.....	»	»	»	»	Motorista.
Emp. S. João Matto.....	6.255	»	»	»	»	141	Proprietario.
Manoel Pedro.....	5.371	» frete.....	»	»	»	86	Motorista.
Matheus Coelho.....	6.470	»	»	»	»	»	»
Elydio Lima.....	6.554	» part.....	»	»	»	243 L.	»
Francisco Braga.....	6.536	» frete.....	»	»	»	141	»
Rio Vição S. A.....	6.729	» obs.....	»	»	»	92	Proprietario.
R. Cambioso.....	6.852	» frete.....	»	»	»	141	Motorista.
Diab Irmão.....	6.875	» obs.....	»	»	»	243 L.	Proprietario.
E. Orofin.....	6.990	» part.....	»	»	»	70	»
A. Brandão.....	6.161	» frete.....	»	»	»	243 L.	»
José da Cal.....	6.976	»	»	»	»	»	Motorista.
A. Domingues.....	6.979	» frete.....	»	»	»	86	»
Empresa N. A. Vição.....	7.032	» obs.....	»	»	»	243 L.	Proprietario.
Manoel Coelho.....	7.193	» frete.....	»	»	»	70	Motorista.
José Silva Santos.....	7.320	» part.....	»	»	»	243 L.	»
Rio Vição S. A.....	7.336	» obs.....	»	»	»	»	Proprietario.
José F. Mendonça.....	7.383	»	»	»	»	141	Motorista.
Dr. João Proença.....	7.422	» part.....	»	»	»	86	Proprietario.
Alvaro Lima.....	7.452	» frete.....	»	»	»	»	»
S. Fonseca Junior.....	7.497	» part.....	»	»	»	141	Motorista.
João B. Guimarães.....	7.634	»	»	»	»	10	»

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. Coutinho	7.712	Auto frete..	13	Jan	1928	Art. 86.....	Motorista.
João Soares	7.793	"	"	"	"	" 144.....	"
Mário Piniz	7.813	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Manoel Fernandes	7.933	" part..	"	"	"	" 102.....	"
Manoel P. Calvo	8.157	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Light and Power	8.222	" obs..	"	"	"	" 248 L.....	"
José Bitterton	8.312	" frete..	"	"	"	" 79.....	Motorista.
Sylvio Reb. cer	8.444	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
Light and Power	8.490	"	"	"	"	" 144.....	"
Antonio Ribeiro	8.524	" frete..	"	"	"	" 220.....	Motorista.
José Mendes	8.615	"	"	"	"	" 257.....	"
Frederico Dichl	8.748	" part..	"	"	"	" 79.....	"
E. A. Monteiro	8.806	" frete..	"	"	"	" 85.....	Proprietario.
Pratt Automovel Ltd	8.877	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
G. T. Portella	8.941	"	"	"	"	"	Motorista.
Empresa Brasileira A. Omnibus	9.039	" obs..	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
Joaquim da Silva	9.103	" frete..	"	"	"	" 86.....	Motorista.
M. Luffy	9.255	" part..	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
Julio dos Santos	9.312	" frete..	"	"	"	" 102.....	Motorista.
A. Novais Junior	9.407	" part..	"	"	"	" 107.....	"
W. R. Carvalho	9.528	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Light and Power	9.664	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Empresa B. A. Omnibus	9.803	" obs..	"	"	"	" 248 E.....	"
Joaquim Villas	9.901	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
Empresa N. A. Vição	9.943	" obs..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Mesre Blat	9.963	" part..	"	"	"	" 79.....	"
Antonio Amaral	9.991	" frete..	"	"	"	" 85.....	Motorista.
Pietro Borges	10.010	" part..	"	"	"	" 79.....	"
Fize & Brand	10.059	"	"	"	"	" 88.....	Proprietario.
Marcos Guerra	10.114	" frete..	"	"	"	" 85.....	Motorista.
José da Silva	10.159	"	"	"	"	" 257.....	"
Manoel Cardoso	10.229	"	"	"	"	" 84.....	"
Alcino Gonçalves	10.359	"	"	"	"	" 81.....	"
Diab Irmão & Comp	10.498	" obs..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
E. Lugarinho	10.588	" part..	"	"	"	"	Motorista.
R. Schaller	10.666	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Empresa N. A. Vição	10.697	" obs..	"	"	"	" 141.....	"
Augusto da Silva	11.009	" frete..	"	"	"	" 79.....	Motorista.
Kayat Aquino	11.035	" obs..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Antonio Anastasio	11.242	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Elycio Seara	11.322	" frete..	"	"	"	" 81.....	"
José de Mattos	11.385	"	"	"	"	" 86.....	"
Dr. Ney Azambuja	11.423	" part..	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
José de Jesus	11.534	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Manoel da Silva	11.595	"	"	"	"	" 144.....	"
Joaquim de Souza	11.669	"	"	"	"	" 243 L.....	"
Kayat & Aquino	11.729	" obs..	"	"	"	"	Proprietario.
Kayat & Aquino	11.730	"	"	"	"	"	"
Dr. Eugenio Hendel	12.126	" part..	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Oliveira	12.197	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
Antonio Grifo	12.490	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Eduardo Gomes	12.624	" frete..	"	"	"	" 83.....	"
A. Vição Brasil	12.651	" obs..	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
A. Vição Brasil	12.616	"	"	"	"	" 144.....	"
E. Gottschalk	12.662	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Fuad Waquil	12.751	" obs..	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio A. Maia	12.773	" part..	"	"	"	" 144.....	"
Cyriano Cunha	12.774	"	"	"	"	"	Motorista.
Light and Power	12.881	" obs..	"	"	"	"	Proprietario.
N. Guerra	12.884	"	"	"	"	"	"
N. Guerra	12.885	"	"	"	"	"	"
Fuad Waquil	12.904	"	"	"	"	"	"
Fuad Waquil	12.905	"	"	"	"	" 248 L.....	"
N. Guerra	12.947	"	"	"	"	" 144.....	"
Mesre Blat	12.973	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
Light and Power	12.977	" obs..	"	"	"	" 79.....	"
Light and Power	12.983	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Diab Irmão & Comp	13.037	"	"	"	"	" 144.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 354 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 18 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de Janeiro de 1928. — O Inspector, *Zurita Borges*.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 20 do corrente, às 8 horas:

David da Cunha, Laurentino Gomes da Motta Filho, Antonio Quintanilha Pereira, Irene Gonçalves, Antonio Martins Guimarães, Domingos Marapedi, Miguel João Oakin, Jayme Cherman, Hermogenes Leal da Silveira, Cyriaco Castello Branco.

Prova regulamentar:

José Rodrigues e Domingos Ribeiro.

Turma suplementar:

Antonio Augusto Gonçalves, Francisco Hilario Fernandes, Antonio Gonçalves Martins, Sylvester Teixeira Campos, Augusto Dias do Valle e Seraphim Vieira de Faria.

Chamada para o dia 20 do corrente, às 12 1/2 horas:

Alvaro Neves, Celso Bernardino de Souza, Frederico da Silva Neves, Candido Alberto Pereira, João Pedro Verdiver, Luiz José de Souza, Manoel Baptista Garcia, Francisco Luzia da Silva, Manoel Antunes da Silva e Oscar Pereira de Oliveira.

Prova regulamentar:

Novellino Domingos e Gilberto Gonçalves.

Turma suplementar:

José Fernandez Ferreira e Simplicio Alacino.

Resultado dos exames effectuados em 18 e 19 do corrente:

Motoristas approvados: Mario Neiva de Lima Rocha, João Pereira da Silva Fouceira, Lelio Vieira Machado, Jorge Kirchhofer Cabral, Antonio Franco, José Barbosa, José dos Santos Loureiro, José Francisco dos Santos Victorino, João Gualberto Lomba, Gonçalo José de Souza.

Reprovados: 5.

Inspectoria de Veiculos, em 19 de janeiro de 1928. — O inspector geral *Amalio Bonoso*.

Polícia do Distrito Federal

Cópia do edital baixado pelo Sr. doutor 1º delegado auxiliar. — Accus da Republica. — 1ª Delegacia Auxiliar da Polícia do Distrito Federal. — Em 18 de janeiro de 1928. — Edital — O doutor Attilio S. Neves, primeiro delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia e de accordo com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, capitulo II, artigo 34, n. 1, combinado com o regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922, artigos 1º, 100 e 101, faz saber, para o devido conhecimento, que, a partir desta data, todos os vehiculos poderão transitar em duas direções pela rua 12 de Maio, no trecho comprehendido de largo da Carioca até o edificio do Conselho Municipal. — Fica terminantemente prohibido desta data em diante, que qualquer vehiculo trafegue em duas direções nas avenidas que

formam a avenida Paulo de Frontin, devendo ser observada "mão" de subida e de descida em cada alameda, pelas quaes só podem trafegar os vehiculos em uma unica direcção, incidindo os infractores nas disposições do artigo 100 do regulamento em vigor. — Na avenida Rio Branco é terminantemente prohibido o estacionamento de qualquer vehiculo junto ao meio-fio do passeio, das 13 às 20 horas, no trecho comprehendido do theatro Municipal até a rua General Canabara, só sendo permitido o vehiculo parar momentaneamente para o rapido embarque ou desembarque de passageiros. — Fica prohibido o estacionamento de automoveis e outros vehiculos, das 6 às 12 horas, do lado impar das ruas Marechal Floriano Peixoto e Visconde do Imbuaba e das 12 às 20 horas, do lado par das citadas ruas. — Nas ruas da Carioca e Republica do Peru, o estacionamento de automoveis será feito dora avante junto ao meio-fio dos passeios do lado impar e na rua Sete de Setembro, do lado par, reservando os espaços necessarios junto aos postes de parada dos bonis da Light, os quaes deverão estar isolados em uma distancia minima de seis metros, sendo tres de cada lado do poste. — O primeiro delegado auxiliar. — *Attilio S. Neves*.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, propostas para o serviço abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues as 14 horas do dia 28 de janeiro corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar dúvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo acceptas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesauraria desta repartição, até ás 12 horas da vesperta da abertura das concorrências, a importância de dois contos de reis (2.000.000), que servirá de garantia ao serviço proposto nesta concorrência.

Quinta — O serviço a ser feito deverá ser irreprehenivel e executado immediatamente, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Polícia Civil do Distrito Federal reserva-se o direito de só autorizar a execução do serviço quando

julgar conveniente, e, bem assim, de annullar a concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 10 de janeiro de 1928. — O secretario geral interino, *Vital Bittencourt*.

Reforma de pintura em diversas salas da Chefatura de Polícia

Gabinete do secretario — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Corredor — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto dos officiaes — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do ajudante — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto do chefe — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do assistente militar — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Gabinete do assistente militar — Pintura das paredes, tetos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias, por 6.500\$000

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL.

De ordem do Sr. director interino e de conformidade com o aviso n. 104, de 10 do corrente mez, do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Registro e nos termos do art. 52 doCodigo de Contabilidade da União, faço publico que a secretaria desta escola, receberá, até o dia 30 da corrente mez de janeiro, ás 12 horas, requerimentos de pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem fornecer a este estabelecimento os artigos de consumo habitual, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — O pedido de inscripção será em requerimento, dirigido ao director desta escola, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa julgar da idoneidade dos requerentes.

2ª — As propostas em quatro vias, mencionando os artigos a fornecer, com os preços por extenso, e em algarismos, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei, datada, e assignada, serão recebidas até ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo entrante, em que serão abertas em presença dos interessados que comparecerem.

3ª — Deverão ser de primeira qualidade e postos nesta repartição, independentemente de pagamento de transporte, os

artigos propostos, sendo o fornecimento feito nos termos do parágrafo quarto do citado art. 52.

4ª — Esta concorrência cessará desde que sejam lavrados contratos para os mesmos artigos, pelo Departamento Nacional do Ensino e registrados pelo Tribunal de Contas.

5ª — Os artigos a que se refere o presente edital, são relativos aos seguintes grupos: Carne fresca de vacca, kilo; fígado, kilo; mocotó, um; tripa, kilo; pão fresco de trigo, kilo; galinha, uma; frango, um; ovos frescos, dúzia; e leite fresco de vacca, litro.

Secretaria da Escola Quinze de Novembro, em 19 de janeiro de 1928. — Pelo secretário, *Rodolpho C. do Couto*, escriptario.

Casa de Detenção

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL.

De ordem do Sr. coronel director e de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta Secretaria receberá até o dia 20 de janeiro de 1928, ás 14 horas, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, de accordo com os artigos 757 e 758, do regulamento do referido Código, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido á esta secretaria acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concorrentes será encaminhada previamente á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o seu genero de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contrato social no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial do capital com que giram na praça em caso contrario.

3ª — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de cem mil réis (100\$000), para garantia do fornecimento, na forma do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Publica.

4ª — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo acceptas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional e serão recebidas até ás 14 horas (quatorze horas), do dia 25 do mesmo mez.

5ª — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

6ª — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do artigo 762, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

7ª — A Casa de Detenção reserva o direito de annullar a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que, aos scilicet concorrentes assista o direito de reclamações de qualquer natureza.

8ª — Os artigos a que se refere o presente edital são: capim em talha e ferragem de animais.

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal, em 16 de janeiro de 1928. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

CONTADORIA

De ordem do Sr. coronel commandante, declararo aos interessados que esta aberta a inscrição para fornecimento de capim, durante o anno de 1928.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 21 do corrente.

Andarahy, 14 de janeiro de 1928. — *Eduardo Martins Ribberro*, capitão contador, interino.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deverá comparecer a esta repartição o 2º tenente dentista Joaquim Simaranga da Costa, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma do artigo 117 e seus numeros do Código Penal Militar, e processado de accordo com o artigo 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 11 de janeiro de 1928. — Coronel *Alberto Lavenère Wanderley*, chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deverão comparecer a esta Repartição os seguintes officiaes:

Capitães:

Jayme de Almeida.
Olyntho Tolentino de Freitas Marques.
Primeiros tenente:
Aguinaldo Valente de Menezes.
Alfredo de Simas Enéas Junior.
Arlindo de Castro Carvalho.
Eduardo Gomes.
Jonathas de Moraes Corrêa.
Waldemar Levy Cardozo.

sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma do artigo 117 e seus numeros do Código Penal Militar e processados de accordo com o artigo 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 14 de janeiro de 1928. — Coronel *Alberto Lavenère Wanderley*, chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director, ficam abertas, a partir de hoje, 12 do corrente, encerrando-se a 3 de fevereiro proximo, as inscrições do concurso para os logares de internos de medicina deste hospital.

Os candidatos deverão provar no acto da inscrição com documentos devidamente legalizados, que são brasileiros, alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado o que possuem aptidão, saúde e robustez necessárias ao serviço militar, sendo para isso submettidos previamente á inspecção de saúde. Deverão exhibir attestado de alistamento ou carteira de reservista, das 10 ás 15 horas, na secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 11 de janeiro de 1928. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel.

Hospital Central do Exercito

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMISSÃO DE RANCHO

Concurrença administrativa

Achando-se aberta a inscrição na concorrência para fornecimento de generos a este hospital, durante o primeiro semestre do anno corrente, convidando, de ordem do Sr. capitão Dr. presidente da Comissão de Rancho, os Srs. commerciantes que desejarem inscrição, a fazel-o até ás 12 horas do dia 21 do corrente mez.

As condições a que a concorrência obedece e a relação dos artigos acham-se publicadas no *Diário Official*, de 8 do corrente, á pagina n. 590, devendo o mesmo ser cumprido integralmente pelo que chamo a attenção dos interessados.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1928. — *Raymundo B. Cavalcanti*, 2º tenente contador aprovisionador.

Rectificação

No edital publicado no *Diário Official*, de 8 do corrente mez, na pagina 590, 2ª columna, 43ª linha, onde se lê: "cognac fino, garrafa", leia-se: "cognac fino, estrangeiro, garrafa".

Campo de Instrução

LEILÃO DE ANIMAES

Faço saber a quem interessar que, tendo sido reformados nove cavallos e dezeseite muarees pertencentes a este estabelecimento, serão os mesmos vendidos em leilão no dia 26 de janeiro do corrente anno, na sede deste Campo de Instrução, em frente á estação de Villa Militar.

Villa Militar, 9 de janeiro de 1927. — *Manoel Pedroso de Azevedo Pedra*, major director.

Campo de Instrução

De accordo com o art. 17 das Instruções de Pastagens deste estabelecimento, approvadas por aviso n. 401 do 23 de julho e publicadas no Boletim do Exercito n. 197, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, serão levados a leilão, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no poteiro deste campo, em frente a estação da Villa Militar: um muar macho zaino, cabo e cascos negros,

lavado de baixo e de focinho, 1m.50 de altura e 18 annos de idade; cavallo pinhão, frente aberta, melado das narinas, bebendo da região esquerda do labio anterior, calgado de baixo no posterior direito, marca a ferro, um triângulo na coxa esquerda e R na taboa do pescoço; cavallo mouro, nevado de flanco e do tripode anterior direito, arminho entre as narinas, estrela apagada, 1m.42 de altura, 16 annos de idade; cavallo tordilho moscado, casco branco no anterior esquerdo e rajados nos demais, 1m.40 de altura e 15 annos de idade; cavallo tordilho claro, cascos pretos, marca A na taboa esquerda do pescoço, 1m.42 de altura e 15 annos de idade, recolhidos ao referido poteiro a 3 do corrente e não reclamados por seus proprietários.

Villa Militar, 17 de janeiro de 1928.
— *Manoel P. de Azeredo Pedra*, maior director.

Segunda Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, convidou os interessados a apresentarem proposta até o dia 3 de fevereiro de 1928 para o fornecimento de capim para os animais da escolta desta brigada durante o anno de 1928. As propostas deverão ser em 3 vias, sendo a 1ª selada.

Os proponentes deverão declarar que se sujeitam as disposições do Código de Contabilidade Publica da União.

As propostas serão entregues até ás 9 horas do dia 3 de fevereiro de 1928 no quartel general da 2ª brigada de infantaria.

Quartel general, na Capital Federal, 17 de janeiro de 1928. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente thesoureiro.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

COMMISSÃO DE RANCHO

Tendo sido annullada por ordem do Sr. commandante em boletim regimental, a concorrência feita e approvada pela C. R. de generos para o 1º semestre de 1928, resolveu a comissão do Rancho adiar o recebimento das propostas para o fornecimento da carne, pão e verdura, marcado em edital publicado no *Diário Official* para quatorze do corrente, fazendo o recebimento das mesmas conjuntamente com a da concorrência ora annullada, até o dia 2 de fevereiro ás 10 horas da manhã.

Cada concorrente deverá observar a base maxima em cada artigo, a saber:

Carne verde, kilo, 1\$750; verduras, kilo, \$900, em geral; pão, kilo, 1\$080; arroz, kilo, 1\$050; assucar de 1º, kilo,

1\$100; alhos, kilo, 48; azeite, litro, 6\$500; bacalhau, kilo, 2\$700; banha, kilo, 2\$500; batatas, kilo, \$750; carne, 2\$700; chocalas, kilo, 1\$400; café Globo, kilo, 1\$500; creolina, litro, 2\$500; goiabada, kilo, 2\$500; ervilhas partidas, kilo, 3\$500; farinha fina, kilo, \$550; massa branca, kilo, 1\$400; feijão preto, kilo, \$700; manteiga, kilo, 8\$600; queijo parmesan, kilo, 10\$000; sabão especial, kilo, 1\$500; sal grosso, kilo, \$300; talharim com ovos, 2\$000; toucinho, kilo, 3\$500; sapólio \$400; queijo prata, kilo, 8\$; tijolos, 2\$; linguiça, kilo, 8\$; lombo, kilo, 4\$ paio, 10\$; toucinho de fumeiro, kilo, 6\$; frutas cristalisadas, kilo, 5\$; vinagre litro, \$700.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 14 de janeiro de 1928. — *Benjamin Macedo Costa*, 2º tenente, secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

THESSOURARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurrença administrativa ou permanente

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração, deste regimento, está aberta neste quartel, a concorrência administrativa, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, para o fornecimento de capim verde e outros artigos necessarios ao funcionamento deste regimento, durante o anno de 1928, devendo os senhores proponentes sujeitar-se ás condições previstas no Código de Contabilidade Publica e apresentar os requerimentos de inscrições devidamente documentados até ás 9 horas do dia 25 do corrente mez.

As relações dos artigos a fornecer e as instruções respectivas se acham na Secretaria do Conselho de Administração á disposição dos interessados.

Quartel em São Christovão, 19 de janeiro de 1928 — *Leonidio Nunes de Andrade*, 1º tenente-intendente, secretario.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrença administrativa permanente

De ordem do senhor capitão-presidente da Comissão de Rancho deste regimento, está aberta neste quartel, a concorrência administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regula-

mento Geral do Código de Contabilidade Publica, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, conforme aviso n. 9, de 14 de janeiro de 1928, em solução ao officio numero 3.298, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do corrente anno, cuja relação se encontra na Secretaria do Serviço de Aprovevisionamento á disposição dos interessados. Os proponentes terão que se sujeitar ás condições previstas nas instruções que se encontram á disposição dos mesmos na Secretaria do Serviço de Aprovevisionamento, devendo apresentar os requerimentos de inscrição, devidamente documentados, até ás 10 horas do dia 1 do mez vindouro.

Quartel em São Christovão, 18 de janeiro de 1928. — *Adalberto Coelho da Silva*, 2º tenente-contador, secretario da Comissão de Rancho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO (ANDARAHY) COLLEGIO MILITAR.

Edital de convocação para alistamento

O major André de Albuquerque, delegado militar da Junta Permanente de Alistamento Militar do 15º Distrito, Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que completarem ou já completaram 21 annos de idade, e os menores de 17 annos, querendo, e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todo aquelle que, tendo 21 á 44 annos, ainda não está alistado, como determina o regulamento, para a execução do sorteio militar.

Convida outrossim, todos os interessados, a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affirmando que a junta possa ficar bem segura da verdade dos factos que lhe cumpre averiguar e, assim orientada, dar as informações precisas ao inteiro esclarecimento do juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. A junta funciona diariamente das 11 ás 15 horas, á rua S. Francisco Xavier numero 267 (Collegio Militar). E, para conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta, e publicado na imprensa official, por mim feito e assignado. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — *Major André de Albuquerque*, delegado militar, na ausencia do Sr. presidente.

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, faz publico, para conhecimento dos interessados e de accordo com o determinado no art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que será realizada sob a presidencia daquelle autoridade, na contadoria desta repartição, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência publica para o fornecimento de material cirurgico e outros artigos, constantes da relação abaixo transcrita, durante o corrente anno e mediante as condições, abaixo espe-

Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, o

estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c. que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d. ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1927;

e. ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantir a assignatura do respectivo contracto;

f. os documentos acima não serão aceitos em publicalônia, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra numero 171, de 5 de maio de 1924.

II

As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo, além do competente sello na 1ª via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III

As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas (15 de fevereiro), com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer representar-se legalmente, por occasião da abertura, apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

IV

Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscripção serão entregues, tambem, em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª. Aquelles documentos serão restituídos depois da abertura das propostas, com excepção dos que tentam acompanhar o processo da concorrência.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de 15 dias e para os que dependerem de manufactura, de 60 dias, contados da data da entrega do pedido. Os artigos que, por qualquer motivo, não forem aceitos serão devolvidos e substituídos dentro dos prazos acima citados.

VII

As anôstras dos artigos desta concorrência poderão ser examinadas neste deposito, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

IX

A presente concorrência será feita por unidade, podendo, nois, ser preferida mais de uma proposta, de accordo com a ultima parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

X

Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes, forem brasileiros ou estrangeiros, a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo; procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

XI

Os requerimentos que chegarem depois das 14 horas do dia 10 de fevereiro, não mais serão aceitos.

XII

Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade, de accordo com os modelos e tipos adoptados e entregues neste deposito, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

XIII

O proponente que, por qualquer motivo, se negar a assignar o respectivo contracto, perderá em favor dos cofres publicos a caução depositada para garantia da assignatura do mesmo contracto, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos. O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official*.

XIV

Para garantir a execução do contracto, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

O documento comprobatorio desse deposito será exhibido no acto da assignatura do respectivo contracto. Os depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulos da divida publica.

XV

Fica reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, desde que os preços offercidos ultrapassem os da base, organizados de accordo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

XVI

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XVII

O contracto a ser lavrado sómente entrará em execução depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, de accordo com o art. 784 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o deposito por indemnização alguma se o referido tribunal denegar o registro, conforme o determinado no art. 775 do regulamento citado.

XVIII

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula VI, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos será o seu contracto rescindido. Estas multas serão impostas pelo Conselho de Administração.

XIX

Os casos de força maior, de que trata a clausula precedente são os seguintes: incendio, fallencias, naufragios, revoluções, guerra, greves, retardamento de viagens, não se podendo, absolutamente, comprehender em tacs casos o retardamento por effeito de rejeição de artigos, nem outras circunstancias fóra delles.

XX

A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituída depois que o Exmo. Sr. ministro da Guerra o approvar e a destinada a garantir a execução do mesmo, após a terminação dos compromissos assumidos e preenchidas as formalidades do art. 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XXI

As nullas serão recolhidas antes do contractante allegar caso de força maior previsto na clausula XIX e só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, e accôrdo com o determinado no art. 774 do Regulamento geral de Contabilidade Publica.

Nula — Outros esclarecimentos serão prestados pelo tenente contador secretario do Conselho de Administração, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Relação dos artigos, para os quaes se chama a concorrência acima

1. Abaixador de lingua de Legroux, um.
2. Abrador de bocca de Heister, um.
3. Afastador duplo de Farabeuf, um.
4. Agulha de Doyen para sutura, semi-curva, uma.
5. Agulha de Cooper para ligadura, direita-esquerda, uma.
6. Agulha de Hagedorn, uma.
7. Agulha de platina iridiada de 2 cms., uma.
8. Agulha de platina iridiada de 3 cms., uma.
9. Agulha de Tuffier para punção iachiana (de platina), uma.
10. Alfinetes communs, carta.
11. Alfinetes de segurança, um.
12. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um.
13. Armario de ferro esmaltado com vidros para instrumental cirurgico de 0,70 x 0,40 x 0,30, um.
14. Avental branco de linho para medico, um.
15. Avental branco de cretone para enfermeiro, um.
16. Agulha de sutura, sortidas, uma.
17. Agulha de Nelaton, uma.
18. Aspirador de Dieulafoy, um.
19. Autoclave de Trelat, modelo médio, um.
20. Bagaeta com fio de platina, uma.
21. Bacia de agatha circular, uma.
22. Balão de 100,0 fundo chato, um.
23. Balde de agatha, um.
24. Balança decimal com craveira, uma.
25. Banco de metal esmaltado para curativos, um.
26. Braçal de neutralidade, um.
27. Bolsa de padioleiro, de accôrdo com o modelo, uma.
28. Bisturi recto, pequeno, um.
29. Bisturi recto, médio, um.
30. Bisturi recto, estreito, um.
31. Bisturi abotoado, um.
32. Bisturi para palpebra, um.
33. Bexiga impermeavel para gelo, uma.
34. Barraca sanitaria typó C, uma.
35. Crina de Florença, tubo.
36. Caixa de metal com capa de couro, contendo: 1 bisturi recto de fechar, 2 pinças hemostaticas de Pean, 1 pinça de dissecação, 2 styletes de aço, 1 espatula de aço, 1 navalha com cabo de aluminio, 6 agulhas de Hagedorn, 1 tentacanula, 1 tesoura recta e 1 sonda caniculada de aço (modelo Collin n. 1), uma.
37. Campana de vidro de 0,30 de diametro, uma.
38. Camurça para limpar microscopio, uma.
39. Capacete de borracha para gelo, um.
40. Canula de Janet, uma.
41. Centrifugador de mão para 2 tubos, um.
42. Cuba circular de vidro com suporte metallico, uma.
43. Cuba rectangular de agatha, uma.
44. Cyrtometro de Voilez, um.
45. Canula tracheal de Krishaber, uma.
46. Dedeira de Legueu, de borracha, uma.
47. Diapasão com cursor, um.
48. Dilatador de Laborde, um.
49. Dreno Leclerc sortidos, tubo.
50. Dynamometro de Collin, um.
51. Escala visual de Wecher, uma.
52. Escarrador hygienico, pé alto, um.
53. Escarradeira individual, uma.
54. Escarificador nickelado de 8 laminas, um.
55. Escova para antisepsia, uma.
56. Esterelizador de metal nickelado de 0,45 x 0,14, um.
57. Esthesiometro de Weber, um.
58. Esthetoscopio de ebonite, um.
59. Stylete, um.
60. Especulo auricular de Collin, um.
61. Especulo nasal de Duplay, um.
62. Esteirinha (store), metro.
63. Fio de seda Leclerc de 0 a 4, tubo.

65. Fogareiro Primus n. 2, um.
66. Filtro de Chamberland, um.
67. Frasco para oleo de cedro, um.
68. Frasco de Bôrrer, collecção.
69. Frasco para corantes, um.
70. Fita metrica metallica, uma.
71. Garrote, um.
72. Grampos de Michel, cento.
73. Gotteira para membro inferior (perna e coxa) esquerda e direita, uma.
74. Gotteira para membro superior (braco e ante-braco), esquerdo e direito, uma.
75. Gotteira para perna, uma.
76. Gotteira para ante-braco, uma.
77. Gotteira para coxa (Hennequin), uma.
78. Gotteira de Bonnet, uma.
79. Irrigador de agatha completo para 2 litros, um.
80. Lavabo completo com 2 barris de vidro e 3 pedaes, um.
81. Laminulas de vidro, cento.
82. Laminas de vidro, cento.
83. Lapis demographico, um.
84. Luvas de crina para fricção, uma.
85. Martello Dejerine, um.
86. Mascara para chloroformio, uma.
87. Mesa americana para operações, uma.
88. Mappas muraes de anatomia, collecção.
89. Mesa pequena com prateleiras de vidro para peças de curativos, uma.
90. Microscopio estatico simples, um.
91. Mochila para enfermeiro, uma.
92. Navalha com cabo de aluminio, uma.
93. Oculós de vidro escuro, par.
94. Oscillometro de Pachon, um.
95. Objectiva secca A, uma.
96. Objectiva secca 2P, uma.
97. Objectiva de immersion 1/12, uma.
98. Ocular n. 4, uma.
99. Ocular n. 6, uma.
100. Perna mecanica para adulto, com articulacão acima do joelho, com cinto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de 1ª, uma.
101. Perna mecanica para adulto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de primeira, uma.
102. Padiola Franck, uma.
103. Pinça porta-grampo de Michel, uma.
104. Pinça de dissecação, uma.
105. Pinça de Kocher, uma.
106. Pinça de Doyen, servindo de porta-agulha, uma.
107. Pinça dente de rato, uma.
108. Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma.
109. Pinça de Michel para retirar grampos, uma.
110. Pipeta graduada, uma.
111. Psychometro de Pierry, de marfim, um.
112. Placas de Petri, uma.
113. Prato de agatha de 0,25 x 0,20, um.
114. Pulverizador de Wilbiss, para tosses nasaes, um.
115. Pulverizador de Wilbiss, para garganta, um.
116. Saco para agua quente, um.
117. Seringa de Luer de 2 cc., completa, uma.
118. Seringa de Luer de 5 cc., completa, uma.
119. Seringa de Luer de 20 cc., completa, uma.
120. Seringa de Luer de 2 cc., uma, uma.
121. Seringa de Luer de 5 cc., uma, uma.
122. Seringa de Luer de 20 cc., uma, uma.
123. Seringa urethral, uma.
124. Sonda filiforme, uma.
125. Spirometro de Franck, um.
126. Supporte de padiola para mesa, um.
127. Tentacanula, uma.
128. Thermocauterio de Paquelin, um.
129. Thermometro clinico de Casella, um.
130. Thermometro para banho, um.
131. Thermometro de maxima e minima, um.
132. Tesoura recta de 0,14, uma.
133. Tesoura curva de 0,14, uma.
134. Thermometro para cortar curativos, uma.
135. Tubo de vidro para guardar sondas, um.
136. Tubo com dispositivo para injectão de soro physiologico, um.
137. Trocater de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, um.
138. Tava de Esmarch, uma.
139. Vaccinostyle de Bianzi, caixa.
140. Ventosas de vidro, uma.
141. Pulverizador Lebanc, um.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

II — Fios e cabos, isolados com borracha

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, Pedro Nepoleão Carlos de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 13998, alcance verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao período de 6 de março a 4 de junho de 1907, quando servia como agente, em comissão do largo de Santa Rita, no Distrito Federal, e a que foi condemnado por accordão de 4 de junho do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Capella de São João, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Antonio de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importância de 1678, alcance apurado na tomada de contas do citado ex-agente, relativa aos períodos de 21 de março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de 1 de maio de 1914 a 7 de abril de 1921, sob pena de revelia.

O alcance provem de sellos e outras formulas de franquia a menos encontradas por ocasião do balanço.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado, para os effectos da restricção legal, pela Companhia Nacional de Artefactos de cobre, (CONAC), Sociedade Anonyma com sede em São Paulo, no sentido de serem registrados nesta Directoria os productos de fabricação da alludida companhia, abaixo descriptos, similares de produções de origem estrangeira (parágraphos 1º e 2º do art. 8º, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911):

I — Fios e cabos de cobre nu

A — Cabos de cobre nu ou estanhado: De numeros 40 até 40, da tabela Brown & Sharp, e qualquer outro diametro de 14,287 millimetros até 0,12 millimetros.

B — Cabos de cobre nu ou estanhado: Concentricos e "Ropelay" (cordoalha) de 1, 12, 19, 37, 49, 61, 91, 127, 133, 169, 217, 259, 361, 427 fios, de 2.000.000 circular mils até o n. 20 Brown & Sharp, e de qualquer area de 1.013, 4 millimetros quadrados.

Composição:

1. Conductor de cobre estanhado, capa de borracha, simples ou dupla. Capa de algodão ou outra fibra textil, impregnada. Tensão de serviço: qualquer voltagem até 600 volts.

2. Conductor de cobre estanhado, capa de borracha simples ou dupla. Capa de fita isolante, capa de algodão ou outra fibra textil, impregnada. Tensão de serviço: qualquer voltagem até 5.000 volts.

3. Conductores de cobre estanhado, capa de borracha simples ou dupla. Duas ou mais capas de algodão ou fibra textil impregnada, contra tempo. Tensão de serviço: qualquer voltagem até 5.000 volts.

A) Fios: De numeros 40 até 20, Brown & Sharp, e qualquer diametro de 14,287 millimetros até 0,12 millimetros.

B) Cabos: De 1.500.000 Circular Mils até o numero 20 Brown & Sharp, e de qualquer area de 760,1 millimetros quadrados até 0,5 millimetros quadrados (vide I. B.).

C — Cordões flexiveis: De numeros 8 até 20, Brown & Sharp.

Composição: Conductor de cobre nu ou estanho. Capa de borracha. Capa de algodão ou seda de qualquer côr. Simples, paralelo, trançado, redondo.

D — Fios para telephone: De numeros 2 x 8 até 2 x 20, Brown & Sharp.

Composição: Conductor de cobre estanhado ou bronze. Capa de borracha. Capa de algodão impregnado para installação aerea ou capa de fio de côr para installação interna.

E — Cabos para magneto: De qualquer diametro até 12 millimetros de diametro externo.

Composição: Conductor de cobre estanhado de varios fios, capa de borracha.

F — Cabos com 2, 3 ou 4 phases: De numeros 40 até 20, Brown & Sharp, e qualquer area de 107,2 a 0,5 millimetros quadrados por phase.

Composição: Conductor de cobre estanhado. Capa de borracha. Fita isolante. 2, 3 ou 4 destes conductores trançados com juta revestidos com uma capa de fita isolante, uma capa de algodão com corda alcatroada, fio metálico ou algodão ou juta impregnada.

Tensão de serviço: qualquer voltagem até 5.000 volts.

G — Cabos para elevadores: De 2 a 50 pares.

Area de secção de cada fio: de numeros 10 até 20, Brown & Sharp, ou 5,26 a 0,5 millimetros quadrados. Com revestimento de borracha, uma capa de fita isolante e uma capa de algodão de côr; estes pares trançados juntamente com um cabinho de aço, revestidos com algodão, tudo revestido com uma capa de fita isolante e uma capa de borracha ou algodão impregnado ou corda alcatroada.

Tensão de serviço: qualquer voltagem até 600 volts.

III — Fios e cabos isolados á prova de tempo

A — Fios: De numero 40 até 20, Brown & Sharp e qualquer outro diametro de 14,287 a 0,12 millimetros.

B — Cabos de 2.000.000 Circular Mils até o numero 20 (vide item I. B.).

Composição: Com 1, 2 ou 3 capas de algodão ou outra fibra textil impregnada.

IV — Fios e cabos isolados contra acidos

A — Fios de numeros (Vide I. A.).

B — Cabos de 2.000.000 (vide I. B.).

Composição: Conductor de cobre, 1 ou 2 capas isolantes impregnadas, 1, 2 e 3 capas de algodão ou juta impregnada com solução contra acido.

V — Fios para campainha

De numeros 16 a 22, Brown & Sharp.

Composição: Conductor de cobre. Capa de algodão encerada em todas as côres.

VI — Fios magnetos redondos

De numeros 8 até 30, Brown & Sharp.

Composição: Conductor de cobre, 1 ou 2 capas de algodão.

VII — Fios e cabos á prova de tempo e fogo

Composição: Conductor de cobre. Capa de amianto, 1, 2 ou 3 capas impregnadas.

A — Fios: de numeros (vide I. A.).

B — Cabos: De 2.000.000 Circular Mils (vide I. B.).

VIII — Fios e cabos cobertos com chumbo

1) Fios e cabos com um conductor. Composição: Conductor de cobre. Capa de borracha simples ou dupla. Capa de fita isolante. Capa de chumbo.

A — Fios: De numeros 4 a 20, Brown & Sharp e de qualquer area de 21,15 até 0,5 millimetros quadrados.

B — Cabos: De 300.000 Circular Mils até o n. 20, Brown & Sharp, e de qualquer area de 152 até 0,5 millimetros quadrados.

2) Fios e cabos de dous conductores:

Composição: Cada conductor como tem VIII — 1. Dous destes conductores juntos, e com ou sem enchimento de juta alcatroada ou não, cobertos com uma capa de chumbo.

A — Fios: De numeros 2 x 2 até 2 x 20, Brown & Sharp, ou de qualquer area de 2 x 33,63 até 2 x 0,5 millimetros quadrados.

B — Cabos: De numeros 2 x 0 até 2 x 20, Brown & Sharp, ou de qualquer area de 2 x 53,48 até 0,5 millimetros quadrados.

3) Fios e cabos de tres conductores: Composição: Cada conductor como item VIII — 1 e 2. Tres destes conductores juntos, e com ou sem enchimento de juta, alcatroada ou não, cobertos com uma capa de chumbo.

Fios e cabos: De numeros 3 x 4 até 3 x 20, Brown & Sharp, e de qualquer area de 21,15 até 0,5 millimetros quadrados.

IX — Cabos multi-conductores de controle cobertos com chumbo

Composição: Cada conductor de cobre estanhado, de um ou mais fios, com uma capa de borracha, uma capa de al-

rodão em cores. Diversos destes conjunctores juntos, com enchimento de juta cobertos com uma capa de fita isolante e uma capa de chumbo.

Fios e cabos:

De 2 a 5 x n. 10, Brown & Sharp.
De 2 a 7 x n. 12, Brown & Sharp.
De 2 a 9 x n. 14, Brown & Sharp.

De 2 a 9 x n. 16, Brown & Sharp ou qualquer area de 5,26 a 1.309 millímetros quadrados.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effectos, durante 30 (trinta) dias a partir da data da primeira publicação.

Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 19 de janeiro de 1928.
— *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Manoel Joaquim Pereira para, no prazo de 30 dias, comparecer nesta directoria, afim de satisfazer exigencias, no pedido de transferencia para seu nome do terreno situado em Santarém, no Alto da Serra de Itaguahy, municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 37.804/26.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Dolores Telles do Macedo a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de vir assignar o termo de reconhecimento de commissão, referente aos terrenos situados em o lugar "Hespanhões", na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de dezembro de 1927. (Processo n. 45.393/23.) — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Antonio Bento da Gama, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de regularizar o seu pedido de aforamento do terreno lote n. 33 B, da rua Nestor, em Santa Cruz; devendo publicar os editaes do estylo, indispensaveis ao pedido do referido aforamento; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 64.438, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, fica por este convidado o Sr. Olympio José de Carvalho, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, afim de regularizar a sua situação no pedido de aforamento do terreno devoluto, lote n. 12 G, do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, 4ª secção de fóro; devendo fazer publicar os editaes do estylo, indispensaveis

ao proseguimento deste aforamento; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 60.966, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Nestor Francisco Luiz, requerer o aforamento do terreno n. 59, á rua Matriz, Santa Cruz, 4ª secção de fóro, com os seguintes caracteristicos:

Area, 608m²,50; frente, 12 metros; igual largura nos fundos; os lados medem cada um 50 metros e confronta ao norte com o lote 26 de Manoel Gomes da Silva; ao sul, com a rua Matriz; a este com o lote 58 da mesma rua; e ao oeste com o lote 26 acima referido.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 37.746, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 19 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (9.337)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são por este convidados os foreiros Victor Fernandes Alonzo, á rua Visconde do Rio Branco, marinha 3 e 4, Dr Claudio Darlot, á mesma rua, marinha 10-E, Bernardino de Senna Portugal, á mesma rua, marinha 24, Francisco de Paula e Silva, á mesma rua, marinha 135, José Joaquim Ferreira, á mesma rua, marinha 583, Carlos Joaquim Sá Pinto, largo de São Domingos, marinha 16, Carlos da Cunha Monte Vianna, rua Guatany, marinha 684; Manoel Leal Ferreira, mesmo local, marinha 267; Henrique Augusto Kingston, rua Coronel Tamarindo, marinha 90, Francisco Salles Ferreira Ruas, mesmo local, marinha 161, José Manoel Corrêa Braga, mesmo local, marinha 161, Manoel Alves Chaves, mesmo local, marinhas 409 e 407; José Caneio Pereira Soares, mesmo local, marinha 92; Manoel Eurypedes da Silva Oliveira mesmo local, marinha 161; João Pereira de Novaes, Praia de Icarahy, marinha 39; Luiz França Machado Affonseca, mesmo local, marinha 505; Julia Barbosa Leite, Sacco de São Francisco, marinha 102; Anfriso Leão de Brito, mesmo local, marinha 106; Salvador & Corrêa, mesmo local, marinha 303; Sebastiana F. Gurgel do Amaral, mesmo local, marinha 136; Adriano Corrêa Bandeira, mesmo local, marinha 591; Julio Ricardo de Souza, mesmo local, marinha 591; José Julio Pereira de Moraes e outros, idem (Praia da Horta), marinha 647; Marietta Henrique Guimarães, mesmo local, marinha 102; José Julio Pereira de Moraes, mesmo local, marinha 102; Angelo Bittencourt, Jurujuba, marinha 113; Daniel José Baptista, mesmo local, marinha 117; Eufrasina Antonia da Rocha, mesmo local, marinha 117; Joaquim José Mathieu Ferreira, mesmo local, marinha 117; Manoel Gomes Monteiro, mesmo local, marinha 117; Maximiano Francisco da Rocha, mesmo local, mari-

nha 114; Olympia Ferreira Vianna, mesmo local, marinha 117; Thomaz Luiz Travassos, mesmo local, marinha 117; Agapito Corrêa da Costa, Visconde Sepetiba, marinha 606; João Pacheco Pereira, travessa dos Pescadores, marinha 1; José Teixeira Sobrinho, mesmo local, marinha 1; Joaquim Gomes, rua Marquez de Caxias, marinha 7; Lassance & Pereira, mesmo local, marinha 697; Manoel José da Silva, S. Lourenço, marinha 55; Maria da Natividade e filhos, mesmo local, marinha 51; José da Costa, mesmo local, marinha 595; Manoel Alonso Martinez, mesmo local, marinha 31; Maria Luiza e filhos, mesmo local, marinha 385; André de Moura Velha, mesmo local, marinhas 62 e 67; Maria José (menor), mesmo local, marinha 58; Joaquim José da Rosa, rua Sant'Anna, marinha 97; Maria Carolina de Siqueira Mendes, mesma rua, marinha 97; Antonio Mendes Duarte, mesma rua, marinha 309; Edmundo da Silva Lopes, Ilha de Mocanguê Pequeno, marinha 309; Jeronymo José Macedo, Ilha do Caju, marinhas 305, 338, 311 e 313, ou os successores, para no prazo de 30 dias, virem assignar nesta directoria, "termo de reconhecimento de commissão", de marinhas, em que se acham incursos todos de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de decretação da extincção da emphyteuse consequente á respectiva acção, que será proposta no caso contrario. (Processo 38.435/24).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 29 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de Consumo

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá a cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem do renoval-as, conforme preceitua o artigo 14, letra b do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira sub-directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Mata-lias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1928

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do proximo anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto, não pago na época alludida, incorrerá na multa de 15 %.

multa de 20 por cento de 1 de março em diante.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, interino, *Malaquias dos Santos*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo máximo de dez dias, esclarecimentos que se tornarem necessários para regularizar a sua situação junto a esta delegacia geral:

A. Pereira Pinto & Comp., rua da Alfandega n. 161.

Costa & Braga, rua Elias da Silva numero 229.

Orlando Machado, rua Cosme Velho n. 174.

Charles Ayre, rua da Candelaria numero 42.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes abaixo indicados pago o imposto que lhes foi lançado relativo ao exercício de 1927, nem apresentado qualquer reclamação, no prazo da lei, convido-os, de ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de mora de 10 %, no prazo de 10 dias, contados da data de 20 do corrente, findo o qual será extrahida a certidão da divida e enviada á Directoria da Receita Publica, para os fins da cobrança executiva.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 19 de janeiro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Ultima notificação

T 1.138, Harleniels, Johann, rua Baroneza de Uruguayana n. 39.

Y 427, Hayes, Charles Georges, rua Mariz e Barros n. 131, Nitheroy.

Y 1.917, Hebe, Lothario, rua Copacabana n. 619.

S. Cor. A 505, Huguet, Walter, rua Santo Antonio n. 34.

Y 3.260, H. D. Humpstone, rua Passaio n. 42 A/C.

S. Cor. 967, Inglis, Malcolm M., rua Copacabana n. 1.053.

S.L.C. T 1.589, Israel, Ernesto Elyakim, Avenida Mem de Sá n. 139, sobrado.

S. Cor. 1.532, Jardim, Octavio Tavares, rua Payssandú n. 103.

S. Cor. 933, Jerge, Austroclino Pereira, rua Senador Vergueiro n. 35.

S.L.R. Q 867, Kaseff, Bertha, rua Real Grandeza n. 126, casa VI.

S. L. R. Y 1.277, Kaufmann, Luiz, rua do Riachuelo n. 35.

T 982, Kelly, Celso Octavio do Prado, rua Itacurussí n. 38.

Z 483, Koch, Gustavo de Castro Rebello, rua das Laranjeiras n. 261.

Y 2.125, Komiti, Mario, rua Ricardo Machado n. 44, S. Christovão.

S.L.R. E 316, Kraus, Gustavo, rua da Costa n. 41.

Z 17, Lacazette, Alfred A., rua do Passaio n. 2, 8º andar.

S.L.R. L 2.886, Lacombe Junior, Julio, rua do Roço n. 47.

S.L.C. T 917, Lalletti, Dorgival, rua Riachuelo n. 130.

S 288, Laport, Iago Cardoso, rua São Pedro n. 81.

S. Cor. 449, Legate, Roberto Morked de Conlay, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

S. Cor. 948, Leigh, Walter, rua Francisco Octaviano n. 161.

S.L.R. L 457, Leitão, João Rodrigues, rua America n. 29.

R 646, Leitão Filho, Antonio Pereira, rua Aqueduct (Hotel Vista Alegre).

S.L.C. T 1.603, Leite, Antenor Sylvestre da Costa, rua Senador Dantas numero 19.

S.L.C. T 1.343, Leite, Pedro Dias de Mattos, rua Dr. Felix da Cunha n. 65.

S.L.R. E 404, Lemos, Adolpho Crespo de, rua Cassiano n. 29.

U 876, Leslie, Herbert, rua do Passaio n. 2, 9º andar.

Y 2.927, Lima, Claudio da Rocha, Praça Tiradentes (Centro Paulista).

T 1.314, Lima, Vasco, rua Aurea numero 111, Santa Thereza.

T 19, Little, George Alexandre Duncan, rua Goular n. 15, Leme.

S. Cor. A 55, Lovesy, Leslie William, Avenida Vieira Souto n. 98.

Y 3.139, Lowndes, Henrique Aranha, rua Ipanema n. 114, Copacabana.

Y 1.513, Lowry, William, Praça de Botafogo n. 296.

U 873, Lucaby, James Yonng, rua Prudente de Moraes n. 59, sobrado, Ipanema.

S.L.R. Y 75, M. J. Caldas, rua Barão do Bom Retiro n. 156.

M 457, M. Teixeira de Azevedo, rua Coronel Pedro Alves ns. 14/16.

U 2.945, Macedo, Manoel Domingues, rua José Vicente n. 84.

S.C. A 127, Machado, Alvaro Cardoso, rua José Bonifácio n. 171 A.

F 214, Marques & Domingos, rua Moncorvo Filho n. 47.

S.L.R. Q 936, Marques, Lourenço, rua Barão de Mesquita n. 228.

C 2.653, Martinelli, Sociedade Anonyma, Avenida Rio Branco n. 106/8.

C 2.751, Martinez, José Julio Toja, rua Capitão Salomão n. 15.

S. Cor. A 549, Mattos, Joaquim Horla, rua José Felix n. 98.

S.L.R. Z 74, Meichtry, Franz, rua Barcellos n. 91.

S.L.R. E 1.108, Mello, Henrique Guedes de, rua do Catteté n. 234.

S.L.R. R 675, Mendonça, João Ladislau, Pereira de, rua Senador Pompeu, Hotel Pedro II.

S.L.R. 103, Miranda, José de Carvalho, rua Benjamin Constant n. 139.

X 1.634, Miranda, Pedro G. Chermont de, rua Ayres Saldanha n. 104.

B 711, Mohr, Arthur, rua Dr. Octavio Carneiro n. 121, Nitheroy.

U 1.603, Monjardino, Jorge d'Almeida, rua dos Ourives n. 7.

S 20, Monteiro, Albino Nunes, rua Marechal Floriano n. 79.

X 2.468, Monteiro, Arthur de Almeida, rua Maria Angelica.

L 561, Monteiro, Joaquim Carlos Rego, rua Professor Gabizo n. 339.

S.L.R. L 767, Moreno & Comp., rua Buenos Aires n. 211.

X 772, Motta, Clemente Voiga da, rua Sergipe n. 74.

A 831, Musso, Alfredo, rua Paulo e Souza n. 90.

S.C. 1.222, Nabuco, Francisco Marcondes, rua Visconde Itaboraity n. 39, 1º andar.

U 1.470, Nahon, José Luiz, rua Luiz Barbosa n. 64.

T 1.153, Morrie, Douglas Bruce, Estrada Quintino Bocayuva n. 131.

L 964, Neumann, Leopoldo, rua Caiçó n. 63, Jacarépaguá.

U 1.785, Nogueira, Alvaro Guedes (Dr.), rua da Alfandega n. 74, 1º andar.

C. 1.735, Nogueira, Vicente Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 479.

S.C. 1.004, Noronha Filho, Carlos Frederica de, Escola Naval, Ilha das Cobras.

Y. 97, Oliveira, Joaquim Gonçalves de, rua S. Christovão n. 353.

P. 281, Oliveira, Quirino Araujo de, Avenida Maracanã n. 162.

D. 364, Paiva, Bráulio, rua da Quitanda n. 191, escriptorio.

B. 1.202, Parodi, Mauricio, rua Bento Lisboa n. 145.

M. 545, Pereira, Horacio Pedro Couto, rua do Riachuelo n. 267.

W. 918, Pereira, Oscar Santa Maria, rua Marechal Niemeyer n. 24.

S.L.R. Z. 215, Pessoa, Epitacio Monteiro, rua Lucidio Lago n. 25.

V. 301, Pinheiro, Albano de Freitas, rua Dr. Lino Teixeira n. 116.

E. 203, Pinheiro Junior, José Gomes (Dr.), rua dos Toncleros n. 286, casa VI.

S.L.R. S. 1.053, Pinto, Luiz Moreira, rua S. Christovão n. 9.

S.L.R. R. 43, Pinto, Manoel Moreira, rua Elias da Silva n. 403.

S.L.R. R. 178, Rambo, Francis Eugene, rua da Assembléa n. 104, 1º andar.

Y 799, Reis, José Gonçalves dos, Avenida Suburbana n. 568.

Y. 182, Reis, Seraphim Figueiredo dos, rua S. Pedro n. 256.

Y. 3.276, Ribeiro, Ernesto Marques, rua do Lavradio n. 48.

Y. 2.628, Ribeiro, Francisco Salema Garção (Dr.), Campo de S. Christovão n. 133.

G. 288, Ribeiro, Manoel Fernandes, rua Santo Antonio n. 107, loja.

S.L.C. T. 684, Riedlinger, Franz, rua Monte Alegre n. 375.

S.C. 444, Rodger, William Malcolm, rua Henrique Dias n. 29, Rocha.

S.L.R. Y. 2, Rodrigues, Domingos Ferreira, Estrada Marechal Rangel, numero 25.

S.C. 1.170, Rodrigues Irmão & Comp., rua Barão de São Felix n. 126.

X 2.453, Rothuman, William Percy, rua Conde de Itajá n. 13.

Y. 2.804, Roxo, Augusto de Brito Belford, rua Copacabana n. 634.

S.L.C. T. 499, Sá, Miguel Heredia de, Avenida Rio Branco n. 52.

T. 1.919, Sá Junior, Chrysantho Leite de Miranda, rua Augusto Nunes numero 49.

B. 2.323, Salgado, Francisco Chaves, rua São José n. 18.

R. 42, M. Corrêa & Santos, Estrada Nova da Pavuna n. 254.

L. 504, Santos, Paulo Fernandes dos, Hospital Central da Marinha.

Y. 1.052, Santos Filho, Pedro de Oliveira, rua Conde de Lage n. 44, casa 4.

Caixa de Amortização

Faço publico que, em cumprimento do art. 1º do decreto n. 18.052, de 7 do corrente, esta repartição procederá diariamente, a partir do dia 19, quinta-feira proxima, o troco das notas da Caixa

de Conversão por sua exacta equivalência, em ouro, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 16 deste.

Os portadores de laes notas deverão apresentar-as dentro do prazo de seis mezes, a partir daquella data.

Na fórma do art. 2º do citado decreto, as notas da referida Caixa, apresentadas depois do prazo marcado, soffrerão os descontos progressivos a que estão sujeitas as do Thesouro, quando em recolhimento, nos termos do art. 213, do decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927.

Esses descontos serão: de 2 % nos tres primeiros mezes que decorrerem após o dito prazo; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos outros tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir, e mais 5 % mensaes dahi em diante.

Caixa de Amortização, 17 de janeiro de 1928. — O director, V. Carlos Claudio Silva.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

AVISO AOS CONTRIBUINTES

Na conformidade do decreto numero 5.107, de 30 de dezembro de 1927, são convidados os contribuintes do Instituto que perceberem vencimentos até 3:600\$ annuaes, os que perceberem mais de 3:600\$ até 6:000\$ e os maiores de 60 annos a comparecer, na sede do Instituto, em todos os dias uteis de 9 1/2 ás 11 horas e de 13 ás 16 horas, no prazo de 60 dias, a partir desta data, para de accordo com a lei requererem:

a) os de vencimentos até 3:600\$, a exclusão que lhes faculta a lei;

b) os de vencimentos de mais de 3:600\$ até 6:000\$, a diminuição do peccúlio de 15:000\$ para 10:000\$000;

c) os de idade superior a 60 annos, o cancelamento da inscripção feita.

A modificação do peccúlio importará na diminuição do valor do emprestimo de 4:500\$ para 3:000\$, e a exclusão da inscripção na perda desse direito e bem assim da fiança para aluguel de casa.

Aos contribuintes de associações e caixas de aposentadorias, "criadas por lei", de conformidade com o art. 4º, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, é permitido optar por essas associações ou pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928.
— Frederico de Almeida Russell, director-presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, para a retirada das mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados que se encontram nos armazens externos B e C e no armazem interno n. 8, do Cães do Porto, devem os seus donos ou consignatarios providenciar dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta; sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

RIVAL: Uma caixa sem numero. (Vapor *Santarém*, de 24 de maio de 1927 — Manifesto n. 863) — Não consta.

J. J. P. C. São Paulo: Uma caixa sem numero. (Vapor *Tunisier*, de 22

de março de 1927 — Manifesto n. 472) — Não consta.

R. L.: Um garrafão sem numero; ignora-se. ignora-se. (Vapor *Taormina*, de 7 de abril de 1927 — Manifesto numero 577 — Retorno do vapor *Mar Bianco*.)

J. J. H. C. Pelotas: Uma caixa sem numero (Vapor *Cordoba*, de 22 de maio de 1926 — Manifesto n. 759) — Não consta.

M. C. C.: 60 caixas sem numeros; azeite doce ou vinho, a Marino Couti & Irmão ou despacho de Almeida Vasconcellos & Comp. (Vapor *Augusta*, de 2 de março de 1927 — Manifesto n. 372.)

Fanucchi — São Paulo — Santos: Duas caixas. (Idem) — Não constam.

ROYAL — Santos: Duas caixas sem numeros. (Idem) — Não constam.

RUEBO — Pelotas: Uma caixa sem numero; massa de tomates e vinho a Rubbo & Irmão; transito para Porto Alegre. (Idem.)

Armazem externo C

A 663 R: Tres caixas sem numeros. (Vapor *Meduana*, de 20 de abril de 1926 — Manifesto n. 568) — Não constam.

T. M. V. C.: Dois saccos sem numeros; amendoas, ervilhas, etc. (Idem.)

CAVADO dentro de um triangulo: Uma caixa sem numero; vinho de Champagne a Silva Almeida & Comp.; despachos numeros 33.918 e 19.849, de 1926. (Vapor *Formosa*, de 20 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 235.)

A. F. C., contra marca Porto Alegre: Uma caixa sem numero. (Vapor *Desna*, de 31 de dezembro de 1925 — Manifesto 1.825) — Não consta.

O. M.: Uma caixa sem numero; manifestada com o numero 1.783, vinhos a O. Machado. (Vapor *Lutetia*, de 28 de novembro de 1925 — Manifesto 1.647.)

S. A. C.: Uma caixa sem numero; papitos a Silva Almeida & Comp.; despachada pela nota 8.575, de 1925. (Vapor *Mosella*, de 5 de julho de 1925 — Manifesto 927.)

C. D.: Uma caixa sem numero (Vapor *Guarujá*, de 27 de maio de 1925 — Manifesto 730) — Não consta.

F. S. N. C.: Uma caixa sem numero; agua mineral natural á A. F. da Silva Neves & Comp. (Vapor *Amiral R. de Genatville*, de 5 de fevereiro de 1925 — Manifesto 323.)

D. F. C.: Uma caixa sem numero; queijo a D. Fernandes & Comp. (Vapor *indiana*, de 18 de novembro de 1924 — Manifesto 1.649.)

O. L. S. C.: Uma caixa sem numero; azeite ao manifesto. Arrematação 26.083, de março de 1926; Salomão Sali. (Vapor *Orania*, de 9 de fevereiro de 1925 — Manifesto 203.)

P. M. C. dentro de um triangulo: Do s quintos sem numeros; vinho a Fernandes Mourão & Comp. (Vapor *Drechterland*, de 11 de fevereiro de 1924 — Manifesto 189.)

T. A.: Tres caixas sem numeros; manifestadas numeros 1 a 3, aguas mineiras a Teixeira de Abreu. Arrematação 143.931, de dezembro de 1926; Sahim José Asmor. (Vapor *Fort Troyon*, de 16 de novembro de 1923 — Manifesto 1.520.)

C. M. C., contra marca H. B.: Uma caixa sem numero. (Idem) — Não consta.

C. S. C.: Dez caixas sem numeros; manifestadas numeros 1 a 10, tamaras á orden; despacho numero 127.125, de novembro de 1927, de Couto Silva & Comp. (Vapor *Cordoba*, de 7 de maio de 1927 — Manifesto 518.)

O. M. C.: 18 caixas sem numeros; vinho de Champagne a Oliveira Maia & Comp.; despachos entraram manifesto. (Vapor *Desirade*, de 8 de abril de 1927 — Manifesto 585.)

Sem marca: Duas caixas sem numeros. (Vapor *Rio Amazonas*, de 14 de julho de 1925.) Não constam.

A. H.: Duas caixas sem numeros; vinhos, a Attard & Hymann. (Vapor *Meduana*, de 29 de outubro de 1925 — Manifesto 1.608.)

E. P.: Quatro bordalezas sem numeros; vinho a Eugène Picard; despacho 147.253, de 1926. (Idem.)

E. P.: Uma caixa sem numero; rollas cortiça; idem, idem. (Idem.)

H. S.: Uma caixa sem numero. (Idem) — Não consta.

Lage, dentro de um triangulo, contra marca, Santos: Uma caixa sem numero. (Idem) — Não consta.

Lourenço Martins, dentro de um quadrilatero, contra marca, Santos: Uma caixa sem numero. (Idem) — Não consta.

G. W.: Uma caixa sem numero; passas de uvas, ordem embarcadores. (Vapor *American Legion*, de 13 de outubro de 1925 — Manifesto 1.523.)

Colvet & Comp., sobre Buenos Aires: Quatro caixas sem numeros. (Vapor *Desiderade*, de 8 de outubro de 1924 — Manifesto 1.498) — Não constam.

H. R.: Uma caixa sem numero; ignora-se, ignora-se. (Vapor *American Legion*, de 1 de janeiro de 1924 — Manifesto 11.)

H. M.: Uma caixa sem numero. (Vapor *Mosella*, de 2 de outubro de 1926 — Manifesto 1.461) — Não consta.

H. S. L.: Cinco caixas numeros 1 a 5, vinho ranc e espumante a Oliveira Maia & Comp.; despacho entrou manifesto. (Idem.)

I. A.: Uma caixa sem numero, a Ignacio Areal. (Idem.)

J. R.: Sete caixas sem numeros. (Idem) — Não constam.

Cavado: Uma caixa sem numero; manifestado numero 13; ameixas. (Vapor *Hoedic*, de 29 de setembro de 1926 — Manifesto 1.423) — Pertencente á carga do vapor *Lipari*, de 3 de agosto de 1926.

G. G. C.: Uma caixa sem numero. (Vapor *Hoedic*, de 4 de setembro de 1926 — Manifesto 1.304) — Não consta.

M. sobre Recife: Uma caixa sem numero; conservas, ignora-se. (Vapor *Lipari*, de 28 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.267 — Retorno.)

Cavado, dentro de um triangulo: Uma caixa sem numero, vinho de champagne a Silva Almeida & Comp.; despacho numero 95.152, de agosto de 1926. (Vapor *Groix*, de 12 de julho de 1926 — Manifesto 1.038.)

L. P. C. sobre Buenos Aires: Duas caixas sem numeros; genebra á ordem; despacho de A. Figueiredo & Ramos, pela nota 147.888, de 1926. (Vapor *Alcyone*, de 4 de maio de 1923 — Manifesto 659.)

T. M. V. C.: Dois saccos sem numeros. (Vapor *Meduana*, de 17 de abril de 1926 — Manifesto 568) — Não constam.

S. A. C.: Uma caixa sem numero; ignora-se, ignora-se. (Vapor *Currello*, de 7 de janeiro de 1924 — Manifesto não combina.)

J. R. C.: Uma barrica sem numero; ignora-se, ignora-se. (Vapor *Carla*, de 20 de outubro de 1926.)

Cavado, dentro de um triangulo: Tres caixas sem numeros; ignora-se, ignora-se.

se. (Vapor *Aron*, de 4 de junho de 1926 — Manifesto não combina.)

T. B. C.: Uma caixa sem numero; idem, idem. (Idem.)

C. M. C.: Um quinto sem numero; ignora-se, ignora-se. (Vapor *Ernest Hugo-Stimes*, de 26 de abril de 1924 — Manifesto não combina.)

Maia Fernandes: Um barril sem numero; ignora-se. (Vapor *Parnahyba*, de 28 de outubro de 1924.)

Armazem n. 8

Legacion Del Perú: 2 caixas sem numero; livros impressos. (Vapor *Kroupring Gustaf Adolf*, de 31 de julho de 1923 — Manifesto n. 1.012.)

Riba Cruz, dentro de uma cruz: 4 quintos ns. 7, 15, 18 e 20; vinho comum a Ribeiro da Cruz & Comp. (Vapor *Lesuestland*, de 19 de setembro de 1923 — Manifesto n. 1.233.)

SC: 5 barris e 5 bordalezas sem numeros; vinho tinto a Subirana & Comp; despacho: entrou manifesto em 4 de outubro de 1923. (Vapor *Algorab*, de 24 de setembro de 1923 — Manifesto numero 1.256.)

NG: 2 caixas sem numeros; cigarros e cigarrilhos a Companhia Sanit. (Vapor *Barbacena*, de 20 de outubro de 1923 — Manifesto n. 1.533.)

ETHL: 1 caixa sem numero; material de propaganda, a Holden Brothers & Comp., Ltd. (Vapor *Paraná*, de 18 de janeiro de 1924 — Manifesto n. 61.)

W: 15 caixas ns. 8.231, 3.940 e 7.804 a 7.813; artigos de reclame, á ordem. (Idem.)

DC: 1 caixa n. 100, armas, á ordem. (Vapor *Hornicap*, de 17 de março de 1924 — Manifesto n. 362.)

N. 923: 1 pacote, artigos de reclame, a A. M. Bittencourt & Comp. (Idem.)

N. 933: 1 pacote; idem, idem. (Idem.)

N. 934: 1 pacote, idem, idem. (Idem.)

N. 935: 1 pacote; idem, idem. (Idem.)

SSC: 1 caixa n. 3.623, espelhos convexos, á ordem; despacho n. 37.654, de abril de 1924, Santos Scabra & Comp. (Vapor *Holgan*, de 4 de abril de 1924 — Manifesto n. 464.)

ARC: 2 caixas sem numeros, manifestadas ns. 1 e 2; artigo carnaval, de papel, á ordem. (Vapor *Hymland*, de 28 de março de 1924 — Manifesto n. 424.)

Um risco branco ou um risco verde e vermelho no meio: 593 barras de ferro, á ordem. (Idem.) Despacho: entrou manifesto em 25 de agosto de 1924 — Emilio H. Boungart.

SSC: 1 fardo ou caixa sem numero; rotulos a Salles Levave & Comp. (Idem.)

DS: 3 caixas ns. 361, 363 e 364, conservas á ordem; despacho n. 46.466, de maio de 1924; N. Haddad & Irmão. (Vapor *Guarujá*, de 22 de abril de 1924 — Manifesto n. 553.)

N. 443, dentro de um triangulo, contra marca STC: 36 fardos ns. 1 a 36, papel vibrado, ordem, Mayall & Comp.; despachos; entraram em manifesto. (Vapor *Suecia*, de 9 de fevereiro de 1927 — Manifesto n. 251.)

SSC: 2 caixas ns. 5.727 e 5.549; manifesto: dá ns. 232 e 233, vidros laminados, á ordem, do Banco Francez e Italiano para a America do Sul; despacho: entrou manifesto, Santos Scabra & Companhia. (Vapor *D'Herville*, de 12 de abril de 1924 — Manifesto n. 498.)

OA&C em torno de um quadrado: 4 caixas ns. 5.173 a 5.176.

utensilios de cozinha, á ordem. (Vapor *Maudú*, de 14 de fevereiro de 1927 — Manifesto n. 274.)

LAS: 10 caixas ns. 716 a 755, reductores de verniz de laca, á ordem; despacho entrou manifesto, L. A. Salgado & Comp. (Idem.)

AJTC: 1 caixa n. 18, folhas de látão, á ordem. (Vapor *Raul Soares*, de 23 de fevereiro de 1927 — Manifesto n. 323.)

FCC: 1 caixa n. 350, azulejos, á ordem. (Idem.)

N.: 1 caixa n. 17, artigos de reclame. (Idem.)

OE: 9 caixas ns. 75 a 78 e 141 a 148, louça á ordem. (Idem.)

B C 4.808: 50 saccos sem numeros, sulfato de cal nativo, á ordem; despacho entrou manifesto, J. Chevalier Filho. (Idem.)

T C: 7 caixas ns. 1 a 7, folhas de cobre, á ordem. (Idem.)

TC: 1 caixa n. 6.295. (Idem.) Não consta.

LN: 327 saccos sem numeros, ferrolhos e porcas, á ordem. (Vapor *Wualdyk*, de 16 de maio de 1927 — Manifesto n. 802.)

RS: 1 caixa n. 7.015, fios de seda artificial, ignora-se. (Idem.)

HSC sobre tres zeros: 1 sacco sem numero. (Vapor *Dori*, de 29 de junho de 1924 — Manifesto n. 1.063.) Não consta.

AS: 7 caixas ns. 8 a 12 e 22 a 23, obras de barro, á ordem, despachos entraram em manifesto por Alberti Stadler & Comp. (Vapor *Santarém*, de 25 de maio de 1927 — Manifesto numero 863.)

B dentro de um quadrado, em um circulo: 1 caixa n. 2.889, contendo "uranoxyl", á ordem, despacho entrou manifesto Bollingrodt & Comp. (Idem.)

F dentro de um triangulo 1.779: 13 fardos ns. 1 a 3, 8 a 10, 14 a 17 e 21 a 23, papel para impressões; ordem, notificar João Meyer rua São Pedro numero 69, despacho entrou manifesto Littho Typographia Fluminense. (Idem.)

JSC: 39 caixas ns. 1 a 39, louca esmaltada a J. Soares & Comp. (Idem.)

JSC dentro de um triangulo, contra marca HG sobre n. 280.095: 3 caixas ns. 1 a 3, ferragens á ordem, despacho n. 118.173 de novembro de 1927; J. Soares & Comp. (Idem.)

TN: 200 saccos ns. 601 a 800, contendo "oralon", producto químico, á ordem; despacho entrou manifesto J. Neves & Comp. (Idem.)

OG: 40 caixas ns. 1 a 40 contendo remedio contra "Spizotio", á Bodo Fiedler, avenida Rio Branco n. 9. (Idem.)

RC 5.022: 60 barricas ns. 1 a 60, terra verde á ordem; despacho n. 4.862, de janeiro de 1928, J. Chevalier Filho. (Idem.)

RC 5.340: 8 barris contendo "verde" ns. 1 a 4 e 9 a 12, á ordem; despacho entrou manifesto, J. Chevalier Filho. (Idem.)

AAC: 5 fardos ns. 5 a 9, papel á ordem; despacho n. 143.249 de dezembro de 1927, Amadeu Andrade & Comp. (Vapor *Curcello*, de 9 de maio de 1927 — Manifesto n. 755.)

AMC sobre o n. 5.269: 2 caixas numeros 1 e 2, contendo barras de aço, á ordem. (Idem.)

CPC: 5 caixas ns. 12 a 15 e 100, ferragens, á ordem. (Idem.)

CAC dentro de um quadrado: 2 barricas ns. 13 e 14, faienças, á ordem;

despacho entrou manifesto Confucio Abdon & Comp. (Idem.)

FCC: 3 engradados ns. 486 a 488, azulejos, á ordem. (Idem.)

GU: 3 caixas ns. 5.866 a 5.868, machinas, á ordem. (Idem.)

JN: 200 saccos ns. 401 a 600, contendo "oralon", producto químico, á ordem. (Idem.)

RG 5.263: 6 barricas ns. 1 a 6, amarello de chromo, á ordem; despacho entrou manifesto J. Chevalier & Filho. (Idem.)

Talho, dentro de um losango: 9 caixas ns. 1.551 a 1.559, artigos de esmalte a Lima & Tavares, rua dos Andradadas n. 97 — Rio (Idem.)

TM ou WTM: 1 caixa n. 33.455, não consta. (Idem.)

N. 1.889 ou 1899, dentro de um losango: 2 rolos de arame de ferro, á ordem. (Idem.)

FMC: 1 caixa n. 538, tubos raios X, a Fernandes Malmo & Comp. (Vapor *Ango*, de 1 de maio de 1924 — Manifesto n. 598.)

FRMC ou FMC contra marca FRMC: 1 caixa n. 339, a F. R. Moreira & Companhia. (Idem.)

APC: 1 caixa n. 1, amostras, massa de madeira a Antenor Pecanha & Companhia, despacho entrou manifesto. (Vapor *Amiral Troude*, de 4 de agosto, de 1924 — Manifesto n. 1.086.)

IM sobre cachoeira: 1 peça de ferro. (Idem.) Não consta.

IIMT: 2 peças de madeira, estantea a J. Vogliati & Comp.; despacho numero 29.238 de março de 1925 (Vapor *J. D'Abbas*, de 26 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.169.)

JJC: 5 caixas ns. 291.115 a 291.119, productos químicos, á ordem; despacho n. 43.183, de abril de 1925, John Jurgens & Comp. (Vapor *Santa Theresza*, de 9 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.288.)

De Courmand: 1 caixa n. 8.297, prospectos e cartões postaes a De Courmand. (Vapor *Port de Donauumont*, de 24 de setembro de 1924 — Manifesto numero 1.340.)

MG: 1 caixa sem numero, agua mineral, despacho n. 110.435, de 1924 de Meighe & Comp. (Idem.)

Rois-Manãos: 1 caixa n. 731 (Idem.) Não consta.

José Guimarães: 1 pacote sem numero, amostras de algodão ao mesmo; bilhete de amostra entrou manifesto. (Vapor *Nasmyth*, de 25 de novembro de 1924 — Manifesto n. 1.647.)

PP: 1 tambor n. 20, betonaphtol, á ordem; despacho n. 22.342, de fevereiro de 1925, Pedro Pissolato. (Idem.)

RWC: 1 caixa n. 1, impressos a R. Whichello & Comp. (Idem.)

VEG: 1 amarrado de tubos, sem numeros. (Vapor *Wualdyk*, de 6 de fevereiro de 1925 — Manifesto n. 71.) Não consta.

WPC dentro de um losango: 1 fardo n. 500. (Idem.) Não consta.

Rio de Janeiro: 2 caixas ns. 17 e 3.535, accessorios photographicos e artigos de reclame; a Ateliers de Constructions do Charleroi, avenida Rio Branco n. 45 (Vapor *Signal*, de 2 de fevereiro de 1925 — Manifesto numero 163.)

Dia, dentro de um triangulo: 1 caixa n. 504, amostras a Dias Garcia & Companhia. (Vapor *Albatroz*, de 11 de abril de 1925 — Manifesto n. 494.)

Mayall: 1 amarrado de caixas n. 17; material de reclame; ordem Mayall

Comp.; notificar aos mesmos. (Vapor *Western World*, de 18 de junho de 1925 — Manifesto n. 818.)

RAG: 15 amarrados de ferro e 6 canoelras sem números. (Vapor *Amassia*, de 22 de julho de 1925 — Manifesto n. 850.) Despacho n. 79.912, de julho de 1925 — Hasenlever & Comp.

FVR: 1 barreira n. 1. Vapor *Amo*, de 19 de março de 1925 — Manifesto n. 394.) Não consta.

VR: 4 sacco n. 115.805, sementes, vrasageiras, horfaliças, a Victor Senec; despacho entroy manifesto. (Idem.)

Armazen externo C

RAG: 271 fardos sem números; xarapue; á ordem. (Vapor *Santos*, de 13 de novembro de 1927 — Manifesto numero 1.911.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1928. — *America J. de Barras*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante o mez de janeiro e parte do de fevereiro proximos, nos dias baixo discriminados, serão recebidas propostas para o fornecimento ordinario durante o anno de 1928, dos artigos permanentes aos grupos, cujas relações foram publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro corrente á pagina 7.342 e seguintes, e obedecendo ás condições do edital tambem publicado no mesmo numero do referido diario.

Concurrencias

Janerio:

Dia 7 — grupo AB — material de linhas e de estações.

Dia 9 — grupo C — material telegraphico e radiotelegraphico.

Dia 11 — grupo D — material electrico.

Dia 14 — grupo E — material pneumatico.

Dia 17 — grupo F — material de oficina.

Dia 19 — grupo G — material de expediente.

Dia 21 — grupo H — material mobilis e accessorios.

Dia 24 — grupo I — material de construccão, tintas e vernizes.

Dia 27 — grupo J — material de maquinas.

Dia 31 — grupo K — material de ferramentas e utensilios.

Fevereiro:

Dia 3 — grupo L — material imenso.

Dia 6 — grupo N — material diversos.

Rectificacoes

No *Diario Official* do dia 26 do mez corrente pagina 27.343, primeira columna, grupo A-B, leia-se: 8 — Ducto de barro vidrado com 75 c/m x 46 m/m, um; na mesma pagina, segunda co-

lumna, grupo "C", leia-se: 2—Accumulador "Exide", de 15 amp-hora em vaso de vidro, com botões corrugados, typo CT, um; na mesma columna, leia-se: 28 — Ampermetro "Weston", modelo n. 301 D-C escalas: 0 a 1, 1.5, 2, 3, 5, 8, 10, 15, 25, 30 e 50 amp. um; na pagina 27.344, primeira columna, leia-se: 39 — Bateria acumulador de 48 volts, typo "Exide" de 2 e 5 amp., uma; na mesma pagina segunda columna, leia-se: 122 — Condensador fixo de 0,002 mf de 5.000 volts Dubilier ou Siemens, um; na mesma columna, leia-se: 139 — Condensador variavel para transmissão espago duplo, typo Cardwell de 44 a 50 mmf. Lowloss, linha recta, uma; na pagina 27.345, primeira columna, leia-se: 156 — Condensador variavel para recepção Cardwell, typo E (Straiffine freq) 192 E 0,0035 15 placas grossas, um; na mesma columna, leia-se: 163 — Condensador variavel para transmissão "Cardwell" typo 134 B 24 pl. 250 mmf, um; na mesma columna, leia-se: 239 — Grupo motor Gerador Marconi C W-6 Kw, um; na mesma pagina, segunda columna, primeira linha, leia-se: 246 grupo motor gelador Esco de 0,5 kw. 2.000 volts, corrente continua, um; na pagina 27.346, primeira columna, leia-se: 302 — Rectificador Tungar G. E. para 110 volts 5 amp., um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 305 — Rectificador Universal duplo 115 volts 2 amp., um; na mesma pagina e mesma columna, leia-se: 312 — Rectificador Varta-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1,3 amp., para carga simultanea de baterias A e B; na mesma columna, leia-se: 332 — Resistencia fixa Ward Leonard, 50 watts 2.500-5000 ohms, uma; na pagina 27.347, primeira columna, leia-se: Transformador de baixa frequencia Miso para microphone, um; na mesma columna, leia-se: 378 — Transformador Marconi para transmissão CW typo U 1 1/2 kw., um; na mesma columna, leia-se: 403 — Valvula de recepção Telefunken R. E. O. 62 A, uma; na pagina 27.350, segunda columna, leia-se: 350 — Phone completo com cordão Stromberg 27 A um; na pagina 27.351, segunda columna, leia-se: 6 — Apparellho pneumatico a vacuo systema Zwietoschcalibre 0m.067, um; na mesma columna, leia-se: 34 — Cursor de aluminio (modelo), um e 35 — Cursor de celluloido (modelo), um; na pagina 27.352, primeira columna, leia-se: 116 — Polia de ferro fundido de 6" de largura e com 30 c/ní de diametro, uma; na pagina 27.353, segunda columna, leia-se: 145 — Parafuso de latão, cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3 desde 1/4" a 7/8", grossa; na pagina 27.354, segunda columna, depois do artigo 243 acrescento-se o n. 214 — Zinco em barra, 1ª qualidade, 98 %, outras marcas; na pagina 27.359, primeira columna, leia-se: 130 — Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro; na pagina 27.361, segunda columna, leia-se: 102 — Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro; na pagina 27.362, primeira columna, leia-se: 66 — Bucha universal de quatro castanhas, com e diametro de 10 c/m e dous jogos de castanhas, uma; na pagina 27.363, segunda columna, leia-se: 213 — Galião vasio de oleo ou de tinta, de 50 litros, um; na pagina 27.365, segunda columna, leia-se: 450 — Tubo de borracha com revestimento externo de arame 1/2", metro; na pagina 27.366, primeira columna, leia-se: 34 — C 35 — Avul: —

Envelope do gabinete, formato 0,42 x x 0,19, milheiro; na pagina 27.368, primeira columna, leia-se: 192 — C XXXV — Avulso — Envelope para diversos fins formato 0,26 x 0,37, milheiro; na pagina 27.369, primeira columna, leia-se: 232 — E 27 — Block de 133 fol as, pautado, formato 0,11 x 0,33 (modelo), um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 273 — T 41 — Avulso — Balanco do movimento do material, formato 0,40 x 0,55, modelo, milheiro; na mesma columna, leia-se: 293 — F 67 — Livro de 500 folbas-servico de conservação, modelo, um.

Nota — A caução de 1:000\$000 da que trata a clausula I do edital acima referido, é para cada grupo de material constante daquellas relações.

Na forma do estabelecido na clausula II do mesmo edital as serão recibitas propostas de firmas especialistas no ramo de negocio objecto de cada grupo, podendo para isso os interessados apresentar quaesquer documentos que provevem estar nas condições alli exigidas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928,

NA FORMA DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação que acompanha o edital das concurrencias permanentes para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 26 de dezembro do anno proximo findo, leia-se á pagina 27.370, no Grupo N", artigo 11 A: "Phenolina em latas de kilo, lata em vez de — Creolin Nacional.

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1928.

— A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Directoria Geral dos Correios

SOBRE A APLICACÃO DA SOBRE-TAXA PARA O "SERVIÇO AEREO" NOS SELLOS OFFICIAES COM A EFFICIE DO MARECHAL HERMES DA FOXSECA

Faço publico de ordem do Sr. director geral que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão novamente em circulação, de accordo com a autorizacao do Exmo. Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, constantes do processo "Argentina-332-T127", os sellos officiaes com a ephygie do marechal Hermes da Fonseca, os quaes se destinam ao "Serviço Aereo", e serão acrescendidos das seguintes sobre-taxas a serem impressas nos referidos sellos, com os dizeres: "Serviço Aereo".

Sobre taxa — Valor actual

\$050, \$010.

\$200, 1\$, 2\$ e 5\$.003.

\$300, \$500 e \$600.

\$500, \$050.

1\$000, \$020.

2\$000, \$100, \$200 e 10\$000

5\$, 20\$, 50\$ e 100\$000.

10\$000, 500\$ e 1:300\$000.

Sub-directoria de Contabilidade, em 19 de dezembro de 1927. — O sub-director Candido Valle Junior.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

TRAFEGO — 2ª DIVISÃO

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem do Sr. Dr. chefe da 2ª divisão faço publico que, no dia 26 do corrente, haverá leilão de mercadorias, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte, de accordo com o art. 91, do Regulamento Geral de Transportes.

As mercadorias vendidas deverão ser retiradas do armazem da estrada, no prazo de 24 horas, após o leilão.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1928. — José Lucio da Silva, encarregado das reclamações.

Relação das mercadorias a serem vendidas em leilão, no dia 26 de janeiro de 1928, de accordo com o art. 91 e parágrafos, do Regulamento Geral dos Transportes

- | | | | |
|--------|---|--------|--|
| 1.416. | 10 chapas de ferro para fogão, 7.948/12. | 1.476. | 1 encapado de arreios, do desp. de encomendas n. 332, de 14 de julho de 1927, de Macaia para Aureliano Mourão, 10.633/41. |
| 1.425. | 1 amarrado de laboas, 1.942/10. | 1.477. | 1 encapado de saccos, 1.885/10. |
| 1.426. | 1 barreira com louças, 1.942/10. | 1.478. | 1 sacco de mamona, 1.915/10. |
| 1.435. | 1 caixa com ferramentas, do despacho de encomendas n. 1.891/260, de 23 de maio de 1927, de Ypiranga para Lavras, 9.987/11. | 1.479. | 1 engradado vazio, do desp. de encomendas numero 10.983, de 9 de agosto de 1927, de São Diogo para Bom Sucesso, 10.735/11. |
| 1.436. | 1 caixa com ferragens, do despacho de encomendas n. 1.312/138, de 12 de maio de 1927, de Ypiranga para Lavras, 9.987/11. | 1.481. | 1 amarrado de ferraduras, do desp. pago n. 617, de 17 de junho de 1927, de Barra Mansa para Augusto Pestana, 2.126/10. |
| 1.439. | 1 engradado para aves, 1.864/10. | 1.482. | 10 engradados de ladrilhos, do desp. a pagar numero 18.691, de 21 de setembro de 1927, de Bello Horizonte para Formiga, 11.468/12. |
| 1.452. | 5 engradados para aves, do despacho de encomendas n. 9.453, de 11 de julho de 1927, de São Diogo para Carmo da Matta, 10.512/11. | 1.483. | 2 feixes de lenha, do desp. a pagar CT. 11, n. 129, de 8 de agosto de 1927, para São João d'El-Rey, 10.485/11. |
| 1.453. | 1 lateral de vinho, do despacho a pagar n. 21.826, de 1 de julho de 1927, de Marilima para São João, 10.484/11. | 1.484. | 2 saccos de cal virgem, 2.041/10. |
| 1.454. | 1 encapado de folhinhas, do desp. de encomendas n. 14.623, de 23 de março de 1927, de Bello Horizonte para Cajuru, 10.438/11. | 1.485. | 1 couro secco, 11.076/11. |
| 1.455. | 2 amarrados de balaios, vazio, do desp. pago n. 82, de 17 de maio de 1927, de Ibituruna para Patrocínio, 10.354/11. | 1.486. | 2 engradados para aves, 2.361/H. |
| 1.456. | 1 lata vazia para leite, 10.505/11. | 1.488. | 1 couro secco, 2.198/10. |
| 1.457. | 6 vergalhões de ferro, do desp. a pagar n. 6.276, de 4 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Pompeu, 9.730/41. | 1.489. | 1 encapado com miudezas, do desp. de encomendas n. 1.840, de 4 de junho de 1927, de Carmo da Matta para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.458. | 1 moinho para café, 11.235/12. | 1.490. | 1 caixote com livros, do despacho de encomendas n. 3.951, de 28 de julho de 1927, de Itatuna para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.459. | 6 saccos de sal, 10.578/11. | 1.491. | 1 caixote com miudezas, do despacho de encomendas n. 1.362, de 3 de agosto de 1927, de Perdões para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.460. | 1 engradado com instrumento, do desp. de encomendas a pagar n. 85/311, de 11 de julho de 1927, de S. J. B. Vista (Norte) para Martinho Campos, 10.579/11. | 1.492. | 2 caixas com medicamentos, do despacho de encomendas n. 1.7652, de 5 de julho de 1927, de Bom Sucesso para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.461. | 2 caixas de agua mineral, do desp. pago n. 70, de 7 de junho de 1927, de Engenho Novo para Viannopolis, 10.109/11. | 1.493. | 1 caixa com medicamentos, do despacho de encomendas n. 11653, de 5 de julho de 1927, de Bom Sucesso para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.462. | 1 encapado de malha, do desp. de encomendas n. 235, de 21 de março de 1927, de Norte para Abrelé, 9.898/11. | 1.494. | 1 lata de farinha de despacho de encomendas numero 331, de 9 de junho de 1927, de Patrocínio para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.463. | 3 pacotes de saccos vazios, do desp. pago n. 976, de 7 de junho de 1927, de Marilima para Formiga, 10.520/11. | 1.495. | 1 caixote com miudezas, do despacho de encomendas n. 216, de 29 de maio de 1927, de Dorcas de Indayá para Bello Horizonte, 10.652/11. |
| 1.464. | 1 amarrado de colchão, 10.578/11. | 1.496. | 1 banco de carpinteiro e uma caixa com ferramentas do despacho pago n. 4, de 5 de agosto de 1927, de Clarindo para Martinho Campos, 10.736/11. |
| 1.465. | 1 amarrado com pertences de cama, 10.578/11. | 1.497. | 1 caixote com ferramentas do despacho de encomendas n. 1.096, de 19 de setembro de 1927, de From para São João, 11.073/11. |
| 1.466. | 1 amarrado com cabeceiras de cama, 10.578/11. | 1.498. | 4 sacco de sal, fino, 2.951/10. |
| 1.467. | 1 bloco de metal ordinario, 3.955/19. | 1.500. | 1 caixa com oleo de ricino, 1.693/8. |
| 1.468. | 3 caixotes de prens de cozinha, 10.578/11. | 1.501. | 1 barreira vazia, do despacho pago n. 235, de 25 de julho de 1927, de Perdões para Barbacena, 10.490/11. |
| 1.469. | 2 barras de ferro, do desp. a pagar n. 10.495, de 30 de maio de 1927, de Bello Horizonte para Ataxá, 10.259/11. | 1.502. | 1 barra de chumbo do despacho a pagar n. 2.036, de 24 de maio de 1927, de Agencia Honorio (Rio) para Prados, 10.330/11. |
| 1.471. | 1 caixa de sauecida, do desp. a pagar n. 41, de 18 de dezembro de 1926, de Cataguazes para Lavras, 10.219/11. | 1.503. | 4 caixas com roupas usadas, uma caixa com ferramentas, uma bacia de folha e um tacho de cobre, do despacho a pagar n. 347, de 23 de agosto de 1927, de Barra do Paraopeba para Bello Horizonte, 11.118/11. |
| 1.472. | 1 caixa de oleo, do desp. a pagar n. 15.367, de 11 de maio de 1927, de Marilima para Lavras, 10.219/11. | 1.504. | 6 quintos vazios, do despacho a pagar n. 85, de Bom Despacho para Bello Horizonte, 11.118/11. |
| 1.473. | 1 bengala, 11.051/11. | 1.505. | 1 quinto de vinho, do despacho a pagar n. 1.686, de 25 de agosto de 1927, de Divinopolis para Bello Horizonte, 11.118/11. |
| 1.474. | 1 sacco de café em coco, 1.916/10. | 1.506. | 1 sacco de café, do despacho a pagar n. 791, de Patrocínio para Bello Horizonte, 11.118/11. |
| 1.475. | 1 sacco de café em coco, 2.051/10. | 1.507. | 1 caixa de vinagre, 10.337/11. |
| | | 1.508. | 1 mesa de madeira, do despacho a pagar n. 705/47, de 23 de julho de 1927, de Alto da Serra-Sapucahy para Bananal, 28/11. |
| | | 1.509. | 1 sacco com miudezas, 2.195/10. |
| | | 1.510. | 1 pacote de saccos, 1.690/8. |
| | | 1.512. | 1 caixa de kerozene, 1.959/19. |

- 1.513. 1 encepado de roupas, do despacho de encomendas n. 25.038, de 19 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Catiaira, 9.951/11.
- 1.514. 1 caixa com mechedos e 1 dita com ferragens, do despacho a pagar n. 7.018, de 12 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Catiaira, 9.951/11.
- 1.516. 1 caixa com legas enfiadas, 1.514/10.
- 1.517. 1 caixa de miudezas, 1.514/10.
- 1.518. 6 caixas vazias, do despacho pago n. 967, de 23 de junho de 1927, de Maritima para João Pinheiro, 10.415/11.
- 1.519. 10 caixas de cozinas, do despacho a pagar n. 11.682, de Maritima para Patrocinio, 10.280/11.
- 1.520. 3 caixetes vazios, do despacho de encomendas numero 29, de 3 de março de 1927, de Carlos Bernardes para Santo Antonio do Monte, 10.801/11.
- 1.521. 1 engrado para aves, 1.740/10.
- 1.522. 1 amarrado de tecido de algodão.
- 1.523. 1 lote de algodão em caregos.
- 1.524. 1 caixa de sal para gado, do despacho a pagar n. 23.242, de 15 de julho de 1927, de Maritima para Jacaré, 10.809/11.
- 1.525. 1 caixa de sal para gado, do despacho a pagar numero 23.296, de 15 de julho de 1927, de Maritima para Jacaré, 10.809/11.
- 1.526. 1 engrado com 1 mizinha, do despacho a pagar n. 2.296, de julho de 1927, de Norte para Jacaré, 11.050/11.
- 1.527. 1 engrado com sofá e uma dita com cadeiras, do despacho a pagar n. 2.279, de 22 de julho de 1927, de Norte para Jacaré, 11.050/11.
- 1.528. 1 caixa de cerveja, do despacho pago n. 4.743, de 3 de setembro de 1927, de São João del-Rey para Jacaré, 11.050/11.
- 1.529. 1 sacco de barro, do despacho a pagar n. 152, de 18 de agosto de 1927, de Barroso para Barbacena, 10.611/11.
- 1.530. 1 mala e 1 sacco com roupas, do despacho a pagar n. 200, de 21 de julho de 1927, de Turvo para Bello Horizonte, 10.659/11.
- 1.531. 2 volumes avariados, 2.313/M.
- 1.532. 198 manilhas de barro, avariadas, 11.545/12.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1928. — *José Lucio da Silva*, encarregado das reclamações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do corrente, na intendencia desta estrada á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições.

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em tagarismos e confirmado por extenso em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

Tercera — Acompanhando o pedido de inscripção o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concorrência constem —

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despesas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiais obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Sétima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-há cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, edição de 1928 que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo VIII — Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza

Gazolina em lata de 18 litros, litro.
Gazolina em tambores de metal, litro.
Kerozene em latas de 18 litros, litro.
Carbureto de calcio de 7 x 15 m/m, kilo.
Oleo de cylindro, tipo 2, litro.
Oleo para superaquecedor, litro.
Oleo para machina, tipo 1, litro.
Oleo para machina, tipo 2, litro.
Oleo de carro, litro.
Oleo Mobiloil, tipo B. B., litro.
Oleo para transformador, litro.
Az-ite de peixe, litro.
Cabo refinado do Rio Grande, kilo.
Graxa especial igual a amostra na locomocão, kilo.
Graxa amarella de accordo com o caderno de encargos, kilo.

Estopa de lã, tipo 1, kilo.
Estopa de lã, tipo 2, kilo.
Estopa de algodão branca, tipo 1, kilo.
Estopa de algodão, branca, tipo 2, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo.
Estopa mescla de algodão, kilo.
Oleo de banha, kilo.
Oleo de caroço de algodão, kilo.
Oleo de cylindro tipo 1, litro.
Oleo para dynamo, litro.
Oleo Imperial, em latas de 18 litros, n. 3, lata.
Oleo Imperial, em latas de 18 litros, n. 4, lata.
Oleo para transformador de 15.000 volts, Wacuum Oil, litro.
Oleo Mobil Oil B em latas de 18 litros, lata.
Estopa branca de algodão de fôrceira, kilo.
Oleo para produção de gaz, litro.
Oleo mineral para illuminação, litro.

Os proponentes ficam obrigados a entregar os materiais dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O carbureto de calcio poderá ser entregue na Intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio, só sendo considerado recebido depois de conferido no departamento do destinatario.

Os oleos de cylindro, machina, tipo 2 e o de carro deverão vir acondicionados em tambores de metal que serão devolvidos aos fornecedores; o oleo de machina tipo 1 será fornecido em quartolas de madeira ficando as mesmas pertencendo á Estrada.

Antes da abertura das propostas os concorrentes deverão apresentar nesta Intendencia, amostras das qualidades das estopas offertadas, nas quantidades de cinco kilos cada uma, do oleo mineral para illuminação e do oleo para produção de gaz na quantidade de um litro cada um, afim de serem examinados no laboratorio de ensaios.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de Janeiro de 1928. — *Paulista Cesar Pinheiro*, chefe intendencia.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

Segunda — O prego, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

Tercera — Acompanhando o pedido de inscripção o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000\$ feita na thesauraria da estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespéra do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do producto de industria nacional quando apresentar igualdade de prego e condições, desde que nos editaes de concorrência constem — similares — de acôrdo com o Caderno de Encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despesas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Sétima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência caso assim contenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Grupo V — Ferragens e materiaes de ferragistas

Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma.

Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma.

Filtro Fiel n. 2, um.

Pás pequenas para lixo, uma.

Ancinhos grandes de 0m,35 de comprimento, com 10 dentes, estes da altura de 0m,09, um.

Alargadores expansivos de 0m,005, um.

Alargadores expansivos de 0m,008, um.

Alargadores expansivos de 0m,011, um.

Alargadores expansivos de 0m,014, um.

Alargadores expansivos de 0m,017, um.

Alargadores expansivos de 0m,020, um.

Alargadores expansivos de 0m,023, um.

Alargadores expansivos de 0m,026, um.

Alargadores expansivos de 0m,029, um.

Alargadores expansivos de 0m,032, um.

Alargadores expansivos de 0m,035, um.

Alargadores expansivos de 0m,038, um.

Arame de aço, de qualquer dimensão, kilo.

Arame de cobre, de qualquer dimensão, kilo.

Arame de ferro galvanizado, liso, de qualquer dimensão, kilo.

Arame farpado, para cerca, de 2 fios e 4 farpas, distancia entre elias de 0m,08 a 0m,010 e 0m,0028 de diametro, peso liquido de 36 kilos, rolo.

Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 4, um.

Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 2, um.

Aldranas de ferro de 0m,15, uma.

Aço redondo, perfurado, de cadinho, para ferramentas, tipo 2, em vergalhões, para broca "Jackamer", de qualquer dimensão, kilo.

Aço redondo, de cadinho, para ferramenta, tipo 1, para machos, de qualquer dimensão, kilo.

Aço de cadinho, tipo 2, em vergalhões redondos, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço de bolha, em barras, de qualquer dimensão, kilo.

Aço em barras, para molas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço quadrado de alta velocidade, tipo 2, de qualquer dimensão, kilo.

Aço de cadinho, ao carbono, quadrado, tipo 2, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço de cadinho, tipo 2, em barras, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço de cadinho, tipo 2, em vergalhões oitavados, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço doce, laminado, redondo, em vergalhões, para pontes e construções metallicas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço doce, laminado, em chapa, de qualquer dimensão, para fabricaçao de pás, kilo.

Aço doce, laminado, para pontes e construções metallicas, em chapas, de qualquer dimensão, kilo.

Aço doce, laminado, para pontes e construções metallicas em cantoneiras, de qualquer dimensão, kilo.

Aço doce, laminado, para pontes e construções metallicas em cantoneiras, de qualquer dimensão, kilo.

Baldes de ferro galvanizado, reforçados, de 14" x 12", um.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1/4", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 9/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 5/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 7/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 13/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 5/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 3/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 15/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 3/4", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 7/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 1/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 1/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 1/4", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 3/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 3/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 5/16", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 5/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 3/4", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 1 7/8", uma.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 2", uma.

Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,01, uma.

Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,015, uma.

Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,01, um.

Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,012, um.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/4", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/8", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/2", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/4", uma.

Proças de aço especial, próprias para machinas pneumáticas, de furar, Jackamer, de 7/8", uma.
 Proças de aço especial, próprias para machinas pneumáticas, de furar, Jackamer, de 1", uma.
 Proças de aço especial, próprias para machinas pneumáticas, de furar, Jackamer, de 1 1/8", uma.
 Proças de aço especial, próprias para machinas pneumáticas, de furar, Jackamer, de 1 1/4", uma.
 Proças de aço especial, próprias para machinas pneumáticas, de furar, Jackamer, de 1 3/8", uma.
 Proças de aço especial, próprias para machinas pneumáticas, de furar, Jackamer, de 1 1/2", uma.

Cavilhas de bronze, de 0m.40 de comprimento, de qualquer diametro, kilo.

Carrinhos de ferro tubulares, tipo americano, chapa recuada, um.

Cabo de chumbo para agua, de qualquer diametro interno, 0.

Canos de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, de qualquer dimensão, kilo.

Colheres de pedreiro, de ponta redonda, uma.

Chaves para trinco, uma.

Chaves para gaveta ou armario, uma.

Chaves para fechadura de caixa, uma.

Contrapinos de ferro de 1" x 1/16", grossa.

Contrapinos de ferro de 1" x 1/8", grossa.

Contrapinos de ferro de 1" x 3/16", grossa.

Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/32", grossa.

Contrapinos de ferro de 2" x 1/8", grossa.

Contrapinos de ferro de 2" x 3/16", grossa.

Contrapinos de ferro de 3" x 3/16", grossa.

Contrapinos de ferro de 4" x 1/4", grossa.

Curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, que sirvam em encanamento de diametro interno:

De 1/2", uma.

De 3/4", uma.

De 1", uma.

De 1 1/4", uma.

De 2", uma.

De 2 1/2", uma.

De 3", uma.

De 4", uma.

De 5", uma.

Chaves inglesas, com cabo de ferro, de 0m.20, uma.

Chaves inglesas, com cabo de ferro, de 0m.30, uma.

Chaves inglesas, com cabo de ferro, de 0m.35, uma.

Chaves inglesas, com cabo de ferro, de 0m.40, uma.

Chumbo em barra, kilo.

Catraca de ferro de 10", uma.

Catraca de ferro de 14", uma.

Catraca de ferro de 20", uma.

Catraca de ferro de 25", uma.

Catraca de ferro de 30", uma.

Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 1/2", metro.

Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 3/4", metro.

Cobre em chapa, maleavel, de qualquer dimensão, kilo.

Cobre em chapa maleavel, para calbas e condutores, de qualquer dimensão, kilo.

Cobre em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Cadeados de ferro, comuns, de 3", com duas chaves, informe a amostra ou o desenho no Deposito Geral da 5ª Divisão, um.

Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e pente para desvio, reforçados, de 3", um.

Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e pente para desvio, reforçados, de 4", um.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 1", par.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 1 1/2", par.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 2", par.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 3", par.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 4", par.

Dobradixas de ferro, de junta, reforçadas, de 3 1/2", par.

Dobradixas de ferro de machina, reforçadas, de 2 1/2", par.

Dobradixas de ferro de machina, reforçadas, de 3", par.

Dobradixas de ferro de machina, reforçadas, de 3 1/2", par.

Dobradixas de ferro de machina, reforçadas, de 4", par.

Dobradixas de latão, de junta, reforçadas, de 2", par.

Dobradixas de latão, de junta, reforçadas, de 3 1/2", par.

Diminizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno:

De 3/4" x 1/2", um.

De 1" x 1/2", um.

De 1" x 3/4", um.

De 2" x 3/4", um.

De 2" x 1", um.

De 2" x 1 1/2", um.

De 2 1/2" x 1", um.

De 2 1/2" x 1 1/2", um.

De 2 1/2" x 2", um.

De 3" x 1 1/2", um.

De 3" x 2", um.

De 3" x 2 1/2", um.

De 4" x 2 1/2", um.

Diamante "Sharratt", um.

Ferro redondo maleavel em vergalhões tipo 2, de qualquer dimensão, kilo.

Ferro quadrado maleavel, em barras, tipo 1, de qualquer dimensão, kilo.

Ferro quadrado maleavel, em barras, tipo 3, de qualquer dimensão, kilo.

Ferro em barra, maleavel, tipo 1, de qualquer dimensão, kilo.

Ferro em barra, maleavel, tipo 2, de qualquer dimensão, kilo.

Ferro em chapa, galvanizada, lisa, de qualquer dimensão, kilo.

Fechos pedrezes de ferro de 0.15, um.

Fechos pedrezes de ferro de 0.20, um.

Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0.50, um.

Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0.80, um.

Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 1.00, um.

Fechos cremones, de ferro, completos, de 2.50, um.

Fechos cremones, de ferro, de 3m.00, um.

Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 2 cruces, caixa.

Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 3 cruces, caixa.

Joelhos de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", um.

De 3/4", um.

De 1", um.

De 1 1/4", um.

De 2", um.

De 3", um.

De 3", um.

De 4", um.

De 5", um.

Junções de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", uma.

De 3/4", uma.

De 1", uma.

De 1 1/4", uma.

De 1 1/2", uma.

De 2 1/2", uma.

De 3", uma.

De 4", uma.

De 5", uma.

Limas em geral nas condições do Caderno de Encargos, dos tipos e dimensões seguintes:

Chatas bastardas:

De 4", duzia.

De 6", duzia.

De 8", duzia.

De 10", duzia.

De 12", duzia.

De 14", duzia.

De 16", duzia.

De 18", duzia.

Chatas murças:

De 4", duzia.

De 6", duzia.

De 8", duzia.

De 10", duzia.

De 12", duzia.

De 14", duzia.

De 16", duzia.

Facas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Facas murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Meia cana bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Meia cana murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Parallelas bastardas:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Parallelas murças:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares bastardas:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares murças:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Limitações em geral nas condições do Caderno de Encargos dos tipos e dimensões seguintes:

Quadrados bastardos:

De 6", duzia.
De 8", duzia.

De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Quadrados murças:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos bastardos:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos murças:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Latão redondo em vergalhões, de qualquer dimensão, kilo.

Ladrões de metal de 5/8", um.

Ladrões de metal de 3/4", um.

Ladrões de metal de 1", um.

Lamparina para soldar a alcool n. 2, uma.

Lamparina para soldar a alcool n. 3, uma.

Lamparina para soldar a gasolina de capacidade de um litro, uma.

Latão em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Lavras de ferro galvanizado que se adaptem, a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", uma.

De 3/4", uma.

De 1", uma.

De 1 1/4", uma.

De 1 1/2", uma.

De 2", uma.

De 2 1/2", uma.

De 3", uma.

De 4", uma.

De 5", uma.

Alachos de aço especial para machina de atarrachar porcas:

De 5/8", terno.

De 1/2", terno.

De 5/8", terno.

De 3/4", terno.

Machos de aço especial, para roscas á direita e á esquerda, tipo inglez:

De 1/16", um.

De 1/8", um.

De 3/16", um.

De 1/4", um.

De 5/16", um.

De 3/8", um.

De 7/16", um.

De 1/2", um.

De 9/16", um.

De 5/8", um.

De 11/16", um.

De 3/4", um.

De 13/16", um.

De 7/8", um.

De 15/16", um.

De 1", um.

Pás de bico reforçadas n. 343, com os respectivos cabos ou "Fox", tipo D, forma de coração ou equivalentes, de accordo com o exame no Gabinete de Ensaios, uma.

Pente de aço para fignimento, um.

Parafusos de ferro com as respectivas porcas sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca soberba, de qualquer di-
mensão, kilo.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, para ma-
deira:

De 1/2" x 2" grossa.
De 1/2" x 4" grossa.
De 3/8" x 5" grossa.
De 7/8" x 6" grossa.
De 3/4" x 6" grossa.
De 1" x 7" grossa.
De 1" x 8" grossa.
De 1" x 9" grossa.
De 1 1/4" x 10" grossa.
De 1 1/2" x 10" grossa.
De 1 1/4" x 12" grossa.
De 1 1/2" x 12" grossa.

Parafusos de latão para madeira, cabeça chata:

De 1/2" x 4" grossa.
De 5/8" x 6" grossa.
De 1 1/2" x 10" grossa.
De 1" x 9" grossa.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça redonda

De 3/4" x 6" grossa.
De 1" x 8" grossa.
De 1" x 9" grossa.
De 1 1/4" x 10" grossa.
De 1 1/2" x 10" grossa.

Porcas de ferro sextavadas, de qualquer dimensão, kilo

Pontas de Paris, sem cabeça:

De 1/2" (arestas), kilo.
De 3/4" (arestas), kilo.
De 1" (arestas), kilo.

Pontas de Paris, sem cabeça:

De 1 1/2" (16 x 18), kilo.
De 2" (16 x 24), kilo.
De 2 1/2" (18 x 30), kilo.
De 3" (20 x 36), kilo.

Pontas de Paris, com cabeça:

De 1" (12 x 12), kilo.
De 1 1/2" (16 x 18), kilo.
De 2" (18 x 24), kilo.
De 1/2" (20 x 30), kilo.
De 3" (22 x 33), kilo.
De 3 1/2" (22 x 42), kilo.
De 4" (22 x 48), kilo.
De 5" (24 x 60), kilo.

Preços de ferro galvanizado, de qualquer dimensão,
o.

Pregos de ferro com cabeça de chumbo, de qualquer di-
mensão, kilo.

Pregos de ferro zincado para marcar dormentes, para o
ano de 1929, conforme o desenho que se acha na Intenden-
cia, kilo.

Picaretas de cavar de 6 libras de peso, uma.
Registros de pressão, de latão, de 1/2", um.
Registros de pressão, de latão, de 5/8", um.
Registros de pressão, de latão, de 3/4", um.
Registros de pressão, de latão, de 1", um.

Registros de passagem, de ferro galvanizado que se ada-
ptem a encanamento de ferro galvanizado, de diâ-
metro interno:

De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Registros de descarga, de ferro galvanizado, de 3 boc-
cas, que sirvam em encanamentos de ferro galva-
nizado de diâmetro interno:

De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Rebites de cobre com as respectivas arruelas, de qual-
quer dimensão, kilo.

Rebites de ferro com as respectivas arruelas, de qual-
quer dimensão, kilo.

Saídas de metal, para caixa d'água de 1/2", uma.
Saídas de metal, para caixa d'água de 5/8", uma.
Saídas de metal, para caixa d'água de 3/4", uma.

Tês singelos, de ferro galvanizado que se adaptam a
encanamento de ferro galvanizado de diâmetro in-
terno:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Tês de redução de ferro galvanizado, que se adaptam
a encanamento de ferro galvanizado de diâmetro
interno:

De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 3" x 2", um.
De 5" x 3", um.
De 5" x 4", um.

Trenas de pauco e fio metálico "Chesterman":

De 10m.00, uma.
De 15m.00, uma.
De 20m.00, uma.
De 30m.00, uma.

Trenas lâmina de aço da largura de 5/8", "Chesterman",
de 10m.00, uma.

Trenas lâmina de aço da largura de 5/8", "Chesterman",
de 20m.00, uma.

Trenas lâmina de aço da largura de 5/8", "Chesterman",
de 30m.00, uma.

Trados "Balfour", "Colver", "Greaves", ou outros
fentes:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
Zinco liso em chapas de qualquer dimensão, kilo.

Zinco corrugado, em folhas, de 8 grammas, cada um
número 18:

De 6", folha.
De 7", folha.
De 8", folha.
De 10", folha.
De 12", folha.

Ferro em barras, de qualquer dimensão, kilo.

Ferro em chapas, B. B. de qualquer dimensão, kilo.

Canoneiras de ferro L. de qualquer dimensão, kilo.

Ferro em vergalhão redondo, de qualquer dimensão,
kilo.

Ferro em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão,
kilo.

Aço em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Metal em vergalhão murço, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre doce em vergalhão, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo, kilo.
Arame de ferro francez de diversas cores, kilo.
Alicates de 6", Universal, com cabo isolado, um.
Braçadeiras de ferro, curvas Siemens Brothers, Cat. pag. 107, pesando 5 kilos cada uma, para duas linhas, bitola larga, uma.

Braçadeiras de ferro, curvas, Siemens Brothers, Cat. pagina 107, pesando 5 kilos cada uma, para duas linhas, bitola estreita, uma.

Cantoneiras de ferro batido, para postes, com 4 furos, uma.

Ferros (máquina) para fazer emendas em fios de 0m,004, um.

Ferragens para ligação de correias, eguaes ás usadas pela Usina Stone.

De 2 1/2", uma.

De 3", uma.

De 4", uma.

Para raios de aço para linhas telegraphicas, um.

Para traies metallicos para duas linhas telegraphicas, um.

Para raios metallicos para quatro linhas telegraphicas, um.

Chaves de latão para gaz, uma.

Alicates de 5", redondos, com corte, um.

Ancinhos de ferro com 16 dentes, um.

Baldes de zinco de 15" x 12", um.

Baldes de agathe com tampa e valvula, um.

Chumbo em lençol, de qualquer dimensão, kilo.

Capsulas de metal para picotador de bilhetes, uma.

Chaves de portas, uma.

Chaves de ferro com duas bocas, de 3/8" x 5/8", uma.

Cano de chumbo para gaz, de qualquer dimensão, kilo.

Esmeril de qualquer numero, kilo.

Caçambas de zinco para gomma, uma.

Canecas de agathe para 250 grammas, uma.

Canecas de aluminio, com corrente, para os carros, uma.

Carros de ferro tubular, para aterro, um.

Cavadeiras de aço, com bota, uma.

Cavadeiras americanas, uma.

Chaves para os carros de luxo, uma.

Chaves ingleza cabo de aluminio, de 19" rodizio a esquerda, uma.

Chave ingleza mauzer de 9 1/2", com rodizio a esquerda, uma.

Chaves inglezas de 0m,20, bico de papagaio, uma.

Canivetes John Rodgers, para guarda-fios, um.

Compassos de precisão de 2 1/2" n. 200, um.

Compassos de precisão de 3", n. 200, um.

Compassos de precisão de 3", n. 220, um.

Escarradeiras de metal, iguaes ás usadas nos carros de luxo, uma.

Enxadas de aço, com 4 libras, uma.

Estantes de ferro tubular com seis prateleiras, de 1m,80 x 0m,80, uma.

Enxós de carpinteiro, com punho, um.

Fechaduras Carlos Finek de 1 3/4" x 2 1/4", uma.

Fechos de latão, com unha, de 2 1/2", um.

Fechos de latão, com unha, de 3", um.

Ferros de soldar com 500 grammas, um.

Fechaduras de latão, para aparelho electrico-magnético, uma.

Ferros de aço, com cabo, para roçar, uma.

Fações de aço Collins, com bainha, para matto, um.

Lavatórios de ferro, completos, um.

Lampeões belgas, de suspensão, completos, um.

Lampeões belgas, de plataforma, completos, um.

Lanternas, typó VI, completas, uma.

Lanternas, typó VII, completas, uma.

Lanternas, typó VIII, completas, uma.

Lamparinas n. 1, para soldar a gasolina, uma.

Pás de ferro reforçadas para aterro, uma.

Pás de ferro reforçadas, com bico, n. 4, uma.

Panellas de ferro esmaltado, n. 6, para derreter colla.

Panellas de ferro, para fundição, igual á da Officina Telegraphica, uma.

Pinças Ravasse, para sellamento de carros do typó usado nesta estrada, uma.

Rebites de ferro cabeça chata, de qualquer dimensão, kilo.

Rebites de ferro cabeça estampada, de qualquer dimensão, kilo.

Serrotes Hargreaves de 0m,20, um.

Serrotes Hargreaves de 0m,60, um.

Tarracha Halter, para parafuso n. 2, uma.

Tarracha Halter, para parafuso n. 3, uma.

Tarracha Halter, para parafuso n. 5, uma.

Tesouras de 0m,50, para jardineiro, uma.

Canivetes de duas folhas, Rodger, um.

Tesouras de aço, tamanho regular, uma.

Escarradeiras de agathe, sem pé, uma.

Regadores de zinco, de 10", um.

Canivetes pequenos, com cabo de madreperola, um.

Martelos n. 5, com unha e cabo, um.

Canivetes Rodger de uma folha de 8 a 9 centímetros, um.

Baldes de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, de 11" de boca, um.

Enxadas de aço de quatro libras, polidas, "Jacaré", C. 40, marca Dragão ou Olho, uma.

Emendas "Jackson", sortidas, para corrente, uma.

Escapolas de ferro galvanizado em U, proprias para moirões de ferro, kilo.

Escapolas de ferro galvanizado proprias para moirões de madeira, em U, kilo.

Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 2, um.

Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 3, um.

Chuveiro de cobre, completo, um.

Cavadeiras americanas, duplas, automaticas, conforme o modelo no D. Geral da 5ª Divisão, um.

Carneiro hydraulico "Gould, Myers ou equivalentes com os respectivos tubos de alimentação e descarga, de n. 6, um.

Carneiro hydraulico "Goulds, Myers", ou equivalentes com os respectivos tubos de alimentação e descarga, de n. 7, um.

Cravos para ferradura de animaes, milheiro.

Caldeirão de ferro, para colla e apropriado para banho-maria, completo, tamanho médio, um.

Fechos de latão, de 0m,65, de unhas para armario, um.

Fechaduras de metal amarello automaticas, de embatir, proprias para secretaria, uma.

Fechaduras para armarios ou gavetas Gorges, com os pertences:

De 0m,030 do centro da broca, uma.

De 0m,035 do centro da broca, uma.

De 0m,040 do centro da broca, uma.

Fechadura de ferro, de caixa reforçadas, portuguezas, uma.

Fechadura de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma.

Fechadura de ferro com trinco e maçaneta de metal, uma.

Fechadura Gorges, francezas, com trinco e duas chaves, para portão, uma.

Ferraduras para burro, uma.

Ferraduras para cavallos, uma.

Braçadeiras de ferro para lanternas, typó VIII, uma.

Cadeados de aço, Yale, de abrir por baixo, com duas chaves diferentes e de numeração seguida, um.

Fechaduras de latão, para aparelho block-system, uma.

Preços de ferro sem cabeça, de qualquer dimensão, kilo.

Preços de ferro com cabeça, de qualquer dimensão, kilo.

Chave ingleza com cabo de madeira, de 0,25, de tamanho, uma.

Ferro em chapa galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de janeiro de 1928. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

IMPIREIA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DA
CONCURRENCIA PERMANENTE N. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 4 de fevereiro proximo, na Intendencia desta Estrada, rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II

O preço, em moeda brasileira, papel, scripto em algarismos e confirmada por extenso (em caso de divergencia revalecerá o que estiver scripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando o pedido de inscripção concorrente deverá annexar o recibo de caução de 2:000\$ feita na Thesouraria da Estrada, até á vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia da proposta.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede esta lital.

V

Al proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá preferencia de producto de industria nacional, quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concorrência constem — similares —, de accôrdo com o Caderno de encargos.

VI

Os direitos e demais despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiais obedecerão ao regime estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer na caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importância do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na recidência da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de

Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpeção judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo XVI**Materiaes diversos**

Tijolos refractarios de 0,22 X 0,11 X 0,06, um.

Tijolos refractarios de 30" X 6" X 3", um.

Tijolos refractarios de 37" X 8" X 3", um.

Revestimentos completos de tijolos refractarios (Silicosos) para o forno de aço de accôrdo com o desenho 1.491 (revestimento), um.

Terra refractaria em barrica, tonelada.

Areia para fundição, em barrica, tonelada.

Argila refractaria para 1.800° centigrados, em barricas, kilo.

Os materiaes acima deverão ser entregues na Intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio.

Tijolos de alvenaria entregues nos seguintes pontos:

Dr. Joaquim Murinho até Bello Horizonte, pelo ramal de Paraopeba, bitola larga, milheiro.

No ramal de São Paulo, milheiro.

De Lafayette em diante, bitola estreita, milheiro.

Na Linha Auxiliar, milheiro.

Cal de pedra em saccos de 75 litros, entregues nos seguintes pontos:

De D. Pedro II até Bello Horizonte, pela bitola larga e seus ramaes, litro.

De Bello Horizonte até Montes Claros e seus ramaes, na bitola estreita, litro.

Cimento em barricas, de 150 kilos, cada uma, conforme o Caderno de Encargos, barrica.

Manilhas de barro vidrado, dentro dos vagões, rectas, dez:

0,10 (4"), uma.

0,15 (6"), uma.

0,20 (8"), uma.

0,30 (12"), uma.

Manilhas de barro vidrado, dentro dos vagões, curvas, dez:

0,10 (4"), uma.

0,15 (6"), uma.

0,20 (8"), uma.

0,30 (12"), uma.

Manilhas de barro vidrado, bifurcadas, dez:

0,10, uma.

Telhas de barro, planas, nacional, typo Marselha, milheiro.

Telhas de barro nacionaes, concavas, para cumieira, milheiro.

Telhas de barro nacionaes, ventiladoras, uma.

Telhas de vidro, uma.

Telhas de asbestos de 0,40 X 0,40, uma.

As telhas de asbestos, de vidro, as manilhas e o cimento serão entregues na Intendencia, na estação Maritima; as telhas de barro poderão ser entregues na Intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio.

Todos os materiaes só serão considerados recebidos depois de conferidos no departamento destinatario.

Os proponentes ficam obrigados a entregar os materiaes dentro do prazo de 90 dias a contar da data da entrega do pedido de compra.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª RECTIFICAÇÃO DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência permanente n. 6, marcada para 6 de fevereiro proximo, deve ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

Aço doce laminado, para pontes e construções metallicas, em cantoneiras, de qualquer dimensão, kilo;

Aço doce laminado, para pontes e construções metallicas, de qualquer dimensão, kilo;

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata, de 1 1/2 x 10", grossa;

Pontas de Paris com cabeça de 1/2" (20 x 30), kilo;

Zinco liso em chapa, de qualquer dimensão.

Leia-se:

Aço doce laminado, para pontes e construções metallicas, em cantoneiras L, de qualquer dimensão, kilo;

Aço doce laminado, para pontes e construções metallicas, em cantoneiras T, de qualquer dimensão, kilo;

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda, de 1" x 8", grossa;

Pontas de Paris com cabeça, de 2 1/2" (20 x 30), kilo;

Zinco liso em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. *Sylvio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 1 E 3

O Caderno de Encargos a que se referem os editaes de 16 e 7 do corrente para estas concorrências é o editado em 1928, que poderá ser consultado pelos interessados, no Laboratorio de Ensaios desta estrada.

Continuam em vigor os outros editaes já publicados para as alludidas concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PERMANENTES

De ordem da directoria, faço publico que nos editaes das concorrências permanentes de ns. 3 a 7, deve ser observada a seguinte rectificação:

Os proponentes ficam obrigados a entregar os materiaes dentro do prazo

de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PERMANENTES

O caderno de encargos a que se referem os editaes das concorrências permanentes de ns. 3 a 7, é o editado em 1928, que poderá ser consultado pelos interessados, no Laboratorio de Ensaios desta estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

De ordem da directoria, e de acordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro numero 53, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes da concorrência acima, conforme editaes de 2, 4, 10 e 16 de corrente mez, observadas, porém, as seguintes condições:

Onde se lê:

Balanças:

10 Howe, para 50 kilos, uma.

1 Machina de numerar, Chitase, por.

Leão-so:

Balanças:

10 Howe, para 500 kilos, uma.

1 Machina de numerar, Climax, por.

Prevalecem todas as demais condições dos referidos editaes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1928. — O secretario, *Dioeciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados, que ficou sem effeito a concorrência publica realizada nesta estrada, no dia 16 de dezembro do anno proximo passado, para fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa", e em briquettes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, convindo o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir dentro do prazo de 15 dias, a intimação de n. 9 (serie-F), relativa a concertos de ramaes internos, expedida por esta inspectoría, sob pena de multas regulamentares.

Rua da Prainha n. 75, Dr. Bernardino Machado Guimarães.

Inspectoria de Aguas e Esgotos — Secção de Expediente em 11 de janeiro de 1928 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a intimação de n. 1, expedida por esta inspectoría, para instalação de um hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Rua Porto Alegre n. 9, Joaquim Gonçalves Moreira Junior.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 1 a 12 (serie D), e n. 1 (serie H), expedidas por esta inspectoría, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa

5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

para o fornecimento de um motor marítimo Kermath, de 35 H. P. de quatro cylindros, quatro tempos, com equipamento electrico completo para luz e saída automatica, com 1m,40 de comprimento por 0m,40 de largura na base do carter, ou um pouco menos, afim de não ser necessario fazer alteração no casco da embarcação.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concorrência de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria desta inspectoría, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespera do dia da concorrência, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonima, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonimas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão aceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquellos restituídos aos respectivos representantes; recebendo, em seguida, o presidente as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de involucros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na forma da lei, e todas datadas e assignadas, sem conferem emendas, entrelinhadas, rasuras, acrescimos e resalvas; com a obrigação da entrega do motor na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daqueles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISICÃO DE UM MOTOR MARITIMO PARA SER ADAPTADO Á LANCHIA QUE FAZ O SERVIÇO DE REPARAÇÕES DE ACCIDENTES NAS LINHAS SUBMARINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço que, no dia 24 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas

assinatura do contrato e apresentará ao Tesouro Nacional, si o concorrente não deixar de assignal-o, dentro de dez dias, contados da data em que padeu o fim for convidado. No acto da assignatura do contrato, será esta caução desistida por outra, correspondente a 1/2 do valor total do fornecimento, feita também em moeda corrente ou títulos da dívida pública, pela colação que vigorar no dia em que for feito o depósito. Essa caução garantirá não só a execução do contrato, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Sétima — O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital; não devendo os preços offidos ser superiores a mais de 10 % os correntes no mercado.

Oitava — O motor deverá ser entregue até 31 de março do corrente anno; pertencendo o concorrente accedido a caução, de que trata a condição sexta, em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, caso não entregue o material até ao prazo acima estipulado; sendo o contrato rescindido pelo inspeccionador, independente de interpeção judicial.

Nona — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido nos arts. 742 e 756, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a de preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Decima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima primeira — A inspeccoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima segunda — Todos os direitos e taxas devidas pelo material que tiver de ser importado correrão por conta dos fornecedores. As propostas serão accedidas nessas condições; quer contenhão ou não declaração nesse sentido.

Decima terceira — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma comissão designada pelo inspeccionador, de accordo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 47, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — Fica entendido que o contrato que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente, registrado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de março de 1928. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contrato.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 6 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de se-

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS ESTANTES E DE QUATORZE ARMARIOS DESTINADOS AO ARQUIVO DESTA SECRETARIA DE ESTADO.

De accordo com a condição IX do edital de concorrência para o fornecimento acima citado, publicado no *Diario Official* de 28 de dezembro ultimo, communico aos interessados que, segunda-feira 23 do corrente, ás 11 horas, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos e que foram apresentadas em 14 do corrente, por occasião da referida concorrência.

Directoria Geral de Contabilidade, em 19 de janeiro de 1928. — *Mario B. Carneiro*, director geral.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas do dia 4 do proximo mez, ás 13 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 19 de janeiro de 1928. — *Eusebio de Oliveira*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 12 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarão conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor da melhor e verdadeiramente notável

sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 20 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Artidono Pamplona*, director da escola.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, das 12 ás 16 horas, as matriculas nos 1º e 2º annos do curso tecnico de ferias.

Esse curso terá a duração de dous mezes, com um periodo diario de quatro horas de trabalho. Os alumnos do 1º anno percorrerão as officinas de marceneiro, ferreiro, luteiro e serralheiro.

Os alumnos que frequentaram com aproveitamento o curso do anno passado, serão matriculados no 2º anno e terão mais as officinas de entalhador, ajustador e fundidor.

A matricula, que é gratuita, será feita mediante requerimento do candidato, assistido, si for menor, por seu pai ou representante legal.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 17 de janeiro de 1928. — *Augusto C. Avila*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para fornecimento de material de consumo e transformação a esta repartição durante o anno de 1928, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente á pagina 948.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para a concorrência que este Serviço realizará, no dia 4 do mez proximo vindouro, cujo edital consta do *Diario Official* de 18 do corrente á pagina 2.064 e seguintes.

Serviço de Informações, 19 de janeiro de 1928. — *Afonso Costa*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, cumpriendo o disposto no Regulamento que foi approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de Navios Henrique Pereira da Fouseira Junior, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 11 e 15, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 de janeiro de 1928. — *Joaquim Nunes Tassara*, syndico.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

Concurrença administrativa-permanente para fornecimentos ordinários á esta repartição, durante o anno de 1928.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 7.253, de 24 de novembro proximo passado, publicado no *Diário Official* de 26 do mesmo mez, se acha aberta nesta repartição, até o dia 28 do corrente mez, a inscripção dos negociantes, que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o exercicio de 1928, ao fornecimento ordinario do material em seguida relacionado, em grupos, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 do respectivo regulamento.

I

A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento, devidamente sellado, com a declaração da nacionalidade da firma e acompanhado de todos os documentos que possam provar a idoneidade, inclusive quitações de impostos federaes, estaduais e municipais e a declaração de completa submissão ás condições deste edital e do art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade.

II

Verificada a idoneidade dos concurrentes, sera ordenada a immediata inscripção dos mesmos, sendo restituídos os respectivos documentos.

III

Os interessados apresentarão, juntamente com os requerimentos, em envelopes á parte, fechado e lacrado, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, datada e assignada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com os preços em algarismos e por extenso para cada unidade na mesma dos respectivos grupos, não sendo aceitos os preços que excederem 10 % aos do mercado.

IV

As propostas serão abertas ás 14 horas do dia indicado para o encerramento da inscripção e rubricadas por todos os concurrentes que comparecerem e pela comissão designada para esse fim, ficando encerrados os pedidos de inscripção á essa hora.

V

Os preços das propostas vigorarão durante quatro mezes, considerando-se prorogados por igual prazo, successivamente até á extinção do exercicio, si antes de quinze dias da terminação do mesmo, o negociante deixar de declarar que não deseja a sua prorogação ou si esta repartição não fizer identica declaração.

VI

Todos os materiaes deverão ser de 1ª qualidade e entregues nesta repartição, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Juparanã e entregues na estação da mesma localidade, quando fornecidos por negociantes de outros logares, correndo todas as despesas do transporte por conta do fornecedor.

VII

Serão preferidos os preços mais baratos, por minima que seja a differença. Em caso de empate terá preferencia o concorrente nacional e si os empatantes forem nacionaes, será resolvido por sorte.

VIII

Esta repartição reserva-se o direito de anular a presente, concorrência, si julgar-a inconveniente aos seus interesses, sem que, por isto, assista aos interessados o direito de qualquer reclamação, assim como, não se obriga a adquirir todos os artigos abaixo relacionados, apenas adquirirá aquellos que forem necessarios.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã, 14 de janeiro de 1928. — *Vicente de Paula e Silva*, director.

Grupo 1 — Artigos de expediente

1. Colehetes Dennissons, caixa.
2. Canetas, duzia.
3. Borrachas americanas, Pencil, duzia.
4. Blocks lisos, um.
5. Enveloppes timbrados, cento.
6. Enveloppes para carta, timbrados, cento.
7. Gomma arabica liquida, Sardinha, litro.
8. Livros de carga de material permanente, 0m,33 X 0m,27, com 50 folhas, modelo III, um.
9. Livros para o registro do movimento do material permanente, modelo IX, com 50 folhas, de 0m,33 X 0m,27, um.
10. Livro geral do registro de material, de 0m,38 X 0m,27, com 100 folhas, modelo VIII, um.
11. Livros para registro de obras impressas, com 50 folhas, modelo XII, um.
12. Livro de carga e descarga de material de consumo, de 0m,38 X 0m,27, com 100 folhas, modelo XI, um.
13. Lapis preto n. 3 "Faber", duzia.
14. Lapis "E" "Faber", encarnado, duzia.
15. Lapis tinta, duzia.
16. Mata-borrão, folha.
17. Pennas Mitchell, letras G e J., caixa.
18. Papel carbonco, caixa.
19. Papel almasso, resma.
20. Papel liso para cópia, resma.
21. Percevejos americanos n. 3, caixa.
22. Papel para timbrado, resma.
23. Papel para carta, timbrado, cento.
24. Tinta para carimbo, vidro.
25. Tinta preta para escrever, litro.
26. Tinta carmin, litro.
27. Barbante de algodão branco, em novello, kilo.
28. Guias para pedidos de materiaes, talão de 100 folhas, um.
29. Papel para embrulho, pardo, de 0,76 X 1,10, de 32 kilos, 100 folhas.
30. Livro de 200 folhas, modelo 19, n. 7.233, um.
31. Livro de 50 folhas, n. 0.5251, um.
32. Livro com 5 folhas, em branco, um.
33. Talão modelo II, com 50 folhas, um.
34. Livro n. 0.56, um.
35. Talão modelo VI, um.
36. Livro de protocollo, sahida de papeis, n. 8.159, um.
37. Livro de protocollo, de entrada de papeis, n. 8.158, um.
38. Talão modelo VII, um.
39. Livro n. 6.188, um.
40. Livro n. 9.691, um.

Grupo 2 — Obras de conservação, e.

1. Cimento de 1ª qualidade, em barricas de 150 kilos, uma.
2. Cal de pedra, extincta, kilo.

Grupo 3 — Automoveis, etc.**Artigos para caminhão Ford.:**

1. Pneumaticos para rodas da frente, um.
2. Camaras para os mesmos, uma.
3. Bobinas, uma.
4. Velas, uma.
5. Cabos de vela, um.
6. Distribuidores, um.
7. Roldanas para os mesmos, uma.
8. Biellas, uma.
9. Eixo de manivela, um.
10. Porcas para eixo de commando de válvulas, uma.
11. Baterias com os cabos, uma.
12. Tampa de cylindro, uma.
13. Juntas metallicas, para a mesma, uma.
14. Juntas para tampa inferior, uma.
15. Juntas para o carter, uma.
16. Juntas para tampa da caixa de mudança, uma.
17. Juntas de frente da tampa dos cylindros, uma.
18. Juntas de conexão da entrada de agua no cylindro e 2 para effeito contrario, uma.
19. Um bloco terminal para seis fazes, um.
20. Chicotes para o bloco, um.
21. Rolos de fita isolante, um.
22. Lata de esmemril, uma.
23. Lata de michelin, uma.
24. Vidros para es pharões, um.
25. Caixa de válvulas para camaras, uma.
26. Jogo de molas dianteiras, um.
27. Par de correntes para rodas, um.

Grupo 4 — Mobiliário, etc.

1. Porta chapéus, com espelho de crystal, um.
2. Armário de cancella para guardar material de expediente, com 2m,10 de altura, 1m,00 de largura e 0m,38 de fundo, com portas da mesma madeira e vidros que devem medir, cada um, 1m,20 de altura e 0m,39 de largura.

Grupo 5 — Sementes, etc.

1. Enxofre em pedra, kilo.
2. Enxofre em pó, kilo.
3. Adubo Polysú, kilo.
4. Sementes de alfafa, kilo.
5. Salitre do Chile, kilo.
6. Sulfato de cobre, kilo.
7. Verde Paris venenoso, kilo.
8. Arsenico, kilo.

Grupo 6 — Medicamentos, séros, etc.

1. Acido arsenioso, grammas
2. Aniodol externo, vidro.
3. Benzoato de sodio, grammas
4. Bicarbonato de sodio, kilo
5. Flores de arnica, kilo.
6. Flores de enxofre, kilo.
7. Iodo metálico, kilo.
8. Kermes mineral, grammas.
9. Lysol, litro.
10. Mercurio doce, caixa.
11. Oleo de amendoas doce, kilo.
12. Oleo de ricino, kilo.
13. Sulfato de pilocarpina, grammas.
14. Salicylato de sodio, kilo.
15. Sulfato de sodio, kilo.
16. Sulfato de magnesia, kilo
17. Vaselina branca, kilo.

Grupo 7 — O necessario á iluminação, assco e hygiene dos edificios, etc.

1. Oleo para motor, kilo.
2. Azeite de mamona, kilo.
3. Azeite de peixe, kilo.
4. Graxa do Rio Grande, kilo.
5. Vellas para carro, maco
6. Azeite doce, kilo.
7. Kerózeno, lata.
8. Sabão especial, kilo.
9. Creolina pearson, lata
10. Breu, kilo.
11. Escovas de raiz, uma.
12. Escovas de cabelo, uma.
13. Escovões para limpeza, um.
14. Tubo de borracha, um.
15. Vassoura Catete, uma.
16. Estopa branca, kilo.
17. Papel hygienico, maco.
18. Corda para cabresto, kilo.
9. Potassa, kilo.
10. Sapão, um.
11. Vermelhão lavado, kilo
12. Gesso crú, kilo.
13. Zarcão, kilo.
14. Pó de sapão, kilo.
15. Seccante, kilo.
16. Oleo de linhaça, kilo.
17. Alvaíade de zinco, kilo.
18. Azul ultramar, kilo.
19. Escovas para animais, uma.

Grupo 8 — Estojos de desenho, campainhas e o necessario a iluminação, estacas e accessorios para cercas, instrumentos e utensilios agricolas, etc.

1. Lampadas electricas, uma.
2. Fúzeis de 15 a 3 amp., um.
3. Suportes para installação, um.
4. Fio flexível, metro.
5. Interruptores, um.
6. Rosetas, uma.
7. Chaves, uma.
8. Pilha secca, uma.
9. Pregos sortidos, kilo.
10. Arame de ferro, kilo.

11. Arame farpado, rolo.
12. Grampos para cerca, kilo.
13. Enxadas Jacaré com 403 libras, uma
14. Enxada Jacaré 3 libras, um.
15. Machado Collins, um.
16. Torçeira de metal $\frac{1}{2}$ polegada uma
17. Fechadura de caixão, uma.
18. Foices do Porto, uma.
19. Dobradiga americana, par.
20. Cadeado forte, um.
21. Navalha para esfadeira, uma.
22. Fechos pe-brezos, um.

Grupo 9 — Ferragens para os animais de servico

1. Farello de trigo, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Farello de algodão, kilo.
4. Farello de linhaça, kilo.
5. Sal grosso, kilo.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Maria, Juparanã, em 14 de janeiro de 1928. — *Vicente de Paula e Silva*, director

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ARTIGOS DE PAPELARIA"

Vide edital publicado no *Diário Official* de 19, a paratras 2.181 a 2.182.

Secretaria do Museu Nacional, em 19 de janeiro de 1928. — Prof. *I. Cesar Diniz*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda**

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessacos que, no dia 10 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo n. 34, "Mangueiras, couro e correias — pertencentes para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexível", de accordo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso, e em algarismos sera emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presenca dos concorrentes: nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 8 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou títulos de 200 réis.

publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, reservando-se, porém, o direito á administração de adquirir ou não os artigos constantes da presente concorrência, e, também, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, tais como: grèves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas, nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, e, a critério do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 34, "Mangueiras, couro e correias — Pertencentes para mangueiras, tubo de aço, cobr. e ou latão flexivel"

1. Camurça (cerca de 0,58 x 0,66), 23" x 26"), pelle.
2. Correia de sola dupla de 0,101 (4"), metro.
3. Idem de 0,127 (5"), metro.
4. Idem de 0,152 (6"), metro.
5. Idem idem singela de 0,0254 (1"), metro.
6. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
7. Idem de 0,038 (1 1/2"), metro.
8. Idem de 0,051 (2"), metro.
9. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
10. Idem de 0,076 (3"), metro.
11. Idem de 0,089 (3 1/2"), metro.
12. Correia balata de 0,0508 (2") de largura e 0,00476 (3/16") de espessura, metro.
13. Idem de 0,0635 (2 1/2") de largura e 0,0079 de espessura, metro.
14. Idem de 0,0762 (3") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
15. Idem de 0,0889 (3 1/2") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
16. Idem de 0,102 (4") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
17. Idem de 0,127 (5") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
18. Idem de 0,152 (6") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
19. Idem de 0,203 (8") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
20. Idem de 0,254 (10") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
21. Idem de 0,3048 (12") de largura e 0,0095 (3/8") de espessura, metro.
22. Couro tanificado em meios, kilo.
23. Couro cru em meios, kilo.
24. Chave para bocal de mangueira de 0,0381 (1 1/2"), uma.
25. Idem de 0,0508 (2"), uma.
26. Idem de 0,0635 (2 1/2"), uma.
27. Esguicho de bronze de 0,375 de comprimento, 0,0635 (2 1/2") de diametro da mangueira, cinco fios e 0,012 de sahida d'agua, um.

28. Idem de 0,375 de comprimento, 0m,508 (2") de diametro de mangueira, sete fios e 0,010 de sahida d'agua, um.
29. Grampo de aço para correias simples, caixa.
30. Grampos de aço para correias duplas, caixa.
31. Grampo de ferro galvanizado para arrida de 0,0632 (2 1/2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de largura e 0,009525 (3/8") de diametro do gato, caixa.
32. Guasca para coser correias de 0,0095 de largura (3/8"), metro.
33. Idem de 0,0127 (1/2") de largura, metro.
34. Mangote de borracha, reforçado internamente com arame de aço de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, metro.
35. Idem de 0,063 (2 1/2") de diametro interno, metro.
36. Mangote de borracha de 0,127 (5") de diametro interno, metro.
37. Idem de 0,0389 (3 1/2"), metro.
38. Mangote de borracha com inserção de lona e metal, metro.
39. Mangote de borracha para oxygenio de 0,0079 (5/16"), metro.
40. Mangote de borracha com inserção de lona de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
41. Idem de 0,019 (3/4") de diametro interno, metro.
42. Mangote de borracha com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0127 (1/2"), diametro interno, metro.
43. Idem de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
44. Idem de 0,0317 (1 1/4") de diametro interno, metro.
45. Mangote de borracha reforçado com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0159 (5/8"), metro.
46. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
47. Mangote de borracha com revestimento de arame de 0,019 (3/4") de diametro, metro.
48. Mangote de borracha para vacuo de 0,003 (0,038) de diametro interno, metro.
49. Idem de 0,004 (0,0508), metro.
50. Idem de 0,007 (0,063), metro.
51. Idem de 0,088, metro.
52. Idem de 0,012, metro.
53. Mangueira de lona de diametro interno de: 0,038 (1 1/2") metro.
54. Idem de 0,0508 (2"), metro.
55. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
56. Sola tanificada em meios, kilo.
57. Sola do Rio Grande em meios, kilo.
58. Sola hydraulica em meios, kilo.
59. Tubo de borracha de 0,0095 (3/8"), metro.
60. Idem de 0,019 (3/4"), metro.
61. Idem de 0,0127 (1/2"), metro.
62. Idem de 0,0159 (5/8"), metro.
63. Idem de 0,022 (7/8"), metro.
64. Idem de 0,0254 (1"), metro.
65. Idem 0,038 (1 1/2"), metro.
66. União de bronze para mangueira de 0,0635 (2 1/2") de diametro interno e cinco fios de rosca, uma.
67. Idem de 0,0508 (2") de diametro interno, sete fios de rosca, uma.
68. Idem de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, 10 fios de rosca, uma.
69. Vaqueta envernizada, pelle.
70. Sola hydraulica de 2 m/m a 6 m/m, kilo.
71. Botões duplos com chapa patente para correia balata igual á amostra, n. 142 A, um.
72. Idem igual á amostra n. 142 B, um.
73. Idem igual á amostra n. 142 C, um.
74. Idem igual á amostra n. 142 D, um.
75. Idem igual á amostra n. 142 E, um.
76. Idem igual á amostra n. 142 F, um.
77. Mangueira de borracha com inserção de lona de 0,07 de diametro interno, de alta pressão, metro.
78. Tubo de borracha com inserção de lona de 0,0096 de diametro interno para: gaz acetyleno, igual á amostra numero 120 A, metro.

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 11 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro, de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em títulos da dívida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá offical-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o art. 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, D. F. 1, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas

1. Arruela de aço ou ferro com diâmetros internos de: 0,00793 (5/16"), kilo.

3. Idem. de 0,0111 (7/16"), kilo.
4. Idem. de 0,0127 (1/2"), kilo.
5. Idem. de 0,0143 (9/16"), kilo.
6. Idem. de 0,0175 (1 1/16"), kilo.
7. Idem. de 0,0206 (1 3/16"), kilo.
8. Idem. de 0,0238 (1 5/16"), kilo.
9. Idem. de 0,027 (1 7/16"), kilo.
10. Arruelas de aço ou ferro galvanizado com diâmetro interno de 0,0159 (5/8"), kilo.
11. Idem. de 0,0175 (1 1/16"), kilo.
12. Idem. de 0,0206 (1 3/16"), kilo.
13. Idem. de 0,0238 (1 5/16"), kilo.
14. Idem. de 0,027 (1 7/16"), kilo.
15. Arruelas de cobre de qualquer tamanho, kilo.
16. Estojo de aço com porca hexagonal, Rosca Whitworth de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento, 0,00653 (1/4"), de diâmetro, um.
17. Idem. de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento 0,00952 (3/8"), de diâmetro, um.
18. Idem. de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00793 (5/16"), de diâmetro, um.
19. Idem. de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00952 (3/8") de diâmetro, um.
20. Idem. de 0,0653 (2 1/2") de comprimento, 0,00952 (3/8") de diâmetro, um.
21. Idem. de 0,0381 (1 1/2") de comprimento, 0,0111 (7/16") de diâmetro, um.
22. Idem. de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0111 (7/16") de diâmetro, um.
23. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0111 (7/16") de diâmetro, um.
24. Idem. de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de diâmetro, um.
25. Estojo de aço, Rosca Whitworth de 0,0635 (2 1/2") de comprimento e 0,0127 (1/2") de diâmetro, um.
26. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0127 (1/2") de diâmetro, um.
27. Idem. de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diâmetro, um.
28. Idem. de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diâmetro, um.
29. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diâmetro, um.
30. Idem. de 0,0889 (3 1/2") de comprimento, 0,01588 (5/8") de diâmetro, um.
31. Idem. de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01903 (3/4") de diâmetro, um.
32. Idem. de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01903 (3/4") de diâmetro, um.
33. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01903 (3/4") de diâmetro, um.
34. Idem. de 0,0889 (3 1/2") de comprimento 0,01903 (3/4") de diâmetro, um.
35. Idem. de 0,0635 (2 1/2") de comprimento, 0,01424 (9/16") de diâmetro, um.
36. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01424 (9/16") de diâmetro, um.
37. Idem. de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9/16") de diâmetro, um.
38. Idem. de 0,0335 (2 1/2") de comprimento, 0,01424 (9/16") de diâmetro, um.
39. Idem. de 0,762 (3") de comprimento, 0,01424 (9/16") de diâmetro, um.
40. Idem. de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9/16") de diâmetro, um.
41. Idem. de 0,1635 (2 1/2") de comprimento 0,02223 (7/8") de diâmetro, um.
42. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diâmetro, um.
43. Idem. de 0,1016 (4") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diâmetro, um.
44. Idem. de 0,127 (5") de comprimento, 0,02223 (7/8") de diâmetro, um.
45. Idem. de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0254 (1") de diâmetro, um.
46. Idem. de 0,0889 (3 1/2") de comprimento, 0,0254 (1") de diâmetro, um.
47. Idem. de 0,1016 (4") de comprimento, 0,0254 (1") de diâmetro, um.
48. Idem. de 0,1143 (3 1/2") de comprimento, 0,0254 (1") de diâmetro, um.
49. Idem. de 0,127 (5") de comprimento, 0,0254 (1") de diâmetro, um.

50. Porca de bronze, sextavada, rosca Whitworth de 0,00635 X 1", uma.
51. Idem, de 0,003175 (3/4") X 1", uma.
52. Idem, de 0,007938 (5/16") X 1", uma.
53. Idem, de 0,009525 (3/8") X 1", uma.
54. Idem, de 0,0127 (1/2") X 1", uma.
55. Idem, de 0,01508 (5/8") X 1", uma.
56. Idem, de 0,01905 (3/4") X 1", uma.
57. Idem, de 0,02223 (7/8") X 1", uma.
58. Idem, de 0,0254 (1") X 1", uma.
59. Parafuso de ferro ou aço, rosca Whitworth, com fenda e porca, cabeça redonda de 0,00635 X 0,0127 (1/4") X 1/2", grossa.
60. Idem, de 0,00635 X 0,01588 (5/16") X 3/4", grossa.
61. Idem, de 0,00635 X 0,01905 (3/4") X 1", grossa.
62. Idem, de 0,00635 X 0,02223 (7/8") X 1", grossa.
63. Idem, de 0,00635 X 0,0127 (1/4") X 1/2", grossa.
64. Idem, de 0,007938 X 0,0127 (5/16") X 1/2", grossa.
65. Idem, de 0,00794 X 0,01588 (5/16") X 3/4", grossa.
66. Idem, de 0,00794 X 0,01903 (5/16") X 3/4", grossa.
67. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5/16") X 1", grossa.
68. Idem, de 0,009525 X 0,01905 (3/8") X 1/4", grossa.
69. Idem, de 0,009525 X 0,03175 (3/8") X 1/4", grossa.
70. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (1/2") X 1/2", grossa.
71. Parafuso de aço, rosca Whitworth, cabeça escareada com fenda e com porca de 0,00794 X 0,0381 (5/16") X 1", grossa.
72. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5/16") X 2", grossa.
73. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (3/8") X 1", grossa.
74. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8") X 1/2", grossa.
75. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (3/8") X 2", grossa.
76. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8") X 1/2", grossa.
77. Parafuso de aço galvanizado hexagonal, com porca de: 0,00625 X 0,0381 (3/4") X 1/2", kilo.
78. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5/16") X 2", kilo.
79. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (3/8") X 2 1/2", kilo.
80. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (1/2") X 3", kilo.
81. Parafusos de aço com cabeça e porca hexagonaes rosca Whitworth de: 0,00635 X 0,0254 (3/4") X 1", kilo.
82. Idem, de 0,00635 X 0,0381 (3/4") X 1/2", kilo.
83. Idem, de 0,00635 X 0,0508 (3/4") X 2", kilo.
84. Idem, de 0,00635 X 0,0762 (1/2") X 3", kilo.
85. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5/16") X 1", kilo.
86. Idem, de 0,00794 X 0,0381 (5/16") X 1/2", kilo.
87. Idem, de 0,00794 X 0,0635 (5/16") X 2 1/2", kilo.
88. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (3/8") X 1", kilo.
89. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8") X 1/2", kilo.
90. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (3/8") X 2", kilo.
91. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (3/8") X 2 1/2", kilo.
92. Idem, de 0,009525 X 0,0762 (3/8") X 3", kilo.
93. Idem, de 0,0127 X 0,0254 (1/2") X 1", kilo.
94. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (1/2") X 1/2", kilo.
95. Idem, de 0,0127 X 0,0508 (1/2") X 2", kilo.
96. Idem, de 0,0127 X 0,0625 (1/2") X 2 1/2", kilo.
97. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (1/2") X 3", kilo.
98. Idem, de 0,0127 X 0,1016 (1/2") X 4", kilo.
99. Idem, de 0,01588 X 0,0381 (3/4") X 1 1/2", kilo.
100. Idem, de 0,01588 X 0,0508 (3/4") X 2", kilo.
101. Idem, de 0,01588 X 0,0635 (3/4") X 2 1/2", kilo.
102. Idem, de 0,01588 X 0,0762 (3/4") X 3", kilo.
103. Idem, de 0,01588 X 0,1016 (3/4") X 4", kilo.
104. Idem, de 0,01588 X 0,127 (3/4") X 5", kilo.
105. Idem, de 0,1905 X 0,0381 (3/4") X 1 1/2", kilo.
106. Idem, de 0,01905 X 0,0508 (3/4") X 2", kilo.
107. Idem, de 0,01905 X 0,0635 (3/4") X 2 1/2", kilo.
108. Idem, de 0,01905 X 0,0762 (3/4") X 3", kilo.
109. Idem, de 0,01905 X 0,1016 (3/4") X 4", kilo.
110. Idem, de 0,01905 X 0,127 (3/4") X 5", kilo.
111. Idem, de 0,01905 X 0,152 (3/4") X 6", kilo.
112. Idem, de 0,02223 X 0,0762 (7/8") X 3", kilo.
113. Idem, de 0,02223 X 0,1016 (7/8") X 4", kilo.
114. Idem, de 0,02223 X 0,127 (7/8") X 5", kilo.
115. Idem, de 0,02223 X 0,152 (7/8") X 6", kilo.
116. Idem, de 0,02223 X 0,178 (7/8") X 7", kilo.
117. Parafuso de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo.
118. Idem, acima de 0,0096, kilo.
119. Rebites de aço macio cabeça redonda, diametro de 0,00635 a 0,03175 (1/4" a 1 1/4") variando de 0,003175 (1/4") e diversos comprimentos, kilo.
120. Rebites de aço de alta tensão cabeça redonda com diametro de 0,00635 X 0,03175 (1/4") X 1 1/4", variando de 0,003175 (1/4") e diversos comprimentos, kilo.
121. Rebites de cobre para correio com arruelas de n. 12 0,01905 (3/4"), kilo.

122. Idem, n. 10 - 0,01905 (3/4"), kilo.

123. Idem, n. 8 - 0,01905 (3/4"), kilo.

124. Idem, de 7 - 0,0127 (1/2"), kilo.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Maria Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "15" "Utensilios para canos, juntas e joelhos etc.", de accordo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concurrencias e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 7 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção, será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, reservando-se porém, o direito a administração de ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições de este ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correnno por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha. (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Rui Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 45 — Utensílios para canos, juntas, joelhos, etc.

1. Anemometro de latão para ar, com graduação, de 0 a + 5 e 0 a — 5, um.
2. Bojões de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
3. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
4. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
5. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
6. Idem, de 0,0254 (1"), um.
7. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
8. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
9. Idem, de 0,508 (2"), um.
10. Contra porcas de ferro galvanizado para tubos de 0,00635 (1/4"), uma.
11. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
12. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
13. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
14. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
15. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
16. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
17. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
18. Curvas de ferro galvanizado de 90° para tubos de: 0,009525 (3/8"), uma.
19. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
20. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
21. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
22. Idem, de 0,02175 (1,1/4"), uma.
23. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
24. Curvas de latão de 90° para tubos de: 0,00635 (1/4"), uma.
25. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
26. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
27. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
28. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
29. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
30. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0127 (1/2"), um.
31. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
34. Idem, de 0,0508 (2"), um.
35. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
36. Idem, de 0,0762 (3"), idem.
37. Idem, de 0,0880 (3,1/2"), um.
38. Luvas de ferro galvanizado com redução de: 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma.
39. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
40. Idem, de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
41. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
42. Idem, de 0,0508 x 0,0381 (2" x 1,1/2"), uma.
43. Idem, de 0,0508 x 0,0381 (2" x 1,1/2"), uma.
44. Luvas de ferro galvanizado simples para tubos de 0,009525 (3/8"), uma.
45. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
46. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
47. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
48. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
49. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
50. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
51. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), uma.
52. Idem, de 0,762 (3"), uma.
53. Luvas de latão com redução para tubos de: 0,009525 x 0,00635 (3/8" x 1/4"), uma.
54. Idem, de 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma.
55. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
56. Idem, de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
57. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
58. Luvas de latão simples para tubos de 0,00635 (1/4"), uma.
59. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
60. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
61. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
62. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
63. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
64. Manometro combinado para pressão e vacuo, com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras ou kilos por cm2, de 100 libras, para pressão e 30 para vacuo, um.
65. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilo, por cm2, para 200 libras, um.
66. Idem, para 300 libras, um.
67. Idem, para 400 libras, um.
68. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0,1524 (6") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilos por cm2, para 200 libras, um.
69. Idem, para 300 libras, um.
70. Idem, para 400 libras, um.
71. Niples de ferro galvanizado de: diametro 0,003175 (1/8"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
72. Idem, diametro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
73. Idem, diametro 0,009525 (3/8"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
74. Idem, diametro 0,0127 (1/2"), comprimento 0,0508 (2"), um.
75. Idem, diametro 0,01905 (3/4"), comprimento 0,0508 (2"), um.
76. Idem, diametro 0,0254 (1"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
77. Idem, diametro 0,03175 (1 1/4"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
78. Idem, diametro 0,0381 (1 1/2"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
79. Idem, diametro 0,0508 (2"), um.
80. Registro de pressão, de latão, para alarrachar, em tubos de diametro interno, de 0,009525 (3/8"), um.
81. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
82. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
83. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
84. Idem, de 0,0254 (1"), um.
85. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
86. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
87. Idem, de 0,0508 (2"), um.
88. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
89. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
90. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
91. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
92. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
93. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
94. Idem, de 0,0254 (1"), um.
95. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
96. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
97. Idem, de 0,0508 (2"), um.
98. Torneira nickelada com cruzeta de bico de 100 m/m de comprimento, uma.
99. União com flange de ferro galvanizado para tubos de 0,0254 (1"), uma.
100. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
101. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
102. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
103. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
104. Idem, de 0,762 (3"), uma.
105. União de ferro galvanizado para alarrachar em tubos de ferro de 0,00635 (1/4"), uma.
106. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
107. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
108. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
109. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
110. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
111. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
112. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
113. Valvula de latão para pia, de 0,0254 (1"), uma.
114. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
115. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
116. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
117. Valvula de latão para tanque, de 0,0508 (2"), uma.
118. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
119. Valvula de bronze de passagem para tubos de ferro, de 0,009525 (3/8"), uma.
120. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
121. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
122. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
123. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
124. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
125. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
126. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
- Idem, de 0,0762 (3"), uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha 11 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de fevereiro, ás 14 horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias

da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 74, "Metaes em chapa e em folha, etc."

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á ante-vepera da concorrência, ás 13 horas, a importância de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou em títulos da dívida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercaderias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos da os incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirar-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de recôrdo com o art. 155 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

-Relação dos artigos pertencentes ao grupo 17 — Metaes em chapa e em folha, etc.

1. Aço de alta tensão galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapas de diversos comprimentos e larguras, de 0,003 de espessura, kilo.
3. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,004 de espessura, kilo.
4. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,005 de espessura, kilo.
5. Aço de alta tensão, preto, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 até 0,009 de espessura, kilo.

6. Aço em chapa, galvanizado, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
7. Aço em chapa, preto, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
8. Alumínio em chapa de 0,5 m/m de espessura, kilo.
9. Alumínio em chapa de 1,0 m/m de espessura, kilo.
10. Alumínio em chapa de 1,5 m/m de espessura, kilo.
11. Alumínio em chapa de 3,0 m/m de espessura, kilo.
12. Cobre em chapa para forro de 0,0005 a 0,0008 de espessura, kilo.
13. Cobre em chapa não recosido, de 0,001 a 0,003, de diferentes tamanhos, kilo.
14. Cobre em chapa para calha de 0,0005, kilo.
15. Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
16. Folha de Flandres de X 0,508 x 0,711, uma.
17. Folha de Flandres de XX 0,508 x 0,711, uma.
18. Folha de Flandres de XXX 0,508 x 0,711, uma.
19. Ferro em chapa de xadrez de 0,002 a 0,013, kilo.
20. Ferro ou aço galvanizado corrugado para cobertura, de 0,203 a 0,305 de comprimento, kilo.
21. Latão em folha não recosido, de 0,0001 a 0,001, kilo.
22. Latão em chapa para forro, de 14 a 20 onças, kilo.
23. Latão em folha não recosido, de 0,00015 a 0,015, de diversos comprimentos e larguras, kilo.
24. Metal papel, de 0,0001 a 0,001, kilo.
25. Zinco em folha, de 0,0001 a 0,001, kilo.
26. Zinco em chapa, de 0,001 a 0,005, kilo.
27. Aço macio Siemens Martin, em chapa até 0,0032, kilo.
28. Aço macio Siemens Martin, em chapa acima de 0,0032, kilo.
29. Aço em chapa, xadrez, qualquer dimensão, kilo.

Comissão de concorrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concorrencias, desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica, para a construção de um muro de perimetro no terreno onde está instalado o Centro de Aviação Naval de Santos, conforme plantas annexas.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados e todas com os preços por extenso e em algarismos.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem, previamente, julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927 e encerrar-se-hão no dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 2 de fevereiro proximo futuro, a importância de um conto de réis (1:000\$), como caução, em moeda corrente ou títulos da dívida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concorrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cações sobre o valor total da construção do muro, sendo: uma de cinco por cento (5 %), para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento (1 %) para attender ás despesas da fiscalização.

7 — Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os preços detalhados e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de qualquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso da inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar á si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta da contractante.

8 — A preferencia será dada ao concorrente que, apresentando menor preço executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de 5 %, do valor total dos trabalhos. Todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta, tambem, do preferido e o pagamento dos trabalhos será feito de uma só vez quando terminados e acceptos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a construção do muro indicado:

a) escavação para construção de alicerces, 220 metros cubicos;

b) alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia doce, traço de 1:3, 220 metros cubicos;

c) camada isolante de concreto, traço de 1:3:6, com um 20 de espessura sobre todo o respaldo dos alicerces, 25 metros cubicos;

d) muro e pilares de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia doce, traço 1:3:6, 295 metros cubicos;

e) guaritas de concreto armado, conforme planta, sendo o traço do concreto de 1:3:6, formando os angulos do muro nos extremos do mesmo no caes, 4 g;

f) entrada para o centro, conforme a planta de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento, cal, areia doce, traço de 1:3:6, sendo as bases das torções das entradas formadas por guaritas iguaes ás anteriores, 3c;

g) reboco e reboco de todo o muro e das entradas, com argamassa de cimento, cal e areia, traço de 1:3:6, sendo o reboco alisado a saca, 2.280 metros quadrados;

h) vergas de concreto armado sobre os portões das entradas, 9;

i) portões de madeira para as entradas, conforme planta, com ferragens de bronze e fechaduras de metal, 9;

j) pintura a oleo, a cor, a 3 de mão, dos portões, 60 metros quadrados.

Observações — O concorrente deverá comprometter-se a receber o seguinte material já existente no centro, o qual deverá ser levado em conta no preço da proposta:

a) tijolos comuns, 80.000;

b) pedra britada, 60 metros cubicos;

c) cimento, 400.

Comissão de concurrencias da Directoria de Fazenda, da Marinha, em 11 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, commissario, vice-director de Fazenda, da Marinha, e presidente da Comissão de Concurrencias, e, de accordo com o art. n. 750, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico para o devidos fins as propostas recebidas na sessão de 17 do corrente, para o fornecimento, durante o anno de 1928, de artigos do grupo "38, "Vassouras e esovas".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.) em 17 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

PROPOSTAS

Mayrink Veiga & Comp., propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 do dezembro de 1927:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo n. 10, uma, dous mil e seiscientos réis 28600

2. Idem n. 14, uma, tres mil e novecentos réis...	38900
3. Idem n. 18, uma, cinco mil e oitocentos réis...	58800
4. Idem n. 20, uma, seis mil e oitocentos réis...	68800
5. Idem n. 22, uma, sete mil e quatrocentos réis...	78400
6. Idem n. 26, uma, nove mil e seiscientos réis...	98600
7. Idem n. 30, uma, doze mil e novecentos réis...	12800
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, dous mil e seiscientos réis...	28600
9. Idem, de pita, uma, mil e quatrocentos réis...	18400
11. Brocha de pitapara pedreiro, uma, mil e novecentos réis...	18960
13. Escova de arame de aço de 0.20 x 0.07, uma, cinco mil e seiscientos réis...	58600
14. Escova de arame de aço com haste flexivel, uma, oito mil réis...	88000
15. Escova para linha, com 0.1016 (4") no cabo e 0.01588 (5/8") de comprimento, na escova, uma, mil e duzentos réis...	18200
16. Escova de arame de latão para galvanoplastia, uma, trinta mil réis...	308000
19. Escova para sapatos, uma, dous mil e oitocentos réis...	28800
25. Pincel de cabelo, chato, um, seicentos réis...	8700
26. Idem n. 9, um, oitocentos réis...	8800
27. Idem n. 13, um, mil e cincoenta réis...	18050
28. Idem n. 15, um, mil duzentos e vinte réis...	18220
29. Idem n. 28, um, mil trescentos e quarenta réis...	18340
30. Idem n. 22, um, mil seiscientos e quarenta réis...	18640
31. Idem n. 26, um, dous mil duzentos e quarenta réis...	28240
32. Idem n. 30, um, dous mil e seiscientos réis...	28600
33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, seicentos réis...	8700
34. Idem n. 9, um, oitocentos réis...	8800
35. Idem n. 13, um, mil e cincoenta réis...	18050
36. Idem n. 15, um, mil duzentos e vinte réis...	18220
37. Idem n. 18, um, mil trescentos e quarenta réis...	18340
39. Idem n. 26, um, dous mil duzentos e quarenta réis...	28240
40. Idem n. 30, um, dous mil e seiscientos réis...	28600
42. Trincha de cabelo para pintura, largura de 0.01905 (3/4"), comprimento do cabelo 0.101795 (4 1/4"), uma nove mil e seiscientos réis...	98600
48. Vassouras de cabelo, uma, sete mil e novecentos réis...	78900
50. Vassouras de piassava com cabo, para casa, de 24 x 7 c/m., uma, dous mil réis...	28000
51. Vassoura de piassava, uma, dous mil e quatrocentos réis...	28400
52. Vassoura de palha, uma, dous mil e duzentos réis...	28200
54. Vassoura de fina, uma, quatrocentos e vinte réis...	8420

Sujeitamo-nos ás condições do edital e ás do Regulamento do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Renato Soares*.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a esse ministerio, de accordo com o edital de 22 de dezembro proximo findo, os seguintes artigos em 1928:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo, n. 10, uma, dous mil trescentos e trinta réis...	28330
2. Idem, n. 14, uma, tres mil cento e oitenta e nove réis...	38489
3. Idem, n. 18, uma, quatro mil trescentos e noventa e cinco réis...	48395
4. Idem, n. 20, uma, cinco mil quatrocentos e noventa e cinco réis...	58495
5. Idem, n. 22, uma, seis mil quinhentos e noventa réis...	68590
7. Idem, n. 30, uma, dez mil seicentos e cincoenta réis...	108750
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, mil oitocentos e trinta e sete réis...	18837

10. Brócha para lubrificação, com cabo longo, uma, mil oitocentos e quinze réis.....	1\$815	52. Vassoura de palha, uma, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil seiscentos e cinquenta réis.....	1\$650	53. Vassoura de timbó, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, duzentos e oitenta e nove réis.....	\$289	54. Vassoura para tina, uma, quinhentos e noventa réis.....	\$590
17. Escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, quatro mil novecentos e noventa réis.....	4\$990	55. Vassoura para vasculhar, uma, dous mil seiscentos e noventa e cinco réis.....	2\$095
18. Escova para limpeza de capas de automoveis, uma, quatro mil novecentos e noventa réis.....	4\$990	Nota — Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.	
19. Escova para sapatos, uma, mil oitocentos e trinta e sete réis.....	1\$837	Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração,	
20. Espanador de penna de 0,762 (30"), um, cinco mil quatrocentos e noventa réis.....	5\$490	J. Dias Pessoa.	
21. Espanador de Uricury, um, mil quatrocentos e trinta réis.....	1\$430	Proposta que fazem Walter Schmidt & Companhia, brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 119.	
22. Escova de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil quinhentos e noventa e cinco réis.....	1\$595	1. Brocha de cabello para pintura a oleo, n. 10, uma, dous mil quatrocentos e quinze réis.....	2\$415
23. Fita em fibra, kilo, cinco mil duzentos e vinte e cinco réis.....	5\$225	2. Idem, n. 14, uma, tres mil quinhentos e oito réis.....	3\$508
24. Piassava, kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540	3. Idem, n. 18, uma, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
25. Pincel de cabello, chato, n. 6, um, quatrocentos e sessenta e cinco réis.....	\$465	4. Idem, n. 20, uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis.....	5\$750
26. Idem, n. 9, um, quinhentos e quatorze réis.....	\$514	5. Idem, n. 22, uma, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
27. Idem, n. 13, um, quinhentos e setenta e nove réis.....	\$579	6. Idem, n. 26, uma, oito mil e cincoenta réis.....	8\$050
28. Idem, n. 16, um, setecentos e trinta e nove réis.....	\$739	7. Idem, n. 30, uma, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
29. Idem, n. 18, um, mil e cincoenta réis.....	1\$050	8. Brocha para caiação, de cabello, uma, dous mil quatrocentos e quinze réis.....	2\$415
30. Idem, n. 22, um, mil duzentos e sessenta réis.....	1\$260	9. Idem, de pita, uma, mil e noventa e cinco réis.....	1\$095
31. Idem, n. 26, um, mil quinhentos e setenta e cinco réis.....	1\$575	10. Brocha para lubrificação, com cabo longo, uma, mil novecentos e oito réis.....	1\$908
32. Idem, n. 30, um, dous mil trescentos e dez réis.....	2\$310	11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil oitocentos e quarenta réis.....	1\$840
33. Pincel de cabello, redondo, n. 6, um, quatrocentos e sessenta e cinco réis.....	\$465	12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, duzentos e oitenta réis.....	\$289
34. Idem, n. 9, um, quinhentos e quatorze réis.....	\$514	17. Escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, tres mil duzentos e vinte réis.....	3\$220
35. Idem, n. 13, um, quinhentos e setenta e nove réis.....	\$579	18. Escova para limpeza de capas de automoveis, uma, quatro mil trescentos e setenta réis.....	4\$870
36. Idem, n. 16, um, setecentos e trinta e nove réis.....	\$739	19. Escova para sapatos, uma, dous mil e vinte réis.....	2\$020
37. Idem, n. 18, um, mil e cincoenta réis.....	1\$050	20. Espanador de penras de 0,762 (30"), um, cinco mil quinhentos e vinte réis.....	5\$520
38. Idem, n. 22, um, mil duzentos e sessenta réis.....	1\$260	21. Espanador de uricury, um, mil seiscentos e setenta réis.....	1\$670
39. Idem, n. 26, um, mil quinhentos e setenta e cinco réis.....	1\$575	22. Escova de raiz de 0,6853 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil seiscentos e oitenta réis.....	1\$680
40. Idem, n. 30, um, dous mil trescentos e dez réis.....	2\$310	23. Fita em fibra, kilo, cinco mil quatrocentos e sessenta réis.....	5\$460
41. Rodo de borracha, (sem cabo), um, mil quinhentos e setenta e cinco réis.....	1\$575	24. Piassava, kilo, mil oitocentos e quarenta réis.....	1\$840
42. Trincha de cabello para caiação, com cabo, largura 0,1714 (6 3/4"), comprimento do cabello, 0,13018 (5 1/8"), uma, tres mil quinhentos e setenta réis.....	3\$570	25. Pincel de cabello, chato, n. 6, um, quatrocentos e sessenta réis.....	\$460
43. Trincha de cabello para pintura, largura, 0,01905 (3/4"), comprimento do cabello, 0,101795 (4 1/4"), uma, quatro mil trescentos e noventa réis.....	4\$390	26. Idem, n. 9, um, quinhentos e vinte e cinco réis.....	\$525
44. Trincha de cabello de texugo para verniz, largura, 0,02223 (7/8"), comprimento do cabello, 0,009525 (3/8"), uma, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700	27. Idem, n. 13, um, seiscentos e quarenta réis.....	\$640
45. Trincha de cabello de texugo para verniz, largura, 0,03493 (1 3/8"), comprimento do cabello, 0,0381 (1 1/2"), uma, cinco mil e setecentos réis.....	5\$700	28. Idem, n. 16, um, novecentos e vinte réis.....	\$920
46. Trincha de cabello de texugo para verniz, largura 0,04763 (1 7/8"), comprimento do cabello, 0,04128 (1 5/8"), uma, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800	29. Idem, n. 18, um, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150
47. Trincha de cabello de texugo para verniz, largura, 0,06033 (2 3/8"), comprimento do cabello, 0,04445 (1 3/4"), uma, sete mil e cem réis.....	7\$100	30. Idem, n. 22, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
48. Vassoura de cabello, uma, quatro mil seiscentos e vinte réis.....	4\$620	31. Idem, n. 26, um, mil setecentos e vinte e cinco réis.....	1\$725
49. Vassoura de malto, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	32. Idem, n. 30, um, dous mil quinhentos e trinta réis.....	2\$530
50. Vassoura de piassava com cabo, para casa, de 24 x 7 c/m, uma, mil duzentos e noventa réis.....	1\$290	33. Pincel de cabello, redondo, n. 6, um, quatrocentos e sessenta réis.....	\$460
51. Vassoura de piassava, uma, dous mil setecentos e trinta réis.....	2\$730	34. Idem, n. 9, um, quinhentos e vinte e cinco réis.....	\$525
		35. Idem, n. 13, um, seiscentos e quarenta réis.....	\$640
		36. Idem, n. 16, um, novecentos e vinte réis.....	\$920
		37. Idem, n. 18, um, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150
		38. Idem, n. 22, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
		39. Idem, n. 26, um, mil setecentos e vinte e cinco réis.....	1\$725
		40. Idem, n. 30, um, dous mil quinhentos e trinta réis.....	2\$530
		41. Rodo de borracha (sem cabo), um, dous mil e setenta réis.....	2\$070
		42. Trincha de cabello para caiação, com cabo, largura 0,1714 (6 3/4"), comprimento do cabello, 0,13018 (5 1/8"), uma, tres mil novecentos e dez réis.....	3\$910

23. Trincha de cabelo para pintura, largura, 0.01905 (3/4"), comprimento do cabelo, 0.101795 (4 1/4"), uma, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
41. Trincha de cabelo de texugo, para verniz-largura 0,02223 (7/8"), comprimento do cabelo 0,209525 (3/8"), uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950
45. Trincha de cabelo de texugo para verniz-largura 0,03493 (1 3/8"), comprimento do cabelo 0,0381 (1 1/2"), uma, cinco mil novecentos e oitenta réis.....	5\$980
46. Trincha de cabelo de texugo para verniz-largura 0,4763 (1 7/8"), comprimento do cabelo 0,04128 (1 5/8"), um, seis mil e cem réis.....	6\$100
47. Trincha de cabelo de texugo para verniz-largura 0,06033 (2 3/8"), comprimento do cabelo 0,04445 (1 3/4"), um, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
48. Vassouras de cabelo, uma, cinco mil e sessenta réis.....	5\$060
49. Vassouras de malto, uma, cinco mil oitocentos e setenta réis.....	5\$870
50. Vassouras de piassava com cabo, para casa, de 27 x 7 cms., uma, mil quinhentos e cincoenta réis.....	1\$550
51. Vassouras de piassava, uma, dois mil novecentos e noventa réis.....	2\$990
52. Vassouras de palha, uma, dois mil cento e noventa e oito réis.....	2\$198
53. Vassouras de Timbó, uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis.....	5\$750
54. Vassouras para lina, uma, quinhentos e setenta e cinco réis.....	\$575
55. Vassouras para vasculhar, uma, dois mil novecentos e noventa réis.....	2\$990

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas exaradas no edital do *Diario Official* do dia 23 de dezembro de 1927 e aoCodigo de Contabil Cade.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. - Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Raul Valelim*.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 57, veem propor fornecer ao Ministerio da Marinha, de accordo com o edital de 22 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo designados, constantes do grupo 38:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo, n. 10, uma, tres mil réis.....	3\$000
2. Idem, n. 14, uma, quatro mil e oitocentos e noventa réis.....	4\$890
3. Idem n. 18, uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
4. Idem n. 20, uma, oito mil selegentos e cincoenta réis.....	8\$750
5. Idem n. 22, uma, nove mil tresentos e oitenta réis.....	9\$380
6. Idem n. 26, uma, dez mil duzentos e setenta réis.....	10\$270
7. Idem n. 30, uma, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, tres mil réis.....	3\$000
9. Idem de pita, uma, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
12. Cabo de rodo de 0,03.175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, oitocentos e cincoenta réis.....	\$850
19. Escova para sapato, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
20. Espanador de penna, de 0,762 (30"), um, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
24. Pia-sava, lilo, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
25. Pincel de cabelo, chato, n. 6, um, seiscentos réis.....	\$600
26. Idem n. 9, um, setecentos réis.....	\$700
27. Idem n. 13, um, oitocentos e noventa réis.....	\$890
28. Idem n. 16, um, mil e oitenta réis.....	1\$080
29. Idem n. 18, um, mil e duzentos réis.....	1\$200
30. Idem n. 22, um, mil quatrocentos e oitenta réis.....	1\$480
31. Idem n. 26, um, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890

23. Pincel de cabelo, redondos, n. 6, um, seiscentos réis.....	\$600
34. Idem n. 9, um, setecentos réis.....	\$700
35. Idem n. 13, um, oitocentos e noventa réis.....	\$890
36. Idem n. 16, um, mil e oitenta réis.....	1\$080
37. Idem n. 18, um, mil e duzentos réis.....	1\$200
38. Idem n. 22, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
39. Idem n. 26, um, mil e novecentos réis.....	1\$900
40. Idem n. 30, um, dois mil e cem réis.....	2\$100
41. Rodo de borracha sem cabo, um, novecentos e quarenta e nove réis.....	\$949
42. Trincha de cabelo, para caiação, com cabo largura 0.1714 (6 3/8"), comprimento do cabelo, 0.13018 (5 1/8"), uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
43. Trincha de cabelo, para pintura, largura, 0.01905 (3/4"), comprimento do cabelo, 0.101795 (4 1/4"), uma, sete mil setecentos réis.....	7\$700
48. Vassoura de cabelo, uma, quatro mil e oitocentos e noventa réis.....	4\$890
50. Vassoura de piassava, com cabo para casa, de 24 x 7 e/m, uma, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
51. Vassoura de piassava, uma, mil seiscentos e vinte réis.....	1\$620
52. Vassoura de palha, uma, dois mil cento e oitenta réis.....	2\$186
54. Vassoura para lina, uma, tresentos réis.....	\$300
55. Vassoura para vasculhar, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200

Os proponentes declaram submeter-se á todas as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Fortunato Larico*

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhamitã ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 22 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official*, propoem fornecer ao Ministerio da Marinha, os materiaes abaixo mencionados:

1. Brocha de cabelo, para pintura a oleo, numero 10, uma, dois mil tresentos e oitenta réis.....	2\$330
2. Idem, n. 14, uma, tres mil e cincoenta réis.....	3\$050
3. Idem, n. 18, uma, tres mil oitocentos e cincoenta réis.....	3\$850
4. Idem, n. 20, uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.....	5\$450
5. Idem, n. 22, uma, seis mil quatrocentos e oitenta réis.....	6\$480
6. Idem, n. 26, uma, onze mil quatrocentos e oitenta réis.....	11\$480
7. Idem, n. 30, uma, treze mil novecentos e noventa réis.....	13\$990
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650
9. Idem, de pita, uma, mil duzentos e quarenta e cinco réis.....	1\$245
10. Brocha para lubrificação, com cabo longo, uma, mil seiscentos e noventa réis.....	1\$790
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil cento e trinta réis.....	1\$130
12. Cabo de rodo, de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, quatrocentos e quarenta réis.....	\$440
17. Escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, quatro mil duzentos e setenta réis.....	4\$270
18. Escova para limpeza de capas de automoveis, uma, tres mil e cem réis.....	3\$100
19. Escova para sapatos, uma, mil seiscentos e oitenta réis.....	1\$680
20. Espanador de penna, de 0,762 (30"), um, seis mil e cem réis.....	6\$160
21. Espanador de Uricury, um, mil duzentos e trinta mil réis.....	1\$230
22. Escova de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil seiscentos e oitenta réis.....	1\$680
24. Piassava, kilo, mil seiscentos e noventa réis.....	1\$690
25. Pincel de cabelo, chato, n. 6, um, duzentos e cincoenta e oito réis.....	\$258
29. Idem, n. 9, um, tresentos e sessenta e seis réis.....	\$266

27. Idem, n. 13, um, seiscentos e sete réis.....	\$607	26. Pincel idem, n. 9, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
28. Idem, n. 16, um, setecentos e setenta e oito réis	\$778	27. Pincel idem n. 13, um, oitocentos e cinquenta réis	\$850
29. Idem, n. 18, um, mil duzentos e trinta réis..	1\$230	28. Pincel idem, n. 16, um, mil cento e cinquenta réis	1\$150
30. Idem, n. 22, um, mil oitocentos e sessenta réis	1\$860	29. Pincel idem n. 18, um, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
31. Idem, n. 26, um, dous mil quatrocentos e quarenta réis	2\$440	30. Pincel idem, n. 22, um, dous mil duzentos e noventa réis	2\$290
32. Idem, n. 30, um, tres mil trescentos e quarenta réis.....	3\$340	31. Pincel idem, n. 26, um, tres mil e trescentos réis	3\$300
33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, duzentos e cinquenta e oito réis.....	\$258	32. Pincel idem, n. 30, um, quatro mil cento e vinte e cinco réis.....	4\$125
34. Idem, n. 9, um, trescentos e sessenta e seis réis	\$366	33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, trescentos e vinte réis	\$320
35. Idem, n. 13, um, seiscentos e sete réis.....	\$607	34. Pincel idem, n. 9, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
36. Idem, n. 16, um, setecentos e setenta e oito réis	\$778	35. Pincel idem, n. 13, um, oitocentos e cinquenta réis	\$850
37. Idem, n. 18, um, mil duzentos e trinta réis..	1\$230	36. Pincel idem, n. 16, um, mil cento e cinquenta réis	1\$150
38. Idem, n. 22, um, mil oitocentos e sessenta réis	1\$860	37. Pincel idem, n. 18, um, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
39. Idem, n. 26, um, dous mil quatrocentos e quarenta réis	2\$440	38. Pincel idem, n. 22, um, dous mil duzentos e noventa e um réis	2\$291
40. Idem, n. 30, uma, tres mil trescentos e quarenta réis	3\$340	39. Pincel idem, n. 26, um, tres mil e trescentos réis	3\$300
41. Rodo de borracha (sem cabo), um, tres mil duzentos e vinte réis.....	3\$220	40. Pincel idem, n. 30, um, quatro mil cento e vinte e cinco réis.....	4\$125
48. Vassouras de cabelo, uma, quatro mil novecentos e oitenta réis	4\$980	41. Rodo de borracha (sem cabo), um, mil quinhentos e cinquenta réis	1\$550
50. Vassoura de piassava com cabo para casa, de 24 x 7 c/m, uma, mil duzentos e setenta e dous réis	1\$272	42. Trincha de cabelo para caiação, com cabo, largura 0,1714 (6 3/4") comprimento do cabelo, 0,13018 (5 1/8"), uma, sete mil quinhentos e vinte réis	7\$520
51. Vassoura de piassava, uma, dous mil quinhentos e oitenta e tres réis.....	2\$583	48. Vassoura de cabelo, uma, quatro mil setecentos e cinquenta réis	4\$750
52. Vassoura de palha, uma, dous mil e cinquenta e nove réis.....	2\$059	50. Vassoura de piassava com cabo, para casa, de 24 x 7 cm., uma, mil duzentos e noventa e oito réis	1\$298
54. Vassoura para tina, uma, duzentos e setenta e tres réis	\$273	51. Vassoura de piassava, uma, mil quinhentos e noventa e oito réis	1\$598
55. Vassoura para vasculhar, uma, dous mil oitocentos e cinquenta réis.....	2\$850	52. Vassoura de palha, uma, mil novecentos e setenta e oito réis.....	1\$978

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração, Luiz F. Leal.

Proposta que faz a Casa Arens S. A., empresa industrial e commercial brasileira, importadora, estabelecida nesta Capital, 4 avenida Rio Branco n. 20, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo, n. 10, uma, dous mil duzentos e oitenta e tres réis	2\$283
2. Idem idem, n. 14, uma, dous mil oitocentos e noventa e oito réis.....	2\$898
3. Idem idem, n. 18, uma, tres mil oitocentos e cinquenta réis	3\$850
4. Idem idem, n. 20, uma, quatro mil setecentos e trinta réis	4\$730
5. Idem idem, n. 22, uma, cinco mil novecentos e dez réis	5\$910
6. Idem idem, n. 26, uma, nove mil quinhentos e vinte e cinco réis.....	9\$525
7. Idem idem, n. 30, uma, doze mil trescentos e cinquenta réis	12\$350
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, mil seiscentos e cinquenta réis.....	1\$650
10. Brocha para lubrificação com cabo longo, uma, mil novecentos e oitenta réis.....	1\$980
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, trescentos e vinte e oito réis	\$328
17. Escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, tres mil setecentos e oitenta réis.....	3\$780
18. Escova para limpeza de capas de automoveis, uma, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
19. Escova para sapatos, uma, mil trescentos e cinquenta réis	1\$350
20. Espanador de penas de 0,762 (30"), um, cinco mil e novecentos réis	5\$900
22. Escova de raiz, de 0,6858 x 0,1778 (27"), uma, mil seiscentos e vinte réis.....	1\$620
24. Piassava, kilo, mil seiscentos e vinte réis.....	1\$620
25. Pincel de cabelo, chato, n. 6, um, trescentos e vinte réis	\$320

A proponente declara se sujeitar a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official* e bem assim com o que dispõe o Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1927. — Casa Arens, Sociedade Anonyma, gerente

Os abaixo assignados, de conformidade com o edital de 22 de dezembro findo, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as exigencias do Código de Contabilidade da União:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo, n. 10, uma, dous mil quinhentos e quarenta réis	2\$540
2. Idem, n. 14, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
3. Idem, n. 18, uma, tres mil oitocentos e quarenta réis	3\$840
4. Idem, n. 20, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
5. Idem, n. 22, uma, seis mil e novecentos réis	6\$900
6. Idem, n. 26, uma, nove mil quatrocentos e cinquenta réis	9\$450
7. Idem, n. 30, uma, doze mil e quinhentos réis	12\$500
8. Brocha para caiação de cabelo, uma, dous mil trescentos e cinquenta réis.....	2\$350
9. Idem, de pita, uma, mil quinhentos e cinquenta réis	1\$550
10. Brocha para lubrificação com cabo longo, uma, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil quatrocentos e setenta réis.....	1\$470
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4) de diametro por 1,32 (52"), um, quatrocentos e noventa réis	\$490

13. Escova de arame de aço de 0,20 x 0,07, uma, seis mil e quinhentos réis.....	68500
17. Escova para limpeza de roda de automóveis, uma, quatro mil e trezentos réis.....	48300
18. Escova para limpeza de capa de automóveis, uma, dous mil e oitocentos réis.....	28800
19. Escova para sapatos, uma, mil e seiscentos réis	18600
20. Espanador de penna de 0,762 (30"), um, cinco mil oitocentos e noventa réis.....	58890
21. Espanador de Urucuru, um, mil duzentos e oitenta réis	18280
22. Escova de raiz, de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil setecentos e quarenta réis	18740
23. Piassava, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	28800
25. Pincel de cabelo chato, n. 6, um, trezentos e oitenta réis	8380
26. Idem, n. 9, um, quatrocentos e noventa réis..	8490
27. Idem, n. 13, um, seiscentos e quarenta réis..	8640
28. Idem, n. 16, um, oitocentos e noventa réis...	8890
29. Idem, n. 18, um, mil cento e oitenta réis....	18180
30. Idem, n. 22, um, dous mil e duzentos réis...	28200
31. Idem, n. 26, um, dous mil e quatrocentos réis	28400
32. Idem, n. 30, um, dous mil e oitocentos réis..	28800
33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, trezentos e oitenta réis.....	8380
34. Idem, n. 9, um, quinhentos réis.....	8500
35. Idem, n. 13, um, seiscentos e cinquenta réis..	8650
36. Idem, n. 16, um, novecentos réis.....	8900
37. Idem, n. 18, um, mil cento e oitenta réis....	18180
38. Idem, n. 22, um, dous mil cento e noventa réis	28190
39. Idem, n. 26, um, dous mil e quinhentos réis	28500
40. Idem, n. 30, um, tres mil e duzentos réis...	38200
41. Rodos de borracha sem cabo, um, cinco mil réis	58000
42. Trinchas de cabelo para caiação com cabo, largura 0,1714 (6 3/4), comprimento do cabelo 0,13018 (5 1/8), uma, sete mil e quatrocentos réis	78400
43. Trinchas de cabelo para pintura, largura 0,01905 (3/4"), comprimento do cabelo 0,101795 (4 1/4), uma, tres mil seiscentos réis	38600
44. Trinchas de cabelo de texugo para verniz, largura 0,02223 (7/8"), comprimento do cabelo 0,009525 (3/8), uma, seis mil e trezentos réis	68300
45. Trinchas de cabelo de texugo para verniz, largura 0,03193 (1 3/8), comprimento do cabelo 0,0381 (1 1/2"), uma, oito mil e trezentos réis	88300
46. Trinchas de cabelo de texugo para verniz, largura 0,04763 (1 7/8), comprimento do cabelo 0,04128 (1 5/8), uma, nove mil e trezentos réis	98300
47. Trinchas de cabelo de texugo para verniz, largura, 0,06036 (2 3/8), comprimento do cabelo 0,04445 (1 3/4), uma, dez mil e setecentos réis	108700
48. Vassoura de cabelo, uma, quatro mil seiscentos e quarenta réis.....	48640
49. Vassoura de matto, uma, trezentos e noventa réis	8390
50. Vassoura de piassava com cabo para casa, de 24 x 7 c/m, uma, mil quatrocentos e trinta réis	18130
51. Vassoura de piassava, uma, mil quinhentos e noventa e nove réis.....	18596
52. Vassoura de palha, uma, mil novecentos e noventa e sete réis.....	18997
53. Vassoura de timbo, uma, dous mil e setecentos réis	28700
54. Vassoura para fina, uma, duzentos e oitenta e nove réis	8880
55. Vassoura de vassouras, uma, dous mil seiscentos e noventa réis.....	28600

Brenno & Comp., declarando-se inteiramente sujeitos às disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e aos termos do edital da presente concorrência publica, publicado no *Diário Official*, submettem a apreciação de V. Ex., para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, dos artigos contantes do grupo 38, "vassouras e escovas", os preços abaixo:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo n. 10, uma, dous mil trezentos e setenta réis..	28370
2. Idem, n. 14, uma, tres mil quinhentos e quarenta réis.	38540
3. Idem, n. 18, uma, quatro mil trezentos e cinquenta réis.	48350
4. Idem, n. 20, uma, cinco mil quatrocentos e cinquenta réis.	58150
5. Idem, n. 22, uma, seis mil oitocentos e cincoenta réis.	68850
6. Idem, n. 26, uma, sete mil oitocentos e cincoenta réis.	78850
7. Idem, n. 30, uma, dez mil novecentos e cincoenta réis.	108950
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, dous mil e cinquenta réis.	28050
9. Idem, de pita, uma, mil e duzentos réis.	18203
10. Brocha para lubrificação, com cabo longo, uma, mil oitocentos e noventa réis.	18890
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil oitocentos e cinquenta réis.	18850
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, trezentos e cinquenta réis.	8350
13. Escova de arame de aço de 0,20 X 0,07, uma, tres mil e setecentos réis.	38700
17. Escova para limpeza de rodas de automóveis, uma, quatro mil e novecentos réis.	48900
18. Escova para limpeza de capas de automóveis, uma, tres mil seiscentos e noventa réis	38690
19. Escova para sapatos, uma, mil oitocentos e cinquenta réis.	18850
20. Espanador de penna de 0,762 (30"), um, cinco mil duzentos e cinquenta réis.	58250
22. Escova de raiz, de 0,6858 X 0,1778 (27" X 7"), uma, mil seiscentos e oitenta réis	18680
23. Pita em fibra, kilo, cinco mil e duzentos réis	58200
24. Piassava, kilo, seis mil e novecentos réis....	68900
25. Pincel de cabelo, chato n. 6, um, quatrocentos e cinquenta réis.	8450
26. Idem, n. 9, um, quinhentos e oitenta réis....	8580
27. Idem, n. 13, um, seiscentos e cinquenta réis	8650
28. Idem, n. 16, um, novecentos e cinquenta réis	8950
29. Idem, n. 18, um, mil duzentos e cinquenta réis	18250
30. Idem, n. 22, um, mil quinhentos e oitenta réis	18580
31. Idem, n. 26, um, mil oitocentos e noventa réis	18890
32. Idem, n. 30, um, dous mil seiscentos e cinquenta réis.	28650
33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, quatrocentos e cinquenta réis.	8450
34. Idem, n. 9, um, quinhentos e oitenta réis..	8580
35. Idem, n. 13, um, seiscentos e cinquenta réis	8650
36. Idem, n. 16, um, novecentos e cinquenta réis	8950
37. Idem, n. 18, um, mil duzentos e cinquenta réis	18250
38. Idem, n. 22, um, mil quinhentos e oitenta réis	18580
39. Idem, n. 26, um, mil oitocentos e noventa réis	18890
40. Idem, n. 30, um, dous mil seiscentos e cinquenta réis.	28650
41. Rodo de borracha (sem cabo) um, mil novecentos e oitenta réis.	18980
42. Trincha de cabelo para caiação, com cabo, largura 0,1714 (6 3/4), comprimento do cabelo, 0,13018 (5 1/8), uma, quatro mil e duzentos réis.	48200
43. Trincha de cabelo para pintura, largura 0,01905 (3/4"), comprimento do cabelo 0,101795 (4 1/4), uma, quatro mil oitocentos e cinquenta réis.	48350
44. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,02223 (7/8"), comprimento do cabelo, 0,009525 (3/8), uma, quatro mil e trezentos réis	48300

45. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,03493 (1 3/8"), comprimento do cabelo 0,0381 (1 1/2"), uma, seis mil e duzentos réis.	6\$200
46. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,04763 (1 7/8"), comprimento do cabelo 0,04128 (1 5/8"), uma, seis mil e novecentos réis.	6\$900
47. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,06033 (2 3/8"), comprimento do cabelo 0,04445 (1 3/4"), uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
48. Vassouras de cabelo, uma, quatro mil oitocentos e setenta réis.	4\$870
50. Vassouras de piassava com cabo para casa, de 24 X 7 cm., uma, mil trescentos e oitenta e cinco réis.	1\$385
51. Vassouras de piassava, uma, dois mil oitocentos e cincoenta réis.	2\$850
52. Vassouras de palha, uma, dois mil e sessenta e cinco réis.	2\$065
54. Vassouras para tina, uma, quinhentos e oitenta réis.	\$580
55. Vassoura para vasculhar, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500

Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1928. — Por procuração de Brenno & Comp., *Oswaldo P. Posada*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 139 e inscriptos na Directoria de Fazenda, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, no corrente anno, os artigos abaixo declarados:

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo, n. 10, uma, dois mil e duzentos réis.	2\$200
2. Idem, n. 14, uma, tres mil e trescentos réis.	3\$300
3. Idem, n. 18, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
4. Idem, n. 20, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
5. Idem, n. 22, uma, seis mil e seiscentos réis.	6\$600
6. Idem, n. 26, uma, sete mil e setecentos réis.	7\$700
7. Idem, n. 30, uma, quatorze mil réis.	14\$000
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, dois mil, cento e quarenta e cinco réis.	2\$145
9. Idem, de pita, uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400
10. Brocha para lubrificação, com cabo longo, uma, mil, oitocentos e cincoenta réis.	1\$850
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil, oitocentos e cincoenta réis.	1\$850
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, quatrocentos e oitenta réis.	\$480
17. Escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, quatro mil e setecentos réis.	4\$700
18. Escova para limpeza de capas de automoveis, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
19. Escova para sapatos, uma, mil, novecentos e oitenta réis.	1\$980
20. Espanador de penna, de 0,762 (30"), um, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
21. Espanador de Uricury, um, dois mil e seiscentos réis.	2\$600
22. Escova de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil, quinhentos e noventa réis.	1\$590
23. Fita em fibra, kilo, sete mil e trescentos réis.	7\$300
24. Piassava, kilo, mil, setecentos e oitenta réis.	1\$780
25. Pincel de cabelo chato n. 6, um, quatrocentos e cincoenta réis.	\$450
26. Idem, n. 9, um, quinhentos e sessenta réis.	\$560
27. Idem, n. 13, um, seiscentos e quarenta réis.	\$640
28. Idem, n. 16, um, oitocentos e noventa réis.	\$890
29. Idem, n. 18, um, mil, cento e vinte réis.	1\$120
30. Idem, n. 22, um, mil, quatrocentos e cincoenta réis.	1\$450
31. Idem, n. 26, um, mil, seiscentos e setenta réis.	1\$670
32. Idem, n. 30, um, dois mil, seiscentos e cincoenta réis.	2\$650
33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, quatrocentos e cincoenta réis.	\$450
34. Idem, n. 9, um, quinhentos e sessenta réis.	\$560
35. Idem, n. 13, um, seiscentos e quarenta réis.	\$640
36. Idem, n. 16, um, oitocentos e noventa réis.	\$890
37. Idem, n. 18, um, mil, cento e vinte réis.	1\$120
38. Idem, n. 22, um, mil, quatrocentos e cincoenta réis.	1\$450
39. Idem, n. 26, um, mil, seiscentos e setenta réis.	1\$670

40. Idem, n. 30, um, dois mil, seiscentos e cincoenta réis.	2\$650
41. Rodo de borracha (sem cabo), um, mil, novecentos e noventa réis.	1\$900
42. Trincha de cabelo para caiação, com cabo, largura 0,1714 (6 3/4"), comprimento do cabelo, 0,13018 (5 1/8"), uma, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
43. Trincha de cabelo para pintura, largura, 0,01905 (3/4"), comprimento do cabelo, 0,161795 (4 1/4"), uma, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
44. Trinchas de cabelo de texugo para verniz, largura, 0,02223 (7/8"), comprimento do cabelo, 0,009525 (3/8"), uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
45. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,03493 (1 3/8"), comprimento do cabelo 0,0381 (1 1/2"), uma, seis mil e novecentos réis.	6\$900
46. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,04763 (1 7/8"), comprimento do cabelo 0,04128 (1 5/8"), uma, sete mil e cem réis.	7\$100
47. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,06033 (2 3/8"), comprimento do cabelo, 0,04445 (1 3/4"), uma, sete mil e novecentos réis.	7\$900
48. Vassouras de cabelo, uma, quatro, mil, novecentos e oitenta réis.	4\$980
49. Vassouras de matto, uma, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
50. Vassoura de piassava com cabo para casa de 24 x 7 cm., uma, mil, quatrocentos e noventa e oito réis.	1\$498
51. Vassoura de piassava, uma, dois mil, trescentos e oitenta réis.	2\$380
52. Vassoura de palha, uma, dois mil, duzentos e noventa e oito réis.	2\$298
53. Vassoura de Timbó, uma, cinco mil, novecentos e noventa réis.	5\$990
54. Vassoura para tina, uma, quinhentos e quarenta réis.	\$540
55. Vassoura para vasculhar, uma, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições do edital de 22 de dezembro proximo passado, publicado no *Diário Official* de 23 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração *Victor Corrêa Pinto*.

Proposta de A. Barros & Cmp., Ltd.:

1. Brochas de cabelo para pintura a oleo n. 10, uma, dois mil quinhentos e cincoenta réis.	2\$550
2. Idem idem n. 14, uma, tres mil e setecentos réis.	3\$700
3. Idem idem n. 18, uma, quatro mil setecentos e noventa réis.	4\$790
4. Idem idem n. 20, uma, cinco mil seiscentos e quarenta réis.	5\$640
5. Idem idem n. 22, uma, sete mil cento e noventa réis.	7\$190
6. Idem idem n. 26, uma, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
7. Idem idem n. 30, uma, doze mil e seiscentos réis.	12\$600
8. Brocha de cabelo para caiação, uma, dois mil trescentos e oitenta réis.	2\$380
9. Idem de pita, uma, novecentos e cincoenta réis.	\$950
10. Brocha para lubrificação com cabo longo, uma, mil novecentos e dez réis.	1\$910
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil setecentos e trinta réis.	1\$730
12. Cabo de rodo de 0,603175 (1" 3/4), diametro por 1,32 (52"), um, trescentos e vinte réis.	\$320
13. Escova de arame de aço de 0,20 x 0,07, uma, quatro mil trescentos e dez réis.	4\$310
15. Escova de lima com 0,1016 (4"), no cabo 0,01588 (5/8), comp. escova, uma, mil seiscentos e noventa réis.	1\$690
17. Escovas para limpeza de rodas de automoveis, uma, quatro mil setecentos e noventa réis.	4\$790

8. Escovas para limpezas de capas de automoveis, uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
19. Escovas para sapatos, uma, dous mil cento e vinte réis	2\$120
20. Espanador de pennas de 0,762 (30"), um, cinco mil setecentos e trinta réis.	5\$730
21. Espanador de Ouricury, um, mil setecentos e sessenta réis	1\$760
22. Escovas de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil setecentos e trinta réis.	1\$730
23. Pita em fibra, kilo, cinco mil e setecentos réis.	5\$700
24. Piassava, kilo, mil oitocentos e noventa réis.	1\$890
25. Pincel de cabelo chato n. 6, um, trescentos e setenta e nove réis	\$379
26. Idem idem n. 9, um, quinhentos e setenta réis.	\$570
27. Idem idem n. 13, um, seiscentos e cincoenta réis	\$650
28. Idem idem n. 16, um, novecentos e dez réis.	\$910
29. Idem idem n. 18, um, mil cento e noventa réis.	1\$190
30. Idem idem n. 22, um, mil quinhentos e cincoenta réis	1\$550
31. Idem idem n. 26, um, mil setecentos e noventa réis	1\$790
32. Idem idem n. 30, um, dous mil seiscentos e sessenta réis	2\$660
33. Pincel de cabelo redondo n. 6, um, trescentos e oitenta réis	\$380
34. Idem idem n. 9, um, quinhentos e sessenta réis	\$560
35. Idem idem n. 13, um, seiscentos e cincoenta réis	\$650
36. Idem idem n. 16, um, novecentos e dez réis.	\$910
37. Idem idem n. 18, um, mil cento e noventa réis.	1\$190
38. Idem idem n. 22, um, mil e quinhentos réis.	1\$500
39. Idem idem n. 26, um, mil e oitocentos réis.	1\$800
40. Idem idem n. 30, um, dous mil seiscentos e sessenta réis	2\$660
41. Rodo de borracha sem cabo, um, dous mil cento e oitenta réis	2\$180
42. Trincha de cabelo para caiação com cabo, largura 0,1714, comp. do cabelo 0,13018 (5/8), uma, quatro mil e cem réis.	4\$100
43. Trincha de cabelo para pintura, largura 0,01905 (3/4), comprimento do cabelo 0,161795 (4,1/4), uma, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
44. Trincha de cabelo texugo para verniz, largura 0,2223 (7/8), comprimento do cabelo 0,069525 (3/8), uma, cinco mil e cem réis.	5\$400
45. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,3193 (1,3/8), comprimento do cabelo 0,0381 (1" 1/2), uma, seis mil e trescentos réis	6\$300
46. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,04763 (1,7/8), comprimento do cabelo 0,04128 (1" 5/8), uma, seis mil quatrocentos e cincoenta réis.	6\$450
47. Trincha de cabelo de texugo para verniz, largura 0,06033 (2,3/8), comprimento do cabelo 0,04445 (1" 3/4), uma, sete mil e novecentos réis	7\$900
48. Vassouras de cabelo, uma, cinco mil e trescentos réis	5\$300
49. Vassouras de matto, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
50. Vassouras de piassava com cabo para casa de 24" x 7" c/m., uma, mil seiscentos e quarenta réis	1\$640
51. Vassouras de piassava, uma, tres mil e cem réis	3\$100
52. Vassouras de palha, uma, dous mil trescentos e noventa réis	2\$390
53. Vassouras de timbó, uma, cinco mil novecentos e sessenta réis	5\$960
54. Vassouras para tina, uma, quinhentos e noventa réis	\$590
55. Vassouras de vasculhar, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as exigencias de que trata o edital de concurrencias de 22 de dezembro passado.

Rio, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração de A. Barros & Com., Ltda. Claudio dos Santos Barros

Proposta de Fontes Garcia & Comp. á Directoria de fazenda do Ministerio da Marinha, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro de 1927, para fornecimento dos artigos referentes ao grupo n. 38.

1. Brochas de cabelo para pintura a oleo numero 10, uma, dous mil oitocentos e noventa réis.	2\$890
2. Idem n. 14, uma, tres mil setecentos e vinte réis.	3\$720
3. Idem n. 18, uma, quatro mil oitocentos e quarenta réis.	4\$840
4. Idem n. 20, uma, cinco mil trescentos e dez réis.	5\$310
5. Idem n. 22, uma, sete mil novecentos e noventa réis.	7\$990
6. Idem n. 26, uma, oito mil quatrocentos e cincoenta réis.	8\$450
7. Idem n. 30, uma, onze mil e novecentos réis	11\$900
8. Brochas para caiação de cabelo, uma, tres mil novecentos e noventa réis.	3\$990
9. Idem idem de pita, uma, mil e novecentos réis.	1\$900
10. Brochas para lubrificação com cabo longo, uma, vinte e nove mil réis.	29\$000
11. Brochas de pita para pedreiro, uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1, 1/4), de diametro por 1,32 (52"), um, mil réis.	1\$000
13. Escovas de arame de aço de 0,20 x 0,7, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
14. Escovas de arame de aço, aste flexivel, uma, x 7"), uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
15. Escovas para lima com 0,1016 (4") no cabo e 0,01588 (5/8) de comprimento, uma, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
16. Escovas de arame de latão galvanoplastia, uma, dezeseis mil réis	16\$000
17. Escovas para limpezas de rodas de automoveis, uma, doze mil réis.	12\$000
18. Escovas para limpeza de capas de automoveis, uma, oito mil réis.	8\$000
19. Escovas para sapatos, uma, dous mil novecentos e noventa réis.	2\$990
20. Espanador de penna 0,762 (302), um, quinze mil réis.	15\$000
21. Espanador de Ouricury, um, dous mil e cem réis.	2\$100
22. Escovas de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
23. (Fibra) fita em fibra, kilo, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
24. Piassava, kilo, mil novecentos e noventa réis	1\$900
25. Pincel de cabelo chato n. 6, um, mil réis.	1\$000
26. Idem n. 9, um, mil cento e noventa e nove réis.	1\$199
27. Idem n. 13, um, mil duzentos e noventa e nove réis	1\$299
28. Idem n. 16, um, mil trescentos e noventa e nove réis.	1\$399
29. Idem n. 18, um, mil quatrocentos e noventa e nove réis.	1\$499
30. Idem n. 22, um, mil seiscentos e noventa e nove réis.	1\$699
31. Idem n. 26, um, mil oitocentos e noventa e nove réis.	1\$899
32. Idem n. 30, um, dous mil duzentos e noventa e nove réis.	2\$299
33. Pincel de cabelo redondo n. 6, um, mil réis	1\$000
34. Idem n. 9, um, mil cento e noventa e nove réis.	1\$199
35. Idem n. 13, um, mil duzentos e noventa e nove réis.	1\$299
36. Idem n. 16, um, mil trescentos e noventa e nove réis	1\$399
37. Idem n. 18, um, mil quatrocentos e noventa e nove réis.	1\$499
38. Idem n. 22, um, mil seiscentos e noventa e nove réis.	1\$699
39. Idem n. 26, um, mil oitocentos e noventa e nove réis.	1\$899
40. Idem n. 30, um, dous mil duzentos e noventa e nove réis.	2\$299
41. Rolo de borracha sem cabo, um, quatro mil novecentos e noventa réis.	4\$990
42. Trinchas de cabelo para caiação, com cabo, largura 0,1714 (5, 3/4) comprimento do cabelo, 0,13018 (5, 1/8), uma, quatorze	

43. Trinchas de cabelo para pintura, largura 0,01905 (3/4), comprimento do cabelo 0,401795 (1 1/4), uma, oito mil réis...	8\$000
44. Trinchas de cabelo texugo para verniz, 0,02223 (7/8), comprimento do cabelo 0,009525 (3/8), uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
45. Trinchas de cabelo texugo para verniz, largura 0,03493 (1 3/8), comprimento do cabelo 0,0384 (1 1/2), uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
46. Trinchas de cabelo texugo para verniz, largura 0,04763 (1 7/8), comprimento do cabelo 0,04128 (1,04128 (1,5/8), uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
47. Trinchas de cabelo texugo para verniz, largura 0,06033 (2,3/8), comprimento do cabelo 0,04445 (1,3/4), uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
48. Vassouras de cabelo, uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5\$450
49. Vassouras de malto, uma, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250
50. Vassouras de piassava com cabo para casa, de 24 x 7, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
51. Vassouras de piassava, uma, mil novecentos e noventa réis	1\$990
52. Vassouras de palha, uma, dous mil novecentos e noventa réis	2\$990
54. Vassouras para tina, uma, quinhentos e noventa e nove réis	\$599
55. Vassouras de vasculhar, uma, tres mil e novecentos réis	3\$999

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as exigências do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Jorge Mendonça*.

Proposta da Escola Profissional de Asilo para Cegos Adultos, para fornecimento ao Ministério da Marinha, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo "38 — Vassouras e escovas", de conformidade com o edital publicado em o *Diário Official* de 3 de janeiro de 1928:

21. Espanador de urucury, um, mil duzentos e cincoenta e cinco réis	1\$255
22. Escova de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, dous mil duzentos e cincoenta e cinco réis	1\$255
41. Rodo de borracha (sem cabo), um, mil quatrocentos e cincoenta e cinco réis	1\$455
48. Vassoura de cabelo, uma, sete mil quatrocentos e vinte e cinco réis	7\$425
50. Vassoura de piassava com cabo para casa, de 24 x 7 c/m, uma, dous mil duzentos e quarenta e cinco réis	2\$245
51. Vassoura de piassava, uma, dous mil cento e vinte e cinco réis	2\$125
52. Vassoura de palha, uma, mil oitocentos e trinta e cinco réis	1\$835
54. Vassoura para tina, uma, trescentos e vinte e cinco réis	\$325
55. Vassoura para vasculhar, uma, dous mil trescentos e vinte e cinco réis	2\$325

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Escola Profissional e Asilo para Cegos Adultos. — O director, *E. de Araújo*.

Proposta de Laport & Comp.:

1. Brochas de cabelo para pintura a oleo n. 10, uma, dous mil duzentos e quarenta réis	2\$240
2. Idem n. 14, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis	2\$950
3. Idem n. 18, uma, tres mil setecentos e oitenta réis	3\$780
4. Idem n. 20, uma, quatro mil seiscentos e oitenta réis	4\$680
5. Idem n. 22, uma, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850
6. Idem n. 26, uma, nove mil quatrocentos e quarenta réis	9\$440
7. Idem n. 30, uma, onze mil novecentos e setenta réis	11\$970

8. Brocha para calação, de cabelo, uma, mil quatrocentos e trinta e cinco réis	1\$435
9. Idem, de pita, uma, mil cento e oitenta réis	1\$180
10. Brocha para lubrificação, com cabo longo, uma, mil quinhentos e noventa e cinco réis	1\$595
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil cento e sessenta e cinco réis	1\$165
12. Cabo de rodo de 0,03175 (1 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, trescentos e dezesete réis	\$317
17. Escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, tres mil setecentos e quarenta réis	3\$740
18. Escova para limpeza de capas de automoveis, uma, dous mil cento e trinta e cinco réis	2\$135
19. Escova para sapatos, uma, mil trescentos e trinta e seis réis	1\$336
20. Espanador de pennas de 0,762 (30"), um, cinco mil setecentos e quarenta réis	5\$740
21. Espanador de Urucury, um, mil e sessenta e sete réis	1\$067
22. Escova de raiz de 0,6858 x 0,1778 (27" x 7"), uma, mil quinhentos e noventa e quatro réis	1\$594
24. Piassava, kilo, mil quinhentos e noventa e sete réis	1\$597
25. Pincel de cabelo, chato, n. 6, um, duzentos e quarenta e cinco réis	\$245
26. Idem, n. 9, um, trescentos e quarenta e oito réis	\$348
27. Idem, n. 13, um, quinhentos e noventa e quatro réis	\$594
28. Idem, n. 16, um, setecentos e sessenta e cinco réis	\$765
29. Idem, n. 18, um, oitocentos e noventa e sete réis	\$897
30. Idem, n. 22, um, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
31. Idem, n. 26, um, dous mil duzentos e cincoenta réis	2\$250
32. Idem, n. 30, um, tres mil duzentos e oitenta réis	3\$280
33. Pincel de cabelo, redondo, n. 6, um, duzentos e quarenta e cinco réis	\$245
34. Idem, n. 9, um, trescentos e quarenta e oito réis	\$348
35. Idem, n. 13, um, quinhentos e noventa e oito réis	\$598
36. Idem, n. 16, um, setecentos e sessenta e cinco réis	\$765
37. Idem, n. 18, um, oitocentos e noventa e sete réis	\$897
38. Idem, n. 22, um, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
39. Pincel de cabelo, redondo, n. 26, um, dous mil duzentos e cincoenta réis	2\$250
40. Idem, n. 30, um, tres mil duzentos e oitenta réis	3\$280
41. Rodo de borracha (sem cabo), um, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
42. Trincha de cabelo para calação, com cabo, largura 0,1714 (6 3/4"), comprimento do cabelo 0,13018 (5 1/8"), uma, sete mil quatrocentos e cincoenta réis	7\$450
48. Vassouras de cabelo, uma, quatro mil seiscentos e oitenta réis	4\$680
50. Vassoura de piassava com cabo para casa, de 24 x 7 c/m, uma, mil cento e noventa e oito réis	1\$198
51. Vassoura de piassava, uma, dous mil quatrocentos e sessenta réis	2\$470
52. Vassoura de palha, uma, mil oitocentos e oitenta e cinco réis	1\$885
54. Vassoura para tina, uma, duzentos e sessenta e oito réis	\$268
55. Vassoura para vasculhar, uma, dous mil seiscentos e noventa réis	2\$690

Os proponentes declaram que se submettem inteiramente aos termos do edital de 22 de dezembro de 1927, e ao que a respeito dispõe o regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Laport & Comp.*

A. Ferraz & Comp. Ltda., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco n. 47, com negocio de ferragens e massames em grosso. propõem fornecer a essa repartição o material abaixo:

Brochas de cabelo para pintura a oleo:

N. 10, uma, dous mil e cem réis.....	2\$100
N. 14, uma, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
N. 18, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
N. 20, uma, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
N. 22, uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
N. 26, uma, oito mil setecentos e cincoenta réis..	8\$750
N. 30, uma, onze mil duzentos e cincoenta réis....	11\$250

Brochas para caiação de cabelo:

De primeira, uma, mil setecentos e cincoenta réis..	1\$750
De segunda, uma, mil quinhentos e cincoenta réis	1\$550

Brochas para caiação de pita:

De primeira, uma, mil e cem réis.....	1\$100
De segunda, uma mil réis.....	1\$000

Brochas de pita para pedreiro, uma, mil réis.....
Cabo de rodo, de 0m.03175, (uma e um quarto de diametro) por 1,32 (cincoenta e duas pollegadas), um, duzentos e noventa e sete réis.....

\$297

Escova para lima com 0,1016 de quatro pollegadas no cabo e 0,01588 — 5/8 de comprimento na escova, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis.....

2\$450

Escova para limpeza de capos de automovel, uma, dous mil cento e cincoenta réis.....

2\$150

Escova para sapato, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis.....

1\$450

Espanador de pennas, de 0.762 (30"), um, quatro mil novecentos e trinta e cinco réis.....

4\$935

Espanador de Uricuri, um, mil duzentos e cincoenta réis.....

1\$250

Escova de raiz de 0.6858 x 0.1778 (27" x 7"):

De primeira, uma, mil setecentos e cincoenta réis..

1\$750

De segunda, uma, mil quinhentos e cincoenta réis..

1\$550

Piassava:

De primeira, kilo, dous mil cento e quinze réis....

2\$115

De segunda, kilo, mil novecentos e quinze réis....

1\$915

Pinceis de cabelo chatos:

N. 6, um, duzentos e cincoenta e cinco réis.....	8255
N. 9, um, trescentos e trinta réis.....	\$330
N. 13, um, quinhentos e cincoenta réis.....	\$550
N. 16, um, setecentos e setenta e cinco réis.....	\$775
N. 18, um, mil e vinte réis.....	1\$020
N. 22, um, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	1\$450
N. 26, um, dous mil duzentos e cincoenta réis....	2\$250
N. 30, um, tres mil duzentos e cincoenta réis.....	3\$250

Pinceis de cabelo redondos:

Os preços acima indicados para pinceis de cabelo chatos.

Rodo de borracha sem cabo:

Pequeno, um, novecentos e setenta e cinco réis....

\$975

Grande, um, mil seiscentos e cincoenta réis.....

1\$650

Trincha de cabelo para caiação com cabo, largura 6 3/4", comprimento do cabelo 5 1/8", uma, sete mil trezentos e cincoenta réis.....

7\$350

Trincha de cabelo para pintura, largura 3/4", comprimento do cabelo 4 1/4", uma, mil quatrocentos e cincoenta réis.....

4\$450

Vassouras de cabelo sem cabeça:

De primeira, uma, sete mil réis.....

7\$000

De segunda, uma, quatro mil e quinhentos réis..

4\$500

Vassouras de cabelo com cabeça:

De primeira, uma, sete mil novecentos e cincoenta réis.....

7\$950

De segunda, uma, cinco mil oitocentos e cincoenta réis.....

5\$850

Vassouras de piassava com cabo, para casa, de 0m.24 por 0m.07, uma, mil trescentos e cincoenta réis.....

1\$350

Vassoura de piassava, uma, mil trescentos e cincoenta réis.....

1\$350

Vassoura de palha, uma, dous mil e cincoenta réis

2\$050

Vassoura para tina, uma, duzentos e quarenta e cinco réis.....

\$245

Vassoura para vasculhar, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis.....

2\$750

Declaramos sujeitar-nos a todas as exigencias do edital, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração, (assignatura illegivel).

James Magnus & Comp., negociantes brasileiros e matriculados, estabelecidos á rua São Pedro n. 96, nesta Capital, sujeitando-se a todas as exigencias dos regulamentos e disposições em vigor, inclusive as constantes do edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de 28 de dezembro de 1927, datado de 22 do mesmo mez e anno, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

Grupo 38 — "Vassouras e escovas"

1. Brocha de cabelo para pintura a oleo n. 10, uma, dous mil duzentos e quarenta e nove réis.....	2\$249
2. Idem, n. 14, uma, dous mil novecentos e cincoenta e um réis.....	2\$954
3. Idem, n. 18, uma, tres mil oitocentos e trinta e nove réis.....	3\$839
4. Idem, n. 20, uma, quatro mil setecentos e sessenta e tres réis.....	4\$763
5. Idem, n. 22, uma, cinco mil novecentos e cincoenta e um réis.....	5\$954
6. Idem, n. 26, uma, nove mil novecentos e vinte e um réis.....	9\$924
7. Idem, n. 30, uma, doze mil trescentos e trinta e tres réis.....	12\$333
8. Brocha para caiação, de cabelo, uma, dous mil novecentos e noventa e cinco réis.....	2\$995
11. Brocha de pita para pedreiro, uma, mil novecentos e noventa e tres réis.....	1\$993
12. Cabo de rodo de 0.03175 (1, 1/4") de diametro por 1,32 (52"), um, quatrocentos e cincoenta e cinco réis.....	\$455
19. Escovas para sapatos, uma, mil setecentos e noventa e cinco réis.....	1\$795
20. Espanador de penna de 0.762 (30"), um, seis mil e dez réis.....	6\$010
21. Espanador de Uricuri, um, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
22. Escova de raiz de 0.6858 x 0.1778 (27" x 7"), uma, mil setecentos e dez réis.....	1\$710
24. Piassava, kilo, mil setecentos e noventa e nove réis.....	1\$799
25. Pincel de cabelo, chato n. 6, um, trescentos e noventa réis.....	\$390
26. Idem n. 16, um, mil cento e quarenta e nove réis.....	1\$149
29. Idem n. 18, um, mil quatrocentos e vinte réis.....	1\$420
30. Idem n. 22, um, dous mil duzentos e noventa e um réis.....	2\$294
31. Idem n. 26, um, tres mil duzentos e noventa e nove réis.....	3\$299
32. Idem n. 30, um, quatro mil cento e sessenta e cinco réis.....	4\$165
33. Pincel de cabelo, redondo n. 6, um, trescentos e noventa réis.....	\$390
35. Idem n. 16, um, mil cento e quarenta e nove réis.....	1\$149
37. Idem n. 18, um, mil quatrocentos e vinte réis.....	1\$420
38. Idem n. 22, um, dous mil duzentos e noventa e um réis.....	2\$294
39. Idem n. 26, um, tres mil duzentos e noventa e nove réis.....	3\$299
40. Idem n. 30, um, quatro mil cento e sessenta e cinco réis.....	4\$165
41. Rodo de borracha (sem cabo), um, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
48. Vassouras de cabelo, uma, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
50. Vassouras em piassava com cabo p/casa, 24 x 7 c/m, uma, mil duzentos e oitenta e sete réis.....	1\$287
51. Vassoura de piassava, uma, mil oitocentos e setenta e oito réis.....	1\$875
52. Vassouras de palha, uma, dous mil e setenta réis.....	2\$070
54. Vassoura para tina, uma, trescentos e setenta e cinco réis.....	\$375

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Mario Oliveira Brandão*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1. — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta na Secretaria deste Estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de mestre da Officina de Modeladores.

2. — De accôrdo com o art. 27. do regulamento em vigor, sômente poderão ser candidatos a este logar, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1.ª classe das officinas da Industria Particular; uns e outros de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1928. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Enfermaria de Marinha em Copacabana

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS SERVIÇOS DE LÁVAR E PASSAR A FERRO AS ROUPAS DOS ENFERMOS BAIXADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1928.

1.º Faço publico, de ordem do Sr. capitão de fragata medico, doutor director, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, no dia 25 de janeiro corrente, ás 13 horas, na sala principal da directoria desta enfermaria, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência administrativa permanente dos serviços de lavar e passar a ferro as roupas dos enfermos baixados durante o exercicio de 1928, conforme as condições abaixo estipuladas e de accôrdo com o art. 52, do Código de Contabilidade e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 e 762 e seus paragraphos do respectivo regulamento.

2.º A inscripção será mediante requerimento a esta directoria, declarando a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento commercial, acompanhado dos documentos da prova de idoneidade (carta e negociante matriculado, contracto social, em original ou publica fôrma e quitação dos impostos federaes e municipaes), bem como assegurando submissão a este edital e sujeitando-se a pena imposta pelo art. 762, do preцитado regulamento.

3.º Acompanharão tambem os requerimentos um envelope, á parte, fechado e marcado com a indicação exterior do nome do proponente, a sua proposta, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada, todas com os pregos das peças de roupas lavadas e passadas a ferro, constantes da relação annexa, por extenso, em algarismos, sem emendas, rasuras ou effecções, juntamente com o reconhecimento da Pagadoria da Marinha provando ter sido alli recolhida a importância de 35.000.000, como caução,

para acautelamento da ultima parte do § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade.

4.º As entregas das roupas de uso serão effectuadas nesta enfermaria, com os necessarios rôes, onde serão examinadas e conferidas, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do negociante todos os transportes.

5.º O negociante, faltando com o serviço de lavar e passar a ferro as roupas dos enfermos dentro dos prazos normaes, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total da importancia do alludido serviço, si, porém, a falta fôr maior de 15 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor, deduzida da caução, caso não satisfaça o immediato pagamento da dita multa, devendo dentro de tres dias completar a dita caução, assim desfalçada, sob pena de lhe ser imposta a cessação da prestação de serviços e a perda da sua idoneidade.

Enfermaria da Marinha em Copacabana, morro da Villa Rica, em 9 de janeiro de 1928. — *Victor Mondaini*, 1.º tenente commissario, almoxarife.

Relação das peças de roupa dos enfermos para lavar e passar a ferro

Avental de cretonne, para medico, um.

Calça de algodão, uma.

Camisa de algodão, uma.

Camisa de lã de malha, typo aviador, uma.

Camiseta de algodão, uma.

Camiseta de lã, uma.

Camisola comprida de algodão, uma.

Cobertor de algodão de côr, um.

Cobertor de lã de côr, um.

Colcha branca, pequena, uma.

Fronha de algodão, uma.

Lençol de algodão, pequeno, um.

Meias de algodão (par), um.

Meias de lã (par), um.

Pyjama de algodão, completo, um par.

Pyjama de brim, completo (par).

Toalha de mesa, de algodão, uma.

Toalha felpuda de banho, uma.

Toalha felpuda de rosto, uma.

Toalha simples de rosto, uma.

Capa de brim para padiola, uma.

Enfermaria Auxiliar de Marinha, em Copacabana, morro da Villa Rica, em 9 de janeiro de 1928. — *Victor Mondaini*, 1.º tenente commissario.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director, acham-se abertas, de accôrdo com o art. 24, da lei n.º 3.895, de 3 de dezembro de 1924 e decreto n.º 16.868, de 31 de março de 1925, as matriculas nos cursos Prévio, Pilotagem e Maquinas (1.ª época), durante 15 dias, a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n.º 82, 1.º andar, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Fernando Dias Vieira*, secretario.

Directoria Geral de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 7

Brasil — Estado da Bahia

Avisa-se aos navegantes, que se ache apagada a luz do posto automatico do Quebra Mar Sul, no Estado da Bahia. (N.º 81 da "Lista de Pharões").

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 8

Avisa-se aos navegantes que já se acha normalizada a luz do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

(N.º 236 da "Lista de Pharões").

D. N.º 3 — Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1928. — *Orlando Machado*, chefe da D. N.º 3

SOCIEDADES ANONYMAS

VICRI, S. A.

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 8 DE FEVEREIRO DE 1928

Srs. accionistas — Dando cumprimento a lei das sociedades anonymas, vimos pela presente prestar-vos contas referentes ao exercicio financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1927, submettendo ao vosso criterioso julgamento o balanço, contas e demais documentos exigidos pela referida lei, assim como o parecer do conselho fiscal.

Durante o anno de 1927 nossa exportação pelos portos do Rio, Santos e Victoria montaram a 201.550 saccos de café, verificando-se um augmento de 122.825 saccos sobre o anno anterior. As vendas effectuadas pelos escriptorios de Rio, Santos e Victoria montaram em 430.432 saccos ficando um saldo de 34.374 saccos para serem embarcados durante 1928.

Como sempre estamos promptos a prestar-vos todos os esclarecimentos que vos possam ser uteis, e bem assim aceitar os alvites que julgardes convenientes para maior desenvolvimento do negocio. — *R. H. Tyler Junior*, director-gerente. — *L. T. da Silva*, director-secretario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activos

Movéis Rio, Santos e Victoria	23:536\$650
Dinheiro em mão e nos Bancos Rio, Santos e Victoria	110:207\$680
Diversos devedores	298:452\$560

431:896\$804

Passivo

Cap.	250:000\$300
1. Juros credores	41:971\$890
4.º dividendo	139:925\$000
	431:896\$890

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despesas geraes Rio, Santos e Victoria	237:406\$900
Telegrammas Rio, Santos e Victoria	76:083\$550
Fiscalização dos embarques de café	6:600\$000
Corretagem Rio e Santos ..	11:440\$000
Participação dos directores ..	69:962\$500
4.º dividendo	139:925\$000
Diferença de cambio	2:890\$500
	644:308\$450

Credito

Juros Rio, Santos e Victoria	538\$000
Desconto Rio, Santos e Victoria	543:770\$150
	544:308\$150

Vicri S. A. — R. H. Tyler Junior, director-gerente. — L. T. da Silva, director-secretario e contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados membros do conselho fiscal de Vicri, Sociedade Anonyma, tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria para o anno de 1927, folgiam em communicar que pesquisaram todos aquelles documentos verificando a sua exactidão e escriptuloso cuidado com que foi executado aquelle serviço, por cujo motivo são de parecer que devem ser as

contas approvadas por se acharem em perfeita ordem os livros e documentos que nos foram apresentados e constam do archivo da dita sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928.
— George P. Houry. — Victor A. Klinko.
Dr. A. V. da Silva. (463)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

Balancete da "Secção Bancaria" (Empréstimos e Descontos) annexa ao estabelecimento commercial de J. Philomeno Gomes & Comp., á rua Ramalho Ortigão numero 34-36 e relativo ao mez de dezembro de 1927:

Titulos	132:092\$520
Titulos em caução	12:066\$700
Titulos em cobrança	128:000\$000
Matriz c/c de capital	50:000\$000
Diversas contas	3:838\$900
	325:998\$120

Passivo

Capital da Secção Bancaria ..	50:000\$000
Caixa matriz	118:107\$760
Credores diversos em contas correntes	157:890\$360
	325:998\$120

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — J. Philomeno Gomes & Comp.

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Letras a receber	882:482\$490
Titulos e fundos pertencentes á firma ..	2.278:167\$350
Valores depositados ..	7.023:000\$000
Hypotheças	2.654:800\$000
Caixa: em cofre e em Bancos	1.822:659\$562
Diversas contas	370:590\$500
Immoveis	12.183:288\$850
	27.214:988\$662

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	413:423\$467
Depositos em conta corrente com juros ..	7.794:355\$429
Titulos em caução e em deposito	7.023:000\$000
Lucros e Perdas	234:977\$409
Diversas contas	1.749:232\$957
	27.214:988\$662

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928.
— Dr. Renato Rocha Miranda, gerente.
— Raul da Silva, contador. (468)

CASA BANCARIA W. FERNANDES & COMP.

Rua Buenos Aires n. 24

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927.

Activo

Letras descontadas	388:547\$620
Valores caucionados	3:291\$350
Caixa	95:930\$119
Diversas contas	97:475\$018

Total do activo

Passivo

Capital	100:000\$000
Deposito em conta corrente com movimento ..	68:745\$685
Deposito a prazo fixo ..	60:750\$000
Titulos em caução e em deposito	3:291\$350
Letras a pagar	320:216\$320
Diversas contas	32:240\$752

Total do passivo

Aureliano Fernandes, director gerente.
— Joel de Oliveira Monteiro, contador interino. (461)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

Rua São Pedro, 46 (1º andar)

RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1928

No dia 18 de janeiro de 1928, (dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e oito), ás quatorze horas, reunidos na sede social da Companhia á rua São Pedro n. 46 (1º andar), accionistas representando mais de dous terços do capital social, como consta do livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. commendador Julio Ferreira Vianna, que accieita e convida para primeiro e segundo secretarios, os Srs. Dr. Otto de Andrade Gil e Nicolau Bastos Filho. Constituida, assim, a mesa, o senhor presidente declara que a presente assemblea tem por fim resolver sobre o assumpto da convção feita e publicada no *Diario Official* de 14 e 18 do corrente mez de janeiro. Em seguida o senhor primeiro secretario lê a proposta da directoria sobre o augmento de capital social para mais quatrocentos contos de réis (400:000\$000) em duas mil

empregado na ultimação das obras da Usina Hydro-electrica de 1.000 H. P. que a Companhia está installando em Lage do Muriaé, no Estado do Rio, e em outros melhoramentos projectados, e o parecer do Conselho Fiscal, a respeito, do teor seguinte: "Srs. accionistas. Estudamos a proposta junta, da directoria da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, de augmento de capital social para mais quatrocentos contos de réis (400:000\$000), em duas mil accções nominativas de duzentos mil réis cada uma, em tres prestações. A' vista da necessidade de se ultimarem, sem maior demora, as obras da nova Usina Hydro Electrica de 1.000 H. P., já iniciada, e verificado como está a insufficiencia do capital actual para a terminação dessas obras, estamos de accordo com o augmento proposto, ao qual damos plena approvação. Rio de Janeiro 18 de janeiro de 1928. — Julio Ferreira Vianna. — José Giudice. — Nicolau Bastos Filho" O senhor presidente declarou estar em discussão a proposta da directoria e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem quizesse usar da palavra são submettidos á votação a proposta referida e o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos unanimemente approvados. Nada mais havendo a tratar é levantada a sessão, da qual eu primeiro secretario lavrei a presente acta que lida e approvada é subscripta por todos os accionistas presentes. — Julio Ferreira Vianna, presidente. — Otto de Andrade Gil, 1º secretário.

— Helena Vizeu de Andrade Gil, representada por seu pae Dr. Otto de Andrade Gil. — Nelson Gonçalves Netto, — Domingos Gonçalves Netto, por procuração de Nelson Gonçalves Netto. — José Giudice. — Affonso Vizeu. — Marina Vizeu, Lucia Vizeu e Ida Vizeu, todas menores, representadas pelo seu pae Affonso Vizeu. — Manoel Caldeira. — Delphin Botelho Machado. — Francisco Ferreira Villas Boas.

(433.)

SOCIEDADE ANONYMA "PHEBO BRASIL FILM"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DEFINITIVA

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, Estados Unidos do Brasil, no prédio do "Theatro Recreio" Cataguazense, no salão nobre do "Commercial Club", ás quatro horas, presentes os accionistas: Agenor Côrtes de Barros, Homero Côrtes Domingues, Jarbas Côrtes Domingues, Humberto Mauro, Luiza Côrtes Domingues, Francisco Mauro, Vanor Junqueira, Aristobulo de Oliveira, Anthero Ribeiro, José Custodio Pereira, José Cesar da Silva, Pedro Dutra Nicacio Neto, Eucario Machado, Ivo Queiroz, Agenor Barbosa Dias Ladeira, Antonio Almeida, Sandoval Soares de Azevedo, Amílcar Neves, Antonio Ventura Marinho, Luiz Soares Santos, Antonio Lobo de Rezende Filho, Domingos Gomes de Oliveira, Joaquim Gomes de Oliveira, José Ferreira Alves dos Reis, Armando Christovam de Carvalho, Augusto Cunha, Arthur Muniz, Fenelon Barbosa, Antonio Amaro M. Costa, Alberto Corrêa dos Santos, Aristides Côrte de Barros, Joaquim Roberto da Fonseca, José Queiroz Pereira, Augusto Rodrigues David, Cesar Ciribelli, José Maria Ferreira Reis, João Duarte Carvalho, Telemaco Augusto de Souza, Marco Aurelio Monteiro de Barros, Maximo Junior, José Soares Côrtes, Pedro Cabral, Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, Francisco Rossi, Dulce Domingues M. da Silva, Alfredo Gomes Baptista, nesta acto reunidos em assembléa, presidida pelo Sr. Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho, que por unanime escolha dos presentes foi escolhido para presidil-a.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho agradeceu a sua indicação e convidou para secretariar a mim, José Soares Côrtes.

Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar, nesta cidade, produção de films de enredo e naturaes, sua exploração commercial nos territorios nacional e no estrangeiro, com exploração do cinematographo onde convier e tudo mais que se relacione com a industria cinematographica.

Havendo comparecido pessoas em numero legal para tratar-se de uma constituição de uma sociedade anonyma, de accordo com a lei, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: primeiro, recibo da agencia do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, declarando haver recebido de Homero Côrtes Domingues e Agenor Côrtes de Barros, a quantia de 15:000\$ (quinze contos de reis), para credito da "Phebo Brasil Film", em organização, relativa a 10 % (dez por cento) do capital subscripto em accções.

O dito recibo continha as firmas do contador e do gerente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, nesta cidade; segundo, os estatutos da Sociedade Anonyma "Phebo Brasil Film", com vinte artigos e em triplicata, assignados pelos subscriptores das accções; terceiro, lista dos subscriptores de accções em duplicata.

Postos em discussão os documentos, ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação, sendo approvados unanimemente.

Em seguida declarou o Sr. presidente que deste modo estava constituida por esta assembléa geral a Sociedade Anonyma "Phebo Brasil Film".

Pedindo a palavra, o Dr. Pedro Dutra Nicacio pediu á assembléa aclamasse para director-presidente, director-secretario e thesoureiro e director-technico, respectivamente, os Srs. Agenor Côrtes de Barros, Homero Côrtes Domingues e Humberto Mauro; submettida esta proposta á discussão, ninguem sobre a mesma pediu a palavra, tendo sido em seguida approvada pela unanimidade dos presentes.

Declarando o Sr. presidente eleitos os tres directores acima mencionados.

Em seguida pediu a palavra o Sr. José Soares Côrtes e propoz a aclamação dos Srs. Drs. Sandoval Soares de Azevedo, Pedro Dutra Nicacio Neto e Vanor Junqueira para membros do conselho fiscal e para supplentes os Srs. Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho, José Queiroz Pereira e Jove-

lino Henriques Felippe Santos. Essa proposta foi acceita por unanimidade de votos.

O Sr. presidente considerou, desde já, empossados nos respectivos cargos, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao presidente eleito de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma "Phebo Brasil Film", afim de que lhes seja dado destino legal.

O Sr. presidente congratula-se com a directoria escolhida, que é penhor seguro de bom exito e progresso da sociedade nascente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a assembléa e eu, secretario, lavrei a presente acta, que foi lida e achada conforme pelos presentes, que, em seguida, a assignaram. Eu, José Soares Côrtes, secretario da assembléa, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado para que tenha o destino legal.

Cataguazes, 20 (vinte) de novembro de 1927.

1. Antonio Lobo de Rezende Filho, presidente, cinco accções.
2. José Soares Côrtes, secretario, uma accção.
3. Agenor Côrtes de Barros, cincoenta e quatro (54) accções.
4. Homero Côrtes Domingues, 53 accções.
5. Humberto Mauro, cinco accções.
6. Joaquim Roberto da Fonseca, duas accções.
7. Agenor Barbosa Dias Ladeira, uma accção.
8. Arthur Muniz, uma accção.
9. Antonio Amaro M. Costa, uma accção.
10. Fenelon Barbosa, duas accções.
11. Alberto Corrêa dos Santos, uma accção.
12. Anthero Ribeiro, uma accção.
13. Luiz Soares dos Santos, uma accção.
14. Joaquim Gomes de Oliveira, uma accção.
15. Augusto Gonçalves da Cunha, duas accções.
16. Pedro Cabral, uma accção.
17. Francisco Rossi, uma accção.
18. José Maria Ferreira Reis, uma accção.
19. Gabriel M. R. Junqueira, uma accção.
20. Sandoval Soares de Azevedo, quatro accções.
21. José Queiroz Pereira, seis accções.
22. Armando Ch. de Carvalho, uma accção.
23. Pedro Dutra Nicacio Neto, cinco accções.
24. Caetano Mauro, uma accção.
25. Cesar Ciribelli, uma accção.
26. Aristobulo de Oliveira, uma accção.
27. Jarbas Côrtes Domingues, cinco accções.
28. Vanor Ribeiro Junqueira, cinco accções.
29. Alfredo Gomes Baptista, duas accções.
30. José Custodio Pereira, uma accção.
31. José Cesar da Silva, uma accção.
32. Telemaco A. de Souza, uma accção.
33. Francisco Mauro, duas accções.
34. Maximo Junior, uma accção.
35. Eucario Machado, duas accções.
36. João Duarte de Carvalho, cinco accções.
37. Augusto Rodrigues David, duas accções.
38. Aristides Côrtes de Barros, 15 accções.
39. Ivo Queiroz, uma accção.
40. Antonio de Almeida, uma accção.
41. Luiza Côrtes Domingues, 10 accções.
42. Dulce D. Monteiro da Silva, uma accção.
43. Marco Aurelio Monteiro de Barros, 10 accções.
44. Amílcar Neves, quatro accções.
45. Domingos Gomes de Oliveira, quatro accções.
46. Antonio Ventura Marinho, quatro accções.
47. José Ferreira Alves dos Reis, tres accções.

Reconheço as firmas retro e supra, de numeros um a quarenta e sete, achando-se no numero treze a do tabellião que faz este reconhecimento, dou fé. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Cataguazes, 17 de dezembro de 1927. — O tabellião, Luiz Soares dos Santos.

Estatutos da Sociedade Anonyma "Phebo Brasil Film"

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida a Sociedade Anonyma "Phebo Brasil Film", regida por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a produção de films de enredo e naturaes, sua exploração commercial nos territorios nacional e, no estrangeiro, com exploração do cinematographo, construcção de predios para esse fim, para studio, etc., e tudo o mais que se relacione com o seu objectivo.

Art. 3.º A sede e o fóro é a cidade de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, Brasil, podendo, por conveniencia da companhia e a juizo da directoria, ser transferida essa sede para local maior.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cincoenta) annos, contados da assemblea de constituição, podendo ser prorogado si a assemblea de accionistas assim resolver.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), divididos em 300 (trescentas) acções de 500\$ (quinhentos mil réis) cada uma.

Art. 6.º As acções são nominativas.

Art. 7.º A sociedade não reconhece mais de um representante para cada acção.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por 3 (tres) directores, eleitos em assemblea geral, por 4 (quatro) annos, sendo um director-presidente, um director-secretario e thesoureiro e um director-technico, os quaes poderão ser re-eleitos.

§ 1.º Podem ser eleitos directores accionistas ou não, mas nenhum delles poderá entrar em exercicio do cargo sem cautionar 20 (vinte) acções da sociedade, desembaraçadas de quaesquer onus, as quaes servirão de garantia á sua responsabilidade, por todo o tempo que durar a respectiva gestão até a approvação de contas.

§ 2.º A directoria reunir-se-ha em sessão tantas vezes quantas forem necessarias.

§ 3.º Os directores ficam investidos de poderes para praticar todos os actos e gestão relativos ao fim e objectivo da sociedade.

Art. 9.º Ao director-presidente compete:

a) representar a sociedade judicial e extra-judicialmente;

b) presidir as reuniões da directoria, as do conselho fiscal, quando este funcione conjuntamente com a directoria, e, bem assim, os trabalhos preparatorios das assembleas geraes de accionistas até se proceder á eleição ou indicação do presidente respectivo;

c) rubricar e encerrar os livros em que forem registrados os actos das assembleas geraes, os das reuniões da directoria e desta com o conselho fiscal, bem como os livros auxiliares de escripturação da sociedade;

d) assignar com o director-thesoureiro as acções e respectivas cautelas, endossos, accetes, emissões de titulos e cheques;

e) convocar as assembleas geraes ordinarias, sempre que, por deliberação da directoria ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias e as requeridas por 7 (sete) ou mais accionistas, que representem pelo menos 1/4 (um quartq.) do capital social;

f) zelar pela fiel execução dos estatutos, cumprir e fazer cumprir as resoluções da assemblea geral, assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal, fornecendo-lhe os documentos e informações que lhe forem exigidos;

g) superintender a execução de obras que houverem de ser feitas, assignando contractos de aluguel de arrendamento, de venda ou cessão de films, e outros que envolverem de qualquer modo a responsabilidade financeira da sociedade;

h) nomear e demittir empregados de caracter administrativo;

i) apresentar relatorio circumstanciado de sua administração;

j) propor á directoria o quadro do pessoal, a tabella dos ordenados e o regimento interno da empresa;

k) propor, do mesmo modo, qualquer assumpto que fulgar de importancia para os interesses sociaes;

l) visar todas as contas a serem pagas pelo director-thesoureiro.

Art. 10. Ao director-secretario e thesoureiro compete:

a) arrecadar e ter sob sua guarda os dinheiros e valores da sociedade;

b) depositar em estabelecimentos bancarios, que forem escolhidos pela directoria, os saldos existentes em caixa;

c) zelar pela regularidade da escripturação da sociedade, examinar as contas de receita e despesa, e ter sob a sua guarda o archivo;

d) tomar parte, com o director-presidente, na mesa das assembleas geraes, ler todo o expediente e redigir as contas;

e) lavrar a acta de todas as reuniões da directoria;

f) conservar convenientemente os livros de actas, a correspondencia e todo o archivo.

Art. 11. Ao director-technico compete:

a) escolher os motivos e os enredos para os films de produção da sociedade, de accordo com os demais directores;

b) fazer filmagem do que julgar conveniente, ficando debaixo da sua responsabilidade a direcção dos films;

c) contractar, mediante accordo da directoria, artistas e o pessoal technico que julgar conveniente e dispensal-os quando julgar necessario;

d) superintender toda a parte technica da sociedade.

Art. 12. O director-presidente e o director-thesoureiro e secretario perceberão o ordenado mensal de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) e o director-technico terá 800\$ (oito-centos mil réis) mensaes, até que a assemblea geral delibere definitivamente.

Art. 13. O director-thesoureiro e secretario substituirão o director-presidente. Os membros do conselho fiscal por ordem de votação, e, no caso de empate pela idade, substituirão o thesoureiro e os outros membros faltosos.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 15. Assemblea geral é a reunião de accionistas, legalmente convocados, que se inscreverem no livro de presença.

Art. 16. A convocação da assemblea geral ou extraordinaria deve ser annunciada pelo *Minas Geraes* e por um jornal local com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Paragrapho unico. Não comparecendo accionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital social, será convocada uma nova reunião, com intervalo de cinco dias, podendo funcionar com qualquer numero em terceira convocação, nos termos da lei.

Art. 17. A assemblea geral ordinaria realizar-se-ha no mez de maio de cada anno, e terá por fim deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, balanço e contas da administração, eleição do conselho fiscal e da directoria do principio de cada quatriennio.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 18. Dos lucros liquidos provenientes das operações concluidas dentro do anno, serão feitas as seguintes deducções:

10 % (dez por cento) para fundo de reserva, até alcançar cento por cento do capital; 5 % (cinco por cento) para fundo de reparações; e 12 % (doze por cento) para a directoria, sendo 4 % (quatro por cento) para cada um dos 3 (tres) directores effectivos.

§ 1.º Serão distribuidos dividendos até 18 % (dezoito por cento) ao anno do capital subscripto.

§ 2.º A assemblea geral ordinaria, verificando saldo, depois das deducções acima verificadas, resolverá sobre a distribuição de dividendos addicionaes, ou a constituição de novo fundo para a ampliação do estabelecimento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. O anno administrativo vae de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada anno.

Art. 20. O mandato da primeira directoria vae até á eleição da nova directoria, em maio de 1931 (mil novecentos e trinta e um).

Cataguazes, 20 de novembro de 1927.

1. Agenor Côrtes de Barros.

2. Homero Côrtes Dominicus.

3. Antonio Lobo de Rezende Filho.
4. Pedro Dutra Nicacio Neto.
5. Humberto Mauro.
6. Aristobulo Oliveira.
7. Jarbas Côrtes Domingues.
8. José Soares Côrtes.
9. Sandoval Soares de Azevedo.
10. Joaquim Roberto da Fonseca.
11. Agenor Barbosa Dias Ladeira.
12. José Cesar da Silva.
13. Francisco Mauro.
14. Ophir Ribeiro.
15. Telemaco A. de Souza.
16. Antonio Augusto de Souza Fumo.
17. Arthur Muniz.
18. Maximo Junior.
19. Eucario Machado.
20. Alfredo Campos.
21. Cesar Ciribelli.
22. Antonio Amaro M. Costa.
23. Caetano Mauro.
24. Fenelon Barbosa.
25. Alberto Corrêa dos Santos.
26. José Ignacio Peixoto Filho.
27. Manoel Ignacio Peixoto Filho.
28. Eudes Cardoso.
29. Jovelino Henriques Felipe dos Santos.
30. Licinio Garcia.
31. Anthero Ribeiro.
32. Jorge Dias Penna.
33. Armando Ch. Carvalho.
34. Ismael Alipio Silva.
35. Luiz Soares dos Santos.
36. Joaquim Gomes de Oliveira.
37. Abilio Cesar Novaes.
38. José Custodio Pereira.
39. Pedro Cabral.
40. Augusto Gonçalves da Cunha.
41. Francisco Rossi.
42. Ignacio João Duarte Ferreira de Carvalho.
43. José Maria Ferreira Reis.
44. João Duarte de Carvalho.
45. Alfredo Gomes Baptista.
46. Altamiro Peixoto.
47. Manoel Kinedes.
48. Augusto Rodrigues David.
49. Aristides Côrtes de Barros.
50. Dr. João Côrtes de Barros.
51. Ivo Queiroz.
52. Vanor Ribeiro Junqueira.
53. Gabriel M. Ribeiro Junqueira.
54. Antonio Augusto de Souza.
55. Osorio Augusto de Souza.
56. Placido de Almeida.
57. Renato Monteiro de Barros.
58. Genaro Ciribelli.
59. Antonio de Almeida.

Pagou 333\$800 de imposto conforme talão n. 70 de hoje.

Cataguazes, 26 de novembro de 1923. — A. Carvalho.

60. José de Queiroz Pereira.
61. Dr. Armando Gomes de Almeida.
62. Ibrahim Mendonça.
63. Antonio dos Santos Cardoso.
64. A. Lombardi.
65. Luiza Côrtes Domingues.
66. Dulce D. Monteiro da Silva.
67. Marco Aurelio Monteiro de Barros.
68. Roque Domingues de Araujo.
69. Ernestina Teixeira Côrtes.
70. Dr. Annibal Prata Soares.
71. Edgard Brasil.
72. Antonio Carlos de Barros Faria.
73. D. R. Moura & Comp.
74. Norberto Custodio Ferreira.
75. Gilberto Teixeira Côrtes.
76. Apelles Almeida de Barros Faria.
77. Avelino Soares Vieira.
78. Henrique Sirimarco Urso.
79. Cyrillo Pinto Alcantara.

Sello por verba. Foi paga a importância de trezentos mil réis (300\$000) de sello por verba, conforme talão n. 98 desta data. Collectoria Federal de Cataguazes, 22 de novembro de 1927. — O collector, J. Dias Penna.

80. Amilcar Neves.
81. Domingos Gomes de Oliveira.
82. Sebastião José de Carvalho.
83. Antonio Ventura Marinho.
84. José Ferreira Alves Reis.
85. João Duarte Sobrinho.
86. Anyzio de Paula Machado.

Reconheço as firmas retro e supra de numeros 1 a 86, achando-se no numero 35 a do tabellião que faz o presente reconhecimento. Dou fé. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Cataguazes, 17 de dezembro de 1927. — O tabellião, Luiz Soares dos Santos.

N. 11.093 — De accôrdo com o despacho da junta, proferido em sessão de hoje, ficam archivados, sob n. 11.093, os presentes estatutos e mais documentos. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 28 de dezembro de 1927. Eu, João A. Caldeira, collab., o escrevi. Eu, Gustavo de Mello, 2º official, o subscrevi. — L. Mello Vianna.

Junta Commercial do Estado de Minas. Pg. de sello federal pelo archto, 60\$000. Idem, idem, estadual, 20\$000. Idem, idem, de sellos de folhas, 8\$000. Idem, de Novos e Velhos Direitos, 333\$800. Idem de sello federal proporcional, 300\$000. Idem, de emolumentos, 6\$000. Total, 727\$800.

(457)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar.....	8:600\$000
Letras descontadas.....	2.915:503\$060
Letras e effeitos a receber.....	2.399:578\$839
Letras e effeitos a receber, em cobrança...	75:287\$286
Valores em liquidação.....	12:257\$400
Empréstimo em conta corrente.....	987:010\$316
Valores caucionados.....	623:256\$082
Valores depositados.....	374:100\$000
Titulos e fundos, pertencentes ao Banco....	251:000\$000
Hypotheças.....	1.800:213\$478

Caixa:

Em moeda corrente.....	246:113\$491	
Em outros Bancos.....	522:270\$100	768:383\$591
Diversas contas.....		39:101\$999
		<u>10.254:382\$051</u>

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	191:472\$471

Depositos em conta corrente com juros:

De movimento.....	2.451:490\$672	
De prazo fixo.....	2.413:445\$060	4.864:935\$732
Titulos em caução e em deposito.....		3.348:324\$260
Lucros e perdas.....		253:816\$209
Juros por antecipação.....		351:767\$555

Dividendos:

Saldo atrasado.....	11:150\$432	
Pelo dividendo de 12 % ao anno ou 12\$000 por accção, a ser distribuido aos Srs. accionistas, sobre 5.000 accções integralizadas.....	60:000\$000	71:150\$432
Titulos por conta de terceiros.....		75:287\$286
Diversas contas.....		97:628\$106
		<u>10.254:382\$051</u>

S. E. ou O. — Nitheroy, 19 de janeiro de 1928. — *Leo- nel Magalhães*, presidente. — *Alberto Rangel*, contador. (473)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

Sede social: Ouvidor 80-82 (Edifício da "Sul America") — Rio de Janeiro

Sucursal em S. Paulo: Rua 3 de Dezembro n. 14 (Antiga rua Boa Vista)

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DA SÉDE NO RIO DE JANEIRO E DA SUCURSAL EM S. PAULO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

<i>Activo</i>	
Capital a realizar	250:000\$000
Valores caucionados	134:000\$000
Valores depositados	88:000\$000
Caixa, em moeda corrente neste banco	499:254\$274
Caixa, no Banco do Brasil	302:960\$500
Caixa, em outros bancos	2.586:760\$118
Diversas contas	882:844\$659
Devedores diversos	217:189\$590
Despesas geraes	1.463:227\$504
Empréstimos hypothecarios	37.622:505\$000
Móveis e utensílios	142:315\$600
Edifício para a sede	1.628:783\$300
Total do activo	45.815:840\$545

<i>Passivo</i>	
Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	165:749\$522
Depósitos em conta corrente com juros	2.862:768\$344
Depósitos em conta corrente com aviso prévio	15.880:229\$734
Depósitos a prazo fixo	13.665:287\$428
Títulos em caução e em depósito	220:000\$000
Diversas contas	116:772\$511
Commissões e taxas	1.989:019\$760
Amortizações de empréstimos hypothecarios	848:160\$432
Juros	1.307:610\$630
Empréstimos hypothecarios a pagar	5.716:839\$927
Credores diversos	41:782\$197
Fundo especial de previsão	1.500:090\$000
Primeiro dividendo (não reclamado)	80\$000
Segundo dividendo	1:600\$000
Total do passivo	45.815:840\$545

Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, director. — A. de Faria Carvalho, gerente. — A. Martins, sub-gerente. — Diniz, contador. (179.)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital..... Yen. 100.000.000,00
Capital realizado... Yen. 100.000.000,00
Fundo de reservas. Yen 96.500.000,00

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

<i>Activo</i>	
Letras descontadas	
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior	519:180\$480
Letras do interior	944:859\$530
Empréstimos em conta corrente	334:865\$768
Valores caucionados	12.038:603\$720
Hypothecas	3.272:503\$000
Caixa matriz	41:063\$810
Agencias e filiaes	2.773:935\$250
Correspondentes no Brasil	197:585\$654
Títulos e fundos pertencentes ao banco	20:000\$000
Diversas contas	240:634\$723

Caixa

Deposito no Banco do Brasil e em outros bancos	460:472\$564
Em moeda corrente	88:960\$990
Em outras especies	825\$664
Letras para cobrança	81:387\$500
21.014:875\$680	

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros	1.258:849\$574
Para letras a liquidar	\$
A prazo fixo	896:818\$630
Títulos em caução e em depósito	850:603\$720
Caixa matriz	41:063\$760
Agencias e filiaes	754:935\$436
Valores hypothecarios	41.199:000\$000
Letras a pagar	702:160\$100
Diversas contas	4.267:693\$960
Correspondentes do interior	\$
Depósitos em conta de cobrança	81:387\$500
21.014:875\$680	

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — M. Eticki, gerente. — E. Hirsch, contador. (155.)

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

<i>Activo</i>	
Capital a realizar	360:000\$000
Accionistas	58:250\$000
Ações de companhias	3:120\$000
Apólices da D. P. Nacional	2.562:504\$094
Bens de raíz	40:000\$000
Móveis e utensílios	5:000\$000
Hypothecas	991:500\$000
Títulos descontados	5.448:242\$667
Títulos em liquidação	50:000\$000
Cações de nossa conta	668:970\$094
Ações em caução	30:000\$000
Banco Português do Brasil, n.º conta	31:037\$700
Contas correntes de committentes	5:011\$000
Depósitos em bancos	285:434\$800
Caixa	875:524\$817
41.444:592\$172	

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	710:593\$406
Fundo de reserva especial	1.725:000\$000
Fundo de depreciação	115:000\$000
Fundo beneficente dos empregados	6:000\$000
Lucros suspensos	536:016\$592
Lucros e perdas	20:000\$000
Juros a realizar	11:870\$260
Contas correntes	3.217:203\$820
Valores a prazo fixo	983:110\$900
Apólices em caução	668:602\$594
Caução da directoria	30:000\$000
Banco Português do Brasil — s.º conta	63:458\$700
Contas correntes de committentes	85:220\$900
Honorarios do conselho fiscal	460\$000

Dividendos:

Atrazados, a pagar	22:415\$000
O 109.º a distribuir á razão de 20 % a. a. sobre o capital realizado de 11.000 accções, ou 208000 por accção	220:000\$000
11.444:592\$172	

Campos, 11 de janeiro de 1928. — Francisco dos Prazeres Junior, director-presidente. — Eucario Villa, guarda-livros. (179.)

BANCO DE CREDITO GERAL

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Credito

Activo	
Letras descontadas	3.449:063\$490
Letras em cobrança	633:179\$720
Valores em liquidação	147:284\$080
Empréstimos em c/correntes	231:063\$815
Mutuários c/empréstimos..	1.090:756\$643
Acções caucionadas	40:000\$000
Valores caucionados	703:376\$520
Valores depositados	14:100\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	95:049\$150
Nos bancos	283:107\$475
Diversas contas	83:566\$379

Passivo	
Capital	2.350:000\$000
Fundos:	
Reserva	1.151:657\$164
Bonificação e dividendos..	31:138\$590
Lucros suspensos	58:695\$590
Depósitos em c/corrente:	
Com juros	666:916\$402
Com aviso	92:374\$700
A prazo	567:813\$250
Depósitos em c/corrente sem juros.....	19:150\$571
Depósitos a prazo fixo.....	63:500\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Titulos em caução e em depósito	717:476\$520
Credores por titulos á cobrança.....	633:179\$720
Dividendos e bonus a pagar:	
Saldo a pagar	23:998\$025
19º dividendo:	
Pelo a distribuir, relativo a este semestre, á razão de 12 % ao anno.	134:673\$000
Diversas contas	219:973\$740

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — A. Mourgues.
— José Pougy, directores. — Odilon A. Gama, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Debito	
Despesas geraes, impostos, alugueis e quota de fiscalização	152:512\$530
Móveis e utensilios, despesas de instalação e bemfeitorias; depreciação nestas contas..	6:345\$740
Conselho fiscal	900\$000
Conselho deliberativo	9:615\$800
Fundo de reserva	31:138\$590
Decimo nono dividendo	134:673\$000
Gratificação dos directores e gratificações diversas	42:000\$000
Reserva para impostos	11:574\$240
Fundo de bonificação e dividendos.....	31:138\$590
Lucros suspensos	60:861\$490

480:789\$980

Juros e descontos	435:569\$400
Commissões	45:220\$580
	480:789\$980

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — Odilon A. Gama, contador.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

Capital e reservas reichsmark 37.700.000

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927, DAS FILIAES NO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo	
Letras descontadas	32.576:415\$653
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	23.914:566\$989
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	58.365:617\$705
Empréstimos em contas correntes	43.759:611\$650
Valores caucionados	10.277:541\$280
Valores depositados	49.581:834\$120
Caixa matriz	5.381:247\$928
Agencias e filiaes no exterior	1.730:625\$281
Agencias e filiaes do interior	9.253:461\$194
Correspondentes do exterior	6.016:453\$644
Correspondentes do interior	1.918:935\$630
Titulos e fundos pertencentes ao Banco ..	565:602\$000
Edificios do Banco	6.000:000\$000
Hypotheças	2.798:000\$000

Caixa:	
Em moeda corrente, no Banco	9.992:285\$040
Em moedas de ouro	152:632\$000
Em outras especies	286:975\$300
Em outros Bancos	9.596:733\$245
Diversas contas	19.958:625\$585

20.857:631\$881

292.956:170\$540

Passivo	
Capital	7.350:000\$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil	6.650:000\$000
Depositos em conta corrente com juros ..	37.502:942\$539
Depositos em contas correntes sem juros..	1.945:897\$895
Depositos a prazo fixo	35.469:767\$460
Depositos em conta de cobrança do exterior	23.914:566\$989
Depositos em conta de cobrança do interior	58.365:617\$705
Titulos em caução e em deposito	59.859:375\$400
Caixa matriz	5.732:376\$736
Agencias e filiaes no exterior	3.953:236\$632
Agencias e filiaes no interior	9.886:385\$893
Correspondentes do exterior	15.429:161\$880
Correspondentes do interior	184:647\$273
Valores hypothecarios	2.798:000\$000
Letras a pagar	2.690:516\$997
Diversas contas	21.223:677\$141

292.956:170\$540

S. E. ou O. — L. Lewin. — W. Schmitt.

(469)

ARGOS FLUMINENSE
COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua da Alfandega n. 7

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Títulos de renda:	
2.000 apólices da dívida pública de 1.000\$ cada uma	1.806:486\$000
51 apólices do Estado de Minas Geraes, de rs. 1:000\$ cada uma	13:191\$000
1.000 apólices municipais de 200\$ cada uma	198:806\$700
13 obrigações do Tesouro, de 10:000\$ cada uma	125:060\$000
80 obrigações do Tesouro, de 5:000\$ cada uma	381:725\$000
Imoveis — custo	2.477:242\$460
Caixa e bancos	838:103\$160
Juros de apólices e obrigações	69:641\$670
Seguros	100:196\$903
Estampilhas	2:812\$300
Aluguéis a receber	30:150\$000
Letras a receber	10:126\$000
Resseguradores	24:712\$800
Tesouro Federal	200:000\$000
Garantias diversas	120:000\$000
Ações em caução	63:000\$000
Impostos recuperáveis	235\$010
	6.491:489\$033

Passivo

Capital	2.400:000\$000
Fundo de reserva	2.546:567\$550
Reserva de riscos	322:760\$910
Fundo de providência	24:910\$000
Lucros em ser	665:790\$753
Sinistros a liquidar	85:000\$000
Resseguros a liquidar	35:000\$000
Imposto sobre a renda de 1927	21:972\$550
Imposto de fiscalização	11:892\$270
Dividendos:	
Arreçados, até 145°	13:395\$000
A distribuir 146°	210:000\$000
Porcentagem do dividendo	79:200\$000
Títulos depositados no Tesouro	200:000\$000
Fianças	120:000\$000
Caução da directoria	63:000\$000
	6.491:489\$033

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — *Henrique José Gonçalves*, director. — *J. Pinto Moreira*, guarda-livros. (485)

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Letras descontadas	3.777:817\$040
Letras e effectos a receber	2.506:730\$780
Valores em liquidação	144:596\$703
Valores caucionados	5.397:040\$000
Valores depositados	14.340:328\$330
Empréstimos em c/corrente	1.924:561\$080
Agentes no paiz	3:012\$970
Correspondentes no estrangeiro	19:026\$816
Hypothecas	3.063:793\$441
Caixa: em cofre e em Bancos	1.403:512\$587
Diversas contas	1.537:056\$005
	23.117:505\$311

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	557:324\$599
Depósitos em c/corrente com juros	4.610:123\$620
Depósitos em c/corrente sem juros	1.608:070\$638
Títulos em caução e em depósito	19.737:368\$330
Cobranças c/ de terceiros	2.506:730\$780
Agentes no paiz	1:765\$000
Lucros e perdas	630:922\$500
50° dividendo e anteriores	36:068\$320
51° dividendo	90:000\$000
Diversas contas	1.339:132\$025
	33.117:505\$812

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — Dr. *Renato Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*, directores. — *Raul da Silveira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

<i>Diversos a lucros e perdas</i>	<i>Credito</i>	
De juros e descontos:		
Saldo desta conta	291:467\$070	
De alugueis:		
Saldo desta conta	17:374\$800	
De comissões:		
Saldo desta conta	12:853\$012	
De renda de títulos:		
Saldo desta conta	8:750\$000	330:444\$888
Saldo do semestre passado		608:963\$402
		939:408\$290

<i>Lucros e perdas a diversos</i>	<i>Debito</i>	
A impostos:		
Saldo desta conta	10:686\$700	
A honorarios da directoria:		
Saldo desta conta	14:400\$000	
A ordenados:		
Saldo desta conta	26:400\$000	
A despesas judiciais:		
Saldo desta conta	2:865\$000	
A despesas geraes:		
Saldo desta conta	20:315\$625	
A dividas contenciosas:		
Quantia creditada na conta reserva de liquidações	120:000\$000	
A gratificações:		
A distribuir com os empregados	8:066\$000	202:668\$225
A 51° dividendo:		
9 % aa. s/ 10.000 ações	90:000\$000	
a conta corrente movimento:		
Quantia creditada na Caixa de Auxilios dos Empregados	600\$000	
A porcentagem da directoria:		
10 % de accordo com os estatutos	2:459\$899	
A fundo de reserva:		
10 % sobre os lucros liquidados	12:777\$666	105:817\$565
Saldo que passa para o semestre seguinte		308:485\$790
		630:922\$500
		939:408\$290

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — *Raul da Silveira*, contador.

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "COMETA"

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

<i>Activo</i>		
Machinismos.	4.951:049\$503	
Bens de raiz e bemfeitorias.	2.071:159\$400	7.022:208\$903
Materia prima e fio.	832:988\$200	
Manufatura.	2.437:630\$450	
Almoxarifado.	327:146\$032	
Estamp. de consumo e contas assignadas.	32:769\$960	3.630:534\$642
Moveis e semoventes.	25:265\$000	
Acções.	2:250\$000	27:515\$000
Caixa Geral e das Fabricas.	19:602\$293	
Contas correntes — saldos devedores.	853:900\$065	
Acções caucionadas.	20:000\$000	
		11.573:760\$900
<i>Passivo</i>		
Capital.		5.400:000\$000
Fundo de reserva.	685:903\$177	
Fundo de deterioração.	685:903\$177	1.371:806\$354
Ref. de Mach. e edificios.	2.407:415\$646	
Fundo de cooperação.	200:000\$000	
Seguros de conta propria.	1.000:000\$000	3.607:415\$646
		4.979:222\$000
Letras a pagar.	800:000\$000	
Diversas contas.	83:727\$500	
Férias a pagar.	45:955\$400	929:682\$900
Dividendos a pagar:		
Não reclamados.	28:856\$000	
Segundo semestre de 1927.	216:000\$000	244:856\$000
Caução da directoria.		20:000\$000
		11.573:760\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — Os directores: *Manoel Francisco Gomes*. — *A. Amoroso Lima*. — O contador: *Joaquim Telles* (I. B. C.) (475).

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE BENEFICENTE DOS ELECTRICISTAS**

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta cidade, onde tem sua sede, em 15 de maio de 1926, a Sociedade acima, de duração indeterminada e com illimitado numero de socios, estando o seu patrimonio a constituir-se, tem por fins prestar aos socios effectivos e remidos, quando enfermos ou isolados por medida sanitaria, uma diaria de 4\$000, quando o capital social attingir a 3:000\$000 e outras medidas de caracter beneficente que se encontram nos seus estatutos. Administra-a uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, e comissões de beneficencia, syndicancia e contas, formando um conselho administrativo. Os socios não respondem pelas obrigações sociaes e seus estatutos poderão ser reformados por uma assemblea geral extraordinaria especialmente para esse fim convocada. Des-

solver-se-ha por vontade de dous terços de associados quites em assemblea geral extraordinaria, sendo o capital distribuido na proporção da entrada de cada um; os fundadores e a directoria constam dos estatutos. — *A directoria*. (460.)

SOCIEDADE UNIAO BENEFICENTE PROTECTORA DOS COCHEIROS

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital onde tem sua sede, em 17 de abril de 1881, tem por fim socorrer os seus associados quando presos por motivos de desastre, prestando fiança quando for necessario, para solto defender-se enquanto for afiançavel; patrocinará a causa do associado, por meio de seus advogados ou procuradores acompanhando o processo ou inquerito até final julgamento e outros previstos nos demais paragraphos do artigo 2º. Será administrada por um conselho composto de 21 membros eleitos trienalmente por assemblea geral. Será representada pelo presidente, e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahir a sociedade. Seus estatutos só poderão

ser reformados depois de oito annos, salvo no caso que a pratica demonstrar defeitos e lacunas, resalvado o artigo 2º, e seus paragraphos que jámais poderão ser modificados. Só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta de preencher os seus fins por dous terços dos socios quites de accordo com o § 3º do artigo 39. Neste caso se procederá conforme o estatuido no § 4º do mesmo artigo. Si houver saldo será dividido em partes iguaes por todos os socios e os que não deverem mais de tres mezes. — *A directoria*. (460.)

CENTRO ESPIRITA S. JORGE

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta cidade, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, tem por fim o estudo theorico e pratico do Espiritismo e propaganda de seus ensinamentos, quer pela palavra escripta ou fallada, praticar a caridade, por todos os meios de seu alcance. Será administrado por uma directoria composta de 10 membros e oito conselheiros eleitos directamente pela assemblea geral annualmente. Será representado pelo presidente, e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente, em nome delle. Seus estatutos só poderão ser reformados por assemblea geral especialmente convocada para esse fim. Só poderá ser liquidado quando a directoria verificar a impossibilidade do Centro continuar a sua existencia, sendo convocada uma assemblea geral extraordinaria afim de julgar e resolver sua liquidação e no caso de ser approvada se procederá de accordo com o art. 58. — *A directoria*. (460.)

PRAIA CLUB

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital onde tem sua sede, de 7 de setembro de 1927, tem por fim desenvolver a educação physica de seus associados pelo cultivo dos desportos athleticos e realizar reuniões e divertimentos de caracter social. Será administrado por uma directoria eleita annualmente em assemblea geral e composta de seis membros, e representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome do club. Poderá ser feita annualmente a reforma dos estatutos. O club só poderá ser dissolvido por assemblea geral nas condições e de accordo com o artigo 74, sendo neste caso os seus bens distribuidos de accordo com o artigo 75 dos estatutos. — *A directoria*. (460.)

ANNUNCIOS**Vicri S. A.**

A partir do dia 1 de fevereiro de 1928, será pago, no escriptorio desta sociedade, o 4º dividendo, a razão de 559\$700 por acção. — *H. H. Tyler Jr.*, director-gerente. (463)

S. A. de Armazens Geraes Trapiche Graciero

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a 11 horas do dia 9 de fevereiro de 1928, na sede desta sociedade, á rua de São Bento n. 16, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1927.

Na mesma assembleia serão eleitos os membros do conselho fiscal e suplentes, que deverão funcionar no presente anno. Continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928.
— A directoria. (165)

A Commercial des Chauffeurs do Brasil, S. A.

REGISTRO DE DOCUMENTOS NA JUNTA COMMERCIAL

Junta Commercial da Capital Federal

(Emblema da Republica)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de janeiro de 1928, se archivaram nesta repartição, sob o numero 7.474-A, os seguintes documentos, referentes á Commercial dos Chauffeurs do Brasil, S. A., a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 19 de dezembro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos e um exemplar dos estatutos alterados. — Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presephe certidão.

Uma estampilha de 10\$000 inutilizada por João Hygino de Araujo, com data de 12 de janeiro de 1928.

Ao lado visto da Junta Commercial, pelo director Isidoro Campos, com data de 11 de janeiro de 1928.

Estava á margem o carimbo da Junta Commercial. (478)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 109.º dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, de 11.000 accões, ou sejam 20\$000 por accão.

Campos, 14 de janeiro de 1928. — Francisco Carlos Monteiro, director-secretario. (479)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

RUA DA ALFANDEGA N. 7

Aclam-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 134, de 4 de junho de 1921.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.
— A directoria: Henrique José Gonçalves. — Paulo Vieira de Souza. — Américo Rodrigues. (485)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"

Do dia 25 de janeiro em diante se pagará, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 77, 1.º andar, o 4.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1927, á razão de 8\$000 por accão, ficando até áquella data suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928.
— A directoria. (475)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Historia Universal e do Brasil, Historia Natural, Physica e Chimica e Latin, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto numero 3.603.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.
— Roberto Moreira Sampaio.

Reconheço a firma de Roberto Moreira Sampaio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. Em testemunho estava o signal publico da verdade. — Djalmir da Fonseca Herms, tabelião. (456)

Companhia Internacional Mercantil S. A.

RUA ALMIRANTE BARROSO N. 4,
2.º ANDAR

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se havendo realizado a assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 14 proximo passado, em razão da não comparencia dos Srs. accionistas, novamente os convoco para uma reunião a effectuar-se na sede social, no dia 24, ás 4 horas da tarde, afim de, em conformidade com a primeira convocação, resolverem sobre o disposto no § 2.º do artigo 8.º dos estatutos e tomarem conhecimento dos negocios da companhia e actos da directoria.

A assembleia deliberará, na forma da lei, com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928.
— Dr. Edgard Ribas Carneiro, director-presidente em exercicio. (454)

Comunicação á praça

Para fins de direito, communico aos meus amigos e freguezes que passei, livre e desembaraçado, ao Sr. João de Oliveira Guimarães, que conmigo assigna, a minha parte da firma J. Oliveira & Monteiro, fabrica de fitilho "Lyrio", á rua da Assembléa n. 51, loja, parte do fundo, bem como da responsabilidade da extincta firma Oliveira & Albuquerque, todo o passivo e activo de ambas as firmas.

Estamos de accordo. — João de Oliveira Guimarães. — Waldemar Mascarenhas Monteiro.

Reconheço as firmas de João de Oliveira Guimarães e Waldemar Mascarenhas Monteiro.

Rio, 13 de janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião. (451)

Companhia Colerau, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores accionistas da Companhia Colerau, S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Santo Christo n. 167, afim de deliberarem sobre a nomeação de novo director.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.
— Frederico Sensburg Vieira de Lemos, presidente. (481)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

FABRICAS CORCOVADO E BOTAFOGO

54.º DIVIDENDO

Nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez e desse dia em diante, ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, o 54.º dividendo, á razão de 6\$000 por accão, relativo ao segundo semestre de 1927. Ficam suspensas as transferencias de accões, a partir de hoje até o primeiro dia do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928.
— Herminio Maria de Novaes, director-presidente.

Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

No escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o artigo 147, do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928.
— O director, Francisco P. da Silva Oliveira. (326)

A' Praça

Guaracy Lopes de Souza declara que, desta data em diante, passará a assignar-se Guaracy L. de Souza Castro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928.
— Guaracy L. de Souza Castro.

Reconheço a firma de Guaracy L. de Souza Castro.

Rio, 17 de janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — J. Affonso Paula e Costa, tabelião. (408)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios (decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (decreto numero 17.940, de 11 de outubro de 1927) 1\$000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei da Despesa para 1928... 6\$000